

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 81, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 429/2024

OF 478/2024

MSC 983/2000

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12882, de 10 de abril de 2024, que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 429

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão anteriormente outorgada à Fundação Antonio Barbara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00367/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12882, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466588** e o código CRC **FB812519**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 478/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão anteriormente outorgada à Fundação Antonio Barbara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5863737** e o código CRC **61C11A5F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.017590/2014-80**
Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 71 (setenta e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/05/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA



Sem idêntico no Roldre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017590/2014-80

SEPRODIALOG/COLOG/CGRL/SPO

22/04/2014-11:23

Sdcom

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.987.544/0001-40, com sede na Avenida Goiás, n.º 431, 9º andar, sala 93, Cianorte, Paraná, CEP 87.200-000, Estado do Paraná, onde recebe intimações, neste ato, representada por seu presidente Edson José Marassi, que infra-assina, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na localidade de Cianorte, PR, canal 275, outorgada por meio da Portaria/MC n.º 2957 de 18/12/2001 (DOU de 24/08/2004), com arrimo no artigo 4º da Portaria/MC n.º 329 de 04/07/2012, vem tempestiva e respeitosamente perante Vossa Excelência SOLICITAR RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO SUPRACITADO, pelo que encaminha documentação pertinente à instrução do processo.

Termos em que pede deferimento.

Cianorte, PR, 17 de março de 2014

Edson José Marassi

Edson José Marassi - Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e um, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Travessa Guilherme de Almeida, 36, 6º andar, sala 604, EDSON JOSÉ MARASSI, JOSÉ SÁVIO SPINELI, MARIA ÂNGELA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, FERNANDO MARASSI, GUIOMAR PIMENTA, MARIA JOSÉ RODRIGUES, RONALDO ALVES JABOR, ANA ROSA CASCAES MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI, LUCIANA MARASSI, EDSON FERNANDO MARASSI, VALDECIR FERRARI, GILDEVAN MENEZES e CLAUDEMIR DANIEL, reuniram-se em Assembléia Geral para deliberar sobre a redação e aprovação dos Estatutos, bem como, constituição da primeira diretoria da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA. Dando início aos trabalhos foi indicada para presidir a sessão o Dr. EDSON JOSÉ MARASSI, que por sua vez nomeou o Sra. Maria Ângela Pereira para secretariar. A seguir, depois de lidos e debatidos, os Estatutos foram redigidos e ao final, assinados pelo presidente e secretária, e aprovados por unanimidade. Ato contínuo foram submetidos os nomes dos presentes à votação e constituída a primeira Diretoria da Fundação, conforme Estatutos. Por unanimidade foram eleitos: Diretor Presidente - Dr. EDSON JOSÉ MARASSI, brasileiro, casado, jornalista e advogado, identidade nº 508.835-SSP/PR e CPF 089.065.139-68; Diretor vice-presidente - Dr. JOSÉ SÁVIO SPINELI, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 3.691.672-9 SSP/PR e CPF nº 509.889.219-87; Diretor Secretário - Sra. MARIA ÂNGELA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciária, identidade nº 4.033.238-3 SSP/PR e CPF nº 548.590.699-10; Diretor Financeiro e Administrativo - Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, eletricitista industrial, identidade nº 4.361.058-9 SSP/PR e CPF nº 677.684.589-15. Composta a diretoria ficou deliberado que a investidura dos eleitos nos referidos cargos se dará, automaticamente, após a aprovação de seus nomes pelo Ministério Público, como determina a legislação específica que rege a matéria. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Dr. Edson José Marassi, Diretor Presidente, colocou em votação a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, como Membros Efetivos: Sr. FERNANDO MARASSI, brasileiro, viúvo, agropecuarista, identidade nº 329.670 SSP/PR e CPF nº 128.664.589-15; GUIOMAR PIMENTA, brasileira, divorciada, atriz, identidade nº 742.688 SSP/PR e CPF 167.861.069-00; MARIA JOSÉ RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, identidade nº 6.471.934-3 SSP/PR e CPF nº 585.486.889-04; e RONALDO ALVES JABOR, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº

BA
MA
Valdini
Edson
Jose Savi
Guiomar
Maria Jose
Ronaldo



1.315.961 SSP/PR e CPF 349.578.048-15. Logo após colocou também em votação a eleição do Conselho Curador, tendo sido eleitos por unanimidade, como efetivos: Sra. ANA ROSA CASCAES MARASSI, brasileira, casada, pedagoga, identidade nº 1.828.093 SSP/PR e CPF 003.572.599-04; Dra. ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI, brasileira, casada, advogada e mestranda em direito civil, identidade nº 4.251.071-8 SSP/PR e CPF nº 884.140.009-91; Dra. LUCIANA MARASSI, brasileira, solteira, advogada especializada em magistratura, identidade nº 4.361.552-1 SSP/PR e CPF nº 884.139.939-20; e Sr. EDSON FERNANDO MARASSI, brasileiro, casado, estudante de odontologia, identidade nº 5.932.836-0 SSP/PR e CPF nº 884.681.609-97. A seguir colocado em votação, foram eleitos também por unanimidade, os Membros do Conselho de Programação: Sr. VALDECIR FERRARI, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 4.257.106-7 SSP/PR e CPF nº 735.706.809-91; GILDEVAN PEREIRA MENEZES, brasileiro, casado, produtor de programas, identidade nº 8.145.906-1 SSP/PR e CPF nº 027.575.589-43; e CLAUDEMIR DANIEL BARRA, brasileiro, casado, produtor de programas, identidade nº 4.336.171-6 SSP/PR e CPF nº 602.051.059-04. Finalmente, a palavra foi dada a quem quisesse e não houve manifestação, portanto deu-se por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, devendo ser publicada no Diário Oficial, para que produza seus efeitos legais. Maringá, 28 de outubro de 2001.

Edson José Marassi

EDSON JOSÉ MARASSI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

1º OFÍCIO

[Signature]

JOSE SAVIO SPINELI

3º TABELIONATO
GRASSANO

Mario A. Pereira

MARIA ÂNGELA PEREIRA

Jose Carlos S. Alves

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

3º Tabelionato de Notas de Maringá
TABELIONATO GRASSANO
Av. Herval, 373 - Fone/Fax (044) 326-3733
RECONHECIDA e dou fe...
0200890-MARIA ANGELA PEREIRA...
POR SEMELHANÇA.
Em testemunha...
MARINGÁ, 28 de Outubro de 2002
07-FERNANDO M. SILVA SANTOS
Escritor de Juramentados

F. S. Marassi

FERNANDO MARASSI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA



1º OFÍCIO

Guionmar Pimenta

GUIOMAR PIMENTA

2.º TABELIONATO GRASSANO

Maria José Rodrigues

MARIA JOSÉ RODRIGUES



Ronaldo Alves Jabor

RONALDO ALVES JABOR

EMOLUMENTOS.....R\$	7,72
FUNREJUS	R\$ 2,50
DISTRIBUIDOR	R\$ 2,47
	R\$ 12,69
2578	VRC 103

Ana Rosa Cascaes Marassi

ANA ROSA CASCAES MARASSI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

1º OFÍCIO

Ana Claudia Marassi Spineli

ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 15 de Novembro, 331 - sala 1A - F: 222-9453 - Maringá - PR.

Protocolado e Microfilmado sob n.º 266358

REGISTRADO no Livro A-5, sob n.º 4282

Maringá, 13 MAR. 2002

ARQUIVO N.º 4302

Cláudia Aparecida Donizeti de Moraes
Escrevente

1º OFÍCIO

Luciana Marassi

LUCIANA MARASSI

1º OFÍCIO

Edson Fernando Marassi

EDSON FERNANDO MARASSI

Valdecir Ferrari

VALDECIR FERRARI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

Gildevan Pereira Menezes

GILDEVAN PEREIRA MENEZES

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

2º Tabelionato de Notas de Maringá - Pr
TABELIONATO GRASSANO
Marvial, 373 - Fone/Fax: (44) 226-3733

EM REED e dou fe... firm(s) de:
MARIJA JOSÉ RODRIGUES
BENELHANCA

Em testemunha...
MARINGÁ, 25 de março de 2002

Claudemir Daniel Barra

CLAUDEMIR DANIEL BARRA

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

1º Serviço Notarial e Ofício de Protestos - Bel. Gerardo Franzini Bornaia
Avenida Cristóvão Colombo, 1308 - Centro - Maringá - Paraná
CEP: 86900-000 Caixa Postal 1138 - Fone/Fax: (44) 232-1375

EDSON ALVES JABOR
do que em...

Em teste...

Bel. Valdecir Abílio de Brito-Escrevente Autorizado

1º SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTOS
BEL. VALDECIR ABÍLIO DE BRITO
ESCREVENTE AUTORIZADO

MARIAIVA PAPANÁ

M. das Comunicações -
Fls.: 07

TABELIONATO DIOGENES PINTO - 1o. OFICIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO-TABELIA 0218
Av. Getulio Vargas, 72 - MARINGA - PR

RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) retro-
assinada(s) de:
10131494-ANA CLAUDIA MARASSI SPINELLI.....
10151198-LUCIANA MARASSI.....
por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade,
MARINGA, 29 de Fevereiro de 2002

15-DULCINEIA ONOFRE TEIXEIRA
AUX. JURAMENTADA

CARTÓRIO VIEIRA
Ester Vicençoni
Escrivente
Cianorte - PR

TABELIONATO VIEIRA - 2o. OFICIO
ESTER VICENÇONI - TABELIA 0218
CIANORTE - PARANÁ - FONE: (41) 629-1326

Reconheco a(s) firma(s) de:
10060000-ANA ROSA CASCAES MARASSI.....
10070340-GILVIVAN PEREIRA DE MENEZES....
10070114-G-CLAUDEMIR DANIEL BARRA.....
10070211-VALDECIR FERRARI.....
por SEMELHANCA; face a impossibilidade
do signatario comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.9).

Em testemunho da verdade,
CIANORTE, 28 de Fevereiro de 2002

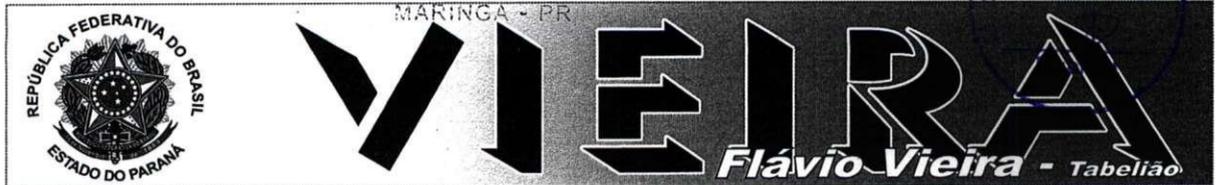
003-ESTER VICENÇONI
ESCRIVENTE

TABELIONATO DIOGENES PINTO - 1o. OFICIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO-TABELIA 0218
Av. Getulio Vargas, 72 - MARINGA - PR

RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de:
10149858-GUIOMAR PIMENTA.....
10045296-EDSON FERNANDO MARASSI.....
por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade,
MARINGA, 04 de Março de 2002

15-DULCINEIA ONOFRE TEIXEIRA
AUX. JURAMENTADA

**TABELIONATO VIEIRA**2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná

FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
2º Tabelião Substituto
ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.**SAIBAM** quantos virem esta pública escritura ou dela

conhecimento tiverem que, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (05/09/2008), nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim 2º Tabelião Substituto, compareceu como outorgante o senhor **EDSON JOSÉ MARASSI**, brasileiro, casado, advogado e jornalista, residente e domiciliado à Praça Manoel Ribas nº 12, 7º andar, apartamento 702, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 508.835-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.065.139-68. O presente, maior e capaz, reconhecido e identificado como sendo o próprio por mim 2º Tabelião Substituto, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim 2º Tabelião Substituto, pelo outorgante me foi dito e declarado textualmente o seguinte: **1º)**- Que exerce o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da instituição denominada FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.987.544/0001-40, com sede e foro na Travessa Guilherme de Almeida nº 36, 6º andar, sala 604, Edifício Herman Lundgren, zona 01, na Cidade de Maringá-PR, com Estatuto registrado sob nº 4282 no livro A-5 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR; **2º)**- Que o outorgante foi eleito por um mandato de 03 (três) anos pela Ata de Reunião da Assembléia de Constituição de 28/10/2001, registrada sob nº 4.282 no livro A-5 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR e em 11/03/2008, reeleito por mais um período de 03 (três) anos, pela Ata da Reunião da Assembléia de Eleição da Diretoria de 11/03/2008, averbada em 26/08/2008 à margem do registro nº 4.282 do livro nº A-5 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR, da qual uma fotocópia autêntica fica arquivada às folhas 128 do livro nº 014-CS deste Serviço Notarial; **3º)**- Que outorga este instrumento amparado no Artigo 21 do Estatuto da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA; **4º)**- Com fundamento no inciso VI do Artigo 15º do Estatuto da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA o CONSELHO CURADOR, por unanimidade, em reunião de 12/06/2008, conforme Ata subscrita pelos Curadores Ana Rosa Cascaes Marassi, Ana Claudia Marassi Spineli, Luciana Marassi e Edson Fernando Marassi, devidamente vistada e examinada pelo Doutor Mauricio Kalache, Promotor de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá-PR, da qual uma cópia fica arquivada às folhas 129 do livro nº 014-CS deste Serviço Notarial, deliberou a mudança da sede da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para a Cidade de Cianorte-PR, sito à Avenida Goiás nº 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, CEP 87200-000, telefone (44) 3629-6052 e como consequência alterou o parágrafo 1º do Artigo 1º do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA; **5º)**- Em cumprimento a decisão do CONSELHO CURADOR, o outorgante, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, subscreve esta escritura pública para ficar constando o seguinte: **a) DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:** O parágrafo 1º do Artigo 1º do ESTATUTO passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 1º - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, Centro, Cep 87200-000, telefone (44) 3629-6052, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer subsedes em qualquer localidade, para o bom desempenho de suas atividades. **b) DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO:** Em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO NOTARIAL
Cianorte - Paraná

MARINGÁ - PR

VIEIRA
Flávio Vieira - Tabelião

Flávio Augusto Vieira
2º Tabelião Substituto

2º Tabelião de Notas

livro	0376-N	folha	010
cód. esc.	05	protocolo	00010439

consequência da alteração ocorrida o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA se consolida da seguinte forma: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA:**

CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS: Artigo 1º: A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ 04.987.544/0001-40, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Antonio Barbara S/C, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável. Parágrafo 1º: A Fundação tem sede e foro na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, Centro, Cep 87200-000, telefone (44) 3629-6052, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer subseqdes em qualquer localidade, para o bom desempenho de suas atividades. Parágrafo 2º: A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, tem prazo de duração indeterminado. **CAPITULO II: DAS FINALIDADES:** Artigo 2º: A Fundação tem por finalidade: Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania, Meio-Ambiente e Turismo, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular, a infância, a juventude e a terceira idade através da veiculação de programas em rádio e televisão. Par. Único: Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa, e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente. Artigo 3º: A Fundação para melhor alcançar os seus objetivos, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades: I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se os serviços de defesa civil, sempre que necessário; III- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; IV- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; V- Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente; VI- As atividades cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem; VII- Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais da divulgação institucional de que os mesmos necessitem. Art. 4º: A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5º: A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios e contratos, além de articular-se, pela forma conveniente, com Órgãos ou entidades públicas ou privadas. **CAPITULO III: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS:** Art. 6º: O patrimônio da Fundação é constituído de: I – Capital inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será integralizado da seguinte forma: R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais), na ocasião em que for legalmente constituída, pelos equipamentos descritos no item terceiro da Escritura Pública de Instituição; e, R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais) dentro do prazo de 01 (hum) ano, contados a partir desta data (08-03-2002), em moeda corrente nacional; II – Doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus; Parágrafo 1º: As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Curador de Fundações; Parágrafo 2º: A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público, após aprovação do Conselho; Parágrafo 3º: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

MARINGÁ - PR

VIEIRA

Flávio Vieira - Tabelião

2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná

Flávio Augusto Vieira
2º Tabelião Substituto

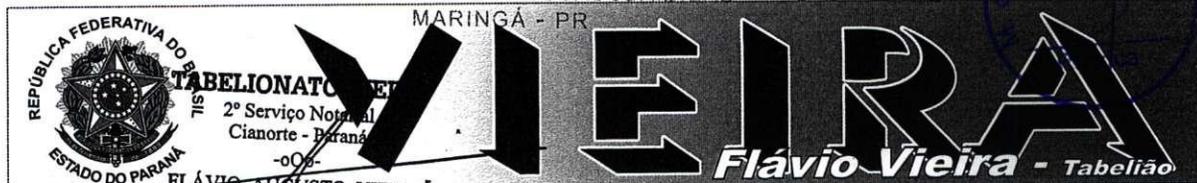
livro	0376-N	folha	011
cód. esc.	05	protocolo	00010439

2º Tabelião de Notas

Fundações. Art. 7º: Constituem rendas da Fundação: a) Rendas resultantes da prestação de serviços; b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c) Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou a de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros; d) Doações ou legados; e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; f) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; i) Usufrutos que lhe forem conferidos; j) Juros bancários e outras receitas de capital. Art. 8º: O patrimônio, as rendas e o eventual superavit obtido da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades. Par. Único: Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Apenas haverá ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da Fundação. **CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO:** Art. 9º: A Fundação tem as seguintes categorias de membros: I- NATOS: Membros natos são as pessoas físicas instituidoras da Fundação; II- EFETIVOS: Membros efetivos são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho curador, se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III- CONTRIBUINTES: Membros contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra fórmula, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV- BENEMÉRITOS: Membros beneméritos são aqueles que tenham prestado à comunidade, à pátria ou à fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção; V- HONORÁRIOS: Membros honorários são os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à fundação, ao município, ao estado ou à nação, serviços considerados relevantes; VI- CORRESPONDENTES: Membros correspondentes são pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em determinadas circunstâncias. Par. Único: Os membros efetivos, contribuintes, beneméritos, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 10º: São direitos e atribuições dos membros: I- Dos membros natos e efetivos: a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da fundação; b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; c) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. II- Dos membros contribuintes e beneméritos: a) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma; Parágrafo 1º: Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador por procuração salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos estatutos ou Contratos Sociais. Parágrafo 2º: Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas Reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais. **CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 11º: A Fundação tem como órgãos administrativos: I- Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho de Programação. Art. 12º: Somente membros da Fundação, em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração da



Fundação. Par. Único: É vedada a cumulação de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **CAPITULO VI: DO CONSELHO CURADOR:** Art. 13º: O Conselho Curador, composto de 04 (quatro) integrantes, é o órgão soberano da administração da entidade e será inicialmente constituído pelos instituidores que assinaram a Ata de Criação da Fundação, com mandato de três anos, permitindo reeleições; Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. O Presidente da Fundação terá o direito extraordinário de votar na escolha do novo integrante do Conselho no caso de empate entre os nomes indicados, decidindo qual destes será o novo conselheiro pelo voto Minerva. Parágrafo 2º Antes do termino do mandato o Conselho Curador elegerá os novos membros. Art. 14º: O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os conselheiros pelos seus pares, na primeira reunião subsequente á posse, no inicio de cada mandato. Par. Único: Na ausência do Presidente assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. Art. 15º: São atribuições do Conselho Curador: I- Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da Fundação; II- Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando seu Presidente; III- Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação; IV- Aprovar os regimentos internos dos Departamentos; V- Deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes a Fundação, ouvindo sempre o Ministério Público; VI- Decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; VII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades á Fundação; VIII- Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos deste Estatuto e, após a anuência do Ministério Público; Art 16º: O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I- Por seu Presidente; II- Pelo Presidente da Fundação; III- Pelo Presidente do Conselho Fiscal. Art. 17º: A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia. Parágrafo 1º: As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador. Parágrafo 2º: As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes da Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas. **CAPITULO VII: DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Art.18º: A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação é composta de: I- Presidente; II- Vice Presidente; III - Secretário; IV- Tesoureiro. Par. Único: O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos permitindo reeleições. Art. 19º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o novo integrante. Art. 20º: Compete á Diretoria Executiva: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV- Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V- Contratar e demitir funcionários; VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII- Remeter á Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução da



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná; Art. 21º: Compete ao Presidente: I - Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art 22º: Compete ao Vice Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos. Art. 23º: Compete ao Secretário: I- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação; II- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva e redigir atas; III- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; IV - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação. Art. 24º: Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador; IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas; X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação; XII - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público. **CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL:** Art. 25º: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação. Parágrafo 1º: Conselho é formado por 04 (quatro) membros. Parágrafo 2º: Os conselheiros são eleitos pelo Conselho de Curadores, que também podendo haver reeleições; Parágrafo 3º: Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro conselheiro. Art. 26º: Compete ao Conselho Fiscal; I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito; III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; IV- Fiscalizar os bens da Fundação; V- Aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Ministério Público. Art. 27º: O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno; II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem. Art. 28º: Sempre que houver interesse justificado, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador e o Presidente da Fundação, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício contra-recibo com no mínimo 3 dias de antecedência. Art. 29º: O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal, é permitida a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente. **CAPÍTULO IX: DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** Art. 30º: O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e mais três conselheiros indicados pelo Conselho Curador. Art. 31º: Os integrantes do Conselho de Programação terão um mandato de 02 (dois) anos permitindo reeleições. Art. 32º: Ao Conselho de Programação compete: I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II- Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ TABELIONA VIEIRA 2º Serviço Notarial Cianorte - Paraná -00- FLAVIO AUGUSTO VIEIRA 2º Tabelião Substituto	MARINGÁ - PR		
	<h1>VIEIRA</h1> <p>Flávio Vieira - Tabelião</p>		
<h2>2º Tabelião de Notas</h2>			
livro	0376-N	folha	014
cód. esc.	05	protocolo	00010439

produzidos; III- Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira pertinente; IV- Submeter a Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação; V- Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício; VI- Interagir com o Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da Instituição. Art. 33º: O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governantes, e o restante para uso exclusivo da Fundação. Art. 34º: O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente. Art. 35º: O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 36º: O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído. Art. 37º: O Conselho de Programação é presidido pelo Presidente da Fundação, e na falta ou impedimento deste, pelo Vice Presidente da Fundação, de acordo com o artigo 22º I; Par. Único: O Presidente ou Vice Presidente quando no exercício da presidência, tem o voto de Minerva. **CAPITULO X: DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:** Art. 38º: A alteração do Estatuto será proposta pelo Presidente da Fundação ou integrante do Conselho Curador. Par. Único: Não podem ser alterados os objetivos da entidade. Art. 39º: Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação. Art. 40º: Para a alteração do Estatuto é necessária a autorização do Ministério Público. **CAPITULO XI: DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO:** Art. 41º: A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Fundação ou membro do Conselho Curador, quando desviada de suas finalidades ou de impossível manutenção. Art.42º: Proposta a extinção, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação. Art. 43º: O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção a Fundação, sob pena de nulidade. Art 44º: Decidida e aprovada pelo Ministério Público a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere, de preferência com sede na própria comarca e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública. **CAPITULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 45º: Os integrantes dos Conselhos Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, a não ser por gestão fraudulenta constante dos artigos 2º e seguintes. Art. 46º: O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 47º: A Fundação manterá a sua escritura contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, nos termos das normas do Conselho Federal de contabilidade e lei 4.320/64. Art.48º: Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja circulação de integrantes dos órgãos de administração, Membros e demais interessados na fundação, demonstrativo de Receitas e Despesas realizadas e o Parecer da Comissão Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas



VIEIRA

Flávio Vieira - Tabelião

2º Tabelião de Notas

livro	0376-N	folha	015
cód. esc.	05	protocolo	00010439

declarações anuais de rendimento (Art. 76 do RIR/80). Art. 49º: O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 50º: A prestação de contas da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço orçamentário; c) Balanço financeiro; d) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício; e) Relatório de todas as atividades desenvolvidas e relacionadas com os objetivos da fundação. Art. 51º: Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelo órgão da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de Órgão competente para assistir as fundações.

CAPITULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS: Art. 52º: O presente estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Assim disse o outorgante, do que dou fé. Pediu e lhe lavrei esta escritura, que depois de lida e achada conforme, aceitou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculto o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Escritura registrada no livro de "Protocolo de Escrituras" sob nº de ordem 10.815, em data de 05/09/2008. Este ato está isento do recolhimento do FUNREJUS nos termos do item 9 da letra "b" do inciso VII do artigo 3º, introduzido na Lei 12.604 de 02/07/99 que alterou a Lei 12.216 de 15/07/98. Dou fé. Eu Flávio Vieira 2º Tabelião Substituto que a fiz lavrar, subscrevi e dou fé. CIANORTE, 05 de setembro de 2008, (aa) EDSON JOSÉ MARASSI. Custas Isentas. NADA MAIS. Traslada em seguida, conferi e dou fé. Eu Flávio Vieira 2º Tabelião Substituto que a fiz lavrar, subscrevo, data e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CIANORTE, 05 de setembro de 2008.

2º TABELIAO SUBSTITUTO

TABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-oOo-
FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
2º Tabelião Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Buiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Ems.	10,83	Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Funrejus	4,50	Averbação nº 014.282 Livro A-005	
Distribuidor	4,47	Maringá-PR, 12 de setembro de 2008	
Funarpen	0,50	Alexandre Xavier Cavalcante	
Total	20,30	Escr. Juramentado	
VRC	103,14	"Selo afixado na via entregue a Part."	
Arquivo	4302	Distrib	9.424
		Protocolo	349.174



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

- Artigo 1º A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ 04.987.544/0001-40, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Antonio Barbara S/C, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável.
- Parágrafo 1º A Fundação tem sede e foro na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, Centro, Cep 87200-000, telefone (44) 3629-6052, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer sedes em qualquer localidade, para o bom desempenho de suas atividades.
- Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

- Artigo 2º A Fundação tem por finalidade:
- Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania, Meio-Ambiente e Turismo, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular, a infância, a juventude e a terceira idade através da veiculação de programas em rádio e televisão.
- Par. Único Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa, e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente.
- Artigo 3º A Fundação para melhor alcançar os seus objetivos, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades:
- I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade,
 - II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - III- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - IV- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
 - V- Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;



VI- As atividades cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem;

VII- Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais da divulgação institucional de que os mesmos necessitem;

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios e contratos, além de articular-se, pela forma conveniente, com Órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído de:

I – Capital inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será integralizado da seguinte forma: R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais), na ocasião em que for legalmente constituída, pelos equipamentos descritos no item terceiro da Escritura Pública de Instituição; e, R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais) dentro do prazo de 01 (hum) ano, contados a partir desta data (08-03-2002), em moeda corrente nacional;

II – Doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

Parágrafo 1º As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Curador de Fundações;

Parágrafo 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público, após aprovação do Conselho;

Parágrafo 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

Art. 7º Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- c) Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou a de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

(m)
[Handwritten signature]
[Stamp]



- i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;

Art. 8º O patrimônio, as rendas e o eventual superavit obtido da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades;

Par. Único Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Apenas haverá ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da Fundação.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I- NATOS

Membros natos são as pessoas físicas instituidoras da Fundação;

II- EFETIVOS

Membros efetivos são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho curador, se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III- CONTRIBUINTES

Membros contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra fórmula, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV- BENEMÉRITOS

Membros beneméritos são aqueles que tenham prestado à comunidade, à pátria ou à fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção;

V- HONORÁRIOS

Membros honorários são os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à fundação, ao município, ao estado ou à nação, serviços considerados relevantes;

VI- CORRESPONDENTES

Membros correspondentes são pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em determinadas circunstâncias;

Par. Único Os membros efetivos, contribuintes, beneméritos, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho;



Art. 10º São direitos e atribuições dos membros:

I- Dos membros natos e efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da fundação;
- b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
- c) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II- Dos membros contribuintes e beneméritos:

- a) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma;

Parágrafo 1º Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador por procuração salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos estatutos ou Contratos Sociais.

Parágrafo 2º Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas Reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A Fundação tem como órgãos administrativos:

- I- Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV Conselho de Programação.

Art. 12º Somente membros da Fundação, em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração da Fundação.

Par. Único É vedada a cumulação de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPITULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 13º O Conselho Curador, composto de 04 (quatro) integrantes, é o órgão soberano da administração da entidade e será inicialmente constituído pelos instituidores que assinaram a Ata de Criação da Fundação, com mandato de três anos, permitindo reeleições;



- Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. O Presidente da Fundação terá o direito extraordinário de votar na escolha do novo integrante do Conselho no caso de empate entre os nomes indicados, decidindo qual destes será o novo conselheiro pelo voto Minerva.
- Parágrafo 2º Antes do termino do mandato o Conselho Curador elegerá os novos membros.
- Art. 14º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os conselheiros pelos seus pares, na primeira reunião subsequente á posse, no inicio de cada mandato.
- Par. Único Na ausência do Presidente assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.
- Art. 15º São atribuições do Conselho Curador:
- I- Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da Fundação;
 - II- Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando seu Presidente;
 - III- Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
 - IV- Aprovar os regimentos internos dos Departamentos;
 - V- Deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes a Fundação, ouvindo sempre o Ministério Público;
 - VI- Decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
 - VII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades á Fundação;
 - VIII- Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos deste Estatuto e, após a anuência do Ministério Público;
- Art 16º O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:
- I- Por seu Presidente;
 - II- Pelo Presidente da Fundação;
 - III- Pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 17º A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.



- Parágrafo 1º As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.
- Parágrafo 2º As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes da Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 18º A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação é composta de:
- I- Presidente;
 - II- Vice Presidente;
 - III - Secretário;
 - IV- Tesoureiro.
- Par. Único O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos permitindo reeleições.
- Art. 19º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o novo integrante.
- Art. 20º Compete a Diretoria Executiva:
- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II- Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
 - III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
 - IV- Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
 - V- Contratar e demitir funcionários;
 - VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VII- Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná;
- Art. 21º Compete ao Presidente:
- I - Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
 - II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;





III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art 22º Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 23º Compete ao Secretário:

I- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;

II- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva e redigir atas;

III- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

IV - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 24º Compete ao Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito , exceto, apenas, valores suficientes pequenas despesas;

Handwritten signature and initials, possibly 'M.' and 'A.S.' with the date '12/10/11' below.



- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
- XII - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 25º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação.
- Parágrafo 1º Conselho é formado por 04 (quatro) membros.
- Parágrafo 2º Os conselheiros são eleitos pelo Conselho de Curadores, que também podendo haver reeleições;
- Parágrafo 3º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro conselheiro.
- Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal;
- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
 - II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
 - III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - IV- Fiscalizar os bens da Fundação;
 - V- Aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Ministério Público.
- Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- I- Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno;
 - II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem;
- Art. 28º Sempre que houver interesse justificado, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador e o Presidente da Fundação, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício contra-recibo com no mínimo 3 dias de antecedência;
- Art. 29º O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal, é permitida a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.



**CAPITULO IX
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

- Art. 30º O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e mais três conselheiros indicados pelo Conselho Curador.
- Art. 31º Os integrantes do Conselho de Programação terão um mandato de 02 (dois) anos permitindo reeleições.
- Art. 32º Ao Conselho de Programação compete:
- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II- Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
 - III- Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira pertinente;
 - IV- Submeter a Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
 - V- Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
 - VI- Interagir com o Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da Instituição.
- Art. 33º O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governantes, e o restante para uso exclusivo da Fundação.
- Art. 34º O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.
- Art. 35º O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 36º O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído.
- Art. 37º O Conselho de Programação é presidido pelo Presidente da Fundação, e na falta ou impedimento deste, pelo Vice Presidente da Fundação, de acordo com o artigo 22º I;
- Par. Único O Presidente ou Vice Presidente quando no exercido da presidência, tem o voto de Minerva.

**CAPITULO X
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

(M): A handwritten signature and the initials 'M' in a circle.



- Art. 38° A alteração do Estatuto será proposta pelo Presidente da Fundação ou integrante do Conselho Curador;
- Par. Único Não podem ser alterados os objetivos da entidade;
- Art. 39° Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação;
- Art. 40° Para a alteração do Estatuto é necessária a autorização do Ministério Público;

CAPITULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

- Art. 41° A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Fundação ou membro do Conselho Curador, quando desviada de suas finalidades ou de impossível manutenção;
- Art. 42° Proposta a extinção, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.
- Art. 43° O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção a Fundação, sob pena de nulidade;
- Art. 44° Decidida e aprovada pelo Ministério Público a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere, de preferência com sede na própria comarca e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45° Os integrantes dos Conselhos Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, a não ser por gestão fraudulenta constante dos artigos 2° e seguintes;
- Art. 46° O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil;
- Art. 47° A Fundação manterá a sua escritura contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, nos termos das normas do Conselho Federal de contabilidade e lei 4.320/64;
- Art. 48° Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja circulação de integrantes dos órgãos de administração, Membros e demais interessados na fundação, demonstrativo de Receitas e Despesas realizadas e o Parecer da Comissão Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 do RIR/80).



- Art. 49º O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;
- Art. 50º A prestação de contas da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:
a) Balanço patrimonial
b) Balanço orçamentário
c) Balanço financeiro
d) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
e) Relatório de todas as atividades desenvolvidas e relacionadas com os objetivos da fundação;
- Art. 51º Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelo órgão da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de Órgão competente para assistir as fundações.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

- Art. 52º O presente estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Cianorte, 12 de junho de 2008.

Edson José Marassi
Diretor Presidente
Fundação Antonio Barbara

Maria Ângela Pereira
Diretor Secretário
Fundação Antonio Barbara

Visto do advogado:

Ana Claudia Marassi Spineli – OAB 19.495



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Ems.	10,83
Funrejus	4,50
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	20,30
✓RC	103,14
Arquivo	4302
Distrib	9.424
Protocolo	349.174

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbação nº **014.282** Livro **A-005**
Maringá-PR, 12 de setembro de 2008.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue à Parte"

Página 5 • Seção 1 • 24/08/2004 • DOU



Salvar • 0 comentários • Imprimir • Reportar

◀ Anterior | 5 / 64 Próxima ▶

Publicado por Diário Oficial da União (extraído pelo JusBrasil) - 9 anos atrás

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 698, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2004**

(Nº 946/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Bárbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 480 DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.957 de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 289 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003495/2002, de interesse da Fundação Antonio Barbara, objeto de permissão para execu-

tar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003495/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

PARECER Nº 283/2002

REFERÊNCIA	Processo nº 53000.003495/02
INTERESSADA	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Paraná, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Maringá, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. Edson Marassi, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.



6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Sávio Spineli, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. José Carlos Ferreira Alves e de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Maria Ângela Pereira.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 73 a 76, dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.



Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 18 de novembro de 2002.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
 Assessor Jurídico

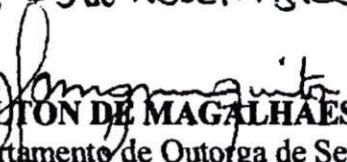
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de novembro de 2002.


NAPOLEÃO VALADARES
 Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 2002.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2002.


ANTONIO CARLOS TARDE
 Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

2



FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

DECLARAÇÃO

EDSON JOSÉ MARASSI, presidente da Fundação Antonio Barbara, CNPJ 04.987.544/0001-40, DECLARA para todos os fins de direito que não integra sociedade em outra entidade que execute o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) na localidade de CIANORTE/PR, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Por ser verdade, assina o presente.

Cianorte/PR, 18 de março de 2014.

Edson José Marassi
Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)

3



FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

DECLARAÇÃO

EDSON JOSÉ MARASSI, presidente da Fundação Antonio Barbara, CNPJ 04.987.544/0001-40, DECLARA para todos os fins de direito que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, assina o presente.

Cianorte/PR, 18 de março de 2014.

Edson José Marassi

Edson José Marassi
Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)



425



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná

BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 81.105.025/0001-51

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, até a presente data, não constam débitos, junto a este Sindicato, relativos à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e à TAXA NEGOCIAL PATRONAL, referente ao contribuinte patronal FUND. ANTONIO BARBARA (24715), sediado em Cianorte/PR, à AV. GOIAS, 431 - 9ªA - SL. 93 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.987.544/0001-40.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Curitiba, 19 de março de 2014.



Milton Garcia
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:33:23 do dia 11/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001172013-14023544
Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2013.
Válida até 06/05/2014.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001172013-14023544
Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2013.
Válida até 06/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2014 a 12/04/2014

Certificação Número: 2014031413260675404996

Informação obtida em 14/03/2014, às 13:27:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:52:57 do dia 07/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2014.
Código de controle da certidão: **D069.4F93.ED7B.5721**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11124795-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

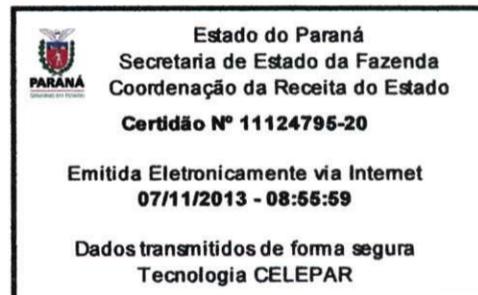
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/03/2014 - Fornecimento Gratuito



(11)



PAÇO MUNICIPAL

Wilson Ferreira Varela

CENTRO CÍVICO, 100

Fone/Fax: 44-36196200 - www.cianorte.pr.gov.br



Certidão Negativa de Débitos n° 9110/2013

NOME CONTRIBUINTE:FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CPF/CNPJ.....:04.987.544/0001-40

REQUERENTE.....:Edson Marassi

FINALIDADE.....:Simples Verificação

ENDEREÇO.....:

n°:431

COMPLEMENTO.....:ANDAR 9 SALA 93

BAIRRO.....:

Cep:87200000

CIDADE.....:CIANORTE

UF:PR

CERTIFICAMOS que até a presente data (NÃO CONSTA)débito tributário relativo ao ****CONTRIBUINTE**** acima descrito.

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.cianorte.pr.gov.br/>>.

1
1

Certidão emitida com base na Lei Municipal n° 3436/10 de 24/03/10.
Emitida em 07 de Novembro de 2013.
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão:466655084466655

1
1

Certidão emitida gratuitamente.

1

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

ESCLARECIMENTO SOBRE FRASES DA CAMPANHA EDUCATIVA E COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordos de Cooperação Técnica com instituições de ensino na antiga sede da fundação e na atual, geraram as frases que, depois de selecionadas pelo Conselho de Programação, foram, em parte, veiculadas na FM e na TV.

Também, pelos acordos de cooperação mútua e repasse de conhecimentos, obtivemos disponibilização da instituição com suas dependências e servidores, bem como, espaços de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora, fornecendo à comunidade a maior gama possível de dados sobre profissões, cursos, etc., visando melhorar a formação do cidadão.

Cianorte/PR, 18 de março de 2014.



Edson José Marassi
Presidente

Campanha Educativa nº 1 - frases



- 1 - Saúde em primeiro lugar. Saiba regularmente os números de sua pressão arterial. Pressão alta pode, silenciosamente, causar danos irreparáveis em sua saúde.
- 2 - Um aparelho de pressão digital serve a toda família e custa menos que um aparelho DVD. Evite as consequências da pressão alta, fazendo monitoramento regularmente.
- 3 - Acostamento nivelado evita acidentes, facilita a ultrapassagem e faz o trânsito fluir. Convença seu candidato a encampar esta idéia.
- 4 - Acostamento nivelado nos trechos movimentados das rodovias substitui a pista dupla, facilita a ultrapassagem e evita acidentes. Propague essa idéia.
- 5 - Dirija com prudência mantendo-se à distância mínima de 20 metros do veículo que está à sua frente. Manter distância facilita a visão para a ultrapassagem e o protege, se houver parada brusca.
- 6 - Não viaje com veículo colado ao que está à sua frente. Muito próximo você perde a visão de ultrapassagem e corre risco de engavetamento.
- 7 - É importante manter uma certa desconfiança nos arroubos de oradores muito convictos. Procure analisar seu equilíbrio, seu interesse no fato e principalmente, o que ele faz? Quem é ele?
- 8 - Em algum momento, quem se diz sem terra, haverá de apresentar um histórico de vida que justifique sua pretensão. Por enquanto, os movimentos sequer permitem tal questionamento.
- 9- Buraco na rodovia asfaltada é armadilha que provoca acidentes, causa prejuízos e mata. Denuncie. O governante é responsável. Procure seu direito.
- 10- Buraco no asfalto é negligência pública de responsabilidade do governante. Denuncie e exija a punição do culpado.
- 11- Habilitação para vestibulares e emprego público é direito de todos. As taxas exorbitantes precisam ser banidas. Encampe esta idéia.
- 12- As taxas de concursos vestibulares e empregos públicos devem ter valores módicos, que não ultrapassem a 20 reais. Concursos públicos não podem arrecadar milhões prejudicando os candidatos.
- 13- Se você não consegue parar de fumar, mesmo sabendo que será um dia será canceroso, dá para acreditar que o vício é mais forte que você. Porém, jogar o cigarro aceso causando risco de incêndio, é irresponsabilidade. Pense nisso.
- 14- Dizer que não consegue parar de fumar ou beber é uma fraqueza sua, comprometendo a sua imagem e a sua saúde. Agora, que explicação você dá para causar incêndios jogando cigarro aceso?
- 15- O cidadão que tem o hábito de mentir perde a credibilidade de todos. A imagem que as pessoas têm de você é o reflexo de suas atitudes.
- 16- Nosso cérebro é como um computador. Memoriza com facilidade tudo que é verdadeiro e saudável. O difícil é memorizar a mentira, porque não tem lógica, nem limite. É um vírus que detona a configuração do cérebro.
- 17- Ao surgir uma dúvida sobre o certo ou errado, imagine qual seria a opinião da sua mãe.
- 18- Olga foi um exemplo de mãe que se dedicou à família com dignidade e determinação.
- 19- A Rádio Olga é uma homenagem a Olga Rasmussen Marassi que viveu em São João do Caiuá. Sua história de vida é um exemplo a ser seguido por todas as pessoas de bem e está no "site" www.olgafm.com.br
- 20- Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo informa que o Brasil supera Estados Unidos e Europa no consumo do álcool. Os maiores consumidores são solteiros com idade entre 18 e 30 anos.

M. das C. Fis. 43
Rubrica

21- Uma lata de cerveja já compromete a noção de distância e velocidade. Duas latas provocam desatenção. Acima de três latas o motorista perde a noção de risco e sente-se mais ousado na direção.



Campanha Educativa 2009 – nº 2 - frases

- 1 - Seja mais carinhoso do que o necessário, pois todos que você conhece estão de alguma forma enfrentando uma batalha.
- 2 - A sua felicidade depende da qualidade dos seus pensamentos.
- 3 - A coisa mais pesada que carregamos é a vingança.
- 4 - Uma coisa que não se pode reciclar é o tempo perdido.
- 5 - A vida é muito curta para se arrepender. Então, ame as pessoas que te tratam bem. Esquece as que te tratam mal.
- 6 - A morte não é o fim de tudo. Ela não é senão o fim de uma coisa e o começo de outra.
- 7 - Assuma o compromisso de preparar-se para o reencontro com os que partiram na vida espiritual.
- 8 - Um surto de depressão pode arrasar seu sistema imunológico; apaixonar-se, ao contrário, pode fortificá-lo tremendamente.
- 9 - Somos as únicas criaturas na face da terra capazes de mudar nossa biologia pelo que pensamos e sentimos.
- 10- Nossas células estão constantemente bisbilhotando nossos pensamentos e sendo modificadas por eles.
- 11- A alegria e a realização nos mantêm saudáveis e prolongam a vida.
- 12- A recordação de uma situação estressante, que não passa de um fio de pensamento, libera o mesmo fluxo de hormônios destrutivos que o estresse.
- 13- O processo de envelhecimento tem que ser combatido a cada dia. Sonhe. Nós somos feitos da mesma matéria dos sonhos.
- 14- Ou você abre seu coração, ou algum cardiologista o fará por você.
- 15- Por que o canário nasce aos 14 dias, a galinha aos 21, os patos e gansos aos 28 e os papagaios e avestruzes aos 42 dias? Por que a diferença entre um período e outro é sempre de 7 dias?
- 16- A vida é uma peça de teatro que não permite ensaios. Por isso, cante, ria, dance, chore e viva intensamente cada momento dela, antes que a cortina se feche e a peça termine sem aplausos.
- 17- Cada manhã é uma boa notícia. Cada criança que nasce é uma boa notícia. Cada cantor é uma boa notícia.
- 18- Quem se conforma com o que tem é rico.
- 19- Não aumente o valor de quem não faz por merecer.
- 20- Quando conversar com Deus peça-lhe o dom da gentileza.
- 21- Aprenda a dividir. Pessoas egoístas são infelizes por nunca estarem satisfeitas.
- 22- Todos os dias, Deus nos dá um momento em que é possível mudar tudo o que nos faz infelizes.
- 23- O instante mágico é o momento em que um sim, ou um não podem mudar toda a nossa existência.
- 24- Se na verdade queremos amar, temos que aprender a perdoar.
- 25- Aprove os bons, tolere os maus e ame a todos.
- 26- Queres ser feliz por um instante? Vingá-te! Queres ser feliz para sempre? Perdoa.
- 27- Gaste menos do que ganha e terá em pouco tempo, uma reserva que traz segurança e equilíbrio.



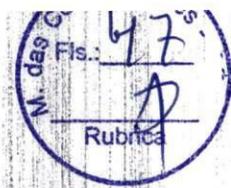
28- Não comprometa seus ganhos futuros assumindo prestações.

29- Quando for falar sobre alguma coisa, passe-a por três peneiras: Tem absoluta certeza que é verdade? Tem bondade nisso? E por último, tem alguma utilidade?



Campanha Educativa (homeopatia) nº 3

- 1 - Você está sabendo que medicamentos homeopáticos são substâncias puras da natureza apenas diluídas e agitadas?
- 2 - Medicamentos homeopáticos são substâncias puras da natureza diluídas e agitadas, você sabia?
- 3 - Mulheres grávidas, ou até crianças recém-nascidas, podem usar medicamentos homeopáticos sem efeitos colaterais.
- 4 - A ação de medicamentos homeopáticos é bem conhecida, porque é testada em seres humanos, não em animais.
- 4 - Homeopatia é rápida para agir em casos agudos e demorada, porém eficiente, quando a doença é antiga.
- 5 - É importante saber, que a dor que as pessoas têm em fase terminal de câncer, pode ser aliviada com medicamentos homeopáticos, mesmo quando a morfina não age mais.
- 6 - Muitas cirurgias difíceis podem ser evitadas com o uso de medicamentos homeopáticos. Fale com o seu médico homeopata.
- 7 - O medicamento homeopático é produzido com substâncias puras da natureza diluídas e agitadas até que se torne eficiente por ação física, por isso não ataca quimicamente o organismo e nem intoxica.
- 8 - Saiba que doenças mentais podem ser tratadas com homeopatia, sem efeitos colaterais.
- 9 - Você sabe que homeopatia pode tratar de problemas e sofrimentos emocionais?
- 10 - Medicamento homeopático cura de forma suave, rápida e eficiente.
- 11 - Você sabia que febres, infecções, inflamações e doenças infecciosas podem ser curadas com homeopatia?
- 12 - Você sabia que homeopatia pode destruir infecções e microorganismos resistentes a antibióticos?
- 13 - A homeopatia pode desobstruir vasos importantes, inclusive as coronárias, mesmo quando não há modo de fazê-lo por práticas habituais.
- 14 - Você sabia que a homeopatia pode ajudar crianças e adultos com dificuldade de aprendizado, inclusive de matemática, e que isso é doença?
- 15 - A homeopatia pode ajudar crianças de comportamento difícil, tirando a doença que as afeta, ajudando-as a ser pessoas melhores e as famílias mais felizes.
- 16 - Você sabia que a homeopatia pode ajudar famílias que sofrem porque os pais são hiper-ativos, ou têm dificuldades de relacionamento afetivo com seus filhos?
- 17 - A homeopatia pode curar males causados por vacinas, excessos de medicamentos, intoxicações e outras doenças estranhas ao nosso conhecimento.
- 18 - Você sabia que homeopatia pode tratar de infertilidade, em grande percentual, com surpreendente eficiência e rapidez?
- 19 - Você sabia que homeopatia pode tratar de viroses e até hepatites crônicas com risco de cirrose?
- 20 - Você sabia que a homeopatia representa a grande expectativa de cura, onde às vezes, não há mais esperança?
- 21 - Toxoplasmose pode ser tratada com homeopatia, especialmente nos casos em que o médico trata e ela volta muitas vezes fazendo destruições nas retinas e nos fetos.



- 22 - Você sabia que a sarna e outras doenças de pele podem ser tratadas eficientemente com homeopatia, minimizando as dificuldades paralelas?
- 23 - Você sabia que, quando você e seu filho não se entendem, pode ser doença, tratável com homeopatia, evitando problemas maiores como os que ocorrem com adolescentes?
- 24 - Saiba que glaucoma e muitas doenças crônicas podem ser curadas, ou ter a progressão estacionada, com o tratamento homeopático, inclusive cataratas em fase inicial.
- 25 - Você sabia que homeopatia cura tracoma com rapidez e eficiência?
- 26 - Se você tem uma doença que lhe pareça incurável, consulte um médico especialista em homeopatia.
- 27 - Você sabia que retinopatia diabética pode ser tratada com homeopatia?
- 28 - Saiba que gota ou ácido úrico alto podem ser tratados com homeopatia.
- 29 - Você sabia que com homeopatia podem ser tratados reumatismos e outras doenças auto imunes?
- 30 - Você sabia que diabetes pode ser tratada pela homeopatia com grandes possibilidades de cura?
- 31 - Você sabia que colesterol pode ser tratado com homeopatia?
- 32 - Você sabia que dá para curar artrite com homeopatia?



- 1 - Quem planta discórdia, colher solidão.
- 2 - Seja mais carinhoso do que o necessário, pois todos que você conhece estão de alguma forma enfrentando uma batalha.
- 3 - A sua felicidade depende da qualidade dos seus pensamentos.
- 4 - A coisa mais pesada que carregamos é a vingança.
- 5 - A vida é muito curta para se arrepender. Então, ame as pessoas que te tratam bem. Esqueça, as que te tratam mal.
- 6 - A alegria e a realização nos mantêm saudáveis e prolongam a vida.
- 7 - Ou você abre seu coração, ou algum cardiologista o fará por você.
- 8 - Por que o canário nasce aos 14 dias, a galinha aos 21, os patos e gansos aos 28 e os papagaios e avestruzes aos 42 dias? E por que a diferença entre um período e outro é sempre de 7 dias?
- 9 - Quem se conforma com o que tem, é rico!
- 10- Não aumente o valor de quem não faz por merecer.
- 11- Aprove os bons, tolere os maus e ame a todos.
- 12- Gaste menos do que ganha e terá em pouco tempo, uma reserva que traz segurança e equilíbrio.
- 13- Quando falar sobre alguma coisa, passe-a por três peneiras: Tem absoluta certeza que é verdade? Tem bondade nisso? E por último: Tem alguma utilidade?
- 14- Não fazemos amigos, apenas os reconhecemos.
- 14- Tente fazer, pelo menos, três pessoas rirem a cada dia.
- 15- Ninguém é responsável por sua felicidade, exceto você.
- 16- Livre-se de qualquer coisa que não seja útil, bonita ou alegre.
- 17- Respeite, mesmo se for desrespeitado.
- 18-“Programa para hoje: expirar, inspirar, expirar” – Buda
- 19- Todos estamos de visita neste momento e lugar. Só estamos de passagem. Viemos observar, aprender, crescer, amar e voltar para casa.
- 20- O autêntico conservador é alguém que sabe que o mundo não é uma herança de seus pais, mas um empréstimo de seus filhos.
- 21- O mundo não te deve nada. Já existia antes de ti.
- 22- Quem planta sementes, colhe alimentos.
- 23- Quem semeia trigo, colhe pão.
- 24- Quem planta amor, colhe amizade.



- 25- Quem semeia alegria, colhe felicidade.
- 26- Quem semeia a fé, colhe a certeza.
- 27- Quem semeia carinho, colhe gratidão.
- 28- Quem semeia a verdade, colhe confiança.
- 29- Quem planta a vida, colhe milagres.
- 30- No entanto, há quem prefira semear tristeza e colher amargura,
- 31- Quem planta discórdia, colher solidão.
- 32- Quem semeia vento, colhe tempestade.
- 33- Quem planta ira, colhe inimizade.
- 34- Quem planta injustiça, colhe abandono.
- 35- Somos semeadores conscientes no campo da vida, pois diariamente espalhamos milhões de sementes ao nosso redor.
- 36- Saibamos escolher sempre as melhores, para que, ao recebermos a dádiva da colheita farta, tenhamos apenas motivos para agradecer.
- 37- Nem com milhões de moedas de ouro se pode recuperar um só instante da vida. Que maior perda, então, do que a do tempo desperdiçado.
- 38- A gente não faz amigos, reconhece-os. Vinicius de Moraes.
- 39- Caminhe pelo tempo de dez a trinta minutos todos os dias, e enquanto estiver caminhando, sorria.
- 40- Tente fazer, pelo menos, três pessoas rirem a cada dia.
- 41- Sorria e ria mais. Isso irá manter distantes os vampiros da energia.
- 42- Você não tem que vencer todas as discussões. Aceite as divergências.
- 43- Ninguém é responsável por sua felicidade, exceto você.
- 44- Perdoe a todos, por tudo.
- 45- O tempo cura quase tudo. Dê tempo ao tempo.
- 46- Por mais que uma situação seja boa ou ruim, ela vai mudar.
- 47- Livre-se de qualquer coisa que não seja útil, bonita ou alegre.
- 48- O melhor ainda está por vir.
- 49- Faça a coisa certa.
- 50- Nunca é tarde para começar o que podia ter sido feito de bom.



- 1 - Se não conseguir ser um holofote, seja uma vela, mas ilumine a vida das pessoas.
- 2 - Jamais deixe lutar, de sorrir.
- 3 - As grandes idéias surgem da observação dos pequenos detalhes.
- 4 - O destino é uma questão de escolha.
- 5 - Educar é semear com sabedoria e colher com paciência.
- 6 - A maior represália contra um inimigo é perdoá-lo. Se o perdoamos, ele morre como inimigo e renasce a nossa paz.
- 7 - O perdão nutre a tolerância e a sabedoria.
- 8 - Lembre-se que sonhos sem riscos produzem conquistas sem méritos.
- 9 - Um amigo vem a tempo, os outros, quando têm tempo.
- 10- Não se esforce em ser conhecido, mas em ser alguém que vale a pena conhecer.
- 11- Há silêncios que dizem tudo e palavras que não dizem nada.
- 12- Não faça nada hoje que comprometa o seu amanhã.
- 13- Todos querem o perfume das flores, mas poucos sujam as mãos para cultivá-las.
- 14- Uma pessoa inteligente aprende com os seus erros, uma pessoa sábia aprende com os erros dos outros.
- 15- A vaidade é o caminho mais curto para o paraíso da satisfação, porém ela é, ao mesmo tempo, o solo onde a burrice melhor se desenvolve.
- 16- Não tropeçamos nas grandes montanhas, mas nas pequenas pedras.
- 17- Não é possível destruir o passado para reconstruir o presente, mas é possível reconstruir o presente, para reescrever o passado.
- 18- O amor é o elo, a razão e o entendimento para tudo.
- 19- O perdão representa a ascensão espiritual. É a chave da felicidade.
- 20- O trabalho é o nosso estímulo.
- 21- A humildade é a sabedoria.
- 22- O orgulho é a maior doença da alma.
- 23- Nada real pode ser ameaçado. Nada irreal existe. Nisso está a paz de Deus.
- 24- Devemos encarar o "dia-a-dia", sempre prontos para começar tudo de novo, se preciso for.
- 25- Perca o referencial de vez em quando. Saia da sua zona de conforto.
- 26- As coisas têm o valor que nós damos a elas.
- 27- Tudo muda, tudo flui, nada persiste.
- 28- Saúde - a nossa maior dádiva. Faça exercícios.



- 29- Oração – a solução para os dias atuais com a Terra em transição.
- 30- Busque a paz na sua Energia Vital, no interior do seu ser.
- 31- Você bandido, pra todos nós é um ser humano que tem pai, mãe, irmãos, família. Respeite e será respeitado.
- 32- Ponha em sua cabeça: Provar o “crack” é perder a vida, não tem volta!
- 33- Senhor assassino. Nunca é tarde para se começar uma nova vida.
- 34- Nunca mate um ser humano. Você tem família. De alguma forma você pagará por isso.
- 35- Tire a sua mente do caminho do mal. Não roube, não fira, não mate! Muitos religiosos estão à sua espera para ajudá-lo nesta mudança.
- 36- Quem rouba está procurando a felicidade, tirando a felicidade alheia. O ladrão é um egoísta. No popular, é um burro!
- 37- Muitos pedem para não reagir a um assalto. Nós pedimos para que o assaltante pense na sua mãe antes de cometer o crime.
- 38- Será que quem assalta, quem mata, quer que ocorra o mesmo com sua mãe, seus irmãos, seus filhos!
- 39- Inveja, ódio, maldade são coisas de gente doente. Mude para o lado do amor, da bondade, da oração.
- 40- O fato de termos políticos ladrões, não justifica qualquer ação semelhante do cidadão comum. Seja exemplo de honestidade sempre!



- 1 - Ainda que seu passado tenha marcas: Seu futuro está intacto e só depende de suas escolhas hoje.
- 2 - Sim. Conhecemos gênios com ensino básico e ignorantes com doutorado.
- 3 - Um dia toda beleza envelhece, a piada perde a graça, só a essência permanece... Então impressione o mundo com seu caráter...
- 4 - Ao acordar você pode escolher: Voltar a dormir e continuar sonhando, ou levantar e correr atrás dos seus sonhos. A escolha é sua!
- 5 - O tempo passa rápido. Faça as pazes. AME HOJE! O amanhã pode não vir!
- 6 - Que o afeto nos cure a alma... Que o carinho permaneça... Que a gentileza prevaleça... Que as coisas boas se multipliquem...
- 7 - Tudo tem um por que. A gente é que demora pra entender.
- 8 - Música boa não combina com volume baixo.
- 9 - Só o riso, o amor e o prazer merecem revanche. O resto, é mais que perda de tempo... é perda de vida.
- 10- Felicidade é terminar um livro sensacional e ter um tão bom quanto, para ler depois.
- 11- Nós conhecemos e aprendemos a gostar de certas pessoas, não por sua aparência ou toque... Mas pela beleza que encontramos em seus corações.
- 12- Cada um colhe o que planta!
- 13- Pense positivamente. Exercite-se diariamente. Alimente-se bem. Trabalhe duro. Mantenha-se forte. Preocupe-se menos. Dance mais. Ame muito. Seja feliz!
- 14- Quando o assunto é amizade, vale mais a qualidade do que a quantidade.
- 15- Na hora da verdade, ninguém engana a vida. É possível enganar o professor, os pais, mas enganar a vida é impossível. Na hora da verdade, a vida se encarrega de por todas as pessoas nos seus devidos lugares.
- 16- Não esqueço de quem me estende a mão. Minha memória não é curta. Jamais deixo passar batido o que fazem por mim. Porque aprendi que ajudar o outro, é bonito. Mas, ser grato é mais bonito ainda.
- 17- A alma não tem segredo que o comportamento não revele.
- 18- Tudo passa a dar certo, quando você para de pedir chorando e passa a agradecer sorrindo.
- 19- Viver é isto. Ficar se equilibrando tempo todo entre escolhas e conseqüências.
- 20- É muito bom ser importante, mas é muito mais importante, ser bom.
- 21- Para os dias bons: sorrisos; Para os dias ruins: paciência; Para todos os dias: fé.
- 22- Maduro é ser capaz de sorrir para a pessoa que te fez chorar.
- 23- Aquele que não luta pelo futuro que quer, tem de aceitar o futuro que vier.
- 24- Tudo na vida é questão de perspectiva. Procure o melhor ângulo.
- 25- O mundo muda com o seu exemplo, não com a sua opinião.
- 26- Não adiante olhar pro céu com muita fé e pouca luta.



- 27- Quando a vida traz a conta, você paga caro por todo mal que fez ao próximo.
- 28- O mundo é grande o suficiente para satisfazer as necessidades de todos, mas sempre será muito pequeno para a ganância de alguns.
- 29- Pense em algum político que faz bem a uma nação e por outro lado, no que faz mal a uma nação. Confira depois, com pessoas confiáveis, se pensou corretamente.
- 30- A sua estrada é somente sua. Outros podem acompanhá-lo, mas ninguém pode andar por você.
- 31- Nem sempre, quem está do seu lado, está com você.
- 32- Os ignorantes que acham que sabem tudo, privam-se de um dos maiores prazeres da vida: aprender!
- 33- A vida não oferece promessas, nem garantias, apenas possibilidades e oportunidades.
- 34- Afinidade, não tem explicação. Ta na mente, ta no espírito, ta no ar, no coração.
- 35- É desnecessário ficar tentando provar algo a alguém. As pessoas tomam como verdade apenas aquilo que lhes convém.
- 36- Às vezes as pessoas são bonitas, não pela aparência física, nem pelo que dizem, só pelo que são...
- 37- Há coisas que melhor se diz, calando.
- 38- Que a gente nunca desista de querer o bem, e de fazer o bem, sem ver a quem.
- 39- Crescer, não é evoluir. Crescer é ficar maior. Evoluir, é ficar melhor.
- 40- Tudo melhora por fora, para quem cresce por dentro.
- 41- O maior inimigo de um governo é um povo culto – Jô Soares.
- 42- Ninguém pode tirar de mim a força de recomeçar, porque ela vem de Deus.
- 43- Mais vale a lágrima da derrota, do que a vergonha de não lutar.
- 44- Para ser feliz: Perdõe, como você gostaria de ser perdoado; Ame, como você gostaria de ser amado; Faça somente o que você gostaria que fizessem com você.
- 45- Matemática da vida: Diminuir o medo; Somar silêncios; Dividir o amor; Multiplicar sorrisos.
- 46- A capacidade de se colocar no lugar do outro é uma das funções mais importantes da inteligência. Demonstra o grau de maturidade do ser humano.
- 47- Amadurecer é saber que tudo, mais cedo ou mais tarde, vai se resolver.
- 48- Ser mulher é: Ser princesa aos 20; Rainha aos 30; Imperatriz aos 40; e especial a vida toda.
- 49- Não podemos exigir que os outros sejam como queremos, pois nem nós somos.
- 50- Todos os caminhos estão errados, quando você não sabe aonde quer chegar.
- 51- O que é bonito comove; O que é simples atrai; O que é verdadeiro conquista.
- 52- Aproveite todos os dias e não espere a vida passar para ser feliz!
- 53- Quem ama sente saudade; quem sente saudade corre atrás.
- 54 - Ninguém passa pela tua vida por engano. Não existem erros no plano de Deus.
- 55- Repita comigo: Obrigado meu Deus por TUDO!



56- O tempo, somente ele se encarrega de por tudo no lugar. Enquanto isso, PACIÊNCIA E SABEDORIA.

57- Na vida, não podemos comprar, pedir ou ganhar a amizade verdadeira e o amor puro.

58- Aproveite cada minuto, porque o tempo não volta.

59- Deus, livrai-nos de todo mal.

60- A paciência é uma árvore de raiz amarga, mas de frutos muito doces.

61- Duas coisas indicam fraqueza: calar-se quando é preciso falar, e falar quando é preciso calar-se.

62- Não tenha medo de crescer lentamente. Tenha medo apenas de ficar parado.

63- Não é preciso mostrar beleza aos cegos, nem dizer verdades aos surdos. Basta não mentir para quem te escuta, nem decepcionar os olhos de quem te vê.

64- Não apenas prometa. Cumpra!

65- Não apenas sonhe. Realize!

66- O importante não é pegar todos e sim ser inesquecível na vida de apenas UMA.



**CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E OUTRAS
AVENÇAS**

CAMPO A – CONTRATANTE

Denominação Social: Fundação Antônio Barbara		
Nome-fantasia: TV Cultura Cinturão Verde	CNPJ: 04.987.544/0001-40	
Sede: Avenida Goiás, 431, 9º Andar, Sala 93		
CEP: 87200-149	Cidade: Cianorte	Estado: PR
Presidente: Edson José Marassi		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	
RG (nº e emissão): 508.835 SSP/PR (24/01/2012)	CPF/MF: 089.065.139-68	
Endereço comercial: Avenida Goiás 431- 9º Andar – Sala 93		

CAMPO B – CONTRATADA

Denominação Social: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.		
Plataforma Provedora de Conteúdo (Nome-fantasia): TV Cultura	CNPJ: 61.914.891/0001-86	
Sede: Rua Cenno Sbrighi, 378 – Água Branca		
CEP: 05036-900	Cidade: São Paulo	Estado: SP
Administrador 1: Diretor Mauro Sato		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	Profissão: Publicitário
RG (n. e emissão): 7.843.147 SSP/SP	CPF: 937.269.028-72	
Administrador 2: Diretor Vice-Presidente André Mantovani		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: União Estável	Profissão: Economia
RG (n. e emissão): 14.017.907 SSP /SP	CPF: 101.670.688-06	

CAMPO C – PRAÇAS DE RETRANSMISSÃO

A Contratante estará autorizada a inserir e retransmitir parcialmente com inclusão de breaks locais, o sinal recebido da **CONTRATADA** na programação da cidade de CIANORTE/PR, configurando esta a sua área de cobertura.



RUBRICAS:

CONTRATANTE

CONTRATADO

GARANTIDOR(ES)

CAMPO D – PRAZO DO CONTRATO

Período: 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2012.

Início: 01/09/2012

Término: 01/09/2014



CAMPO E – DA NÃO COBRANÇA DE “FEE” PELA LICENÇA

A licença, objeto do presente Contrato, para retransmissão da programação televisiva da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, é realizada sem cobrança de “Fee” no período do instrumento.

CAMPO F – MULTA CONTRATUAL

Multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) em favor da **CONTRATADA** na hipótese do uso das marcas, logotipos e/ou a retransmissão da programação da **CONTRATADA** após o prazo de término de vigência deste instrumento, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes.

CAMPO G – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: MODELOS DE NEGÓCIO.

A	Afiliação: recepção de sinal integral e transmissão, juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de <i>breaks</i> locais na programação da CONTRATADA , inclui benefícios de Afiliada;	
B	Recepção e Retransmissão de Sinal Integral: recepção e retransmissão de sinal integral, sem inserção <i>breaks</i> ou de programação local (além da exigida por lei);	
C	Recepção de Sinal Integral e Transmissão Híbrida: juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de <i>breaks</i> locais na programação da CONTRATADA	X



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



CONSIDERANDO QUE:

I – A **CONTRATADA** é concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), mediante outorga do Poder Público, e titular dos direitos sobre o sinal do canal de televisão intitulado **"TV CULTURA"**, bem como da programação inserida neste sinal.

II – A **CONTRATADA** é mantenedora da **TV CULTURA** e tem interesse na ampliação territorial da sua Rede de Transmissão de Programas, com vistas à maior divulgação de seu conteúdo educativo;

III – A **CONTRATANTE**, emissora regularmente constituída e autorizada pelas autoridades governamentais competentes para atuar nos municípios enumerados no **Campo C**, tem interesse na retransmissão da programação da **TV CULTURA**;

IV – A **CONTRATANTE**, dentre as opções de modelo de negócio oferecidas, manifestou interesse expressamente pela **Recepção de Sinal Integral e Transmissão Híbrida**, que assegura à **CONTRATANTE** a retransmissão parcial de uma programação artisticamente qualificada e certificada; juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de *breaks* locais na programação da **CONTRATADA**;

V – A **CONTRATADA**, mantenedora da **TV CULTURA**, tem celebrado contrato com a empresa *Star One* para a utilização do satélite **Brasilsat B4** – digital, através do qual esta última se obriga a prestar o serviço especial de transmissão via satélite, cujos parâmetros para recepção, seguem descritos na **Cláusula Quinta** do presente Contrato;

VI – Com isso, a **CONTRATADA** está capacitada a gerar e entregar o sinal da **TV CULTURA** à **CONTRATANTE**, para que esta retransmita, integral ou parcialmente, a programação gerada pela **CONTRATADA** em São Paulo/SP;

VII – A **CONTRATADA**, através do presente Instrumento, autoriza à **CONTRATANTE** a retransmissão de seu sinal integral, com todos os *breaks* incluídos na transmissão;

Decidem as Partes firmar o presente **CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com os considerandos acima e com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos do presente Contrato, as definições abaixo terão os seguintes significados:

- **Afiliação:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, integralmente, com a possibilidade



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



de inserção de *breaks* e programação local, possibilitando ainda que a **CONTRATANTE** se apresente como afiliada da **TV CULTURA** e tenha benefícios, como o de transferência de *know-how* técnico, comercial e de programação.

- **Recepção e Retransmissão de Sinal Integral:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, devendo fazê-lo integralmente, sem a possibilidade de inserção de *breaks* e programação local, além da exigida por lei. Nesta modalidade, não aplicam-se os benefícios concedidos às Afiliadas e a **CONTRATANTE** não poderá se apresentar como **TV CULTURA**.
- **Recepção de Sinal Integral e Transmissão Híbrida:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, integralmente, com a possibilidade de inserções de *breaks* e programação local. Nesta modalidade, não aplicam-se os benefícios concedidos às Afiliadas e a **CONTRATANTE** não poderá se apresentar como **TV CULTURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença, que concede a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem cobrança de "Fee" e sem exclusividade, do sinal integral da **TV CULTURA** gerado em São Paulo/SP, recebido por meio de recepção via satélite, para retransmissão parcial, de acordo com o modelo de negócio escolhido no **Campo G**, na área de cobertura descrita no **Campo C**, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento.

2.2. Uma vez que todo o conteúdo gerado pela **CONTRATADA**, e veiculado através da **TV CULTURA**, tem compromisso com a sua missão-prima, qual seja, "promover a formação crítica do homem para o exercício da cidadania, através da educação, cultura, informação e entretenimento", fica estabelecido que a inserção de programação local da **CONTRATANTE**, quando permitida pelo modelo de negócio escolhido entre as partes e apontado no **Campo G**, está condicionada à aprovação da **CONTRATADA**, podendo esta se opor contra conteúdo que atente contra a sua política de televisão educativa, podendo ainda impedir a exibição de programação de caráter religioso, político-partidária, de apologia à violência, estímulo a vícios ou práticas infracionais, apelo sexual, que exponha a situação vexatória crianças, idosos, classes sociais e quaisquer minorias, ou que, ainda, incite direta ou indiretamente ao preconceito ou hostilidade de qualquer natureza.

2.2.1. A **CONTRATANTE** assume, em razão do acima estipulado, o compromisso de honrar e garantir que os valores e a missão da **CONTRATADA** permeiem todas as suas operações, inclusive no que se refere à programação regional, de sorte que, a cada introdução de nova programação local, esta se compromete a enviar à **CONTRATADA** sinopse com piloto do programa, sempre que solicitado, a fim de proporcionar o acompanhamento do cumprimento do convencionado neste



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



instrumento.

2.2.2. A desobediência a esta cláusula e seus itens representará infração grave ao presente instrumento, implicando motivo de rescisão contratual, apenado nos termos do presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

3.1. A licença ora concedida, para retransmissão do sinal contendo a programação da **TV CULTURA**, é restrita à área de cobertura e outorga em que a **CONTRATANTE** está autorizada a operar pelo Governo Federal, descrita no **Campo C**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ampliar a sua rede de atuação, abrangendo novos municípios após a data de assinatura do presente Contrato, além daquele incluso no **Campo C** deste Contrato, seja através de Afiliação, contratos de Parcerias ou Associação com outra emissora, ou pela concessão Governamental de maior alcance territorial, que implique em maior alcance da **retransmissão de grade de programação objeto deste contrato**, a **CONTRATANTE** deverá informar de imediato a **CONTRATADA** sobre tal ampliação e as partes estabelecerão nova negociação, com previsão de novas cláusulas de remuneração, o que será feito através de Termo Aditivo, que integrará o presente instrumento, regendo a nova situação.

3.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a manter, à disposição da **CONTRATADA**, para a solicitação sem prévio aviso, uma fita censura da programação e dos *breaks* inseridos, a partir da estação geradora da **CONTRATANTE**, e retransmitidos por força deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRANSMISSÃO DA PROGRAMAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** realizará a retransmissão parcial do sinal gerado pela **CONTRATADA**, conforme a indicação do **Campo G**, contendo a programação da **TV CULTURA**, nos termos e condições deste Contrato, de acordo com a divisão de espaços de grade constante no Anexo I a este contrato.

4.1.1. As partes reconhecem que o padrão de formato técnico do sinal recebido, além das características artísticas do conteúdo, informadas neste ato pela **CONTRATADA**, constituem propriedade desta última (patrimoniais e intelectuais).

4.1.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a entregar, à **CONTRATADA**, cópia em DVD contendo a grade da programação efetivamente veiculada, com chamadas referentes ao conteúdo e demais referências artísticas incorporadas no material transmitido, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.1.3. A inobservância a esta cláusula ou a qualquer um de seus itens representará infração grave ao presente instrumento, implicando motivo de rescisão contratual,



RUBRICAS:


Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)


Fundação Antonio Barbara



nos termos do presente instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

4.2. É vedada à **CONTRATANTE**, sob qualquer hipótese, a realização de modificações, alterações, ou edições que comprometam o formato dos conteúdos originais da **TV CULTURA**, que venham a ser transmitidos, ferindo suas características intelectuais e criativas.

4.3. A **CONTRATADA** reserva o direito de alterar os horários em sua programação, bem de suspender ou cancelar programas e/ou seus comunicadores, inexistindo dever de indenização, comprometendo-se, apenas, à informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.4. A **CONTRATANTE** deve, a partir da assinatura do presente instrumento, referir-se à **CONTRATADA** e à **TV CULTURA**, como proprietárias e realizadoras dos conteúdos retransmitidos em razão do presente contrato, para identificá-los e/ou qualificá-los, em todo o período de retransmissão, bem como, em qualquer material de comunicação impresso ou qualquer outro tipo de publicação que a **CONTRATANTE** venha a fazer, observadas as disposições da **Cláusula Sétima**.

4.5. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos índices de audiência obtidos pela programação retransmitida pela **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À RECEPÇÃO DO SINAL

5.1. A **CONTRATANTE** deverá prover, às suas expensas, toda a infraestrutura e equipamentos necessários à recepção e retransmissão da programação da **CONTRATADA**, de acordo parâmetros técnicos que seguem abaixo:

Parâmetros Técnicos para recepção do Brasilsat B4 (DIGITAL):

Tabela dos Pids:

	DEC	DEC	DEC
Serviço	PID VÍDEO	PID ÁUDIO	PID PRC
PGM Cultura	410	421	410

Padrão: DVB-S2
Posição orbital: 84° W
Transponder: 2BE
Polarização: Vertical
Frequência: 3709,5 MHz
Symbol Rate: 14580 Msps
FEC: 3/4



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Eduar
Fundação Antonio Barbara



5.2. A **CONTRATANTE** deverá manter em operação um equipamento principal e outro de reserva (*backup*), IRD-MPEG II. DVB, para o recebimento do sinal gerado da **TV CULTURA**, gerado pela **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATANTE** será a única responsável pela manutenção dos equipamentos necessários para a interligação de seus estúdios e sua estação retransmissora.

5.3.1. A aquisição dos referidos equipamentos, bem como a contratação da sua manutenção, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE**, sem qualquer interferência ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupções de sinais, falhas de comunicação e/ou retransmissão quando decorrentes de falhas nos equipamentos de recepção do sinal da **CONTRATANTE** e/ou quando causadas por qualquer fator inerente à **CONTRATANTE** e às suas instalações.

5.5. Nenhuma das partes responde, em hipótese alguma, por perdas e danos incorridos pela outra, em decorrência de falhas técnicas havidas no serviço de transmissão de conteúdos pela **CONTRATANTE** ou nos equipamentos de geração, repetição ou retransmissão da programação, ou por qualquer outro motivo que interrompa a transmissão ou retransmissão da programação ora acordada, afora o exposto na **Cláusula Quinta**, item 5.4.

5.6. A **CONTRATANTE**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco, todas as despesas relativas à implantação, manutenção, operação e das tarifas que incidam ou venham a incidir em sua estação Geradora, e de recepção terrena via satélite. Em decorrência disto, fica certo que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes desta autorização.

5.7. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá substituir o satélite, banda ou *transponder* em que o sinal da **TV CULTURA** trafega, cabendo à mesma informar esta alteração à **CONTRATANTE** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.7.1. Feitas as alterações, caberá à **CONTRATANTE** arcar com as despesas e ajustes necessários, para a adequação da sua recepção do sinal.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA INSERÇÃO DE BREAKS LOCAIS

6.1. Se expressamente indicado no **Campo G**, a **CONTRATANTE** terá o direito de captar recursos e aportes comerciais para veiculação, na área de cobertura compreendida nos municípios especificados no **Campo C**, quando da introdução de programação local,



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



havendo ou não repasse para a **CONTRATADA**, de acordo o modelo de negócio adotado. Para tanto, assume a **CONTRATANTE**, os seguintes compromissos:

- a) Assim como a própria **CONTRATADA**, as emissoras parceiras, associadas e/ou afiliadas à rede da **CONTRATANTE** não poderão comercializar espaços publicitários na programação infantil, mesmo naquela contida em sua faixa de programação local, exceto através de chamadas de 05" e filmes de 30" de caráter **INSTITUCIONAL**, sendo vedada qualquer incitação às crianças, ao consumo, de forma direta ou indireta.
- b) Às partes, cabem as seguintes coberturas e responsabilidades técnicas de transmissão e veiculação de intervalos:

CONTRATADA: Grande São Paulo

CONTRATANTE: Conforme Campos C deste contrato

- d) As cotas de patrocínio mensal local terão sempre a seguinte configuração de entrega de mídia ao anunciante:

- d.1) 01 (uma) vinheta de abertura de 5" por programa;
- d.2) 01 (uma) vinheta de encerramento de 5" por programa;
- d.3) 02 (duas) vinhetas de passagem de 5" por programa
- d.4) 01 (um) filme de 30" no intervalo do programa, e;
- d.5) 20 (vinte) chamadas institucionais com assinatura de 5" no mês.

- e) **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** envidarão esforços conjuntos para a comercialização de cotas de patrocínio na porção de grade Local ou de Rede definidas pelo Anexo I a este contrato, havendo repasse de receita de faturamento como segue:

e.1) Para as cotas de patrocínio comercializadas pela Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTE**) nos espaços de grade reservadas à programação de Rede, conforme grade descrita no Anexo I, a Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTE**) irá reter (20%) do faturamento realizado pela comercialização, sendo (80%) da receita auferida destinados à FPA/TV Cultura (**CONTRATADA**).

e.2) Para as cotas de patrocínio comercializadas pela FPA/TV Cultura (**CONTRATADA**) nos espaços de grade reservadas à programação Local, conforme grade descrita no Anexo I, a Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTE**) irá reter (80%) do faturamento realizado pela comercialização, sendo (20%) da receita auferida destinados à FPA/TV Cultura (**CONTRATADA**).



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



e.3) A transferência de receitas será realizada mensalmente, através de consolidação de demonstrativos financeiros de desempenho de vendas apresentados no primeiro dia útil após o encerramento de mês.

6.2. A CONTRATANTE estará autorizada a comercializar cotas de intervalo locais, em suas respectivas praças, da programação conforme item 6.1, desde que seguindo as políticas da CONTRATADA, que garantam a integridade do conteúdo enquanto proposta, função e caráter institucional desta.

6.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se, desta forma, pela manutenção e pela garantia de operações locais, condizentes com os termos citados nas duas cláusulas acima.

6.4. O faturamento, a inserção de assinaturas e filmes dos seus patrocinadores e a cobrança das veiculações de cotas locais será efetuada diretamente pela CONTRATANTE.

6.4.1. Os comprovantes de exibições locais deverão ser encaminhados aos anunciantes da praça, sempre e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo reiterada a importância do disposto no item d da Cláusula 6.1.

6.4.2. Tais comprovantes deverão ser compilados e entregues mensalmente, pela CONTRATANTE, todo 1º (primeiro) dia útil seguinte ao mês de veiculação. Se a campanha publicitária se encerrar durante o curso do mês, o comprovante deverá ser enviado 2 (dois) dias após o encerramento da campanha, sempre quando efetuada a captação local.

6.5. A CONTRATANTE deverá manter a inserção de logomarca do Ministério da Cultura e/ou TV Cultura que fizer (em) menção a Lei Rouanet, bem com demais logos que estiverem ligados à essa lei de incentivo, nos finais dos programas, com ou sem subida da ficha técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA PARA RETRANSMISSÃO DO CONTEÚDO E MENÇÃO ÀS MARCAS

7.1. A CONTRATANTE terá, pelo prazo deste contrato, a licença plena de exibição, transmissão, retransmissão e difusão dos conteúdos da TV CULTURA, de forma simultânea, por meio de sua geradora e praças constantes do Campo C, exclusivamente via radiodifusão de sons e imagens.

7.2. A CONTRATADA, titular do registro da marca "TV CULTURA" e de todas as marcas que intitulam suas produções próprias, além de detentora de licença das marcas que intitulam co-produções e produções independentes, outorga, à CONTRATANTE, a licença de uso das marcas, pelo prazo de vigência, deste instrumento e exclusivamente para os fins



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



aqui especificados.

7.2.1. A presente licença, a que se refere o item anterior 7.2, é concedida a título gratuito, sem caráter de exclusividade, obrigando-se a **CONTRATANTE** a zelar pelo bom nome, conceito e imagem das marcas acima citadas e de seus logotipos e a não usá-los imprópria ou indevidamente.

7.3. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE**:

- a) A qualquer tempo e mesmo após o encerramento deste contrato, requerer o registro, em seu nome ou de pessoas a ela relacionadas, e/ou utilizar as marcas bem como nomes comerciais, expressões ou denominações semelhantes às mesmas;
- b) Alteração dos elementos figurativos das marcas, tais como forma gráfica, cores e/ou contornos, entre outros;
- c) Vinculação das marcas, programação, personagens, a qualquer outra marca, título, razão, denominação social ou denominação de fantasia, em todo o período de vigência do instrumento seja via **CONTRATANTE**, seja via Rede de retransmissoras;
- d) A utilização das marcas e dos logotipos mencionados neste contrato, seja parcial ou integralmente, em material promocional, conjuntamente com outras marcas vinculadas à **CONTRATANTE**, depende de prévia, expressa e específica autorização da **CONTRATADA**.
- e) Toda a programação atual da **TV CULTURA** é transmitida com marca d'água do seu logotipo. Em razão disso, uma vez que a **CONTRATANTE** irá retransmitir sinal em tempo real da **TV CULTURA**, para efeitos de retransmissão da grade de programação, a **CONTRATANTE** deverá manter a marca d'água da **TV CULTURA**, ficando ao seu exclusivo critério a inserção de marca própria ao lado da existente.

7.4. Quando na vigência e no término do presente instrumento, a **CONTRATANTE** torna-se a única responsável para que o avençado nos itens a, b e c da Cláusula 7.3 seja cumprido em toda a sua atual rede de retransmissoras.

7.5. Excepcionalmente, quando o modelo de negócio, apontado no Campo G, do presente Contrato, for de Afiliação, será facultado à **CONTRATANTE** a identificar-se através da utilização da marca "TV CULTURA", nas praças descritas no Campo C, para aproximação de interessados na aquisição de cotas de patrocínio mensal, sempre sob supervisão da **CONTRATADA**.

7.6. Adicionalmente, quando o modelo de negócio adotado pelas partes for o de Afiliação, haverá transferência de *know-how* técnico, comercial e de programação, entre a



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara

CONTRATADA e a CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS SOBRE CONTEÚDO INTELLECTUAL.

8.1. A titularidade dos direitos conexos aos de autor sobre a retransmissão da grade, decorrentes deste instrumento, bem como a titularidade dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre sua programação isolada, pertencem integralmente à **CONTRATADA** e à **TV CULTURA** e/ou seus coprodutores e licenciantes respectivamente. Dessa forma, fica absolutamente vedado o exercício de qualquer um deles pela **CONTRATANTE**, senão os expressamente aqui autorizados (transmissão, uso de marca nas situações previstas), **sob pena de rescisão automática do contrato e respectivo pagamento de multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.**

8.1.1. Em decorrência do acima exposto, fica terminantemente proibida a fixação e a reprodução de suas emissões, bem como a edição, a distribuição, a comunicação ao público pela televisão em locais de frequência coletiva, sem sua prévia autorização, incluindo inserção da programação em sites de internet, ainda que da própria **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1. O prazo do presente contrato, indicado no **Campo D** de seu preâmbulo, renova-se automaticamente, mediante correções e/ou novos acordos, por igual período, salvo se denunciado expressamente, a qualquer momento e por escrito, por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Qualquer que seja a razão apontada para a denúncia ou distrato deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a deixar de utilizar todo e qualquer conteúdo protegido por propriedade intelectual, seja autoral ou marcária, imediatamente e independentemente de aviso ou notificação. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a infração a esse dispositivo representa violação à propriedade intelectual e ensejará a adoção, por parte da **CONTRATADA**, das medidas judiciais pertinentes, além da aplicação da multa estabelecida na cláusula décima primeira, item 11.1.1, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edren
Fundação Antonio Barbara



10.1. Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a consequente proibição de retransmissão da grade e utilização da marca, nome, logotipo e demais sinais distintivos da **CONTRATADA** e da **TV CULTURA**, sem prejuízo de pagamento da multa contratual e demais penalidades previstas abaixo, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer uma de suas cláusulas ou desrespeito às obrigações a que a **CONTRATANTE** se comprometeu a cumprir;
- b) Quando não sanada e/ou não justificada qualquer pendência pela parte inadimplente após esta ter recebido notificação da outra parte para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação;
- c) Se a **CONTRATANTE** requerer recuperação judicial ou tiver decretada sua falência ou qualquer outro meio de liquidação judicial a que estiver obrigada por lei;
- d) Por dissolução da **CONTRATANTE** ou descredenciamento perante os Órgãos competentes, a exemplo de cassação da concessão de geração, retransmissão ou situações afins;
- e) Pelo atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer quantia devida por uma parte à outra, sem plena comunicação ou reporte entre as mesmas com devidas e plausíveis justificativas.
- f) Por descumprimento ao estipulado no item 2.2 da Cláusula Segunda e no item 8.1 da Cláusula Oitava.
- g) Caso alguma das partes tenha sua concessão ou autorização cassada, revogada ou extinta em definitivo pelo Poder Público.

10.2. Adicionalmente, o presente contrato pode ser rescindido, unilateral e imotivadamente, pela **CONTRATADA**, sem que nada seja devido à **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

11.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições, quando não tenha sido sanado pela parte inadimplente após esta ter recebido notificação da outra parte para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da comunicação, sem prejuízo das demais disposições deste contrato, ficará sujeita ao pagamento da seguinte importância:

11.1.1. Se não cessar de imediato, quando findo o presente instrumento, o uso



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



das marcas e logotipos e/ou a retransmissão da programação enviada pela
CONTRATADA: multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.2. Fica convencionado que, além do pagamento da penalidade acima estabelecida, a parte inocente terá o direito de pleitear da parte culpada as perdas e danos a que porventura faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obrigam-se as partes, desde já, ao cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, independentemente do pagamento de indenização ou multa.

12.2. A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação a que a outra parte se comprometeu a cumprir não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do dispositivo infringido.

12.3. O presente contrato restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer tipo de vínculo societário ou associativo entre as partes, que continuam mantendo sua independência e autonomia, não havendo nenhum tipo de solidariedade nas obrigações contratadas por cada uma das partes, principalmente quanto àquelas reguladas pelas legislações civil, comercial, tributária e trabalhista.

12.4. A **CONTRATANTE** se compromete, por este contrato, a manter a política da TV CULTURA, que é TV de caráter eminentemente educativo, zelando por sua programação e conteúdo.

12.5 É vedado à **CONTRATANTE** ceder total ou parcialmente qualquer dos direitos decorrentes deste contrato a terceiros sem a expressa e específica autorização por escrito da **CONTRATADA**.

12.6. Fica estabelecido que, no período de 30 (trinta) dias antecedentes à eventual renovação do contrato, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** toda a programação transmitida, para análise de conteúdo transmitido.

12.7. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, e cancela e substitui toda e qualquer avença anteriormente havida entre as partes, salvo eventuais débitos ainda em aberto.

12.8 Eventuais acordos de troca de conteúdos, coproduções e outros convênios e parcerias não acordados, avençados e/ou descritos neste instrumento, desde que, em comum acordo, formalizados sob o caráter aditivo a este contrato.

12.9. A **CONTRATANTE** se responsabilizará, perante o Ministério das Comunicações, pela legalização e regularização de sua estação Geradora ou Retransmissora, conforme o caso,



RUBRICAS:


Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)


Fundação Antonio Barbara



mantendo a **CONTRATADA** informada acerca do andamento do processo, naquele órgão e fornecendo cópia dos projetos técnicos, das portarias de outorga e aprovação de local e equipamentos, das licenças de funcionamento, e de posteriores alterações.

12.10. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao atendimento das exigências técnicas legais necessárias à estação Geradora ou Retransmissora da **CONTRATANTE** junto aos órgãos oficiais competentes.

12.11. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de setembro de 2012.

[Signature]
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATADA

MAURO SATO
Diretor de Captação
Fundação Padre Anchieta

[Signature]
FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. *[Signature]* Ricardo Paoletti 2. _____

Gerente de Expansão da Rede
Diretor de Captação de Recursos

Nome.:	Nome.:
CPF/MF.: 766 655 778 72	CPF./MF.:
RG.: 6 818 604	RG.:



RUBRICAS:

[Signature]
Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

[Signature]
Fundação Antonio Barbara



**REDE TV CULTURA
 PROPOSTA DE GRADE MÍNIMA**

LEGENDA: Programação de REDE Programação LOCAL

HORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	HORA																																									
05:30	TECENDO O SABER					TELECURSO PROF. REVISÃO DA SEMANA		05:30																																									
05:45								05:45																																									
06:00	NOVO TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL							06:00																																									
06:15	NOVO TELECURSO ENSINO MÉDIO							06:15																																									
06:30	TELECURSO TEC					BRASIL ELEITOR		06:30																																									
06:45	NOVO TELECURSO PROFISSIONALIZANTE							06:45																																									
07:00						VIA LEGAL		07:00																																									
07:15							ESPECIAL MUSICAL	07:15																																									
07:30	GUIA DO TRÂNSITO					BRASIL NO PRATO (BEM SIMPLES)		07:30																																									
07:45								07:45																																									
08:00	PRONTO ATENDIMENTO					QUINTAL DA CULTURA COM	MISSA DE APARECIDA	08:00																																									
08:15						MATEMÁTICA		08:15																																									
08:30	PEIXONAUTA					VILA SESAMO		08:30																																									
08:45						UMIZOOM!		08:45																																									
09:00	QUINTAL DA CULTURA					TIMMY	VIOLA, MINHA VIOLA	09:00																																									
09:15						DORA, A AVENTUREIRA II OS CUPINS MECANIMAIS SID, O CIENTISTA ARTHUR					POCOYO		09:15																																				
09:30																BACKARDIGANS		9:30																															
09:45																					AS AVENTURAS DE PIGGLEY WINKS		09:45																										
10:00																										OS ANJINHOS	SR. BRASIL	10:00																					
10:15																															VIVA PITÁGORAS		10:15																
10:30																																				SID, O CIENTISTA		10:30											
10:45																																									ARTHUR		10:45						
11:00																																														SHAUN, O CARNEIRO II	O MILAGRE DE SANTA LUZIA	11:00	
11:15																																																	
11:30																																																	
11:45																																																	
12:00																																																	
12:15																																																	
12:30																																																	
12:45																																																	
13:00																																																	
13:15																																																	
13:30																																																	
13:45																																																	
14:00																																																	
14:15																																																	
14:30																																																	
14:45																																																	
15:00																																																	
15:15																																																	
15:30																																																	
15:45																																																	
16:00																																																	
16:15																																																	
16:30																																																	
16:45																																																	
17:00																																																	
17:15																																																	
17:25																																																	
17:45																																																	
17:55																																																	
18:10																																																	
18:30																																																	
18:45																																																	
19:00																																																	
19:15																																																	
19:30																																																	
19:40																																																	
20:00																																																	
20:15																																																	



Edson

das Comunicações
 Fls.: 70
 Rubrica

20:30					ESPECIAL (20H05)			EXIBIÇÃO)	LEGIÃO ESTRANGEIRA	20:30	
20:40										20:45	
21:00										21:00	
21:10					JORNAL DA CULTURA (21H10)				JORNAL DA CULTURA	METRÓPOLIS	21:00
21:30											
21:45										21:30	
22:00	RODA VIVA	CARTÃO VERDE	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA	SR. BRASIL	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA	ESSE TAL DE ROCK AND ROLL	CINÉ BRASIL		CAFÉ FILOSÓFICO	21:45	
22:15		PROVOCAÇÕES									
22:30										22:15	
22:45										22:30	
23:00										22:45	
23:15										23:00	
23:30	METRÓPOLIS	METRÓPOLIS		METRÓPOLIS					MÓBILE	23:15	
23:45										23:30	
00:00			METRÓPOLIS	CULTURA DOCUMENTÁRIOS LONGA	METRÓPOLIS					23:45	
00:15	CULTURA DOCUMENTÁRIOS A	CULTURA DOCUMENTÁRIOS B							FOLHA NA TV (2ª EXIBIÇÃO)	00:00	
00:30			MANOS E MINAS (2ª exibição)		DOC TV					00:15	
00:45										00:30	
01:00										00:45	
01:15	INVENÇÃO DO CONTEMPORÂNEO	ENSAIO (2ª exibição)							CLÁSSICOS	01:00	
01:30										01:15	
01:45				RODA VIVA (2ª exibição)				ESPECIAL MUSICAL		01:30	
02:00										01:45	
02:15									ED. FINANCEIRA	02:00	
										02:15	



X

Eden



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CONTRATADO (A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1274/2012

OBJETO: Retransmissão de Programação Televisiva e Outras Avenças

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução de julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de setembro de 2012.



André Mantovani
Vice-presidente de Gestão
FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
CONTRATADO(A)
MAURO SATO
Diretor de Captação
Fundação Padre Anchieta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU**

Nº 53000.017590/2014-80

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 09 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 09/09/2014, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0127741** e o código CRC **483CA449**.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cianorte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Cianorte	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO ANTONIO BARBARA	Cianorte	24/08/2004	24/08/2014
MILANO FM LTDA	Cianorte	14/12/2009	14/12/2019

Usuário: - Data: **22/09/2014** Hora: **08:16:16**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON JOSE MARASSI	089.065.139-68	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	677.684.589-15	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
JOSE SAVIO SPINELI	509.889.219-87	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
MARIA ANGELA PEREIRA	548.590.699-00	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:16:52



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 089.065.139-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON JOSE MARASSI	089.065.139-68	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:26:50



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 677.684.589-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	677.684.589-15	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:26:58



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 509.889.219-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SAVIO SPINELI	509.889.219-87	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:27:07



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 548.590.699-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELA PEREIRA	548.590.699-00	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:27:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 221862014-88888544

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/08/2014.

Válida até 26/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para você
para todos
os brasileiros



ACESSE SUA CONTA 

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLOADED

[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Resultado da consulta em 22/09/2014 às 08:18:05

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[VOLTAR](#)

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: Fundação Antônio Barbara

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 24.08.2014 a 24.08.2024.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			Fl 02
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			Fl . 31 (incompleta)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			Fl 32
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Fl 33
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Fl 34 (solicitar atualizada)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			em anexo

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			FL 38 (solicitar atualizada)
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			FL 39 (solicitar atualizada)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			FL 40 (solicitar atualizada)
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			Págs. 09/11 do processo nº 53900,001197/2014-21
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0148157** e o código CRC **C7D2E86B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11329/2014/SEL-MC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/ PR, referente ao seguinte período: 24.08.2014 a 24.08.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (original ou cópia autenticada) - declaração incompleta;
- b. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c. comprovante de regularidade com o FISTEL - atualizada;
- d. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - atualizada;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada - atualizada;
- f. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço - atualizada;
- g. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores (estadual e federal).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0148177** e o código CRC **3D9DF213**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12222/2014/SEI-MC

À Sua Senhoria o Senhor
EDSON JOSÉ MARASSI
Representante Legal da Fundação Antônio Barbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 Cianorte/ PR

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11329/2014/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.
2. Salientamos que a entidade deverá responder às exigência formuladas por este Ministério no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de indeferimento do pedido, com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de preempção.
3. Lembramos, ainda, que na documentação em resposta a este Ofício deverá constar o **nº do processo administrativo em referência, bem como o nº deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite processual neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0148179** e o código CRC **142A29C5**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC 30/12/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 12222 de 23/12/2014-SEI
Nº DO PROCESSO: 53000.017590/2014-80
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA
ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS N° 431 9º ANDAR SALA 93 - CENTRO
CEP : 87.200-149 – CIANORTE / PR
INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE C

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / MLEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Edivaldo de Almeida

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

07/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Hugo Henrique Rufino
Matricula: 8.567.875-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JG 08774353 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS GNÔT

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON-SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO

CIDADE / L

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo

Ala Oeste Sala 315-

Cep: 70.044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR



CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: Fundacao Antonio Barbara

Localidade: Cianorte/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1/4 (53900.004446/2015-11)
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			8 (53900.004446/2015-11)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			32
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			10 (53900.004446/2015-11)
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			9
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			12
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			em anexo

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			13 (53900.004446/2015-11)
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			14 (53900.004446/2015-11)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			15 (53900.004446/2015-11)
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			9/11 (53900.001197/2014-21)
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			36/37 - sem registro (53900.004446/2015-11)
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			17/29 - 18/20: Edson José Marassi e José Sávio Spinel - Certidão positiva, com certidão explicativa (53900.004446/2015-11)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?	x			36/37 - sem registro (53900.004446/2015-11)
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?		x		
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		

g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		
--	--	---	--	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0449092** e o código CRC **927DCAB1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7157/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO ANTONIO BARBARA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0449092).

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);
- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- g. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0449815** e o código CRC **52B2B7D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10399/2015/SEI-MC

Ao Senhor

EDSON JOSÉ MARASSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7157/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0449836** e o código CRC **44913B1A**.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: Fundação Antonio Barbara

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Localidade: Cianorte/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			53900.004446/2015-11
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			32
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			9
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			12 53900.047498/2015-81
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			em anexo

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			53900.004446/2015-11
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			53900.004446/2015-11
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			Pgs. 18/20: Edson José Marassi e José Sávio Spineli - Certidão positiva, com certidão explicativa 53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?	x			53900.047498/2015-81
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?	x			53900.047498/2015-81
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?	x			53900.047498/2015-81
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?	x			53900.047498/2015-81
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?	x			53900.047498/2015-81

f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?	x			53900.047498/2015-81
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?	x			53900.047498/2015-81

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/11/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812347** e o código CRC **83D2350F**.

NOTA TÉCNICA Nº 25037/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 11329/2014/SEI-MC (0148177) e Nota Técnica nº 7157/2015/SEI-MC (0449815) que concluíram pelo envio do Ofício nº 12222/2014/SEI-MC e do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio dos protocolos nº 53900.004446/2015-11 e 53900.047498/2015-81, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 22/09/2014 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0148156), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (53900.047498/2015-81), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0148156) em 22/09/2014.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/08/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/08/2014, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cianorte, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura..

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CIANORTE/PR.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, representada pelo seu Presidente, Sr. Edson Jose Marassi, RG nº 508.835-6 - SSP/CPF/MF nº 089.065.139-68, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Antonio Barbara o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Cianorte/PR, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
- d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;
- e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- k) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 3ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 4ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 5ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 8ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 9ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 10ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 11ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-

se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 12ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 13ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 14ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/11/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 08/12/2015, às 13:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 30/12/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812339** e o código CRC **3FBEEFBF**.

Mínutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTANº: 133 / 2016 / CONJUR/CGAJ

PROCESSO Nº 53000.017590/2014-80

INTERESSADO: Fundação Antônio Barbara

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, estado do Paraná. Ausência da pesquisa no Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel – SRD.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa,

Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para adoção de medidas cabíveis com relação à sua instrução, tendo em vista a ausência de documento essencial à apreciação conclusiva do feito.

02. Cuida o processo de pedido de outorga para exploração de **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, no período de 24/08/2014 a 24/08/2024.**

03. Da leitura do processo, verifica-se que não foi juntado documento expedido pela ANATEL, atestando a existência, ou não, de registro de infrações por ventura cometidas pela entidade em apreço, bem como a existência de penalidades eventualmente aplicadas em decorrência de PADOS. Assim, antes que seja apreciado o pedido de renovação formulado pela entidade Requerente, necessário seja trazida à colação pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiofusão da Anatel (SRD).

04. Assim, requer-se, pois, o obséquio de esta Secretaria promover diligências no sentido de trazer à colação o citado documento, de modo a complementar a instrução do processo possibilitando seja apreciado o pedido de reconsideração manejado pela entidade requerente. .

05. Ultimadas as providências, retornem os autos a esta CONJUR para manifestação conclusiva.

Brasília, de março de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 04/04/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1022461** e o código CRC **FC31B04F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

De ordem, encaminha-se ao Departamento Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 04 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 04/04/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056043** e o código CRC **93EBE423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: **53000.017590/2014-80**

Referência: **COTA Nº: 133 / 2016 / CONJUR/CGAJ**

Interessado: **Fundação Antônio Barbara**

Assunto: **Renovação de outorga. Consulta a Conjur. Devolução dos autos**

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 04/04/2016, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056202** e o código CRC **7F6CC9D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Cianorte
Frequência: 102,9 MHz
Classe: A3
Canal: 275 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Nome Fantasia: RADIO OLGA
Nº Estação: 686699335
Primeiro Licenciamento: 23/05/2014 13:23:26

Fistel: 50401533336
CNPJ: 04.987.544/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/05/2014 13:23:26

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/2002	Outorga	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/03/2005	Aprovação de Local	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - Consultoria Jurídica - CONJUR/CGAJ.

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Em atenção à Cota 133/2016/CONJUR/CGAJ, restituímos os autos à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, com a documentação solicitada por esta CONJUR (ver 1225171), para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/07/2016, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1225183** e o código CRC **D32471CC**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Encaminhamento

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifusão



De: Julio Cesar Ferreira Pereira

Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
 Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica da relação encaminhado em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
 Att,
 Julio Cesar Ferreira Pereira
 Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA ° SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO. CÓNGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento



53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandai/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento



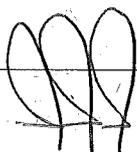
53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento



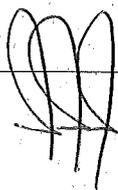
53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento



53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento



53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento



53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
--	--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS		NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052 / (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2017 às 14:01:42 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

CNPJ: **04.987.544/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:27 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2017 a 17/12/2017

Certificação Número: 2017111802282977463350

Informação obtida em 23/11/2017, às 14:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:14:30 do dia 09/11/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/05/2018.

Código de controle da certidão: **E3D1.4E69.47D5.08E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão nº: 140593609/2017

Expedição: 23/11/2017, às 13:59:32

Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2017 a 17/12/2017

Certificação Número: 2017111802282977463350

Informação obtida em 23/11/2017, às 14:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Incompleto</p> <p>Petição , fls. 8/26.</p> <p>Não consta aprovação do MP.</p>

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Falta apresentar. Mandato venceu em 8.3.2017.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	Falta apresentar.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2420084.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2420084.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 2420084.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 2420084.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 14.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 15.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 2420084.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 23/11/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2418686** e o código CRC **FD4B3D1B**.

NOTA TÉCNICA Nº 27114/2017/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80 .**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelecendo novos documentos e declarações a serem apresentados nos processos que tratem de renovação dos serviços de radiodifusão. Com efeito, para que haja a correta instrução do feito, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p> <p>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p> <p>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</p>

<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Consta nos autos o Estatuto consolidado com data de 12.9.2008. Caso a Entidade tenha realizado alterações após essa data, deverá apresentá-las acompanhada da aprovação do Ministério Público.</p> <p>Caso não tenha realizado modificações em seu ato constitutivo, deverá somente encaminhar a aprovação do Ministério Público quanto à consolidação realizada em 2008.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Mandato venceu em 8.3.2017.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Falta apresentar.</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2420205** e o código CRC **04EBB633**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	

CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<i>Nome completo:</i>	
<i>Nº de registro no CREA:</i>	
<i>E-mail de contato:</i>	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
LOCALIZAÇÃO			
<i>Endereço:</i>			
<i>Município:</i>		<i>UF:</i>	<i>CEP:</i>
<i>Coordenadas geográficas:</i>	Latitude	<i>Canal/ Frequência:</i>	
	Longitude	<i>Classe:</i>	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
<i>Sistema irradiante:</i>	Fabricante:		
	Modelo:		
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica		
	Azimute de orientação (°NV):		
	Nº de elementos:		
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.			
<i>Linha de transmissão principal:</i>	Fabricante:		
	Modelo:		
<i>Transmissor principal:</i>	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
<i>Transmissor auxiliar (se houver)</i>	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
<i>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</i>			
ESTÚDIO			
<i>Endereço:</i>			
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 27114/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2420595** e o código CRC **1538E905**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.017590/2014-80
- Nº SEI: 2420595

Data de Envio:

07/12/2017 14:44:37

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

fab@irapida.com.br
valdecir@ferrariprodutora.com
financeiro@olgafm.com.br
alexverano@brturbo.com.br
contato@c1.tv.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2420595.html
Nota_Tecnica_2420205.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 2/4.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2557870, fls. 2/8.</p> <p>Encaminhar para análise da área técnica.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0724027, fls. 9/43.</p> <p>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</p>

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 2555216, fls. 4 /19 Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2555216, fls. <i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i> <i>José Antonio Favarão - Vice- Presidente (fl. 21);</i> <i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i> <i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i>
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2420084.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2420084.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 2420084.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 2420084.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 14.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 15.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2557870, fls. 9/15.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 2420084.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Solicitação à COFIR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2594287** e o código CRC **27956C54**.

Data de Envio:

23/01/2018 11:03:32

De:

MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

Mensagem:

Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/ PR, por meio do canal 275E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini.

Anexos:

Checklist_2594287.html

Re: Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Ter, 23 de jan de 2018 17:56

 1 anexo

Assunto : Re: Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

Para : MCTIC <sledu.sei@mctic.gov.br>

Cc : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>, mariana souza <mariana.souza@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "leandro lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de janeiro de 2018 11:03:33

Assunto: Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/ PR, por meio do canal 275E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini.

 **Mosaico_SRD - FUNDACAO ANTONIO BARBARA.pdf**
36 KB

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 99291686	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: ED. HERMAN LUNDGREN 6º ANDAR SALA 604	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 04	
Bairro: ZONA 04	Numero: 12	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87014120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: 6º ANDAR	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87013150

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR
Latitude: -23.65861	Longitude: -52.60694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 11.76	70º: 11.76	80º: 11.76	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0 320º: 0 330º: 0 340º: 0 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 23/05/2014	Número da Licença: 000017/2014-PR

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -23.656	Longitude: -52.607
Cota da base: 550 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação dB100m: 1.25 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCl: 62.77 m	ERP Máximo: 12.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.91	10º: 8.18	20º: 9.37	30º: 10.37	40º: 11.15	50º: 11.73	60º: 12.13	70º: 12.32	80º: 12.32	90º: 12.13	100º: 11.73	110º: 11.15
120º: 10.37	130º: 9.37	140º: 8.18	150º: 6.91	160º: 5.48	170º: 3.96	180º: 2.67	190º: 1.72	200º: 1	210º: 0.47	220º: 0.17	230º: 0.06
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0.06	290º: 0.17	300º: 0.47	310º: 1	320º: 1.72	330º: 2.67	340º: 3.96	350º: 5.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 12.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5668/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, encaminha Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, com utilização do canal 275 E (duzentos e setenta e cinco Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, Portaria MC nº 449 de 13 de outubro de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. - Não consta comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e, também, assinaturas do Profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 15/03/2018, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2752070** e o código CRC **2B403DC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5668/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2752152** e o código CRC **04CBE604**.

Data de Envio:

19/04/2018 09:10:46

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiuva.com.br
oabphi@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2752152.html
Nota_Tecnica_2752070.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

Assunto: LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA-RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESPACHO

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 23/04/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2911902** e o código CRC **AD586189**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 2911902

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018¹, de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.
2. Como foram acrescentados alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

¹Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 07/05/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949708** e o código CRC **5C14D082**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: **Fundação Privada.**

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(S).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 2/4.</p>

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. Petição 0724027, fls. 9/43. <i>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</i></p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls. 4 /19 Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.</p>
<p>e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</p>
<p>f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok. Anexo 0349356, fl. 14.</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok. Anexo 0349356, fl. 15.</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>Falta apresentar.</p>
<p>o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso;</p>	<p>Não se aplica. Entidade me fase 3.</p>

<p>p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls.</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2602506.</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 07/05/2018, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949639** e o código CRC **36828B3E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10290/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC, a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, a Consultoria Jurídica deste Ministério, analisando caso semelhante de renovação de outorga (Parecer nº 64/2018, de 25/1/2018), solicitou que a Secretaria de Radiodifusão instrísse os processos de renovação com outros documentos que, por equívoco, não estavam sendo exigidos das entidades interessadas.

3. Com efeito, em observância às normas vigentes sobre o assunto e ao Parecer da Consultoria Jurídica, solicitamos que a interessada apresente o seguinte documento abaixo relacionado para correta instrução do feito:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar.
--	--------------------------

4. Por fim, informamos que, como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **somente duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949777** e o código CRC **B2A594AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 2949777



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 10290/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949789** e o código CRC **75C8B683**.

Data de Envio:

11/05/2018 15:53:58

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

oabphi@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2949789.html

Nota_Tecnica_2949777.html

Data de Envio:

08/06/2018 15:29:29

De:

MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de Outorga Educativa

Mensagem:

Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, por meio do canal 275E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini

Anexos:

Checklist_2949639.html

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON JOSE MARASSI	089.065.139-68	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	677.684.589-15	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
JOSE SAVIO SPINELI	509.889.219-87	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
MARIA ANGELA PEREIRA	548.590.699-00	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: marianavs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:38:05



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.517.238-77

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:39:50



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: VALENTIM DEVAUR MENOSSI

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:40:54



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.289.849-34

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:41:58



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JOSE ANTONIO FAVARAO

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA**

Data: **20/06/2018**

Hora: **14:42:50**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.328.619-31

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:46:41



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: REGINALDO DA SILVA TINELLI

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:47:26



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 843.759.309-34

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:48:30



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: NEIDE RODRIGUES LAGO FAVARAO

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:49:37

Canap 290 E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 24 / 12 / 2002	
Página: 251	Seção: 3
ANOTADO POR: bidiana	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003495/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LIMBEIRA FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004**, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea 'f' ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

FM Cianorte/PR

TV Cianorte/PR

04.987.544/0001-40

Trav. Guilherme de Almeida, 36,
6º Andar, Zona 1

87.013-922 - Maringá/PR

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: **Fundação Privada.**

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(S).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 2/4.</p>

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. Petição 0724027, fls. 9/43. <i>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</i></p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls. 4 /19 Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.</p>
<p>e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</p>
<p>f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok. Anexo 0349356, fl. 14.</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok. Anexo 0349356, fl. 15.</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>Ok. Petição 3045735.</p>
<p>o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso;</p>	<p>Não se aplica. Entidade me fase 3.</p>

<p>p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls.</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2602506.</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 20/06/2018, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3083527** e o código CRC **29839AC8**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221862014-88888544

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:24 do dia 09/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2019.

Código de controle da certidão: **A3E5.8BA4.EE89.5333**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052 / (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

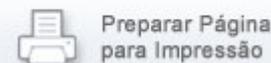
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **15:13:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Cianorte
Frequência: 102,9 MHz
Classe: A3
Canal: 275 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Nome Fantasia: RADIO OLGA
Nº Estação: 686699335
**Primeiro
Licenciamento:** 23/05/2014 13:23:26

Fistel: 50401533336
CNPJ: 04.987.544/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 23/05/2014 13:23:26

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 164822580/2018

Expedição: 19/12/2018, às 15:13:39

Validade: 16/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2018 a 03/01/2019

Certificação Número: 2018120501454521799477

Informação obtida em 19/12/2018, às 15:20:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>;</p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>PENDENTE alíneas: c, k e l</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0724027, fls. 9/43.</p> <p>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</p>

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 4 /19</p> <p>Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>PENDENTE</p> <p>Petição 0349356, fls. 38/41.</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>PENDENTE</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok</p> <p>Petição 2838714 do processo 01250.019443/2018-22</p>
<p>g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok.</p> <p>Despacho 2911902.</p> <p>(Petição 2557870, fls. 2/8.)</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Anexo 3708614</p>
<p>i) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Páginas 02-03</p> <p>Anexo 3707933</p>
<p>j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Anexo 3708614</p>
<p>k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Anexo 3708614</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Página 06</p> <p>Anexo 3707933</p>
<p>m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Página 07</p> <p>Anexo 3707933</p>
<p>n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>Anexo 3708614</p>

o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3045735.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Anexo 2602506.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <u>NÃO</u> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls.</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 20/12/2018, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3706349** e o código CRC **57447156**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27935/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
- b. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- c. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MONIQUE CABRAL DA SILVA

Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 20/12/2018, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/12/2018, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3706378** e o código CRC **F57FBE25**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 27935/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/12/2018, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3706380** e o código CRC **58E24238**.

Data de Envio:

20/12/2018 10:44:20

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br
oabphi@gmail.com
route.daniel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3706380.html
Nota_Tecnica_3706378.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u></p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3859078, fl. 2.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0724027, fls. 9/43.</p> <p>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 4 /19</p> <p>Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior , com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Pendência.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Pendência.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok Petição 2838714 do processo 01250.019443/2018-22
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 3708614
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Anexo 3707933, fls. 2/3.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 3708614.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 3708614.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 3707933, fl. 6
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 3707933, fl. 7
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 3708614.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3045735.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Anexo 2602506.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente</i> (fl. 20);</p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice- Presidente</i> (fl. 21);</p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro</i> (Petição 2557870, fl. 2);</p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário</i> (fl. 222).</p>
--	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 20/02/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3866536** e o código CRC **A379CFCF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2548/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº **1449327935/2018/SEI-MCTIC** (3706378), a interessada fora instada a apresentar a documentação complementar com vistas à renovação de sua outorga. No entanto, apresentou de forma parcial a exigência feita por este Ministério, o que impede a correta instrução do feito.

3. Assim, será dada a **última oportunidade** para que a Entidade apresente o(s) seguinte(s) documento(s) abaixo relacionado(s), atualizado(s) em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

- a. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (***O convênio apresentado anteriormente foi firmado com Instituição de Ensino Fundamental e não com Instituição de Educação Superior, conforme exigência da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, é necessário que a Entidade apresente novo convênio, nos moldes do art. 16, § 4º da mencionada Portaria;***)
- b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº **2548/2019/SEI-MCTIC**. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União





Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 25/02/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3867873** e o código CRC **A026968C**.

Minutas e Anexos

Não possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 2548/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/02/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3868107** e o código CRC **9409E52C**.

Data de Envio:

25/02/2019 14:23:17

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiuva.com.br
oabphi@gmail.com
route.daniel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3868107.html
Nota_Tecnica_3867873.html



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
275 E	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	FM	3	M	

Usuário: - Data: **29/08/2019** Hora: **15:23:01**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cianorte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Cianorte	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO ANTONIO BARBARA	Cianorte	24/08/2004	24/08/2014
FUNDACAO NOSSA SENHORA DE FATIMA	Cianorte	07/08/1998	07/08/2008
MILANO FM LTDA	Cianorte	14/12/2009	14/12/2019

Usuário: - Data: **29/08/2019** Hora: **15:23:46**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 04	
Bairro: ZONA 04	Numero: 12	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87014120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: 6º ANDAR	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87013150

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR
Latitude: -23.65861	Longitude: -52.60694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 11.76	70º: 11.76	80º: 11.76	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 23/05/2014	Número da Licença: 000017/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.656	Longitude: -52.607	Cota da base: 550 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCl: 62.77 m	ERP Máximo: 12.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.91	10º: 8.18	20º: 9.37	30º: 10.37	40º: 11.15	50º: 11.73	60º: 12.13	70º: 12.32	80º: 12.32	90º: 12.13	100º: 11.73	110º: 11.15
120º: 10.37	130º: 9.37	140º: 8.18	150º: 6.91	160º: 5.48	170º: 3.96	180º: 2.67	190º: 1.72	200º: 1	210º: 0.47	220º: 0.17	230º: 0.06
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0.06	290º: 0.17	300º: 0.47	310º: 1	320º: 1.72	330º: 2.67	340º: 3.96	350º: 5.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 12.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.289.849-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 29/08/2019

Hora: 15:27:21

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 843.759.309-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 29/08/2019

Hora: 15:27:47

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.328.629-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 29/08/2019

Hora: 15:28:10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.517.238-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 29/08/2019

Hora: 15:28:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052 / (44) 8828-5574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019** às **15:31:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:38 do dia 29/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2019 a 26/09/2019

Certificação Número: 2019082801533975213532

Informação obtida em 29/08/2019 15:40:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.987.544/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020517786-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão nº: 181799457/2019

Expedição: 29/08/2019, às 15:40:48

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80.

Interessado: Fundação Antônio Barbara.

CNPJ: 04.987.544/0001-40.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Cianorte / PR.

Serviço: FME.

Canal: 275 E.

Período: 24/8/2014 a 24/8/2024.

Processo Tempestivo? Sim. Protocolo inicial em 22/4/2014. O prazo expirou em 24/5/2014.

Entidade possui Licenciamento? Sim. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Evento SEI 3859078, fl. 2.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Evento SEI nº 0724027, fls. 9-43. Estatuto Social, registrado em 13/3/2002, com aprovação do MP na Escritura Pública de constituição, no canto superior direito de cada folha.</p> <p>Estrutura Administrativa</p> <p>[Art. 18] I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário; e IV - Tesoureiro.</p> <p>mandato: 3 anos.</p>

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Evento SEI nº 2555216, fls. 4-19. Ata de Assembleia Extraordinária, de 1/9/2017, registrada em 28/11/2017.
	Composição da Diretoria
	Pres: Valentim Devaur Menossi; Vice-Pres: José Antonio Favarão; Tesoureiro: Neide Rodrigues Favarão; e Secretário: Reginaldo da Silva Tinelli.
	Mandato 3 anos, até 1/9/2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4. Convênio firmado com a Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, assinado em 15/3/2019.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 3999555, fl. 2.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	* PENDENTE. Atualizar.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Evento SEI nº 2557870, fls. 2-8. Aprovado pelo Despacho nº 2911902.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4580501.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 4580515.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 4580515.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	* PENDENTE.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4580515.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	* PENDENTE.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Evento SEI nº 4580515.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 3045735.

p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 4580479. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (Petição 2555216, fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (Petição 2555216, fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário (Petição 2555216, fl. 22).</i></p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/08/2019, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4580661** e o código CRC **0E6D08BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15675/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **Fundação Antônio Barbaça**, para executar o serviço de **rádio FM educativa**, na localidade de **Cianorte / PR**, pelo período de **24/8/2014 a 24/8/2024**. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada, inscrita no **CNPJ nº 04.987.544/0001-40**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, notadamente algumas certidões negativas, cujo prazo de validade está expirado. Segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- b. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; e
- c. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a conseqüente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4580917** e o código CRC **16F921BA**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 30622/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15.675/2019/SEI-MCTIC** (4580917) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4580984** e o código CRC **EB2C034F**.

Data de Envio:

17/09/2019 08:55:46

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiuva.com.br
oabphi@gmail.com
route.daniel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4580984.html
Nota_Tecnica_4580917.html



Consultar Cadastro



Perguntas Frequentes



Documentos de Apoio ao Sistema



Inscrição para BASIs



Regulação / Avaliação

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Interativa

Consulta Textual

Consulta Avançada

IES Extintas

CNPJ

10.718.171/0001-04

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ



Exportar Pdf



Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
17223	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	10.718.171/0001-04	Privada	1	0



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA

CNPJ: 10.718.171/0001-04

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: [DORIVAL MARCOS RODRIGUES \(SÓCIO-DIRETOR\)](#)

IES

Nome da IES - Sigla: (4765) FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA -

Situação: **Ativa**

Endereço: Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa

Nº: 3.678

Complemento:

CEP: 87501-200

Bairro: Zona I

Município: Umuarama

UF: PR

Telefone: (44)3633-3662 / (44)3633-3600

Fax: (44)3055-3633

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:21 do dia 25/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2019 a 22/11/2019

Certificação Número: 2019102401414883212404

Informação obtida em 25/10/2019 15:52:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 24/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 04	
Bairro: ZONA 04	Numero: 12	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87014120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: 6º ANDAR	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87013150

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR
Latitude: -23.65861 (23° 39' 31.0" S)	Longitude: -52.60694 (52° 36' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 11.76	70º: 11.76	80º: 11.76	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0 320º: 0 330º: 0 340º: 0 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 23/05/2014	Número da Licença: 000017/2014-PR

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -23.65583 (23° 39' 21.0" S)	Longitude: -52.60694 (52° 36' 25.0" W)
Cota da base: 550 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCl: 62.77 m	ERP Máximo: 12.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.91	10º: 8.18	20º: 9.37	30º: 10.37	40º: 11.15	50º: 11.73	60º: 12.13	70º: 12.32	80º: 12.32	90º: 12.13	100º: 11.73	110º: 11.15
120º: 10.37	130º: 9.37	140º: 8.18	150º: 6.91	160º: 5.48	170º: 3.96	180º: 2.67	190º: 1.72	200º: 1	210º: 0.47	220º: 0.17	230º: 0.06
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0.06	290º: 0.17	300º: 0.47	310º: 1	320º: 1.72	330º: 2.67	340º: 3.96	350º: 5.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 12.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha](#) Data: 25/10/2019 Hora: 15:57:18

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.517.238-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:58:36

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.289.849-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:57:45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 843.759.309-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:58:05

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.328.629-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:58:21

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80.

Interessado: Fundação Antônio Barbara.

CNPJ: 04.987.544/0001-40.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Cianorte / PR.

Serviço: FME.

Canal: 275 E.

Período: 24/8/2014 a 24/8/2024.

Processo Tempestivo? Sim. Protocolo inicial em 22/4/2014. O prazo expirou em 24/5/2014.

Entidade possui Licenciamento? Sim. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Evento SEI 3859078, fl. 2.

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Evento SEI nº 0724027, fls. 69-90 e 91-103.

Estatuto Social, datado de 12/6/2008, registrado em 12/9/2008 (fls. 69-90), com ciência do MP na Escritura Pública de Consolidação do Estatuto (fls. 91-103), no canto inferior esquerdo da última página.

Estrutura Administrativa

[Art. 18]

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário; e
IV - Tesoureiro.

mandato: 3 anos.

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Evento SEI nº 2555216, fls. 4-19. Ata de Assembleia Extraordinária, de 1/9/2017, registrada em 28/11/2017.</p> <p>Composição da Diretoria</p> <p>Pres: Valentim Devaur Menossi; Vice-Pres: José Antonio Favarão; Tesoureiro: Neide Rodrigues Favarão; e Secretário: Reginaldo da Silva Tinelli.</p> <p>● Obs.: já atualizado no SIACCO (ver 4784830, fls. 4-8).</p> <p>Mandato</p> <p>3 anos, até 1/9/2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4. Convênio firmado com a Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, assinado em 15/3/2019.</p> <p>● Objeto: <i>cooperação mútua para repasse de conhecimentos e espaço na programação.</i></p> <p>● Vigência: <i>por prazo indeterminado.</i></p> <p>● Data: 15/3/2019.</p> <p>● Representante da IES: <i>Roberto Bianchi Catarin (diretor acadêmico) e Dorival Marcos Rodrigues (diretor geral), na qualidade de testemunha.</i></p> <p>● Obs.: <i>na página do E-MEC (4784371), o representante legal da Mantenedora é o Sr. Dorival Marcos Rodrigues, que assinou o convênio na qualidade de testemunha.</i></p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Evento SEI nº 3999555, fl. 2.</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Evento 4743652 (01250.052943/2019-57), particularmente fls. 5-6. Balanço patrimonial relativo ao exercício de 2018.</p>
<p>g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Evento SEI nº 2557870, fls. 2-8. Aprovado pelo Despacho nº 2911902.</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Evento SEI nº 4580501. Emitida em 29/8/2019. ● Sede: Cianorte / PR</p>
<p>i) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Evento 4784740. Válida até 24/11/2019.</p>
<p>j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Evento 4784740. Válida até 22/11/2019.</p>
<p>k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Evento 4743653 (01250.052943/2019-57) Válida até 12/4/2020.</p>

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743655 (01250.052943/2019-57) Válida até 7/2/2020.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743654 (01250.052943/2019-57) Válida até 14/11/2019.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Evento SEI nº 4580515. Válida até 24/2/2020.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 3045735. Emitida em 7/6/2018. Última ata de eleição: 1/9/2017, Av. 4, protocolada em 28/11/2017. Último Estatuto Social: 12/9/2018, Av, 01/4282.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 4580479. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento 4784830. Relatório do Canal, do qual constam as penalidades aplicadas à entidade durante a outorga.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	<i>Valentim Devaur Menossi - Presidente</i> (Petição 2555216, fl. 20); <i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente</i> (Petição 2555216, fl. 21); <i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro</i> (Petição 2557870, fl. 2); <i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário</i> (Petição 2555216, fl. 22).

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4784233** e o código CRC **31D21EA5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20965/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA**, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, referente ao seguinte período: de 24/8/2014 a 24/8/2024.

ANÁLISE

1. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004.

2. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

3. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (ver 4784830). O exame do relatório indica a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4784233), constata-se a regular instrução do feito. **Vale destacar** que a interessada firmou **convênio com Instituição de Educação Superior**, no interesse da qualidade do serviço prestado, que encontra-se autuado ao Evento 3999148, fls. 2-4. Posteriormente, em **consulta ao E-MEC (ver 4784371)**, verificou-se que o representante legal da IES conveniada, mais especificamente, da entidade mantenedora, **assinou o convênio na qualidade de testemunha**. A SERAD entende que tal fato não prejudica o seguimento do processo, visto que a participação do representante legal cadastrado no E-MEC, no ato de assinatura do convênio, ratificaria uma eventual ilegitimidade do primeiro signatário. Seja como for, colocamo-nos à disposição da Consultoria Jurídica para providenciar as diligências necessárias, se houver divergência quanto a essa interpretação.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (2911902), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4784830, fls. 4-8) em 25/10/2019.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão.

6. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 31/10/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4784979** e o código CRC **7BC464A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA DO MINISTRO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** resolve a atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/8/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, por meio do canal 275 E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.017590/2014-80, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, por meio do canal 275 E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 20.965/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº ___/201___/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº _____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 24/8/2014, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, por meio do canal 275 E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 31/10/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4785316** e o código CRC **6E9386DA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão **para atendimento das diligências indicadas.**

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, referente ao período de 24/8/2014 a 24/8/2024.

2. Originalmente, a outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004 - que conferiu à interessada permissão para executar pelo prazo de 10 anos serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte / PR.

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi recebido por esta Pasta, aos 22.04.2014 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.017590/2014-80 SEI 0127727](#)), e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável à época, Portaria nº 329, de 2012 (conforme [Nota Técnica 11329 SEI 0148177](#)).

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; depois, com a sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; por fim, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 22 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema - conforme se verifica nas [Nota Técnica 25037 \(0812339\)](#), [Nota Técnica 27114 \(2420205\)](#), [Nota Técnica 27935 \(3706378\)](#), [Nota Técnica 2548 \(3867873\)](#) e [Nota Técnica 15675 \(4580917\)](#).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no [Checklist DILEC 4784233](#) e na mencionada [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

3. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (ver [4784830](#)). O exame do relatório indica a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos ([4784233](#)), constata-se a regular instrução do feito. **Vale destacar** que a interessada firmou **convênio com Instituição de Educação Superior**, no interesse da qualidade do serviço prestado, que encontra-se atuado ao Evento [3999148](#), fls. 2-4. Posteriormente, em **consulta ao E-MEC (ver [4784371](#))**, verificou-se que o representante legal da IES conveniada, mais especificamente, da entidade mantenedora, **assinou o convênio na qualidade de testemunha**. A SERAD entende que tal fato não prejudica o seguimento do processo, visto que a participação do representante legal cadastrado no E-MEC, no ato de assinatura do convênio, ratificaria uma eventual ilegitimidade do primeiro signatário. Seja como for, colocamos à disposição da Consultoria Jurídica para providenciar as diligências necessárias, se houver divergência quanto a essa interpretação.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE ([2911902](#)), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([4784830](#), fls. 4-8) em 25/10/2019.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]

Art. 67. [...]

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da **Portaria nº 329/2012**, que dispunha sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - a qual foi, posteriormente, revogada pela **Portaria nº 4.335/2015**, por sua vez, sucessivamente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018**, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: "*Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria*".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao **Anexo VI**, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o **relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga**.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é

pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#) (...).

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se aos pedidos *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado na [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), a permissão em questão foi originalmente outorgada à entidade por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004 Assim, a presente manifestação trata do requerimento de renovação relativo ao período de 01/07/2012 a 01/07/2022.

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade, aos 22.04.2014 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.017590/2014-80 SEI 0127727](#)). Esclareça-se que o período então exigido pela legislação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da permissão (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066, de 1983), podendo-se concluir pela tempestividade do requerimento.

19. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo das portarias então aplicáveis (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, **o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite:**

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria

20. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no [Checklist DILEC 4784233](#) e na [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

21. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

22. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme Evento SEI [3859078](#), fl. 2, e o assinalado no [Checklist DILEC 4784233](#), que ora se verificam:

	Evento SEI nº 0724027, fls. 69-90 e 91-103. Estatuto Social, datado de 12/6/2008, registrado em 12/9/2008 (fls. 69-90), com ciência do MP na Escritura Pública de Consolidação do Estatuto (fls. 91-103), no canto inferior esquerdo da última página.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Estrutura Administrativa [Art. 18] I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário; e IV - Tesoureiro. mandato: 3 anos.

23. Insta registrar que, no Evento SEI nº [0724027](#), fls. 69-90 e 91-103 (indicado no checklist), consta certificação do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de que ali se trata de alteração estatutária, datada de setembro de 2008, com a respectiva aprovação do Ministério Público. Por sua vez, na certidão simplificada do Evento SEI nº [3045735](#), consta, na Averbção nº 01/4282. o registro da última alteração estatutária correspondente, datada de setembro de 2008 também.

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (Evento SEI nº [3045735](#)). Porém, referida certidão foi emitida **há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.**

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e Evento SEI [3859078](#), fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

26. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), segundo indicado no [Checklist DILEC 4784233](#), que ora se verifica:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	Valentim Devaur Menossi - Presidente (Petição 2555216 , fl. 20); José Antonio Favarão - Vice-Presidente (Petição 2555216 , fl. 21); Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870 , fl. 2); Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário (Petição 2555216 , fl. 22).
---	--

27. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a averbação da ata de reunião de eleição da Diretoria, na já referida certidão simplificada (às fls. 03 do Evento SEI nº [3045735](#)) - em que se verifica a vigência do mandato dos dirigentes apontados no [Checklist DILEC 4784233](#).

28. Ainda, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) consta, no requerimento (Evento SEI [3859078](#), fl. 2), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist DILEC 4784233](#):

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Evento 4743652 (01250.052943/2019-57), particularmente fls. 5-6. Balanço patrimonial relativo ao exercício de 2018.
--	---

30. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo [Checklist DILEC 4784233](#)

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4580501. Emitida em 29/8/2019. ● Sede: Cianorte / PR
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 4784740. Válida até 24/11/2019.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4784740. Válida até 22/11/2019.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento 4743653 (01250.052943/2019-57) Válida até 12/4/2020.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743655 (01250.052943/2019-57) Válida até 7/2/2020.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743654 (01250.052943/2019-57) Válida até 14/11/2019.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Evento SEI nº 4580515. Válida até 24/2/2020.

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados**, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

32. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alienas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: ([Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#)).

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

33. Segundo a SERAD ([Checklist DILEC 4784233](#)), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (Faculdade Alfa de Umarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº [3999148](#), fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do *"suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"*. Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como **testemunha**, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. **Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.**

34. Quanto à **qualificação técnica da entidade** - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme [Checklist DILEC 4784233](#), foram apresentados o **Laudo de Vistoria Técnica e ART**, elaborado por profissional habilitado:

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Evento SEI nº 2557870, fls. 2-8. Aprovado pelo Despacho nº 2911902 .
--	--

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, **não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº 255787) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.**

36. Acrescenta-se que, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e o atestado pela [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (ver [4784830](#)). O exame do relatório indica a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério"*.

37. Registre-se que, conforme [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([4784830](#), fls. 4-8) em 25/10/2019"*. Adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga"*, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e Evento SEI [3859078](#), fl. 2.

38. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 346330571 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 29-11-2019 20:42. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, pela Fundação Antônio Barbara, referente ao seguinte período 24/08/2014 a 24/08/2024.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos seguintes itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 do PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ou que informe eventual fato impeditivo para o seu atendimento.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e providências administrativas cabíveis. Após o atendimento das recomendações acima citadas, a matéria deve ser submetida à reapreciação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351123585 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-12-2019 14:40. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351861143 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 05-12-2019 11:18. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 1026/2019 (4937748).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/12/2019, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4941182** e o código CRC **F2C29F26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 4941182

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Referência: Parecer Jurídico 1026/2019(4937748)

Interessado: Fundacao Antonio Barbara

Assunto: Renovação de Outorga

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/12/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4941409** e o código CRC **A3ACD963**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5417/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de **renovação da outorga** da **Fundação Antônio Barbara** para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **Cianorte / PR**, através do **Canal 275 E**, pelo período de **24/8/2014 a 24/8/2024**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.987.544/0001-40**.

ANÁLISE

2. A Fundação Antônio Barbara recebeu a permissão em apreço, mediante a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002. A outorga só entrou em vigor ao ser aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004. Segundo a Constituição Federal, as permissões do serviço de rádio têm prazo de dez anos. Assim, se a outorga entrou em vigor com a publicação do Decreto Legislativo, em 24/8/2004, o prazo para executar o serviço terminou em 24/8/2014.

3. Nos termos da legislação então vigente, as entidades tinham entre o sexto e o terceiro mês anteriores ao vencimento da outorga para solicitar a renovação. No caso, esse prazo se iniciou em 24/2/2014 e se encerrou em 24/5/2014. A entidade requereu a renovação tempestivamente, em 22/4/2014, pelo protocolo 53000.017590/2014-80 (que identifica os presentes autos). Assim, deu-se início à fase de instrução processual, com a expedição de notificações para o cumprimento de exigências e a apresentação de documentos por parte da entidade.

4. Em novembro de 2019, considerando os autos suficientemente instruídos, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) os submeteu ao exame da Consultoria Jurídica (Conjur), a quem cabe revisar os processos de renovação de outorga, no interesse da legalidade, antes da decisão final do Ministro. Após uma minuciosa análise, a Conjur restituiu o processo à Serad, para correção de uma série de falhas na documentação instrutória, conforme indicado no Parecer Jurídico 1.026/2019, disponível neste link para consulta: 4937748. Em seguida, publicou-se, também, a Portaria 6.843/2019 (DOU de 11/12/2019), que estabelece os parâmetros para análise do balanço patrimonial em processos de outorga e renovação no âmbito da Serad. Assim, antes de promover o saneamento dos autos, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) entendeu por bem verificar se o balanço patrimonial apresentado pela Fundação Antônio Barbara atende aos critérios da Portaria nº 6.843/2019, uma vez que o art. 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 236/1967 determina que as fundações e universidades que se propõem a executar o serviço de radiodifusão educativa demonstrem ter recursos para levar adiante o empreendimento.

5. Nos termos da Portaria nº 6.843/2019, são financeiramente capazes as entidades cujo balanço patrimonial apresente índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1, segundo a fórmula abaixo:

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

6. Ocorre que os índices de LG e LC do balanço patrimonial¹ da Fundação Antônio Barbara são inferiores a 1, senão vejamos:

• Dados os valores abaixo discriminados, extraídos do Balanço Patrimonial da Fundação Stênio Congro para o exercício de 2018:

Ativos Totais: 167.272,79;

Ativo Circulante: 48.740,38;

Realizável a Longo Prazo: 0;

Passivo Circulante: 60.884,35; e

Exigível a longo Prazo: 0.

Então:

LG = $(48.740,38 + 0) : (60.884,35 + 0) = \mathbf{0,80}$

LC = $48.740,38 : 60.884,35 = \mathbf{0,80}$

7. Índices de LG e LC inferiores a 1 significam que os ativos da entidade são insuficientes para cobrir as obrigações de curto e longo prazo. Considerando, portanto, que a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço não está equilibrada, conclui-se que a Fundação não está em condições financeiras para permanecer executando o serviço por mais um período. Se

discordar da análise traçada acima, ou das conclusões tiradas a partir dos índices de liquidez e solvência, a entidade poderá recorrer da decisão, apresentando as razões que julgar pertinentes.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2020, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/03/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5292438** e o código CRC **39C06512**.

Notas:

¹ Para consultar o balanço patrimonial, acessar o seguinte link: 4743652, protocolo 01250.052943/2019-57, particularmente fls. 5-6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Referência: Nota Técnica 5417 (5292438)

Interessado: Fundação Antônio Barbara

Assunto: Indeferimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5.417/2020/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.017590/2014-80, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para renovação da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/03/2020, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5292723** e o código CRC **391213F1**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 11197/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimendo-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5.417/2020/SEI-MCTIC(5292438)** e Despacho Indeferimento (5292723) desta Secretaria, que trata do **indeferimento** do pleito da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início à **perempção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2020, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5292749** e o código CRC **8D880E8C**.

Data de Envio:

23/03/2020 12:44:38

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiuva.com.br
oabphi@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5292749.html

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Delayed Mail (s

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Delayed Mail (still being retried)

by localhost (pmx303.mc.intranet [127.0.0.1]) (amavisu-new, port 10020) with ESMT... Received: from PGD301.mctic.gov.br (unknown [10.5.0.11]) by pmx303.mc.intranet (Postfix) with ESMT... Received: by PGD301.mctic.gov.br (Postfix, from userid 48) id 3585268897; Mon, 23 Mar 2020 12:44:39 -0300 (-03) Date: Mon, 23 Mar 2020 12:44:39 -0300 To: tatu@tvcaiu.com.br, oabphi@gmail.com From: "MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br" <sered.sei@mctic.gov.br> Reply-To: "MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br" <sered.sei@mctic.gov.br> Subject: =?iso-8859-1?Q?Correspond=EAnCIA_Oficial_do_Minist=E9rio_da_Ci=EAnCIA,_Te?=?iso-8859-1?Q?cnologia,_Inova=E7=F5es_e_Comunica=E7=F5es=? Message-ID: <cf87151ceca78a3469d021334d1b2d14@sei.mctic.gov.br> X-Priority: 3 X-Mailer: PHPMailer 5.2.10 (https://github.com/PHPMailer/PHPMailer/) MIME-Version: 1.0 Content-Type: multipart/mixed; boundary="b1_cf87151ceca78a3469d021334d1b2d14" Content-Transfer-Encoding: 7bit X-Filter-Loop: Reflected X-Brightmail-Tracker: H4sIAAAAAAAAAA61VaVBTvXjlvvsQQlqchAfmIW3gudSk0CCi1RjtChWod7Fi3WqGP5DWJlyB0ujB1p1PHOmhJtA4itVULUpcRcLTCKKu0FhEZxCIoCLZQEG3dqr0vCwQ7/df8yHz3nHvuPffkuzdigfQ5KRfrwQtjZmkDJfIV+o7z0h82vj49SXmqenxM4+75MVXnWkVvEgk19pveCb1bt4sWE+9notk0yxottIVRaBhOraIwm/VptDqDUug1KiqCUpgMtJpJZViLiqJNJobVUHN8Ff/6zMbT9KyCYdVGjZ7Vqqi3lySGxcREvx4WQc15i7PQCwER2uZVMVkpas2WPwsxqhYZ6UNH5YH6tob05GpsUSQnr+tUJSJagsEWchHDJIouNxdKuRrqeQEgnN7w7OQL65zEWT3PELOW4EVfXNhHNwBsG00r3DnIN9CL778ZFLvw7qz9wk+FoomQh9WQW001AyBer7G0R8LZLEwd2aQ8g5PwEKqyocq8ok0xFUPrE7BKRkLnQ//kroNEhCzpZ2Vx0HtQdvIeecAKi23XHgAkkiPMh11+PgVPde

Data de Envio:

25/03/2020 17:59:06

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiuva.com.br
oabphi@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5292749.html
Despacho_5292723.html
Nota_Tecnica_5292438.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2022** às **16:41:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:23 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021500564598839401

Informação obtida em 23/02/2022 16:43:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 6488213/2022

Expedição: 23/02/2022, às 16:42:30

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:21 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **DD63.C71A.523E.AACA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026201930-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 25632

CERTIFICAMOS, conforme requerido por JESSIKA AKUCEVIKUS, CPF/CNPJ nº 081.126.989-29, para **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ nº **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 4E62BCFF80C2768B66A4D014998B3E65

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/02/2021

Cianorte - PR, 04 de janeiro de 2021



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA				CNPJ 04987544000140
Nº DA ESTAÇÃO 686699335	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 21.00" S	LONGITUDE 52° 36' 25.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO, nº 431.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cianorte	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2022			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	552.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX905	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Cianorte	BAIRRO:	CENTRO	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA GOIÁS	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR	
NUMERO:	431	COMPLEMENTO:	9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:		
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122	
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.6 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121	
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	COLF SN 08 - 275 REFLET	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	8 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.77 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 25/02/2022 15:05:36				



APLICAÇÃO	Emitido Em 18/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhoJyMDlyNjZjN2Q1Y2U0NQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato n° 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n° 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.77 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.086359/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°39'21" S	Longitude: 52°36'25" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°28'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°30'55.9" S Lon 52°32'8.17" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°28'52.29" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'8.53" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'8.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°40'5.98" S Lon 52°26'47.7" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°26'47.7" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°26'47.7" W	110°: Lat 23°42'5.42" S Lon 52°26'47.7" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°26'47.7" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°28'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°28'36.04" W	130°: Lat 23°45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°32'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°32'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°32'22.87" W
180°: Lat 23°50'8.35" S Lon 52°36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°37'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°39'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°40'34.13" W	205°: Lat 23°49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°42'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°43'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°44'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°45'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°50'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°51'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°52'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°52'52.13" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°52'20.26" W	275°: Lat 23°38'1.82" S Lon 52°52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°52'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°52'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°52'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°52'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°52'9.52" W	310°: Lat 23°30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°48'1.5" W	320°: Lat 23°28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°45'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°43'48.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°42'35.32" W	340°: Lat 23°27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°39'51.73" W	350°: Lat 23°28'6.1" S Lon 52°38'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°37'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6
60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1

180º: 20	185º: 21	190º: 20.7	195º: 21.8	200º: 20.6	205º: 20	210º: 20.3	215º: 20.9	220º: 21.8	225º: 22.3	230º: 23.7	235º: 24.1
240º: 25.1	245º: 26.1	250º: 26.7	255º: 27.5	260º: 27.2	265º: 26.6	270º: 27	275º: 27.8	280º: 28.2	285º: 29.1	290º: 29.5	295º: 30
300º: 28.8	305º: 27.9	310º: 26.9	315º: 27.9	320º: 27.2	325º: 26.1	330º: 25.1	335º: 24.8	340º: 24.1	345º: 22.6	350º: 21.2	355º: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/4SC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Helipontos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-62).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº. 011/2019

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ALFA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL RESOLVE:

ALTERAR a denominação e criar a sigla da IES, de **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA** para **FACULDADE ALFA UMUARAMA**, denominação esta composta da seguinte SIGLA complementar: “**ALFA**”.

Esta Instituição de Ensino Superior passa a utilizar então, a partir da presente data, a denominação e sigla **FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**.

A presente portaria segue deliberações do Conselho Superior – CONSUP, lavradas em ata própria e os seguintes instrumentos jurídicos de Transferência de Manutença: **1.** Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, de 17 de setembro de 2018, com início de atuação da nova Mantenedora a partir de 01 de outubro de 2018. **2.** Termo de Responsabilidade de Transferência de Manutença da Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., para a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., nova mantenedora da IES, de 04 de dezembro de 2018, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Umuarama, Estado do Paraná.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama, 22 de outubro de 2019.



Dorival Marcos Rodrigues
Diretor Geral

Prof. Dorival Marcos Rodrigues
DIRETOR GERAL
RG 7.208.417-9 PR

10.718.171/0001-04
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
FACULDADE ALFA UMUARAMA
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 3596/3678
ZONA I - 87501-200 - UMUARAMA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **12:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:23 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600343382307794

Informação obtida em 08/03/2022 11:43:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 6488213/2022

Expedição: 23/02/2022, às 16:42:30

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026201930-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	PR	<u>4</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>275 E</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	FM	3	M	
<u>44</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	GTVD	2	G	
<u>17</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA <i>Geradora: FUNDACAO ANTONIO BARBARA</i>	PR	Maringá	RTV	1	P	S
<u>17- E</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	TV	3	M	

Usuário: - Data: 23/02/2022 Hora: 17:09:22

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:07:49



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:07



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:18



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:25



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:31

Data de Envio:

08/03/2022 15:54:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto:

consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº 53000.017590/2014-80
FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de CIANORTE, estado do PARANÁ.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

De: cgfm

Enviado: quarta-feira, 9 de março de 2022 11:12

Para: André Saraiva de Paula; coroc; Rayane Cristina do Nascimento Cardos

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, responder aos processos nº 53000.004246/2010-05, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de março de 2022 15:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: consulta CGFM

Processo nº 53000.017590/2014-80

FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de CIANORTE, estado do PARANÁ.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ nº: 04.987.544/0001-40

Município: CIANORTE

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2014

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2014 a 24/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Ano: 2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	Pedido Inicial SEI 0127727 fl. 2 Rep. Edson José Marassi Protocolado em 22/04/2014 Ano: 2014 SEI 0349356 fls. 1 a 4 Rep. Edson José Marassi Ano: 2015 SEI 2555216 fls.2 e 3 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Ano:2018 SEI 3859078 fls. 1 e 2 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Ano: 2019 SEI 9516205 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Protocolado em: 25/02/2022

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9541274 Emitida em 23/02/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 0127727 fls. 15 a 25 Ano: Junho/2008 Escritura Pub. de Alteração e Consolidação do Estatuto SEI 0127727 fls. 8 a 14 Ano: Setembro/2008 Ata de reunião da Assembleia de constituição 0127727 fls. 3 a 6 Ano: 2001 Ata de assembleia extraordinária do conselho curador 2555216 fls. 4 a 10 Ano: 2017 Reunião Ext. do Conselho Curador Ata de Eleição SEI 9516206 fls. 1 a 8 Vigência do Mandato: Agosto/2023	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão de breve relato 3045735 fls. 2 e 3 Ano: 2018 Certidão de breve relato 9516221 fls. 1 e 2 Emitida em: 22/02/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2557870 fls. 10 a 12; 15 Ano: 2016</p> <p>4743652 fls. 5 e 6 Ano: 2018</p> <p>5438421 fls. 1 e 2 Ano:2019</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.1 Emitida em 08/03/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Federal 9516215 Válida até 13/08/2022</p> <p>Estadual 9540541 fl. 6 Válida até 23/06/2022</p> <p>Municipal 9516219 Válida até 16/03/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.2 Válida até 25/03/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.4 Válida até 04/04/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.5 Válida até 22/08/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PRESIDENTE: VALENTIM DEVAUR MENOSSI SEI 9516222</p> <p>VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ANTONIO FAVARÃO SEI 9516224</p> <p>TESOUREIRA: NEIDE RODRIGUES FAVARÃO SEI 9516226</p> <p>SECRETÁRIO: REGINALDO DA SILVA TINELLI SEI 9516228</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Vigência do Mandato: Agosto/2023</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9516308 Emitida em 18/02/2022 Com vigência até 24/12/2022</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>FACULDADE ALFA UMUARAMA 9516207 fls. 1 a 3</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>Contrato de Cooperação Técnica FERREIRA & MILAN S/S, LTDA - Colégio Drummond. SEI 0349356 fls.34 a 40 Ano:2014</p> <p>Contrato de Cooperação Técnica 01/2019 FACULDADE ALFA UMUARAMA Prazo: Indeterminado Firmado em: 15/03/2019 9516207 fls. 1 a 3</p> <p>Documentos do representante legal da IES Roberto Bianchi Catarin SEI 9516209 e 9516210</p> <p>Comprovante de credenciamento da IES 9540368</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: Rayane Cardoso Cargo: Assistente Administrativo</p>	<p>08 de Março de 2022</p>



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/03/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9515757** e o código CRC **CB545A95**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.017590/2014-80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná, referente ao período de 24 de Agosto 2014 até 24 de Agosto 2024.
2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.
3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 0127727, 53900.001197/2014-21, 53900.004446/2015-11, 53900.047498/2015-81, 01250.058129/2017-84, 01250.000727/2018-45, 01250.000925/2018-17, 01250.023130/2018-79, 01250.032101/2018-06, 01250.007773/2019-56, 01250.013844/2019-50, 01250.013866/2019-10, 01250.052943/2019-57, 01250.018710/2020-69, 53115.005053/2022-18 e 53115.005050/2022-76)

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antônio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.957 de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de Dezembro de 2002 (SE13083815 fl.1) e Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004 (SE13083815 fl.2). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 24 de Agosto 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 22 de Abril de 2014, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0127727). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 24 de Fevereiro de 2014 a 24 de Maio de 2014.

12. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI9515757). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9516205 e SEI 9516221 fls. 1 e 2).

15. A interessada e os seus atuais dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme demonstra a pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de Fevereiro de 2022 (SEI 9541274).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens na localidade de Cianorte/PR e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 9516207 fls. 1 a 3 e SEI 9540368).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9515842). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9545449).

19. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9540541 fl.1, 2, 4, 5 e 6; 9516215; 9516219).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da

estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de Fevereiro de 2022, com validade até 24 de Dezembro de 2022 (SEI 9515836).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná.

26. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;
- b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e
- c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/03/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/03/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 26/03/2022, às 00:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9542022** e o código CRC **81CB92E7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCom

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Agosto 2014, a permissão outorgada à Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2.957 de 2002, publicada em 24 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de Agosto 2014, a permissão outorgada à Fundação Antônio Barbara (CNPJ nº 04.987.544/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.957 de 2002, publicada em 24 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da

União do dia 24 de Agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 17869/2022/MCOM

Brasília, 29 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (9542022)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (9542022), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9619832** e o código CRC **17E89C43**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Antônio Barbara** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, pelo período de 24/08/2014 a 24/08/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI 9542022)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antônio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.957 de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de Dezembro de 2002 (SEI [3083815](#) fl.1) e Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004 (SEI [3083815](#) fl.2). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 24 de Agosto 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. Todavia, compulsando os autos se constata que a regularidade jurídico-formal do procedimento já fora analisada por esta Consultoria através do **PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4937748)**, que assim entendeu:

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (Evento SEI nº [3045735](#)). Porém, referida certidão foi emitida **há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.**

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e Evento SEI [3859078](#), fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

(...)

28. Ainda, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) consta, no requerimento (Evento SEI [3859078](#), fl. 2), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

(...)

33. Segundo a SERAD ([Checklist DILEC 4784233](#)), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (Faculdade Alfa de Umarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº [3999148](#), fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do "*suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*". Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como **testemunha**, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. **Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.**

(...)

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, **não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº [255787](#)) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.**

(...)

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

5. A Secretaria complementou a instrução e entendeu, por meio do **Despacho DILEC_TEMP 5292723**, "*indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para renovação da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual*".

6. A entidade apresentou razões de recurso à citada decisão por meio do protocolo SEI n.º 01250.018710/2020-69. **Não houve, no entanto, qualquer manifestação técnica acerca do alegado.**

7. O processo seguiu, tendo a entidade apresentado documentação atualizada por meio do protocolo SEI n.º 53115.005050/2022-76, a qual foi objeto de nova análise técnica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI 9542022)**. Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Consultoria "*para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica*".

8. Entretanto, **além de não constar decisão administrativa acerca do recurso interposto contra a decisão de indeferimento citada no item 5, o que causa estranheza, já que a Secretaria se posicionou pela concessão do pedido, não se constata dúvida jurídica devidamente delimitada que venha a ensejar nova manifestação deste órgão de assessoramento.**

9. Destarte, caso o órgão técnico entenda ser necessária a manifestação desta Consultoria Jurídica, para fins de assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, solicita-se que **explicita a dúvida jurídica a ser dirimida**, requisito imprescindível ao correto desempenho das atribuições definidas no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993.

À consideração superior.

Brasília, 08 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 862260331 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 08-04-2022 11:58. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00667/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Antônio Barbara para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte/PR, no período de 24 de agosto de 2014 a 24 de agosto de 2024.
3. Conforme os termos da NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, já houve manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica sobre o assunto (vide PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), não sendo suscitada dúvida jurídica posterior na NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM.
4. Dessa forma, recomenda-se que a SERAD atente para as orientações deduzidas nos itens 6, 7, 8 e 9 da NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Ademais, se houver dúvida jurídica específica, a SERAD deve submeter o caso concreto a esta Consultoria Jurídica.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis

Brasília, 08 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 862518345 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-04-2022 14:48. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **53000.017590/2014-80**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2022, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9665171** e o código CRC **3ACDE097**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Referência: Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026)

Interessado: Fundação Antonio Barbara

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026) e providências cabíveis.

Brasília, 08 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 11/04/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9665321** e o código CRC **A5BD3552**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4828/2022/SEI-MCOM

PROCESSO nº 53000.017590/2014-80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

ASSUNTO: ANÁLISE. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO ÀS RAZÕES RECURSAIS. RETOMADA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo para apreciar o pedido de renovação da outorga formulado pela Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relacionado à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, referente ao período de 24 de agosto 2014 até 24 de agosto 2024.
2. Este processo foi instaurado a partir do requerimento de renovação apresentado em 22 de abril de 2014 conforme documento "Volume de processo digitalizado" (SEI nº 0127727 fl. 2).
3. No dia 26 de maio de 2014 a interessada protocolou o SEI nº53900.001197/2014-21 que motivou a elaboração do Checklist (SEI nº2933671). Este resultou em notificação à interessada para complementar a documentação, conforme Nota técnica de nº 11329/2014/SEI-MC (SEI nº0148177) e Ofício nº 12222/2014/SEI-MC (SEI nº0148179) e, entregue em 23 de dezembro de 2014 segundo o Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 0332152).
4. Houve resposta da interessada à notificação em 29 de janeiro de 2015 por meio do Protocolo nº 53900.004446/2015-11 que resultou na elaboração do Checklist SEI nº0449092. Em virtude da necessidade de complementação de documentos a interessada foi notificada através do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC (SEI nº0449836) e da Nota técnica nº 7157/2015/SEI-MC(SEI nº 0449815).
5. Em 14 de setembro de 2015 a entidade apresentou o protocolo SEI nº53900.047498/2015-81 que motivou a elaboração de um novo Checklist SEI nº0812347. Deste resultou a Nota técnica nº 25037/2015/SEI-MC SEI nº0812339 propondo o deferimento da renovação da outorga e submetida à avaliação da Consultoria Jurídica.
6. A Consultoria Jurídica exarou a Cota 133/2016/CONJUR/CGAJ (SEI nº 1022461) em 04 de abril de 2016 com o seguinte teor:
 01. Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para adoção de medidas cabíveis com relação à sua instrução, tendo em vista a ausência de documento essencial à apreciação conclusiva do feito.
 02. Cuida o processo de pedido de outorga para exploração de **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, no período de 24/08/2014 a 24/08/2024.**
 03. Da leitura do processo, verifica-se que não foi juntado documento expedido pela ANATEL, atestando a existência, ou não, de registro de infrações por ventura cometidas pela entidade em apreço, bem como a existência de penalidades eventualmente aplicadas em decorrência de PADOS. Assim, antes que seja apreciado o pedido de renovação formulado pela entidade Requerente, necessário seja trazida à colação pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel (SRD).
 04. Assim, requer-se, pois, o obséquio de esta Secretaria promover diligências no sentido de trazer à colação o citado documento, de modo a complementar a instrução do processo possibilitando seja apreciado o pedido de reconsideração manejado pela entidade requerente.
7. Houve a aprovação do Despacho GSRAD SEI nº056043 e do Despacho GDCEF SEI nº1056202, determinando o atendimento à Cota 133/2016/CONJUR/CGAJ e, resultou na instrução dos autos com a juntada de documentos (SEI nº1225171, SEI nº 1225183, SEI nº 1278499 e SEI nº1445750) pela área técnica e na apresentação do Protocolo SEI nº01250.058129/2017-84 pela interessada.
8. Após a juntada de certidões (SEI nº2420084) em 23 de novembro de 2017, foi elaborado o Checklist SEI nº (SEI nº 2418686) que resultou na notificação à interessada através da Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2420205) e do Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2420595) encaminhados em 07 de dezembro de 2017 por e-mail SEI nº 2472140.
9. A entidade respondeu à notificação apresentando o Protocolo SEI nº01250.000727/2018-45 e o Protocolo SEI nº 01250.000925/2018-17 que motivou a elaboração de um novo Checklist (SEI nº2594287) e, também, em nova notificação para complementação de documentos conforme Nota técnica nº 5668/2018/SEI-MCTIC (SEI nº2752070) e Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2752152). A interessada se manifestou por meio do protocolo SEI nº 01250.023130/2018-79.
10. Também houve o envio de correspondência eletrônica (SEI nº2594517) no dia 23 de janeiro de 2018 à SLEDU

solicitando informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite). Esta foi respondida pelo Anexo COLEC_REN - Resposta COFIR (SEI nº 2602506).

11. Em virtude dos Despachos Internos SEI nº2911902 e SEI nº2949708 determinando o prosseguimento do processo, foi confeccionado o Checklist SEI nº2949639 em 07 de maio de 2018. Este resultou na notificação à interessada conforme Nota técnica nº 10290/2018/SEI-MCTIC (SEI nº2949777) e Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC (SEI nº2949789) e entregues pelo e-mail SEI nº 2965509. A entidade respondeu através do Protocolo SEI nº 01250.032101/2018-06.

12. No dia 08 de junho de 2018 foi enviada nova correspondência eletrônica para a SLEDU (SEI nº047331) solicitando novamente informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da interessada. Posteriormente, foram juntados ao processo o Anexo SEI nº 3083802 - SIACCO e Anexo SEI nº083815 - Atos e, também, foi elaborado Checklist (SEI nº3083527) em 20 de junho de 2018 e ocorreu a juntada de certidões (SEI nº 3708614).

13. Houve a elaboração de Checklist (SEI nº3706349) em 20 de dezembro de 2018, resultando na Nota técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC (SEI nº706378) e Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC (SEI nº706380) que motivou a notificação da entidade através do e-mail SEI nº 3711483. Esta respondeu por meio do Protocolo SEI nº 01250.007773/2019-56.

14. Em 20 de fevereiro de 2019 foi confeccionado Checklist SEI nº3866536, que resultou na notificação à interessada conforme Nota técnica nº 2548/2019/SEI-MCTIC (SEI nº867873) e Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC (SEI nº868107) enviados por meio de e-mail (SEI nº3878833) e respondidos pela entidade segundo os protocolos SEI nº01250.013844/2019-50 e SEI nº 01250.013866/2019-10.

15. Foram juntados ao processo telas de consulta aos sistemas de outros órgãos públicos e certidões conforme documentos SEI nº4580479, SEI nº4580501 e SEI nº4580515. Estes motivaram a elaboração do Checklist (SEI nº4580661). Deste resultou a notificação consubstanciada na Nota técnica nº 15675/2019/SEI-MCTIC (SEI nº4580917) e no Ofício nº 30622/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº4580984), encaminhada através de e-mail (SEI nº 4636913) na data de 17 de setembro de 2019. Houve resposta da interessada por meio do protocolo SEI nº 01250.052943/2019-57.

16. Em 25 de outubro de 2019, houve a juntada de documento conforme SEI nº4784371 Consulta E-MEC, SEI nº 4784740 Certidões e SEI nº4784830 Relatório do Canal - MOSAICO. Também foi elaborado novo Checklist (SEI nº4784233) que fundamentou a Nota técnica nº 20965/2019/SEI-MCTIC (SEI nº4784979) a propor em sua conclusão o deferimento da renovação da outorga, juntamente com a proposta a minuta de Portaria do ministro e Exposição de Motivos (SEI nº4785316). Todos estes documentos foram submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica.

17. Foi exarado o Parecer nº 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº4937748) pela Consultoria Jurídica com recomendações nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 e a seguinte conclusão:

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (Evento SEI nº 3045735). Porém, referida certidão foi emitida há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4784233 e Evento SEI 3859078, fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

28. Ainda, conforme Checklist DILEC 4784233 consta, no requerimento (Evento SEI 3859078, fl. 2), a declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4784233), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Faculdade Alfa de Umarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4.

Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do "suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação". Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como testemunha, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.

(...)

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº 255787) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.

(...)

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

18. Foi determinado pelo Despacho GSRAD SEI nº4941182 e pelo Despacho GDCEF SEI nº4941409 o atendimento das recomendações apontadas no Parecer nº 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4937748).

19. Antes que houvesse qualquer ação em relação as recomendações da CONJUR, em 18 de março de 2020, houve a aprovação da Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº9292438), do Ofício nº 11197/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e, principalmente do Despacho DILEC_TEMP 582723) indeferindo o pedido de renovação de outorga da Fundação Antônio Barbara tendo em "vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual", isto é, que "(...) a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço não está equilibrada, conclui-se que a Fundação não está em condições financeiras para permanecer executando o serviço por mais um período" (Estes índices foram calculados considerando as informações contábeis do ano de 2018).

20. Em 23 de março de 2020, houve a tentativa de notificação da entidade através de e-mail (SEI nº5317457). Contudo, no dia 24 de março de 2020, foi identificada a existência de falha na entrega do referido e-mail conforme anexo SEI nº5331659. Nesse sentido, foi realizada uma nova notificação (SEI nº 5337012) em 25 de março de 2020.

21. Em 24 de abril de 2020 a interessada apresentou o Protocolo SEI nº01250.018710/2020-69 contendo a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" em face da decisão de indeferimento relacionada ao Despacho DILEC_TEMP (SEI nº9292723). Ademais, a recorrente também apresentou diversos documentos contábeis relativos ao ano-exercício de 2019 (SEI nº5438421 - Balanço Patrimonial; SEI nº5438422 - Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto em 31 de Dezembro de 2019; SEI nº5438423 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; SEI nº5438424 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; SEI nº5438425 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; SEI nº5438426 - Demonstração de Resultado do Exercício; SEI nº5438427 - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 31/12/2019; SEI nº 5438428 - Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; SEI nº5438429 - Termo de Abertura e Encerramento; e, SEI nº 5438430 - Índices Financeiros).

22. Antes que tivesse ocorrido a análise da peça recursal, houve a aprovação do Decreto nº 10.775/2021, revogando os incisos I e III do caput do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963. Por conseguinte, a exigência relacionada à apresentação de balanço patrimonial como requisito para a renovação de outorga deixou de existir. Ademais, no mesmo sentido, a Portaria nº 3.801, de 5 de outubro de 2021, revogou integralmente a Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, que estabelecia o critério e cálculo dos índices financeiros associados ao requisito de renovação.

23. Em razão do art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 também houve a aprovação da Portaria MCom nº 4.149/2021, dispondo sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

24. Como em 25 de fevereiro de 2022 a interessada apresentou o protocolo SEI nº53115.005053/2022-18 e o protocolo SEI nº 53115.005050/2022-76, houve falha no procedimento de triagem para avaliação se os presentes autos estavam sujeito ou não à aplicação das disposições da Portaria MCom nº 4.149/2021 que resultou na juntada de novos documentos e certidões (SEI nº 9515811, SEI nº 9515836 e SEI nº 9515842).

25. Posteriormente, foram anexadas ao processo o comprovante de credenciamento MEC SEI nº 9540368, novas Certidões Atualizadas SEI nº9540541 e nova Consulta SIACCO SEI nº9541274. Também foi encaminhada correspondência eletrônica a CGFM (SEI nº 9541971) cuja resposta se encontra no documento "Anexo (resposta CGFM)" SEI nº 9545449.

26. Em virtude da juntada dos novos documentos ao processo, mesmo sem que ainda tivesse ocorrido a análise da peça recursal, foi elaborado novo Checklist (SEI nº9515757) onde se constatou o atendimento de todos os requisitos necessários à renovação da outorga. Por conseguinte, foi elaborada a Nota técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI nº9542022) propondo o deferimento a ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, conforme Ofício Interno nº 17869/2022/MCOM (SEI nº 9619832).

27. A Consultoria Jurídica exarou a Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9664026) com o seguinte teor:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Fundação Antônio Barbara e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, pelo período de 24/08/2014 a 24/08/2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI 9542022), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antônio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.957 de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de Dezembro de 2002 (SEI 3083815

fl.1) e Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004 (SEI 3083815 fl.2). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 24 de Agosto 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão aofim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. Todavia, compulsando os autos se constata que a regularidade jurídico-formal do procedimento já fora analisada por esta Consultoria através do PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4937748), que assim entendeu:

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (Evento SEI nº 3045735). Porém, referida certidão foi emitida há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4784233 e Evento SEI 3859078, fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

28. Ainda, conforme Checklist DILEC 4784233 consta, no requerimento (Evento SEI 3859078, fl. 2), a declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4784233), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do "suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação". Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como testemunha, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.

(...)

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº 255787) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.

(...)

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

5. A Secretaria complementou a instrução e entendeu, por meio do Despacho DILEC_TEMP 5292723, "indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para renovação da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".

6. A entidade apresentou razões de recurso à citada decisão por meio do protocolo SEI n.º 01250.018710/2020-69. Não houve, no entanto, qualquer manifestação técnica acerca do alegado.

7. O processo seguiu, tendo a entidade apresentado documentação atualizada por meio do protocolo SEI n.º 53115.005050/2022-76, a qual foi objeto de nova análise técnica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEIMCOM (SEI 9542022). Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Consultoria "para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica".

8. Entretanto, além de não constar decisão administrativa acerca do recurso interposto contra a decisão de indeferimento citada no item 5, o que causa estranheza, já que a Secretaria se posicionou pela concessão do pedido, não se constata dúvida jurídica devidamente delimitada que venha a ensejar nova manifestação deste órgão de assessoramento.

9. Destarte, caso o órgão técnico entenda ser necessária a manifestação desta Consultoria Jurídica, para fins de assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, solicita-se que explicita a dúvida jurídica a ser dirimida, requisito imprescindível ao correto desempenho das atribuições definidas no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993

28. Foram exarados o Despacho GSRAD SEI nº 9665171 e o Despacho DEOPO SEI nº 9665321 determinando a análise e o atendimento da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

29. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

30. Inicialmente, como já apontado acima (itens 25 a 27 desta análise), houve erro escusável. Este equívoco ocorreu no procedimento de triagem enquanto eram avaliados o protocolo SEI nº 53115.005053/2022-18 e o protocolo SEI nº 53115.005050/2022-76 apresentados pela interessada. Deste erro resultou a elaboração da Nota técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9542022) propondo o deferimento e submetida à apreciação da Consultoria Jurídica.

31. Salienta-se que se trata de erro sanável que não causou prejuízo ao erário. Na triagem deveria ter sido avaliado se ao presente processo deveria ou não incidir as disposições do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 e, consequentemente, da Portaria MCom nº 4.149/2021, ao invés de propor a análise para fins de deferimento.

Decreto nº 10.775/2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

Portaria MCom nº 4.149/2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

32. Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, não há que se cogitar na anulação ou revogação dos atos praticados após a apresentação do recurso.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

33. Ademais, no âmbito da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9564026) também não foi apontada a necessidade de anulação e/ou revogação de qualquer ato já praticado, mas tão somente a ausência de análise da peça recursal conforme estipulado no item 6, transcrito abaixo:

6. A entidade apresentou razões de recurso à citada decisão por meio do protocolo SEI n.º 01250.018710/2020-69. Não houve, no entanto, qualquer manifestação técnica acerca do alegado.

34. Dessa forma, passa-se à análise da petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO", conforme Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69.

35. No que tange à admissibilidade da peça recursal, especificamente quanto à tempestividade, cabe apontar que a interessada foi notificada em 25 de março de 2020 (SEI nº 5337012), por correspondência eletrônica (e-mail). Nesta ocasião houve o envio tanto da Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438), quanto do Ofício nº 11197/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 5292749), e do Despacho DILEC_TEMP (SEI nº 5292723).

36. O protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 atinente à peça recursal foi apresentado em 24 de Abril de 2020.

37. Dessa forma, considerando o art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, como houve a apresentação da peça recursal dentro do prazo de 30 (trinta) dias indicado na conclusão da Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC, a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69) é tempestiva e deve ser conhecida.

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

38. Superada a questão do pressuposto de admissibilidade, passa-se à análise do mérito recursal.

39. Como já mencionado acima no item 19, o pedido de renovação da outorga formulado pela entidade foi indeferido em 19 de março de 2020 pelo Despacho DILEC_TEMP (SEI nº 5292723) acolhendo "o disposto na Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.017590/2014-80".

40. A Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438) apontou nos itens 4 até 7 que a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço da interessada não estava equilibrada, considerando as informações contábeis do ano de 2018:

4. Em novembro de 2019, considerando os autos suficientemente instruídos, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) os submeteu ao exame da Consultoria Jurídica (Conjur), a quem cabe revisar os processos de renovação de outorga, no interesse da legalidade, antes da decisão final do Ministro. Após uma minuciosa análise, a Conjur restituiu o processo à Serad, para correção de uma série de falhas na documentação instrutória, conforme indicado no Parecer Jurídico 1.026/2019, disponível neste link para consulta:4937748. Em seguida, publicou-se, também, a Portaria 6.843/2019 (DOU de 11/12/2019), que estabelece os parâmetros para análise do balanço patrimonial em processos de outorga e renovação no âmbito da Serad. Assim, antes de promover o saneamento dos autos, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) entendeu por bem verificar se o balanço patrimonial apresentado pela Fundação Antônio Barbara atende aos critérios da Portaria nº 6.843/2019, uma vez que o art. 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 236/1967 determina que as fundações e universidades que se propõem a executar o serviço de radiodifusão educativa demonstrem ter recursos para levar adiante o empreendimento.

5. Nos termos da Portaria nº 6.843/2019, são financeiramente capazes as entidades cujo balanço patrimonial apresente índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1, segundo a fórmula abaixo

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

6. Ocorre que os índices de LG e LC do balanço patrimonial ¹ da Fundação Antônio Barbara são inferiores a 1, senão vejamos:

• Dados os valores abaixo discriminados, extraídos do Balanço Patrimonial da Fundação Stênio Congro para o exercício de 2018:

Ativos Totais: 167.272,79;

Ativo Circulante: 48.740,38;

Realizável a Longo Prazo: 0;

Passivo Circulante: 60.884,35; e

Exigível a longo Prazo: 0.

Então:

LG = (48.740,38 + 0) : (60.884,35 + 0) = **0,80**

LC = 48.740,38 : 60.884,35 = **0,80**

7. Índices de LG e LC inferiores a 1 significam que os ativos da entidade são insuficientes para cobrir as obrigações de curto e longo prazo. Considerando, portanto, que a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço não está equilibrada, conclui-se que a Fundação não está em condições financeiras para permanecer executando o serviço por mais um período. Se discordar da análise traçada acima, ou das conclusões tiradas a partir dos índices de liquidez e solvência, a entidade poderá recorrer da decisão, apresentando as razões que julgar pertinentes.

41. Embora a análise que motivou o indeferimento tenha ocorrido no ano de 2020, foram considerados os dados relativos ao balanço patrimonial do ano-exercício de 2018 (SEI nº 4743652) para o cálculo dos índices contábeis que resultou na conclusão de falta de equilíbrio entre a relação de ativos e passivos na Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438). Este fato por si só, já era suficiente para motivar a anulação do indeferimento, uma vez que na época, ao invés de propor o indeferimento deveria ter ocorrido a notificação da interessada para apresentar um novo balanço patrimonial nos termos do art. 3º, §2º da Portaria 6.843/2019, publicada no DOU do dia 11 de dezembro de 2019:

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

42. Ademais, cumpre apontar que em 24 de abril de 2020 a interessada apresentou o Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 (petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO") apresentou o seu balanço patrimonial referente ao ano de 2019, demonstrando que os índices estavam em conformidade com a legislação vigente, além de alegar a inaplicabilidade de exigência dos índices para balanços antes da entrada em vigor da Portaria 6.843/2019, publicada no DOU do dia 11 de dezembro de 2019:

SEI nº 5438420

(...)

Nas fls. 14 e 15:

Nessa conformidade, a exigência posta na Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, sem o esteio das Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, e, ainda, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fere o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos devendo, sem mais delongas, ser alvo de revogação.

Mesmo no caso de disciplinamento por lei ou por regulamento, não poderia o novo ato incidir sobre procedimentos em curso, eis que não poderia ser aplicado para análise de balanços de anos anteriores à sua vigência.

Isso porque, o balanço de uma entidade reflete uma série de ações e decisões de natureza econômico-financeiras tomadas ao longo do ano e, se a RECORRENTE soubesse, ao longo do ano de 2018, que deveria apresentar balanço a esta Pasta com determinados índices, certamente teria tomado decisões diferentes naquele ano, a fim de fazer com que estas decisões refletissem em um balanço "adequado" aos preceitos ministeriais.

Nas fls. 20 e 21:

Assim, com a esperança de colocar um ponto final sobre o assunto, a RECORRENTE traz aos autos, com o fito de demonstrar sua higidez financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, referentes ao último exercício, ou seja, ao ano de 2019, onde notoriamente pode-se ver que o cenário apresentado no balanço anterior era momentâneo e não reflete a real situação das suas finanças.

Também são apresentados os novos índices financeiros, a saber:

Liquidez Geral (LG): **2,36**

Liquidez Corrente (LC): **2,36**

Grau de Solvência: (SG): **3,49**

43. O Balanço Patrimonial da interessada referente ao ano-exercício de 2019 corresponde ao documento SEI nº5438421. Também foram juntados outros documentos contábeis referentes ao exercício do ano de 2019: SEI nº 5438422 (Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto em 31 de Dezembro de 2019); SEI nº5438423 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados); SEI nº5438424 (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido); SEI nº5438425 (Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos); SEI nº5438426 (Demonstração de Resultado do Exercício); SEI nº5438427 (Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 31/12/2019); SEI nº5438428 (Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital); SEI nº5438429 (Termo de Abertura e Encerramento); e, SEI nº 5438430 (Índices Financeiros).

44. Ressalta-se ainda que o Despacho DILEC_TEMP (SEI292723) foi exarado no dia 19 de março de 2020 e, embora já tivesse ocorrido o encerramento do ano-exercício do ano anterior, com base no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, ainda não havia se encerrado o prazo factível para que a interessada apresentasse os documentos contábeis referentes ao ano-exercício 2019. Frisa-se ainda que em virtude da pandemia de COVID-19 no ano de 2020, houve alteração no referido prazo conforme Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e

II - se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

45. Todavia, como a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69) foi apresentada no dia 24 de Abril de 2020, tem-se que é razoável e plenamente factível deduzir que a interessada antecipou a entrega dos documentos contábeis de modo a atender ao requisito necessário à renovação da outorga, demonstrando a sua boa-fé e interesse em continuar a prestar o serviço de radiodifusão.

46. Prosseguindo com a análise do mérito recursal, tem-se que na petição SEI nº5438420 (especialmente fls. 13) a interessada aponta para o fato de que "o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, constantes do rol de documentos, passaram a ser exigidos das concessionárias e permissionárias, para fins de renovação de outorga, somente a partir de 23 de agosto de 2017, quando foi publicado o Decreto nº 9.138, de 2017". Ademais, destaca que "em nenhum momento, a Lei ou o Regulamento mencionou como condição para o deferimento do pedido que o balanço patrimonial apresentasse os índices referidos na Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019". No caso em tela, houve menção à Lei 4.117, de 1962 que trata da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão educativos e comerciais juntamente com a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, além do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Partindo desta fundamentação a recorrente sustenta que a Portaria nº 6.843/SEI invadiu "esfera normativa

superior" e por este motivo a referida portaria deveria ser revogada:

O fato de uma portaria assim dispor faz com que a RECORRENTE deduza que, no afã de estabelecer critérios, aquele ato administrativo findou por invadir esfera normativa superior, ou seja, da lei, impondo ao administrado, no caso à permissionária, para renovar a permissão outorgada, condição que antes sequer foi aventada. Resumindo, criou uma nova obrigação o que, no Direito Brasileiro, fica a exclusivo poder da Constituição e da Lei.

Sempre vale lembrar que, no direito pátrio, os mandamentos da lei são pormenorizados em regulamentos aprovados por decretos que, embora tenham a missão de explicar ou de preencher as lacunas da lei, não podem contrariá-la ou ultrapassar os seus limites, eis que são atos de hierarquia inferior.

Se aos regulamentos não é dado o poder de criar ou restringir direitos ou de estabelecer obrigações além daquelas permitidas pela lei, muito menos pode assim agir a portaria, eis que são atos administrativos inferiores aos regulamentos.

Sobre o tema bem discorre o emérito professor Celso Antônio Bandeira de Mello², quando diz:

“Tratando-se de atos subalternos e expedidos, portanto, por autoridades subalternas, por via deles o Executivo não pode exprimir poderes mais dilatados que os suscetíveis de expedição mediante regulamento.

(...)

Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos ou restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, **portarias** ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, **portarias** ou resoluções. Se o chefe do Poder Executivo não pode assenhorar-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta.” **(negritei)**

Nessa conformidade, a exigência posta na Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, sem o esteio das Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, e, ainda, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fere o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos devendo, sem mais delongas, ser alvo de revogação.

Mesmo no caso de disciplinamento por lei ou por regulamento, não poderia o novo ato incidir sobre procedimentos em curso, eis que não poderia ser aplicado para análise de balanços de anos anteriores à sua vigência.

Isso porque, o balanço de uma entidade reflete uma série de ações e decisões de natureza econômico-financeiras tomadas ao longo do ano e, se a RECORRENTE soubesse, ao longo do ano de 2018, que deveria apresentar balanço a esta Pasta com determinados índices, certamente teria tomado decisões diferentes naquele ano, a fim de fazer com que estas decisões refletissem em um balanço “adequado” aos preceitos ministeriais.

Por fim, cabe ainda lembrar que a declaração de preempção mencionada no art. 113-A não leva em conta quaisquer exigências constantes de atos administrativos ordinatórios, como é o caso da Portaria, mencionando apenas, no inciso II, o descumprimento de exigências **legais e regulamentares** aplicáveis ao serviço.

2 - Bandeira de Mello, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo Malheiros Editores, 2011.

47. Especificamente sobre este ponto, tem-se que enfrentar primeiramente a questão da intertemporalidade entre a publicação dos diplomas legais, isto é, entre a previsão legal para se exigir o balanço patrimonial inserida no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/ 1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e a aprovação da Portaria nº 6.843/SEI em 10 de dezembro de 2019, não era impeditivo para se exigir à época o referido documento contábil.

48. Como indicado acima, houve erro na análise dos documentos contábeis por serem considerados os dados relativos ao ano-exercício de 2018, quando na realidade deveriam ter sido considerados os dados referente ao ano de 2019, com base no §2º do Art. 3º da Portaria nº 6.843/SEI. Todavia, este fato sequer foi apontado pela recorrente. Ele foi verificado agora em sede de análise recursal e, como ventilado, por si só já implicaria na reavaliação do ato de indeferimento.

49. Sobre as alegações recursais da interessada associadas à Portaria nº 6.843/SEI, cumpre evidenciar que restaram prejudicadas em virtude da entrada em vigor do Decreto nº 10.775/2021. Este diploma legal no art. 6º revogou os incisos I e III do caput do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963. Por conseguinte, a exigência relacionada à apresentação de balanço patrimonial como requisito para a renovação de outorga deixou de existir.

Decreto nº 10.775/2021

Art. 6º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

- a) a alínea “a” do inciso III do caput do art. 93;
- b) o parágrafo único do art. 100; e
- c) os incisos I e III do caput do art. 113;

II - o parágrafo único do art. 9º do **Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005; e**

III - os incisos I a IV do caput do art. 28 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 2019.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que

passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

~~I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)~~

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

~~III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)~~

50. Posteriormente, em 5 de outubro de 2021, a Portaria nº 3.801 revogou integralmente a Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, que estabelecia o critério e cálculo dos índices financeiros associados ao requisito de renovação e que fundamentou a Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438) e, por conseguinte, o Despacho DILEC_TEMP (SEI nº 5292723).

51. Logo, não há que se emitir qualquer consideração quanto à argumentação da recorrente relacionada à Portaria nº 6.843. Ademais, considerando a juntada aos autos de todo o conjunto de documentos contábeis (item 43 acima) referente ao ano-exercício de 2019 que demonstram ter a interessada na época uma relação de ativos e passivos equilibrada, bem diferente da situação apontada na Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438) que fundamentou o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723), é pertinente e recomendado que a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69), seja conhecida, com base no art. 63 c/c art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, e, também, tenha suas alegações acatadas com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, considerando as razões fáticas e de direito apresentadas nesta análise.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

52. Cabe destacar também que a Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 26 de maio de 2022, traz no seu art. 12 nova redação para o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (NR)

53. No caso em tela, a interessada teve o seu pedido de renovação indeferido, conforme decisão do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) e, por conseguinte, estaria sujeita a ter sua outorga declarada perempta. Todavia, em virtude da aprovação e início da vigência da Lei nº 14.351, como sobreveio a anistia (considerando o teor do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 13.424, com redação dada pela Lei nº 14.351), conseqüentemente perde sentido ser mantido o indeferimento, reforçando a necessidade de reavaliação do teor do referido despacho.

54. Por fim, ante o exposto, opina-se que a decisão do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) outrora tomada seja modificada, concedendo provimento ao recurso para reconsiderar a decisão de indeferimento. Em virtude do transcurso de lapso temporal entre a apresentação do recurso administrativo no dia 24 de abril de 2020 e o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 56, § 1º, a Lei nº 9.784/1999, para que a autoridade que proferiu a decisão a reconsidere, os autos devem ser encaminhados à autoridade superior.

CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **CONHECIMENTO** do recurso administrativo associado ao protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 devido a sua tempestividade, considerando o art. 63 c/c art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999;

b) **PROVIMENTO** das razões recursais, para reconsiderar a decisão de indeferimento consubstanciada no Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723), com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, e retomar a instrução processual.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9675778** e o código CRC **28CE7571**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53000.017590/2014-80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

ASSUNTO: ANÁLISE. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO ÀS RAZÕES RECURSAIS. RETOMADA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO** uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Anexo VII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4828/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9675778) de sorte a **CONHECER** a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69) e dar **PROVIMENTO** às razões recursais, para afastar a decisão de indeferimento consubstanciada no Despacho DILEC_TEMP (SEI 292723), com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, retomando a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 15/06/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9756921** e o código CRC **313F1039**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

 MANTENEDORA**Mantenedora:**  (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**CNPJ:** 10.718.171/0001-04**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR) IES**Nome da IES - Sigla:**  (4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**Situação:** Ativa **NOME ANTERIOR****Endereço:** Avenida **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA****Complemento:** Unidade Sede Própria**Bairro:** Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III**Município:** Umuarama**Telefone:** (44)3622-2500**Nº:** 7327**CEP:** 87502-000**UF:** PR**Fax:** (44)3055-2532

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº. 011/2019

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ALFA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL RESOLVE:

ALTERAR a denominação e criar a sigla da IES, de **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA** para **FACULDADE ALFA UMUARAMA**, denominação esta composta da seguinte SIGLA complementar: “**ALFA**”.

Esta Instituição de Ensino Superior passa a utilizar então, a partir da presente data, a denominação e sigla **FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**.

A presente portaria segue deliberações do Conselho Superior – CONSUP, lavradas em ata própria e os seguintes instrumentos jurídicos de Transferência de Manutença: **1.** Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, de 17 de setembro de 2018, com início de atuação da nova Mantenedora a partir de 01 de outubro de 2018. **2.** Termo de Responsabilidade de Transferência de Manutença da Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., para a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., nova mantenedora da IES, de 04 de dezembro de 2018, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Umuarama, Estado do Paraná.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama, 22 de outubro de 2019.



Dorival Marcos Rodrigues
Diretor Geral

Prof. Dorival Marcos Rodrigues
DIRETOR GERAL
RG 7.208.417-9 PR

10.718.171/0001-04
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
FACULDADE ALFA UMUARAMA
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 3596/3678
ZONA I - 87501-200 - UMUARAMA - PR



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/ASC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Helipontos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 81.236.267/0001-84, com sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3678, Zona I, CEP 87501-200, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representado neste ato pelo sócio-administrador, **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.168.511-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 666.465.889-53, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 4863, Zona II, CEP 87.501-420, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA** e de outro;

ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 10.718.171/0001-04, com sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº. 3596, Zona I, CEP 87501-200, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná representado neste ato por seus sócios-administradores, **DORIVAL MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.208.417-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 006.909.699-61, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3596, fundos, Zona I, CEP 87501-200, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e; **ROBERTO BIANCHI CATARIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.169.935-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 028.080.439-37, residente e domiciliado na Rua Leonildo Stecca, 2589, Apartamento 14, Bloco E, Jardim Cruzeiro, CEP 87504-580, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **COMPRADORA**; firmam este Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, que será regulamentado pelas seguintes condições:

ANUENTES

ELOISY DE FREITAS RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da CNH nº. 06284522726 DETRAN/PR, expedida em 27/01/2016, inscrita no CPF/MF nº. 082.424.089-80, residente e domiciliada na Rua Disaburo Yokohama, 2717, Parque Cidade Jardim, CEP 87506-120, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

JAIR ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.211.303-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 581.074.609-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Dias Coelho, 5239, Parque Cidade Jardim, CEP 87506-030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

PEDRO MÁRCIO THEVERSON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.207.650-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 035.424.509-01, residente e domiciliado na Rua Leonildo Stecca, 2589 - AP 34 - Bloco D, Jardim Cruzeiro, CEP 87504-580, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VENDEDORA, na condição de titular e mantenedora da instituição de ensino superior denominada FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA, credenciada pelo Ministério da Educação em 14/11/2008, através da

Portaria Ministerial nº. 1.390, publicada no D.O.U. em 17/11/2008, aliena seus direitos relacionados a tal instituição mantida à COMPRADORA.

Parágrafo primeiro: A instituição de ensino superior em questão está autorizada aos seguintes cursos:

Instituição / Curso	Ato Oficial
Instituição Faculdade de Tecnologia ALFA de Umuarama	Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 1.390 de 14/11/2008, publicada no D.O.U. em 17/11/2008. Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 284 de 28/03/2018, publicada no D.O.U. em 29/03/2018.
Tecnologia em Marketing	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 213 de 28/02/2011, publicada no D.O.U. em 03/03/2011. Renovado o Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº. 704 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013.
Tecnologia em Processos Gerenciais	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 212 de 28/02/2011, publicada no D.O.U. em 03/03/2011. Renovado o Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº. 704 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013.
Tecnologia em Sistemas para Internet	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 301 de 27/12/2012, publicada no D.O.U. em 31/12/2012.

Parágrafo segundo: Os direitos alienados nos termos do *caput* abrangem todo o acervo de nível acadêmico, tais como cursos, contratos vigentes de alunos matriculados, documentos acadêmicos de secretaria, biblioteca com todo seu conteúdo de livros, móveis e materiais de informática, equipamentos dos laboratórios de informática e bem assim todo o histórico relacional mantido com o Ministério da Educação e demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo terceiro: Não fazem parte do presente instrumento o imóvel em que atualmente funciona a instituição, que é locado, nem qualquer outro bem móvel de propriedade da VENDEDORA que não tenha sido especificado no parágrafo anterior.

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contraprestação pela alienação de ativos descritos no Item I – DO OBJETO, e especificados na demais cláusulas deste instrumento ocorrerá através da assunção dos passivos da VENDEDORA.

Parágrafo primeiro: A obrigação abrange os tributos de todas as naturezas (impostos, taxas, contribuições etc.) de todas as esferas de competência fiscal a partir da data de transferência operacional e; despesas de pessoal, através da remuneração



2

mensal, incluindo as questões trabalhistas com possíveis rescisões que vierem a ocorrer entre membros da equipe de colaboradores que possuem registro com data posterior à autorização de funcionamento da Instituição ocorrida em 14/11/2008.

Parágrafo segundo: A COMPRADORA se compromete a transferir o contrato de trabalho dos funcionários através do registro em carteira para a nova razão social, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sem qualquer prejuízo para o quadro de pessoal.

Parágrafo terceiro: A COMPRADORA se compromete a cumprir todos os itens deste Instrumento, além de zelar pela reputação da VENDEDORA em qualquer situação que vier a ocorrer, além de assumir a responsabilidade pelas obrigações diversas perante o Ministério da Educação - MEC, como despesas para o recebimento de Comissões de Avaliação *in loco*, neste quesito inclui-se o Processo de Avaliação em andamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, além de dar continuidade em todos os trâmites internos para o perfeito funcionamento dos Cursos, Conselhos, Comissões, Colegiados e demais setores do organograma acadêmico, além da sensibilização de alunos para participação em Avaliações do ENADE, quando os cursos forem selecionados, como Tecnologia em Marketing e Tecnologia em Processos Gerenciais que participarão da prova ENADE no ano corrente.

Parágrafo quarto: Ocorrido eventual descumprimento por parte da COMPRADORA, as partes estipulam a cláusula penal moratória de 10,0% (dez por cento) do valor da soma da semestralidade dos alunos com matrícula vigente no 2º Semestre/2018 nos ativos no Item I - DO OBJETO, em favor da VENDEDORA.

III – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Declaram as partes que detidamente realizaram estudos sobre a situação patrimonial, econômica e financeira de ambas as sociedades envolvidas nesta contratação, inclusive com auxílio de profissional de avaliação de confiança de ambas as partes e com plena concordância quanto aos critérios utilizados nessas análises e avaliações. Com base nessas reflexões, e devidamente orientado por seus respectivos advogados, conscientemente definiram a contraprestação estipulada na Cláusula Segunda.

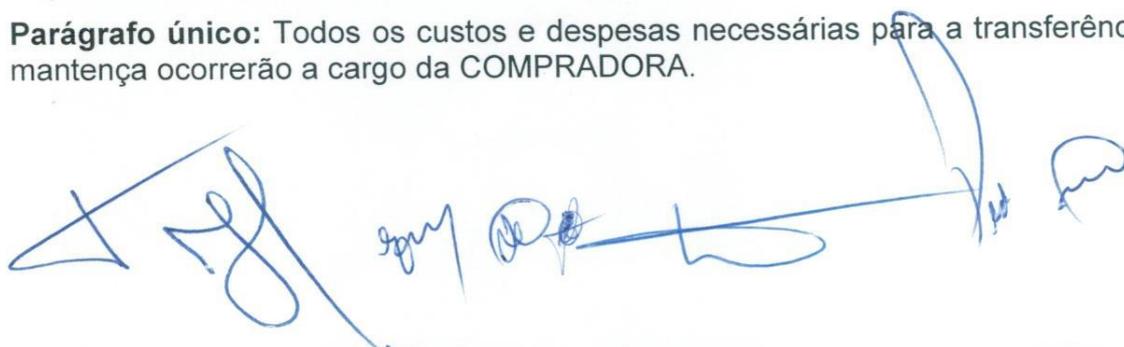
Parágrafo único: A declaração constante do *caput* abrange o conhecimento pleno sobre a situação acadêmica da instituição e dos respectivos cursos perante os órgãos da Administração Pública, notadamente o Ministério da Educação, comprometendo-se a COMPRADORA a tomar as medidas necessárias para a obtenção das notas necessárias segundo a regulamentação aplicável tão logo perfectibilizada as transferências previstas nos Itens IV e V.

IV – DA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

CLÁUSULA QUARTA: Deverá as partes apresentar as certidões necessárias para o procedimento de transferência da manutenção da Instituição de Ensino Superior negociada perante o Ministério da Educação.

Parágrafo único: Todos os custos e despesas necessárias para a transferência de manutenção ocorrerão a cargo da COMPRADORA.

MP



V – DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL

CLÁUSULA QUINTA: A transferência do controle operacional da instituição mantida, ora objeto desta alienação, ocorrerá em 01/10/2018.

Parágrafo primeiro: Até a data estipulada no *caput* a VENDEDORA gerirá as entradas e saídas, pagamentos dos funcionários e atendimento aos alunos.

Parágrafo segundo: Todos os docentes e funcionários vinculados à VENDEDORA terão seus contatos transferidos para a COMPRADORA, sem prejuízo para os contratados, sendo as responsabilidades de pessoal a partir da data mencionada no *caput* da COMPRADORA.

Parágrafo terceiro: A VENDEDORA declara da não existência de dívidas com pessoal, fornecedores, tributos e tão pouco compras parceladas a serem assumidas pela COMPRADORA.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A COMPRADORA assumirá a responsabilidade por toda as obrigações e os passivos relativos ao período anterior à transferência operacional regulamentada no Item V – DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL, incluindo questões trabalhistas, de rescisões do quadro de pessoal, quando houver, declarando a responsabilidade pelos registros dos colaboradores que possuem contrato com data posterior à autorização de funcionamento da Instituição ocorrida em 14/11/2008.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da COMPRADORA abrange pretensões e obrigações de natureza previdenciárias, trabalhistas, civis e/ou ambientais.

Parágrafo segundo: Caso uma das partes venha a ser autuada, notificada, intimada ou condenada em razão do não-cumprimento, de qualquer obrigação prevista neste instrumento como de responsabilidade exclusiva da outra parte, seja judicial ou extrajudicialmente, a parte responsável obriga-se a ressarcir a outra pelo valor desembolsado, incluindo-se todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação a garantia do juízo, o valor dos honorários advocatícios e despesas conexas de seus advogados, custos e taxas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, perito e os ônus integrais da sucumbência. A parte responsável deverá adotar, ainda, todas as medidas cabíveis e necessárias para a exclusão da outra parte do polo passivo de tais situações, bem como tomar as medidas administrativas e/ou judiciais que isentem a outra parte de qualquer acusação em matéria de sua responsabilidade.

VII – DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIREITO A ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes têm ciência de que o presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sem possibilidade de arrependimento ulterior, restando às partes pleitear a tutela específica ou, se for o caso, ressarcitória das obrigações ora avençadas.

VIII – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento e a negociação nele versada deverão ser mantidos na mais e abrangente confidencialidade e sigilo sobre todos os dados,

documentos e informações entregues e não poderá ser objeto de divulgação a terceiros sob qualquer hipótese, já que, o vazamento de informações poderá resultar em prejuízos às partes.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula de confidencialidade sujeitará o infrator a ressarcir os prejuízos, perdas e danos causados, inclusive aqueles de repercussão moral.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA NONA: Este negócio não importa qualquer associação ou compromisso societário entre as partes que continuam isoladamente responsáveis por suas respectivas responsabilidades civis, criminais, e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os avisos, notificações, intimações, citações e/ou interpelações serão consideradas válidas quando remetidos, por carta registrada com aviso de recebimento, ao endereço constante da qualificação das partes. Havendo alteração no endereço de quaisquer das partes, incumbe-lhes comunicar imediatamente as outras partes da alteração, sob pena de se considerarem válidas as comunicações encaminhadas ao endereço original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não exercício pelas partes, de qualquer direito que lhe assegure este contrato ou lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte contratante, não implicará reconhecimento da renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Alterações e/ou aditivos aos termos deste instrumento somente terão validade se realizados formalmente em instrumento por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes atribuem ao instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná para exercer quaisquer pretensões judiciais afeitas a esta contratação.

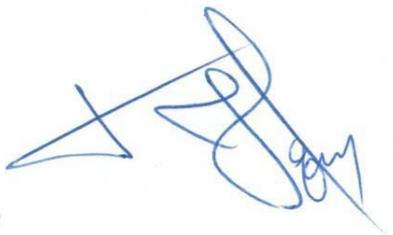
Estando justos e contratados as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de um advogado e duas testemunhas, para que surtam todos os devidos e legais efeitos.

Umuarama, 17 de setembro de 2018.



SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA.
LUIZ CARLOS RODRIGUES
VENDEDORA







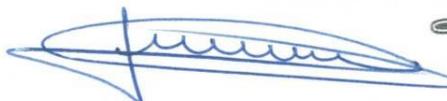







2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
DORIVAL MARCOS RODRIGUES
COMPRADORA


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
ROBERTO BIANCHI CATARIN
COMPRADORA


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

MARCOS CATARIN
Advogado
OAB/PR 20.951

MARCOS CATARIN
Advogado
OAB-PR 20951

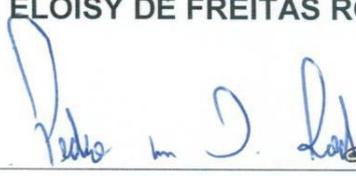
ANUENTES:


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

ELOISY DE FREITAS RODRIGUES


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

JAIR ANTONIO RODRIGUES


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

**PEDRO MÁRCIO THEVERSON
RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:



ELAINE REGINA RUFATO DELGADO
CPF: 433.827.979-68
Av. Tiradentes, 2931 - AP 61
Umuarama - PR



ANDERSON MINE FERNANDES
CPF: 027.844.649-38
Av. Rotary, 3887
Umuarama - PR

Selo WMrdr.8AKY5.adT6E, Controle: jLTy8.y3vfK Valide em www.funarpen.com.br /Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de DORIVAL MARCOS RODRIGUES, ROBERTO BIANCHI CATARIN, ELOISY DE FREITAS RODRIGUES, JAIR ANTONIO RODRIGUES e PEDRO MARCIO THEVERSON RODRIGUES. Dou fé. Umuarama-PR, 18/08/2018
F3R3KPU1V-282867-97.

Aline da Silva Galharini
Cristina Maria Silva Galharini -
Escrevente Autorizada



MARCOS CATARIN
Advogado
OAB-PR 20951

MARCOS CATARIN
Advogado
OAB-PR 20951

JAIR ANTONIO RODRIGUES

THEVERSON RODRIGUES

PEDRO MARCIO THEVERSON

ANDERSON MINE FERNANDES
CPF: 027.644.648-38
Av. Rotary, 3887
Umuarama - PR

ELIENE DE OLIVEIRA RUFATO DELGADO
CPF: 027.978-88
R. Des. Munhoz de Melo, 3891 - AP 61
Umuarama - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **11:03:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:06 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **EC73.A032.59BE.7388**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027799023-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 26716

CERTIFICAMOS, conforme requerido por VALENTIM, CPF/CNPJ nº 069.517.238-77, para **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ nº **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 6B98EA0593AEE66253AFBD569E910598

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/10/2022

Cianorte - PR, 08 de setembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700390389887147

Informação obtida em 21/07/2022 11:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

CNPJ: **04.987.544/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:10 do dia 08/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 23146479/2022

Expedição: 21/07/2022, às 11:05:10

Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA				CNPJ 04987544000140
Nº DA ESTAÇÃO 686699335	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 21.00" S	LONGITUDE 52° 36' 25.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO, nº 431.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cianorte	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2022		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	552.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX905		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cianorte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA GOIÁS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
NUMERO:	431	COMPLEMENTO:	9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	COLF SN 08 - 275 REFLET
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.00 dBd
DESCRIÇÃO:	8 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.77 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/06/2022 10:29:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjpyMDlyNjZjN2Q1Y2U0NQ==	
-----------	--------------------------	--	--



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:57:16



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:34



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:00



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:23



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:10

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF

04.987.544/0001-40

NOME

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

UF

PR

Quantidade

[4](#)Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
275 E	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	FM	3	M	
44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	GTVD	2	G	
17	FUNDACAO ANTONIO BARBARA <i>Geradora: FUNDACAO ANTONIO BARBARA</i>	PR	Maringá	RTV	1	P	S
17- E	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	TV	3	M	

Usuário: - Data: **08/09/2022** Hora: **16:50:00**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:49:11



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:50:21



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**Data: **08/09/2022**Hora: **16:50:34**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:50:43



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**Data: **08/09/2022**Hora: **16:50:50**

Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato n° 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n° 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.77 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.086359/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°39'21" S	Longitude: 52°36'25" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°28'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°30'55.9" S Lon 52°32'8.17" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°28'33.08" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'8'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'8.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°40'5.98" S Lon 52°26'47.7" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°26'7.21.86" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°26'7.42.24" W	110°: Lat 23°42'5.42" S Lon 52°26'52.28.11" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°26'8'23.81" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°28'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°28'36.04" W	130°: Lat 23°45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°32'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°32'42.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°32'52.87" W
180°: Lat 23°50'8.35" S Lon 52°36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°37'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°39'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°40'34.13" W	205°: Lat 23°49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°42'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°43'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°44'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°45'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°50'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°51'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°52'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°52'52.13" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°52'20.26" W	275°: Lat 23°38'1.82" S Lon 52°52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°52'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°52'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°52'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°52'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°50'9'52.06" W	310°: Lat 23°30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°48'1.5" W	320°: Lat 23°28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°45'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°43'48.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°42'35.32" W	340°: Lat 23°27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°39'51.73" W	350°: Lat 23°28'6.1" S Lon 52°38'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°37'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6
60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1

180º: 20	185º: 21	190º: 20.7	195º: 21.8	200º: 20.6	205º: 20	210º: 20.3	215º: 20.9	220º: 21.8	225º: 22.3	230º: 23.7	235º: 24.1
240º: 25.1	245º: 26.1	250º: 26.7	255º: 27.5	260º: 27.2	265º: 26.6	270º: 27	275º: 27.8	280º: 28.2	285º: 29.1	290º: 29.5	295º: 30
300º: 28.8	305º: 27.9	310º: 26.9	315º: 27.9	320º: 27.2	325º: 26.1	330º: 25.1	335º: 24.8	340º: 24.1	345º: 22.6	350º: 21.2	355º: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/4SC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Helipontos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INFORMATIVO

O processo de **Recredenciamento da IES** está em andamento no Sistema e-MEC mediante o processo n.º 202021900, protocolado em 28/09/2020, estando atualmente em fase INEP para designação de comissão avaliadora.

INEP	
IES:	(4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA-
Processo Nº:	202021900
Protocolado em:	05-10-2020
Local de Oferta:	SEDE, Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa 3.678, Zona I - Umuarama/PR
Tipo de processo:	Recredenciamento

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	
Resultado: Satisfatório	
INEP - AVALIAÇÃO	

Informações	Resultados da Análise
27/01/2021 18:38 - Fase iniciada	

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

 MANTENEDORA**Mantenedora:**  (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**CNPJ:** 10.718.171/0001-04**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR) IES**Nome da IES - Sigla:**  (4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**Situação:** Ativa **NOME ANTERIOR****Endereço:** Avenida **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA****Complemento:** Unidade Sede Própria**Bairro:** Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III**Município:** Umuarama**Telefone:** (44)3622-2500**Nº:** 7327**CEP:** 87502-000**UF:** PR**Fax:** (44)3055-2532

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº. 011/2019

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ALFA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL RESOLVE:

ALTERAR a denominação e criar a sigla da IES, de **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA** para **FACULDADE ALFA UMUARAMA**, denominação esta composta da seguinte SIGLA complementar: “**ALFA**”.

Esta Instituição de Ensino Superior passa a utilizar então, a partir da presente data, a denominação e sigla **FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**.

A presente portaria segue deliberações do Conselho Superior – CONSUP, lavradas em ata própria e os seguintes instrumentos jurídicos de Transferência de Manutença: **1.** Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, de 17 de setembro de 2018, com início de atuação da nova Mantenedora a partir de 01 de outubro de 2018. **2.** Termo de Responsabilidade de Transferência de Manutença da Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., para a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., nova mantenedora da IES, de 04 de dezembro de 2018, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Umuarama, Estado do Paraná.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama, 22 de outubro de 2019.



Dorival Marcos Rodrigues
Diretor Geral

Prof. Dorival Marcos Rodrigues
DIRETOR GERAL
RG 7.208.417-9 PR

「10.718.171/0001-04」
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
FACULDADE ALFA UMUARAMA
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 3596/3678
「 ZONA I - 87501-200 - UMUARAMA - PR 」

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2022 a 22/09/2022

Certificação Número: 2022082400512547378820

Informação obtida em 09/09/2022 13:58:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091200394732614341

Informação obtida em 27/09/2022 10:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ nº: 04.987.544/0001-40

Município: CIANORTE

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2014

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2014 a 24/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pedido Inicial SEI 0127727 fl. 2 Rep. Edson José Marassi Protocolado em 22/04/2014 Ultimo Requerimento SEI 9516205 fls. 1 e 2 Rep. Legal Valentim D. Menossi Protocolado em: 25/02/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	Demais solicitações no decorrer do processo: SEI 0349356 fls. 1 a 4 Ano: 2015 SEI 2555216 fls. 2 e 3 Ano: 2018 SEI 3859078 fls. 1 e 2 Ano: 2019
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10379251 Consulta realizada em 08/09/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 0127727 fls.15 a 25 Ano: Junho/2008 Escritura Pub. de Alteração e Consolidação do Estatuto SEI 0127727 fls. 8 a 14 Ano: Setembro/2008 Ata de reunião da Assembleia de constituição SEI 0127727 fls. 3 a 6 Ano: 2001 SEI 2555216 fls. 4 a 10 Ano: 2017 Ata de Eleição Vigente SEI 9516206 fls. 1 a 8 Mandato até: Agosto/2023	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão de breve relato 3045735 fls. 2 e 3 Ano: 2018 Certidão de breve relato 9516221 fls. 1 e 2 Emitida em: 22/02/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI 2557870 fls. 10 a 15 Ano: 2016 SEI 4743652 fls. 1 a 6 Ano: 2018 SEI 5438421 fls. 1 e 2 Ano: 2019	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10083434 fl.1 Emitida em 21/07/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10083434 fl.2 Válida até 19/12/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 10083434 fl.3 Válida até 06/01/2023		
		Municipal SEI 10083434 fl.4 Válida até 08/10/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10083434 fl.6 Válida até 08/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10418761 Válida até 11/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10083434 fl.7 Válida até 17/01/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Presidente: Valentim Devaur Menossi - SEI 9516222 Vice-presidente: José Antônio Favarão - SEI 9516224 Tesoureira: Neide Rodrigues Favarão - SEI 9516226 Secretário: Reginaldo da Silva Tinelli - SEI 9516228	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10083437 Emitida em 18/02/2022 Com vigência até 24/12/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Contrato de Cooperação Técnica - FACULDADE ALFA UMUARAMA SEI 9516207 fls. 1 a 3 Firmado em: 15/03/2019</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>Contrato de Cooperação Técnica FERREIRA & MILAN S/S, LTDA - Colégio Drummond. SEI 0349356 fls. 34 a 40 Ano: 2014</p> <p>Contrato de Cooperação Técnica 01/2019 FACULDADE ALFA UMUARAMA SEI 9516207 fls. 1 a 3 Firmado em: 15/03/2019</p> <p>Doc. do Representante legal da IES Roberto Bianchi Catarin SEI 9516209</p> <p>Nomeação do Rep. da IES SEI 9516210</p> <p>Comprovante de credenciamento E-MEC SEI 10087971</p>
--	--	--	--	--

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: Rayane Cardoso Cargo: Assistente Administrativo</p>	<p>21/07/2022</p>



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10081799** e o código CRC **725BCA4B**.

Data de Envio:

20/11/2023 10:27:17

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11222505.html

Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.77 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.038684/2023-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 39' 21.00" S	Longitude: 52° 36' 25.00" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°8'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°23'30'55.9" S Lon 52°32'8.17" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°28'33.08" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'8.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°23'37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°23'39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°23'40'5.98" S Lon 52°27'0.16" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°27'21.86" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°27'42.24" W	110°: Lat 23°23'42'5.42" S Lon 52°28'11" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°28'23.81" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°8'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°8'36.04" W	130°: Lat 23°23'45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°23'49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°33'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°34'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°35'22.87" W
180°: Lat 23°23'50'8.35" S Lon 52°52'36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°27'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°49'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°0'34.13" W	205°: Lat 23°23'49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°2'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°3'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°4'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°5'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°23'46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°0'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°1'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°2'52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°2'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°5'52'1.3" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°2'20.26" W	275°: Lat 23°23'38'1.82" S Lon 52°2'52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°2'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°2'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°2'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°2'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°52'51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°9'52.06" W	310°: Lat 23°23'30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°52'48'1.5" W	320°: Lat 23°23'28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°5'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°3'48.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°2'35.32" W	340°: Lat 23°23'27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°9'51.73" W	350°: Lat 23°23'28'6.1" S Lon 52°8'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°7'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6

60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1
180°: 20	185°: 21	190°: 20.7	195°: 21.8	200°: 20.6	205°: 20	210°: 20.3	215°: 20.9	220°: 21.8	225°: 22.3	230°: 23.7	235°: 24.1
240°: 25.1	245°: 26.1	250°: 26.7	255°: 27.5	260°: 27.2	265°: 26.6	270°: 27	275°: 27.8	280°: 28.2	285°: 29.1	290°: 29.5	295°: 30
300°: 28.8	305°: 27.9	310°: 26.9	315°: 27.9	320°: 27.2	325°: 26.1	330°: 25.1	335°: 24.8	340°: 24.1	345°: 22.6	350°: 21.2	355°: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaucu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaucu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LIMBEIRA FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi decretada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

FM Cianorte/PR

TV Cianorte/PR

04.987.544/0001-40

Trav. Guilherme de Almeida, 36,
6º Andar, Zona 1

87.013-922 - Maringá/PR

Comap 290 E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 24/12/2002	
Página: 251	Seção: 3
ANOTADO POR: bidiana	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003495/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA				CNPJ 04987544000140
Nº DA ESTAÇÃO 686699335	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 21.00" S	LONGITUDE 52° 36' 25.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO, nº 431.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cianorte	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	552.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX905		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cianorte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA GOIÁS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
NUMERO:	431	COMPLEMENTO:	9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	COLF SN 08 - 275 REFLET
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.00 dBd
DESCRIÇÃO:	8 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.77 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/11/2023 16:41:49

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjU1NjYyNmM5MDJmMQ==	
-----------	--------------------------	--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **10:46:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:31 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **A2E3.E6BC.4D04.C00E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032236996-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 33037

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ., CPF/CNPJ nº 04.987.544/0001-40, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ nº **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE CA4E8B3F93D6C7BFD95ABCF0667C37A2

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/12/2023

Cianorte - PR, 16 de novembro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:44 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40
Razão Social: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402093493741460

Informação obtida em 16/11/2023 12:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 64525583/2023

Expedição: 16/11/2023, às 12:16:56

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

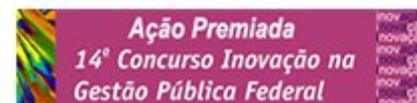
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



10.718.171/0001-04

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf



Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
17223	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	10.718.171/0001-04	Privada	1	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar
por:

Código



Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
4765	FACULDADE ALFA UMUARAMA (ALFA)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa



Fechar

Instituição de Ensino Superior

Instituição de Ensino Superior

Veja todas informações da IES

Mantenedora:

(17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA

CNPJ: 10.718.171/0001-04

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR)



Nome da IES - Sigla: (4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Paraná

Nº: 7327

Complemento: Unidade Sede Própria

CEP: 87502-000

Bairro: Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III

Município: Umuarama

UF: PR

Telefone: (44)3622-2500

Fax: (44)3055-2532

Organização Acadêmica: Faculdade

Site: www.alfaumuarama.edu.br

E-mail: roberto@alfaumuarama.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/4SC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Heliportos e Heliportos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-62).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.987.544/0001-40											
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:25:10



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.517.238-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **11:32:53**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: VALENTIM DEVAUR MENOSSI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:45:53



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **11:33:29**



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOSE ANTONIO FAVARAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:46:27



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	843.759.309-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 11:33:55



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:44:44



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NEIDE RODRIGUES LAGO FAVARAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 11:47:05

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: NEIDE RODRIGUES FAVARAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:47:58



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.328.619-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 20/11/2023 Hora: 11:34:16

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:45:13

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: REGINALDO DA SILVA TINELLI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:48:34



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[04.987.544/0001-40](#)**Nome da Entidade**

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	PR	4

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessada/Outorgada: Fundação Antonio Barbara

CNPJ nº: 04.987.544/0001-40

Município: Cianorte

Estado: Paraná

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2014

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2014 a 24/08/2024

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9516205 25/02/2022 Valentim Devaur Menossi	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0127727 22/04/2014 Edson José Marassi

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9516206 Mandato 25/08/2020 A 25/08/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Presidente Valentim Devaur Menossi 9516222 Vice presidente José Antônio Favarão 9516224 Tesoureira Neide Rodrigues Lago Favarão 9516226 Secretário Reginaldo da Silva Tinelli 9516228

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9516207 Vigência do Instrumento Jurídico INDETERMINADO Assinatura contrato: 15/03/2019	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9516209	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Nomeação do Representante da IES: 9516210
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223787	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 01 Emitida em 16/11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11223771 pg 02 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 03 Válida até 15/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11223771 pg 04 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 05 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 06 Válida até 03/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 07 Válida até 14/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223767 pg 01 Portaria de Autorização nº 2957 de 18/12/2002 publicado no DOU em 24/12/2002		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223767 pg 01 Portaria de Autorização nº 698 de 23/08/2004 publicado no DOU em 24/08/2004		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223769 Emitida em 18/02/2022 Válida até 24/12/2032	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223673	-	-

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	11224575	-	- E-mail para CGFM: 11223287
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SIACCO emitido conforme mandato da diretoria de 2020 a 2023 - ATUALIZAR

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	20/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/11/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11223790** e o código CRC **AFB3E881**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34259/2023/MCOM

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
CNPJ: 04.987.544/0001-40
Avenida Goiás, nº 431. 9º andar, sala 93. Centro.
CEP: 87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Processo nº 53000.017590/2014-80. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado nos autos em questão, conforme Checklist (11223790), verificou-se a necessidade de apresentação dos seguintes documentos instrutórios:

I - **Declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade**, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52.795, de 1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 1962, alterada pela Lei nº 13.424, de 2017.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).
3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.
4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53000.017590/2014-80), condição para que o pleito seja analisado.**
5. Para atendimento desta solicitação, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
6. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo anteriormente concedido. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE

Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224078** e o código CRC **9957FA31**.

Anexo

Checklist de avaliação (11223790).

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 20/11/2023 15:56

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 20 de novembro de 2023 10:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Data de Envio:

22/11/2023 09:32:11

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

oabphi@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431. 9º andar, sala 93. Centro.

CEP: 87200-149 / Cianorte PR

Assunto: Processo nº 53000.017590/2014-80. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34259/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11223790.html

Oficio_11224078.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **11:19:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:54 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **6F42.C548.2431.9BE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033194773-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 10269

CERTIFICAMOS, conforme requerido por TIANE AIMI SEVERO, CPF/CNPJ n° 802.665.090-53, para **DEVIDOS FINS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ n° **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 990CF5B7CF226660B58DDD286FBE4524

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 04/05/2024

Cianorte - PR, 04 de abril de 2024



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:05:24 do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031602140382443060

Informação obtida em 04/04/2024 11:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 22917449/2024

Expedição: 04/04/2024, às 11:23:26

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04987544000140

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 04/04/2024 11:24:00

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 04/04/2024

Hora: 13:01:19



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:01:45**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: VALENTIM DEVAUR MENOSSI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:05:24**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:02:14**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOSE ANTONIO FAVARAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:05:57**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	843.759.309-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 04/04/2024 **Hora:** 13:02:39



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NEIDE RODRIGUES LAGO FAVARAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 04/04/2024 **Hora:** 13:06:35



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		NEIDE RODRIGUES FAVARAO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:07:07**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.328.619-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 04/04/2024 **Hora:** 13:04:57



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		REGINALDO DA SILVA TINELLI									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:07:44**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ▼
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

Nome da Entidade

Tipo da Sociedade

[04.987.544/0001-40](#)

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	PR	<u>4</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Data de Envio:

04/04/2024 13:12:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná ;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/04/2024 13:50

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 13:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53000.017590/2014-80				
Interessada:	Fundação Antonio Barbara	CNPJ:	04.987.544/0001-40		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Cianorte / PR	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	22/04/2014	Período a ser renovado:	24/08/2014 a 24/08/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11452477 02/04/2024 Valentim Devaur Menossi	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelo atual diretor; 1º requerimento apresentado: 0127727 22/04/2014 Edson José Marassi <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11452479 Mandato 01/12/2023 a 01/12/2026	- Atas anteriores: 9516206, Mandato 25/08/2020 a 25/08/2023 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11452478	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Valentim Devaur Menossi 11452481 Vice Presidente José Antônio Favarão 11452482 Tesoureira Neide Rodrigues Lago Favarão 11452483 Secretário Reginaldo da Silva Tinelli 11452485	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intuição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9516207	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9516209	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 9516210 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11223787	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 01 Emitida em 04/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Positiva Efeito Negativa 11457571 pg 02 Válida até 05/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 03 Válida até 02/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 04 Válida até 04/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	Positiva Efeito Negativa 11457571 pg 05 Válida até 04/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 06 Válida até 14/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 07 Válida até 01/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11457571 pg 08 Emitida em 04/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11223767 pg 02	Portaria nº 2957 de 18/12/2002, publicado no DOU de 24/12/2002
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11223767 pg 01	Decreto Legislativo nº 698 de 23/08/2004, publicado no DOU de 24/08/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11223769	Emitida em 18/02/2022; Válida até 24/12/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11223673	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11457935	- Email para CGFM: 11457621
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11457619	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457576** e o código CRC **0A5A5912**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de residência; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6537/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.017590/2014-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná, para o período de 24/08/2014 a 24/08/2024.
2. Os autos foram instaurados em 22/04/2014, quando da protocolização do requerimento (0127727 pg 02), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 11329/2014/SEI-MC (0148177), encaminhada por meio do Ofício nº 12222/2014/SEI-MC (0148179), recebido em 07/01/2015, conforme Aviso de Recebimento (0332152); e
 - b) Nota Técnica nº 7157/2015/SEI-MC (0449815), encaminhada por meio do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC (0449836).
4. A Nota Técnica nº 25037/2015/SEI-MC (0812339) concluiu pelo deferimento da renovação da outorga, tendo encaminhado os autos para a d. Consultoria Jurídica. Após análise, esta emitiu a Cota nº 133/2016/CONJUR/CGAJ1022461 orientando que fosse juntada a certidão expedida pela Anatel.
5. Em sequência, ainda foram expedidos os seguintes atos:
 - a) Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC (2420205), encaminhada por meio do Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC (2420595), conforme Correspondência Eletrônica de 07/12/2017 (2472140);
 - b) Nota Técnica nº 5668/2018/SEI-MCTIC (2752070), encaminhada por meio do Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC (2752152), conforme Correspondência Eletrônica de 19/04/2018 (2899528);
 - c) Nota Técnica nº 10290/2018/SEI-MCTIC (2949777), encaminhada por meio do Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC (2949789), conforme Correspondência Eletrônica de 11/05/2018 (2965509);
 - d) Nota Técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC (3706378), encaminhada por meio do Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC (3706380), conforme Correspondência Eletrônica de 20/12/2018 (3711483);
 - e) Nota Técnica nº 2548/2019/SEI-MCTIC (3867873), encaminhada por meio do Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC (3868107), conforme Correspondência Eletrônica de 25/02/2019 (3878833); e
 - f) Nota Técnica nº 15675/2019/SEI-MCTIC (4580917), encaminhada por meio do Ofício nº 30622/2019/MCTIC (4580984), conforme Correspondência Eletrônica de 17/09/2019 (4636913).
6. A Nota Técnica nº 20965/2019/SEI-MCTIC (4784979) concluiu pelo deferimento da renovação da outorga, tendo encaminhado os autos para a d. Conjur. Após análise, esta emitiu o Parecer Jurídico nº 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4937748) orientando que fossem atendidas as diligências indicadas.
7. Desta feita, a Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (5292438) concluiu pelo indeferimento da renovação da outorga, tendo sido acatado pelo Despacho 5292723 e encaminhado pelo Ofício nº 11197/2020/MCTIC (5292749), com abertura de prazo para pronunciamento da entidade quanto à sua defesa. Após o encaminhamento de documentos pela entidade, nova análise foi realizada, confirmando o deferimento do pleito através da Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (542022), tendo sido encaminhada mais uma vez à análise da d. Conjur, que desta vez emitiu a Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026), observando que não constou, nos autos, decisão administrativa acerca do recurso interposto. Ato contínuo, esta Coordenação proferiu a Nota Técnica nº 4828/2022/SEI-MCOM (675778) dando provimento e conhecimento às razões recursais da entidade, acatado, desta feita, pelo Despacho (9756921). Em sequência, uma nova exigência foi feita, através do Ofício nº 34259/2023/MCOM (11224078).

8. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11457576), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antonio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2957, de 18/12/2002, publicada no DOU de 24/12/2002 (11223767 pg 02), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 2004, publicado no DOU de 24/8/2004 (11223767 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 22/04/2014 (0127727 pg 02), acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24/02/2014 e

24/04/2014. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11457576).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11452479), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11452478).

18. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11457619), em 04/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9516207), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (9516209).

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11223673), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11457935), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11457571 pg 01), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11457571 pgs 02 a 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11457571 pg 02), Caixa Econômica Federal (11457571 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11457571 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11457571 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

24. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11457571 pg 08), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **nenhuma** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade de outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11223769), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/02/2022, com validade até 24/12/2032.

30. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(462806), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta

ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico de: Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

31. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11462806).

32. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

33. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

34. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465547** e o código CRC **A390864A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/04/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463630** e o código CRC **1C0DAB6C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbaça inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957 de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24/08/2004, vinculada ao FISTEL nº 040153336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465555** e o código CRC **B535BDD9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6537 (11465547), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11464796** e o código CRC **9BD0A133**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11463630)

Minuta de Exposição de Motivos (11465555)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12882, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466588** e o código CRC **FB812519**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466592** e o código CRC **E3068C03**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49285/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12882/2024 (11466588) e a Exposição de Motivos nº 293/2024 (11466592)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1464796), encaminho a Portaria nº 12882/2024 (11466588) e a Exposição de Motivos nº 293/2024 (11466592), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466801** e o código CRC **479A73AD**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.882, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.038684/2023-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 39' 21.00" S	Longitude: 52° 36' 25.00" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°8'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°23'30'55.9" S Lon 52°32'8.17" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°28'30.08" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'8.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°23'37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°23'39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°23'40'5.98" S Lon 52°27'0.16" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°27'21.86" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°27'42.24" W	110°: Lat 23°23'42'5.42" S Lon 52°28'11" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°28'23.81" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°8'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°8'36.04" W	130°: Lat 23°23'45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°23'49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°33'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°34'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°35'22.87" W
180°: Lat 23°23'50'8.35" S Lon 52°52'36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°27'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°49'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°0'34.13" W	205°: Lat 23°23'49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°2'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°3'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°4'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°5'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°23'46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°5'0'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°5'1'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°5'2'52.3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°5'2'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°5'5'52.1.3" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°5'2'20.26" W	275°: Lat 23°23'38'1.82" S Lon 52°5'52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°5'2'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°5'2'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°5'2'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°5'2'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°52'51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°4'9'52.06" W	310°: Lat 23°23'30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°48'1.5" W	320°: Lat 23°23'28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°45'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°43'48.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°42'35.32" W	340°: Lat 23°23'27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°39'51.73" W	350°: Lat 23°23'28'6.1" S Lon 52°38'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°37'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6

60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1
180°: 20	185°: 21	190°: 20.7	195°: 21.8	200°: 20.6	205°: 20	210°: 20.3	215°: 20.9	220°: 21.8	225°: 22.3	230°: 23.7	235°: 24.1
240°: 25.1	245°: 26.1	250°: 26.7	255°: 27.5	260°: 27.2	265°: 26.6	270°: 27	275°: 27.8	280°: 28.2	285°: 29.1	290°: 29.5	295°: 30
300°: 28.8	305°: 27.9	310°: 26.9	315°: 27.9	320°: 27.2	325°: 26.1	330°: 25.1	335°: 24.8	340°: 24.1	345°: 22.6	350°: 21.2	355°: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017590/201 4-80	12882	Portaria	MC	10/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50142/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11466592)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11464796), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 293/2024 (11466592), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11501789** e o código CRC **8C093ED3**.

EM nº 00367/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15394/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.017590/2014-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 06/05/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508757** e o código CRC **FD2E80E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.017590/2014-80**
Interessado: **FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 71 (setenta e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/05/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA



Sem idêntico no Roldão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017590/2014-80

SEPRODIALOG/COLOG/CGRL/SPO

22/04/2014-11:23

Sdcom

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.987.544/0001-40, com sede na Avenida Goiás, n.º 431, 9º andar, sala 93, Cianorte, Paraná, CEP 87.200-000, Estado do Paraná, onde recebe intimações, neste ato, representada por seu presidente Edson José Marassi, que infra-assina, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na localidade de Cianorte, PR, canal 275, outorgada por meio da Portaria/MC n.º 2957 de 18/12/2001 (DOU de 24/08/2004), com arrimo no artigo 4º da Portaria/MC n.º 329 de 04/07/2012, vem tempestiva e respeitosamente perante Vossa Excelência SOLICITAR RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO SUPRACITADO, pelo que encaminha documentação pertinente à instrução do processo.

Termos em que pede deferimento.

Cianorte, PR, 17 de março de 2014

Edson José Marassi

Edson José Marassi - Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e um, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Travessa Guilherme de Almeida, 36, 6º andar, sala 604, EDSON JOSÉ MARASSI, JOSÉ SÁVIO SPINELI, MARIA ÂNGELA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, FERNANDO MARASSI, GUIOMAR PIMENTA, MARIA JOSÉ RODRIGUES, RONALDO ALVES JABOR, ANA ROSA CASCAES MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI, LUCIANA MARASSI, EDSON FERNANDO MARASSI, VALDECIR FERRARI, GILDEVAN MENEZES e CLAUDEMIR DANIEL, reuniram-se em Assembléia Geral para deliberar sobre a redação e aprovação dos Estatutos, bem como, constituição da primeira diretoria da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA. Dando início aos trabalhos foi indicada para presidir a sessão o Dr. EDSON JOSÉ MARASSI, que por sua vez nomeou o Sra. Maria Ângela Pereira para secretariar. A seguir, depois de lidos e debatidos, os Estatutos foram redigidos e ao final, assinados pelo presidente e secretária, e aprovados por unanimidade. Ato contínuo foram submetidos os nomes dos presentes à votação e constituída a primeira Diretoria da Fundação, conforme Estatutos. Por unanimidade foram eleitos: Diretor Presidente - Dr. EDSON JOSÉ MARASSI, brasileiro, casado, jornalista e advogado, identidade nº 508.835-SSP/PR e CPF 089.065.139-68; Diretor vice-presidente - Dr. JOSÉ SÁVIO SPINELI, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 3.691.672-9 SSP/PR e CPF nº 509.889.219-87; Diretor Secretário - Sra. MARIA ÂNGELA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciária, identidade nº 4.033.238-3 SSP/PR e CPF nº 548.590.699-10; Diretor Financeiro e Administrativo - Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, eletricitista industrial, identidade nº 4.361.058-9 SSP/PR e CPF nº 677.684.589-15. Composta a diretoria ficou deliberado que a investidura dos eleitos nos referidos cargos se dará, automaticamente, após a aprovação de seus nomes pelo Ministério Público, como determina a legislação específica que rege a matéria. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Dr. Edson José Marassi, Diretor Presidente, colocou em votação a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, como Membros Efetivos: Sr. FERNANDO MARASSI, brasileiro, viúvo, agropecuarista, identidade nº 329.670 SSP/PR e CPF nº 128.664.589-15; GUIOMAR PIMENTA, brasileira, divorciada, atriz, identidade nº 742.688 SSP/PR e CPF 167.861.069-00; MARIA JOSÉ RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, identidade nº 6.471.934-3 SSP/PR e CPF nº 585.486.889-04; e RONALDO ALVES JABOR, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº

Handwritten signatures and names:
Maria
Valdecir
Edson José Marassi
José Sávio Spinel
José Carlos Ferreira Alves
Guiomar Pimenta
Maria José Rodrigues
Ronaldo Alves Jabor



1.315.961 SSP/PR e CPF 349.578.048-15. Logo após colocou também em votação a eleição do Conselho Curador, tendo sido eleitos por unanimidade, como efetivos: Sra. ANA ROSA CASCAES MARASSI, brasileira, casada, pedagoga, identidade nº 1.828.093 SSP/PR e CPF 003.572.599-04; Dra. ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI, brasileira, casada, advogada e mestranda em direito civil, identidade nº 4.251.071-8 SSP/PR e CPF nº 884.140.009-91; Dra. LUCIANA MARASSI, brasileira, solteira, advogada especializada em magistratura, identidade nº 4.361.552-1 SSP/PR e CPF nº 884.139.939-20; e Sr. EDSON FERNANDO MARASSI, brasileiro, casado, estudante de odontologia, identidade nº 5.932.836-0 SSP/PR e CPF nº 884.681.609-97. A seguir colocado em votação, foram eleitos também por unanimidade, os Membros do Conselho de Programação: Sr. VALDECIR FERRARI, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 4.257.106-7 SSP/PR e CPF nº 735.706.809-91; GILDEVAN PEREIRA MENEZES, brasileiro, casado, produtor de programas, identidade nº 8.145.906-1 SSP/PR e CPF nº 027.575.589-43; e CLAUDEMIR DANIEL BARRA, brasileiro, casado, produtor de programas, identidade nº 4.336.171-6 SSP/PR e CPF nº 602.051.059-04. Finalmente, a palavra foi dada a quem quisesse e não houve manifestação, portanto deu-se por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, devendo ser publicada no Diário Oficial, para que produza seus efeitos legais. Maringá, 28 de outubro de 2001.

Edson José Marassi
EDSON JOSÉ MARASSI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

1º OFÍCIO

Jose Sávio Spineli
JOSE SÁVIO SPINELI

3º TABELIONATO
GRASSANO

Maria A. Pereira
MARIA ÂNGELA PEREIRA

Jose Carlos S. Alves
JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

F. S. Marassi
FERNANDO MARASSI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

2º Tabelionato de Notas de Maringá
TABELIONATO GRASSANO
Av. Herval, 373 - Fone/Fax (41) 336-3733

RECONHECIDA e dou fe...
0200890-MARIA ANGELA PEREIRA...
POR SEMELHANÇA.

Em testemunho...
MARINGÁ, 28 de Outubro de 2002

07-FERNANDO M. SILVA SANTOS
Escritor de Juramentados



TABELIONATO DIOGENES FINTO - 1o. OFICIO
 LIRIA CLAUDIA VARGAS PINTO-TABELIA OBEA
 Av. Getulio Vargas, 72 - MARINGÁ - PR

RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) retro-
 assinada(s) de:
 17-JOSÉ SAUJO SPINELLI.....
 66-JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.....
 SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
 MARINGÁ, 29 de Fevereiro de 2002.

15-DULCINEIA DONDREI TEIXEIRA
 AUX. JURAMENTADA

TABELIONATO VIEIRA - 2o. OFICIO
 DEL - DAVID VIEIRA - TABELIAO
 CIANORTE - PARANA - FONE: (44)629-1328

Reconheço a(s) firma(s) de:
 40-EDSON EDSON JOSÉ MARASSI.....
 40-EDSON-FERNANDO MARASSI.....
 por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
 do signatário comparecer na Serventia.
 (CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade,
 CIANORTE - 29 de Fevereiro de 2002

003-ESTER VICENCONI
 ESCRIVENTE



1º OFÍCIO

Guionmar Pimenta
GUIOMAR PIMENTA

2.º TABELIONATO
GRASSANO

Maria José Rodrigues
MARIA JOSÉ RODRIGUES



Ronaldo Alves Jabor
RONALDO ALVES JABOR

EMOLUMENTOS....R\$	7,72
FUNREJUS	R\$ 2,50
DISTRIBUIDOR	R\$ 2,47
	R\$ 12,69
2578	VRC 103

Ana Rosa Cascaes Marassi
ANA ROSA CASCAES MARASSI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

1º OFÍCIO

Ana Claudia Marassi Spineli
ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 15 de Novembro, 331 - sala 1A - F: 222-9453 - Maringá - PR.

Protocolado e Microfilmado sob n.º 266358

REGISTRADO no Livro A-5, sob n.º 4282

Maringá, 13 MAR. 2002

ARQUIVO N.º 4302

Cláudia Aparecida Donizeti de Moraes
Escrevente

1º OFÍCIO

Luciana Marassi
LUCIANA MARASSI

1º OFÍCIO

Edson Fernando Marassi
EDSON FERNANDO MARASSI

Valdecir Ferrari
VALDECIR FERRARI

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

Gildevan Pereira Menezes
GILDEVAN PEREIRA MENEZES

2º Tabelionato de Notas de Maringá - Pr
TABELIONATO GRASSANO
Marvial, 373 - Fone/Fax: (44) 226-3733

PRESENCIAL e dou fe... (s) de:
MARIA JOSÉ RODRIGUES
BENELHANCA

Em testemunha...
MARINGÁ, 25 de março de 2002

Claudemir Daniel Barra
CLAUDEMIR DANIEL BARRA

Firma Reconhecida
CARTÓRIO VIEIRA

1º Serviço Notarial e Ofício de Protestos - Bel. Gerardo Franzini Bornaia
Avenida Cristóvão Colombo, 1308 - Centro - Maringá - Paraná
CNPJ: 06960-000 CEP: 81138-100 Fone/Fax: (41) 232-1375

Edson Alves Jabor
do que...
Em teste...

1º SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTOS
BEL VALDE MIRABITO DE BRITO
ESCREVENTE AUTORIZADO

MARIAIVA PAPANÁ

M. das Comunicações -
Fls.: 07

TABELIONATO DIOGENES PINTO - 1o. OFICIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO-TABELIA 0218
Av. Getulio Vargas, 72 - MARINGA - PR

RECONHECO e dou fa' a(s) firma(s) retro-
assinada(s) de:
10131494-ANA CLAUDIA HARASSI SPINELLI.....
10151198-LUCIANA HARASSI.....
por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade,
MARINGA, 29 de Fevereiro de 2002

15-DULCINEIA ONOFFE TEIXEIRA
AUX. JURAMENTADA

CARTÓRIO VIEIRA
Ester Vicenconi
Escrivente
Cianorte - PR

TABELIONATO VIEIRA - 2o. OFICIO
ESTER VICENCONI - TABELIA
CIANORTE - PARANA - FONE: (41) 629-1326

Reconheco a(s) firma(s) de:
10060000-ANA ROSA CASCAES HARASSI.....
10070340-GILUIVAN PEREIRA DE MENEZES....
10070114-G-CLAUDEMIR DANIEL BARRA.....
10070211-VALDECIR FERRARI.....
por SEMELHANCA; face a impossibilidade
do signatario comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.9).

Em testemunho da verdade,
CIANORTE, 28 de Fevereiro de 2002

003-ESTER VICENCONI
ESCRIVENTE

TABELIONATO DIOGENES PINTO - 1o. OFICIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO-TABELIA 0218
Av. Getulio Vargas, 72 - MARINGA - PR

RECONHECO e dou fa' a(s) firma(s) de:
10149858-GUIOMAR PIMENTA.....
10045296-EDSON FERNANDO HARASSI.....
por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade,
MARINGA, 04 de Março de 2002

15-DULCINEIA ONOFFE TEIXEIRA
AUX. JURAMENTADA

**TABELIONATO VIEIRA**2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná

600-

FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
2º Tabelião Substituto**ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.****SAIBAM** quantos virem esta pública escritura ou dela

conhecimento tiverem que, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (05/09/2008), nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim 2º Tabelião Substituto, compareceu como outorgante o senhor **EDSON JOSÉ MARASSI**, brasileiro, casado, advogado e jornalista, residente e domiciliado à Praça Manoel Ribas nº 12, 7º andar, apartamento 702, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 508.835-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.065.139-68. O presente, maior e capaz, reconhecido e identificado como sendo o próprio por mim 2º Tabelião Substituto, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim 2º Tabelião Substituto, pelo outorgante me foi dito e declarado textualmente o seguinte: **1º)**- Que exerce o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da instituição denominada FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.987.544/0001-40, com sede e foro na Travessa Guilherme de Almeida nº 36, 6º andar, sala 604, Edifício Herman Lundgren, zona 01, na Cidade de Maringá-PR, com Estatuto registrado sob nº 4282 no livro A-5 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR; **2º)**- Que o outorgante foi eleito por um mandato de 03 (três) anos pela Ata de Reunião da Assembléia de Constituição de 28/10/2001, registrada sob nº 4.282 no livro A-5 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR e em 11/03/2008, reeleito por mais um período de 03 (três) anos, pela Ata da Reunião da Assembléia de Eleição da Diretoria de 11/03/2008, averbada em 26/08/2008 à margem do registro nº 4.282 do livro nº A-5 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR, da qual uma fotocópia autêntica fica arquivada às folhas 128 do livro nº 014-CS deste Serviço Notarial; **3º)**- Que outorga este instrumento amparado no Artigo 21 do Estatuto da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA; **4º)**- Com fundamento no inciso VI do Artigo 15º do Estatuto da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA o CONSELHO CURADOR, por unanimidade, em reunião de 12/06/2008, conforme Ata subscrita pelos Curadores Ana Rosa Cascaes Marassi, Ana Claudia Marassi Spineli, Luciana Marassi e Edson Fernando Marassi, devidamente vistada e examinada pelo Doutor Mauricio Kalache, Promotor de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá-PR, da qual uma cópia fica arquivada às folhas 129 do livro nº 014-CS deste Serviço Notarial, deliberou a mudança da sede da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para a Cidade de Cianorte-PR, sito à Avenida Goiás nº 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, CEP 87200-000, telefone (44) 3629-6052 e como consequência alterou o parágrafo 1º do Artigo 1º do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA; **5º)**- Em cumprimento a decisão do CONSELHO CURADOR, o outorgante, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, subscreve esta escritura pública para ficar constando o seguinte: **a) DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:** O parágrafo 1º do Artigo 1º do ESTATUTO passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 1º - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, Centro, Cep 87200-000, telefone (44) 3629-6052, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer subsedes em qualquer localidade, para o bom desempenho de suas atividades. **b) DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO:** Em

Rua Ipiranga nº 415 - Fone (0xx44) 3629-1328 - Fax 3629-1740 - CEP 87200-000 - Cianorte - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

FLAVIANO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná

VIEIRA
Flávio Vieira - Tabelião

2º Tabelião de Notas

livro	0376-N	folha	010
cód. esc.	05	protocolo	00010439

consequência da alteração ocorrida o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA se consolida da seguinte forma: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA:**

CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS: Artigo 1º: A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ 04.987.544/0001-40, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Antonio Barbara S/C, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável. Parágrafo 1º: A Fundação tem sede e foro na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, Centro, Cep 87200-000, telefone (44) 3629-6052, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer subse-des em qualquer localidade, para o bom desempenho de suas atividades. Parágrafo 2º: A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, tem prazo de duração indeterminado. **CAPITULO II: DAS FINALIDADES:** Artigo 2º: A Fundação tem por finalidade: Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania, Meio-Ambiente e Turismo, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular, a infância, a juventude e a terceira idade através da veiculação de programas em rádio e televisão. Par. Único: Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa, e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente. Artigo 3º: A Fundação para melhor alcançar os seus objetivos, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades: I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se os serviços de defesa civil, sempre que necessário; III- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; IV- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; V- Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente; VI- As atividades cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem; VII- Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais da divulgação institucional de que os mesmos necessitem. Art. 4º: A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5º: A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios e contratos, além de articular-se, pela forma conveniente, com Órgãos ou entidades públicas ou privadas. **CAPITULO III: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS:** Art. 6º: O patrimônio da Fundação é constituído de: I – Capital inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será integralizado da seguinte forma: R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais), na ocasião em que for legalmente constituída, pelos equipamentos descritos no item terceiro da Escritura Pública de Instituição; e, R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais) dentro do prazo de 01 (hum) ano, contados a partir desta data (08-03-2002), em moeda corrente nacional; II – Doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus; Parágrafo 1º: As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Curador de Fundações; Parágrafo 2º: A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público, após aprovação do Conselho; Parágrafo 3º: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de

Rua Ipiranga nº 415 - Fone (0xx44) 3629-1328 - Fax 3629-1740 - CEP 87200-000 - Cianorte - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

ABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná

MARINGÁ - PR

VIEIRA

Flávio Vieira - Tabelião

FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
2º Tabelião Substituto

livro	0376-N	folha	011
cód. esc.	05	protocolo	00010439

2º Tabelião de Notas

Fundações. Art. 7º: Constituem rendas da Fundação: a) Rendas resultantes da prestação de serviços; b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c) Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou a de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros; d) Doações ou legados; e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; f) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; i) Usufrutos que lhe forem conferidos; j) Juros bancários e outras receitas de capital. Art. 8º: O patrimônio, as rendas e o eventual superavit obtido da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades. Par. Único: Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Apenas haverá ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da Fundação. **CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO:** Art. 9º: A Fundação tem as seguintes categorias de membros: I- NATOS: Membros natos são as pessoas físicas instituidoras da Fundação; II- EFETIVOS: Membros efetivos são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho curador, se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III- CONTRIBUINTES: Membros contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra fórmula, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV- BENEMÉRITOS: Membros beneméritos são aqueles que tenham prestado à comunidade, à pátria ou à fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção; V- HONORÁRIOS: Membros honorários são os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à fundação, ao município, ao estado ou à nação, serviços considerados relevantes; VI- CORRESPONDENTES: Membros correspondentes são pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em determinadas circunstâncias. Par. Único: Os membros efetivos, contribuintes, beneméritos, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 10º: São direitos e atribuições dos membros: I- Dos membros natos e efetivos: a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da fundação; b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; c) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. II- Dos membros contribuintes e beneméritos: a) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma; Parágrafo 1º: Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador por procuração salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos estatutos ou Contratos Sociais. Parágrafo 2º: Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas Reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais. **CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 11º: A Fundação tem como órgãos administrativos: I- Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho de Programação. Art. 12º: Somente membros da Fundação, em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração da

Rua Ipiranga nº 415 - Fone (0xx44) 3629-1328 - Fax 3629-1740 - CEP 87200-000 - Cianorte - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 TABELIONA VIEIRA
 2º Serviço Notarial
 Cianorte - Paraná
 600-
 FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
 2º Tabelião Substituto

MARINGÁ - PR

VIEIRA

Flávio Vieira - Tabelião

2º Tabelião de Notas

livro	0376-N	folha	012
cód. esc.	05	protocolo	00010439

Fundação. Par. Único: É vedada a cumulação de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **CAPITULO VI: DO CONSELHO CURADOR:** Art. 13º: O Conselho Curador, composto de 04 (quatro) integrantes, é o órgão soberano da administração da entidade e será inicialmente constituído pelos instituidores que assinaram a Ata de Criação da Fundação, com mandato de três anos, permitindo reeleições; Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. O Presidente da Fundação terá o direito extraordinário de votar na escolha do novo integrante do Conselho no caso de empate entre os nomes indicados, decidindo qual destes será o novo conselheiro pelo voto Minerva. Parágrafo 2º Antes do termino do mandato o Conselho Curador elegerá os novos membros. Art. 14º: O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os conselheiros pelos seus pares, na primeira reunião subsequente á posse, no inicio de cada mandato. Par. Único: Na ausência do Presidente assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. Art. 15º: São atribuições do Conselho Curador: I- Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da Fundação; II- Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando seu Presidente; III- Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação; IV- Aprovar os regimentos internos dos Departamentos; V- Deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes a Fundação, ouvindo sempre o Ministério Público; VI- Decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; VII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades á Fundação; VIII- Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos deste Estatuto e, após a anuência do Ministério Público; Art 16º: O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I- Por seu Presidente; II- Pelo Presidente da Fundação; III- Pelo Presidente do Conselho Fiscal. Art. 17º: A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia. Parágrafo 1º: As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador. Parágrafo 2º: As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes da Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas. **CAPITULO VII: DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Art.18º: A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação é composta de: I- Presidente; II- Vice Presidente; III - Secretário; IV- Tesoureiro. Par. Único: O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos permitindo reeleições. Art. 19º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o novo integrante. Art. 20º: Compete á Diretoria Executiva: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV- Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V- Contratar e demitir funcionários; VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII- Remeter á Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução da

Rua Ipiranga nº 415 - Fone (0xx44) 3629-1328 - Fax 3629-1740 - CEP 87200-000 - Cianorte - Paraná

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE NOTARIAS
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-00-

MARINGÁ - PR

VIEIRA
Flávio Vieira - Tabelião

FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
2º Tabelião Substituto

livro	0376-N	folha	013
cód. esc.	05	protocolo	00010439

2º Tabelião de Notas

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná; Art. 21º: Compete ao Presidente: I - Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art 22º: Compete ao Vice Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos. Art. 23º: Compete ao Secretário: I- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação; II- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva e redigir atas; III- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; IV - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação. Art. 24º: Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador; IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas; X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação; XII - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público. **CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL:** Art. 25º: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação. Parágrafo 1º: Conselho é formado por 04 (quatro) membros. Parágrafo 2º: Os conselheiros são eleitos pelo Conselho de Curadores, que também podendo haver reeleições; Parágrafo 3º: Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro conselheiro. Art. 26º: Compete ao Conselho Fiscal; I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito; III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; IV- Fiscalizar os bens da Fundação; V- Aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Ministério Público. Art. 27º: O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno; II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem. Art. 28º: Sempre que houver interesse justificado, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador e o Presidente da Fundação, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício contra-recibo com no mínimo 3 dias de antecedência. Art. 29º: O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal, é permitida a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente. **CAPÍTULO IX: DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** Art. 30º: O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e mais três conselheiros indicados pelo Conselho Curador. Art. 31º: Os integrantes do Conselho de Programação terão um mandato de 02 (dois) anos permitindo reeleições. Art. 32º: Ao Conselho de Programação compete: I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II- Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas

Rua Ipiranga nº 415 - Fone (0xx44) 3629-1328 - Fax 3629-1740 - CEP 87200-000 - Cianorte - Paraná

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ TABELIONA VIEIRA 2º Serviço Notarial Cianorte - Paraná -00- FLAVIO AUGUSTO VIEIRA 2º Tabelião Substituto	MARINGÁ - PR		
	<h1 style="margin: 0;">VIEIRA</h1> <h2 style="margin: 0;">Flávio Vieira - Tabelião</h2>		
<h3 style="margin: 0;">2º Tabelião de Notas</h3>			
livro	0376-N	folha	014
cód. esc.	05	protocolo	00010439

produzidos; III- Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira pertinente; IV- Submeter a Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação; V- Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício; VI- Interagir com o Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da Instituição. Art. 33º: O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governantes, e o restante para uso exclusivo da Fundação. Art. 34º: O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente. Art. 35º: O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 36º: O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído. Art. 37º: O Conselho de Programação é presidido pelo Presidente da Fundação, e na falta ou impedimento deste, pelo Vice Presidente da Fundação, de acordo com o artigo 22º I; Par. Único: O Presidente ou Vice Presidente quando no exercício da presidência, tem o voto de Minerva. **CAPITULO X: DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:** Art. 38º: A alteração do Estatuto será proposta pelo Presidente da Fundação ou integrante do Conselho Curador. Par. Único: Não podem ser alterados os objetivos da entidade. Art. 39º: Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação. Art. 40º: Para a alteração do Estatuto é necessária a autorização do Ministério Público. **CAPITULO XI: DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO:** Art. 41º: A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Fundação ou membro do Conselho Curador, quando desviada de suas finalidades ou de impossível manutenção. Art.42º: Proposta a extinção, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação. Art. 43º: O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção a Fundação, sob pena de nulidade. Art 44º: Decidida e aprovada pelo Ministério Público a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere, de preferência com sede na própria comarca e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública. **CAPITULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 45º: Os integrantes dos Conselhos Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, a não ser por gestão fraudulenta constante dos artigos 2º e seguintes. Art. 46º: O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 47º: A Fundação manterá a sua escritura contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, nos termos das normas do Conselho Federal de contabilidade e lei 4.320/64. Art.48º: Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja circulação de integrantes dos órgãos de administração, Membros e demais interessados na fundação, demonstrativo de Receitas e Despesas realizadas e o Parecer da Comissão Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas

Rua Ipiranga nº 415 - Fone (0xx44) 3629-1328 - Fax 3629-1740 - CEP 87200-000 - Cianorte - Paraná



MARINGÁ - PR

VIEIRA

Flávio Vieira - Tabelião

2º Tabelião de Notas

livro	0376-N	folha	015
cód. esc.	05	protocolo	00010439

declarações anuais de rendimento (Art. 76 do RIR/80). Art. 49º: O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 50º: A prestação de contas da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço orçamentário; c) Balanço financeiro; d) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício; e) Relatório de todas as atividades desenvolvidas e relacionadas com os objetivos da fundação. Art. 51º: Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelo órgão da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de Órgão competente para assistir as fundações.

CAPITULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS: Art. 52º: O presente estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Assim disse o outorgante, do que dou fé. Pediu e lhe lavrei esta escritura, que depois de lida e achada conforme, aceitou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculto o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Escritura registrada no livro de "Protocolo de Escrituras" sob nº de ordem 10.815, em data de 05/09/2008. Este ato está isento do recolhimento do FUNREJUS nos termos do item 9 da letra "b" do inciso VII do artigo 3º, introduzido na Lei 12.604 de 02/07/99 que alterou a Lei 12.216 de 15/07/98. Dou fé. Eu Flávio Vieira 2º Tabelião Substituto que a fiz lavrar, subscrevi e dou fé. CIANORTE, 05 de setembro de 2008, (aa) EDSON JOSÉ MARASSI. Custas Isentas. NADA MAIS. Traslada em seguida, conferi e dou fé. Eu Flávio Vieira 2º Tabelião Substituto que a fiz lavrar, subscrevo, data e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CIANORTE, 05 de setembro de 2008.

2º TABELIAO SUBSTITUTO

TABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-oOo-
FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
2º Tabelião Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Buiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Ems.	10,83	Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Funrejus	4,50	Averbação nº 014.282 Livro A-005	
Distribuidor	4,47	Maringá-PR, 12 de setembro de 2008	
Funarpen	0,50	Alexandre Xavier Cavalcante	
Total	20,30	Escr. Juramentado	
VRC	103,14	"Selo afixado na via entregue a Part."	
Arquivo	4302	Distrib	9.424
		Protocolo	349.174



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

- Artigo 1º A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ 04.987.544/0001-40, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Antonio Barbara S/C, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável.
- Parágrafo 1º A Fundação tem sede e foro na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Edifício Centro Comercial, Centro, Cep 87200-000, telefone (44) 3629-6052, podendo estender suas atividades por todo o território nacional e/ou internacional, bem como estabelecer sedes em qualquer localidade, para o bom desempenho de suas atividades.
- Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

- Artigo 2º A Fundação tem por finalidade:
- Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania, Meio-Ambiente e Turismo, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular, a infância, a juventude e a terceira idade através da veiculação de programas em rádio e televisão.
- Par. Único Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa, e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente.
- Artigo 3º A Fundação para melhor alcançar os seus objetivos, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades:
- I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade,
 - II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - III- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - IV- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
 - V- Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;



VI- As atividades cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem;

VII- Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais da divulgação institucional de que os mesmos necessitem;

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios e contratos, além de articular-se, pela forma conveniente, com Órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído de:

I – Capital inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será integralizado da seguinte forma: R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais), na ocasião em que for legalmente constituída, pelos equipamentos descritos no item terceiro da Escritura Pública de Instituição; e, R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais) dentro do prazo de 01 (hum) ano, contados a partir desta data (08-03-2002), em moeda corrente nacional;

II – Doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

Parágrafo 1º As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Curador de Fundações;

Parágrafo 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público, após aprovação do Conselho;

Parágrafo 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

Art. 7º Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- c) Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou a de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

(m)
[Handwritten signature]
[Stamp]



- i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;

Art. 8º O patrimônio, as rendas e o eventual superavit obtido da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades;

Par. Único Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Apenas haverá ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da Fundação.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I- NATOS

Membros natos são as pessoas físicas instituidoras da Fundação;

II- EFETIVOS

Membros efetivos são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho curador, se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III- CONTRIBUINTES

Membros contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra fórmula, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV- BENEMÉRITOS

Membros beneméritos são aqueles que tenham prestado à comunidade, à pátria ou à fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção;

V- HONORÁRIOS

Membros honorários são os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à fundação, ao município, ao estado ou à nação, serviços considerados relevantes;

VI- CORRESPONDENTES

Membros correspondentes são pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em determinadas circunstâncias;

Par. Único Os membros efetivos, contribuintes, beneméritos, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho;



Art. 10º São direitos e atribuições dos membros:

I- Dos membros natos e efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da fundação;
- b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
- c) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II- Dos membros contribuintes e beneméritos:

- a) Auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma;

Parágrafo 1º Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador por procuração salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos estatutos ou Contratos Sociais.

Parágrafo 2º Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas Reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A Fundação tem como órgãos administrativos:

- I- Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV Conselho de Programação.

Art. 12º Somente membros da Fundação, em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração da Fundação.

Par. Único É vedada a cumulação de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPITULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 13º O Conselho Curador, composto de 04 (quatro) integrantes, é o órgão soberano da administração da entidade e será inicialmente constituído pelos instituidores que assinaram a Ata de Criação da Fundação, com mandato de três anos, permitindo reeleições;



- Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. O Presidente da Fundação terá o direito extraordinário de votar na escolha do novo integrante do Conselho no caso de empate entre os nomes indicados, decidindo qual destes será o novo conselheiro pelo voto Minerva.
- Parágrafo 2º Antes do termino do mandato o Conselho Curador elegerá os novos membros.
- Art. 14º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os conselheiros pelos seus pares, na primeira reunião subsequente á posse, no inicio de cada mandato.
- Par. Único Na ausência do Presidente assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.
- Art. 15º São atribuições do Conselho Curador:
- I- Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da Fundação;
 - II- Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando seu Presidente;
 - III- Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
 - IV- Aprovar os regimentos internos dos Departamentos;
 - V- Deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes a Fundação, ouvindo sempre o Ministério Público;
 - VI- Decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
 - VII- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades á Fundação;
 - VIII- Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos deste Estatuto e, após a anuência do Ministério Público;
- Art 16º O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:
- I- Por seu Presidente;
 - II- Pelo Presidente da Fundação;
 - III- Pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 17º A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.



- Parágrafo 1º As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.
- Parágrafo 2º As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes da Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 18º A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação é composta de:
- I- Presidente;
 - II- Vice Presidente;
 - III - Secretário;
 - IV- Tesoureiro.
- Par. Único O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos permitindo reeleições.
- Art. 19º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o novo integrante.
- Art. 20º Compete a Diretoria Executiva:
- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II- Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
 - III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
 - IV- Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
 - V- Contratar e demitir funcionários;
 - VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VII- Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná;
- Art. 21º Compete ao Presidente:
- I - Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
 - II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;





III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art 22º Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 23º Compete ao Secretário:

I- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;

II- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva e redigir atas;

III- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

IV - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 24º Compete ao Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito , exceto, apenas, valores suficientes pequenas despesas;

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'M.' and 'A.S.' with the date '12/10/14' below.



- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
- XII - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 25º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação.
- Parágrafo 1º Conselho é formado por 04 (quatro) membros.
- Parágrafo 2º Os conselheiros são eleitos pelo Conselho de Curadores, que também podendo haver reeleições;
- Parágrafo 3º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro conselheiro.
- Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal;
- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
 - II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
 - III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - IV- Fiscalizar os bens da Fundação;
 - V- Aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Ministério Público.
- Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- I- Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno;
 - II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem;
- Art. 28º Sempre que houver interesse justificado, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador e o Presidente da Fundação, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício contra-recibo com no mínimo 3 dias de antecedência;
- Art. 29º O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal, é permitida a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

Handwritten signature and initials, possibly reading 'W. de Aze'.



**CAPITULO IX
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

- Art. 30º O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e mais três conselheiros indicados pelo Conselho Curador.
- Art. 31º Os integrantes do Conselho de Programação terão um mandato de 02 (dois) anos permitindo reeleições.
- Art. 32º Ao Conselho de Programação compete:
- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II- Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
 - III- Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira pertinente;
 - IV- Submeter a Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
 - V- Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
 - VI- Interagir com o Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da Instituição.
- Art. 33º O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governantes, e o restante para uso exclusivo da Fundação.
- Art. 34º O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.
- Art. 35º O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 36º O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído.
- Art. 37º O Conselho de Programação é presidido pelo Presidente da Fundação, e na falta ou impedimento deste, pelo Vice Presidente da Fundação, de acordo com o artigo 22º I;
- Par. Único O Presidente ou Vice Presidente quando no exercido da presidência, tem o voto de Minerva.

**CAPITULO X
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

(M): A handwritten signature and the initials 'M' in a circle, followed by the name 'Rosa' and other illegible markings.



- Art. 38° A alteração do Estatuto será proposta pelo Presidente da Fundação ou integrante do Conselho Curador;
- Par. Único Não podem ser alterados os objetivos da entidade;
- Art. 39° Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação;
- Art. 40° Para a alteração do Estatuto é necessária a autorização do Ministério Público;

CAPITULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

- Art. 41° A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Fundação ou membro do Conselho Curador, quando desviada de suas finalidades ou de impossível manutenção;
- Art. 42° Proposta a extinção, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.
- Art. 43° O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção a Fundação, sob pena de nulidade;
- Art. 44° Decidida e aprovada pelo Ministério Público a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere, de preferência com sede na própria comarca e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45° Os integrantes dos Conselhos Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, a não ser por gestão fraudulenta constante dos artigos 2° e seguintes;
- Art. 46° O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil;
- Art. 47° A Fundação manterá a sua escritura contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, nos termos das normas do Conselho Federal de contabilidade e lei 4.320/64;
- Art. 48° Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja circulação de integrantes dos órgãos de administração, Membros e demais interessados na fundação, demonstrativo de Receitas e Despesas realizadas e o Parecer da Comissão Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 do RIR/80).



- Art. 49º O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;
- Art. 50º A prestação de contas da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:
a) Balanço patrimonial
b) Balanço orçamentário
c) Balanço financeiro
d) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
e) Relatório de todas as atividades desenvolvidas e relacionadas com os objetivos da fundação;
- Art. 51º Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelo órgão da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de Órgão competente para assistir as fundações.

**CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

- Art. 52º O presente estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Cianorte, 12 de junho de 2008.

Edson José Marassi
Diretor Presidente
Fundação Antonio Barbara

Maria Ângela Pereira
Diretor Secretário
Fundação Antonio Barbara

Visto do advogado:

Ana Claudia Marassi Spineli – OAB 19.495



Ems.	10,83
Funrejus	4,50
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	20,30
✓RC	103,14
Arquivo	4302
Distrib	9.424
Protocolo	349.174

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbação nº **014.282** Livro **A-005**
Maringá-PR, 12 de setembro de 2008.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue à Parte"

Página 5 • Seção 1 • 24/08/2004 • DOU



Salvar • 0 comentários • Imprimir • Reportar

◀ Anterior | 5 / 64 Próxima ▶

Publicado por Diário Oficial da União (extraído pelo JusBrasil) - 9 anos atrás

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 698, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2004**

(Nº 946/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Bárbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 480 DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.957 de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 289 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003495/2002, de interesse da Fundação Antonio Barbara, objeto de permissão para execu-

tar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003495/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

PARECER Nº 283/2002

REFERÊNCIA	Processo nº 53000.003495/02
INTERESSADA	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Paraná, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Maringá, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. Edson Marassi, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.



6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Sávio Spineli, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. José Carlos Ferreira Alves e de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Maria Ângela Pereira.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 73 a 76, dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.



Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 18 de novembro de 2002.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
 Assessor Jurídico

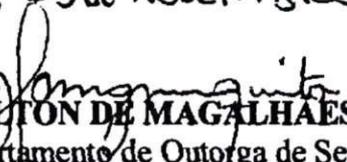
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de novembro de 2002.


NAPOLEÃO VALADARES
 Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 2002.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2002.


ANTONIO CARLOS TARDE
 Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

2



FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

DECLARAÇÃO

EDSON JOSÉ MARASSI, presidente da Fundação Antonio Barbara, CNPJ 04.987.544/0001-40, DECLARA para todos os fins de direito que não integra sociedade em outra entidade que execute o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) na localidade de CIANORTE/PR, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Por ser verdade, assina o presente.

Cianorte/PR, 18 de março de 2014.

Edson José Marassi
Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)

3



FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

DECLARAÇÃO

EDSON JOSÉ MARASSI, presidente da Fundação Antonio Barbara, CNPJ 04.987.544/0001-40, DECLARA para todos os fins de direito que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, assina o presente.

Cianorte/PR, 18 de março de 2014.

Edson José Marassi

Edson José Marassi

Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)



41 205



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná

BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 81.105.025/0001-51

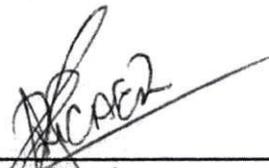
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, até a presente data, não constam débitos, junto a este Sindicato, relativos à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e à TAXA NEGOCIAL PATRONAL, referente ao contribuinte patronal FUND. ANTONIO BARBARA (24715), sediado em Cianorte/PR, à AV. GOIAS, 431 - 9ªA - SL. 93 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.987.544/0001-40.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Curitiba, 19 de março de 2014.



Milton Garcia
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:33:23 do dia 11/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001172013-14023544
Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2013.
Válida até 06/05/2014.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001172013-14023544
Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2013.
Válida até 06/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR /
87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2014 a 12/04/2014

Certificação Número: 2014031413260675404996

Informação obtida em 14/03/2014, às 13:27:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 08:52:57 do dia 07/11/2013 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 06/05/2014.
 Código de controle da certidão: **D069.4F93.ED7B.5721**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11124795-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

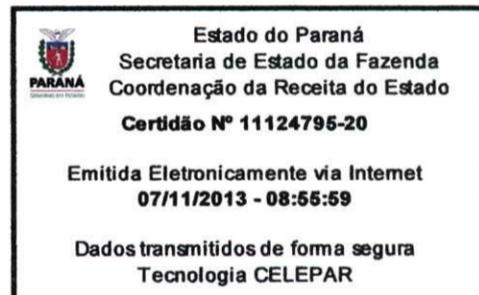
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/03/2014 - Fornecimento Gratuito



(11)



PAÇO MUNICIPAL
Wilson Ferreira Varela
CENTRO CÍVICO, 100
Fone/Fax: 44-36196200 - www.cianorte.pr.gov.br



Certidão Negativa de Débitos n° 9110/2013

NOME CONTRIBUINTE:FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CPF/CNPJ.....:04.987.544/0001-40
REQUERENTE.....:Edson Marassi
FINALIDADE.....:Simples Verificação
ENDEREÇO.....: n°:431
COMPLEMENTO.....:ANDAR 9 SALA 93
BAIRRO.....: Cep:87200000
CIDADE.....:CIANORTE UF:PR

CERTIFICAMOS que até a presente data (NÃO CONSTA)débito tributário relativo ao ****CONTRIBUINTE**** acima descrito.

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.cianorte.pr.gov.br/>>.

1
1

Certidão emitida com base na Lei Municipal n° 3436/10 de 24/03/10.
Emitida em 07 de Novembro de 2013.
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão:466655084466655

1
1

Certidão emitida gratuitamente.

1

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

ESCLARECIMENTO SOBRE FRASES DA CAMPANHA EDUCATIVA E COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordos de Cooperação Técnica com instituições de ensino na antiga sede da fundação e na atual, geraram as frases que, depois de selecionadas pelo Conselho de Programação, foram, em parte, veiculadas na FM e na TV.

Também, pelos acordos de cooperação mútua e repasse de conhecimentos, obtivemos disponibilização da instituição com suas dependências e servidores, bem como, espaços de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora, fornecendo à comunidade a maior gama possível de dados sobre profissões, cursos, etc., visando melhorar a formação do cidadão.

Cianorte/PR, 18 de março de 2014.



Edson José Marassi
Presidente

Endereços: Avenida Goiás, 431, 9º andar, sala 93, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87200-149, e Praça Manoel Ribas, 12, sala 4, Edifício Infante Don Henrique, Zona 4, Maringá, Paraná, CEP 87014-120, telefones 44 3629-6052 (emissoras) e 44 8828-5483 (presidente)

Campanha Educativa nº 1 - frases



- 1 - Saúde em primeiro lugar. Saiba regularmente os números de sua pressão arterial. Pressão alta pode, silenciosamente, causar danos irreparáveis em sua saúde.
- 2 - Um aparelho de pressão digital serve a toda família e custa menos que um aparelho DVD. Evite as consequências da pressão alta, fazendo monitoramento regularmente.
- 3 - Acostamento nivelado evita acidentes, facilita a ultrapassagem e faz o trânsito fluir. Convença seu candidato a encampar esta idéia.
- 4 - Acostamento nivelado nos trechos movimentados das rodovias substitui a pista dupla, facilita a ultrapassagem e evita acidentes. Propague essa idéia.
- 5 - Dirija com prudência mantendo-se à distância mínima de 20 metros do veículo que está à sua frente. Manter distância facilita a visão para a ultrapassagem e o protege, se houver parada brusca.
- 6 - Não viaje com veículo colado ao que está à sua frente. Muito próximo você perde a visão de ultrapassagem e corre risco de engavetamento.
- 7 - É importante manter uma certa desconfiança nos arroubos de oradores muito convictos. Procure analisar seu equilíbrio, seu interesse no fato e principalmente, o que ele faz? Quem é ele?
- 8 - Em algum momento, quem se diz sem terra, haverá de apresentar um histórico de vida que justifique sua pretensão. Por enquanto, os movimentos sequer permitem tal questionamento.
- 9- Buraco na rodovia asfaltada é armadilha que provoca acidentes, causa prejuízos e mata. Denuncie. O governante é responsável. Procure seu direito.
- 10- Buraco no asfalto é negligência pública de responsabilidade do governante. Denuncie e exija a punição do culpado.
- 11- Habilitação para vestibulares e emprego público é direito de todos. As taxas exorbitantes precisam ser banidas. Encampe esta idéia.
- 12- As taxas de concursos vestibulares e empregos públicos devem ter valores módicos, que não ultrapassem a 20 reais. Concursos públicos não podem arrecadar milhões prejudicando os candidatos.
- 13- Se você não consegue parar de fumar, mesmo sabendo que será um dia será canceroso, dá para acreditar que o vício é mais forte que você. Porém, jogar o cigarro aceso causando risco de incêndio, é irresponsabilidade. Pense nisso.
- 14- Dizer que não consegue parar de fumar ou beber é uma fraqueza sua, comprometendo a sua imagem e a sua saúde. Agora, que explicação você dá para causar incêndios jogando cigarro aceso?
- 15- O cidadão que tem o hábito de mentir perde a credibilidade de todos. A imagem que as pessoas têm de você é o reflexo de suas atitudes.
- 16- Nosso cérebro é como um computador. Memoriza com facilidade tudo que é verdadeiro e saudável. O difícil é memorizar a mentira, porque não tem lógica, nem limite. É um vírus que detona a configuração do cérebro.
- 17- Ao surgir uma dúvida sobre o certo ou errado, imagine qual seria a opinião da sua mãe.
- 18- Olga foi um exemplo de mãe que se dedicou à família com dignidade e determinação.
- 19- A Rádio Olga é uma homenagem a Olga Rasmussen Marassi que viveu em São João do Caiuá. Sua história de vida é um exemplo a ser seguido por todas as pessoas de bem e está no "site" www.olgafm.com.br
- 20- Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo informa que o Brasil supera Estados Unidos e Europa no consumo do álcool. Os maiores consumidores são solteiros com idade entre 18 e 30 anos.

M. das C. Fis. 43
Rubrica

21- Uma lata de cerveja já compromete a noção de distância e velocidade. Duas latas provocam desatenção. Acima de três latas o motorista perde a noção de risco e sente-se mais ousado na direção.



Campanha Educativa 2009 – nº 2 - frases

- 1 - Seja mais carinhoso do que o necessário, pois todos que você conhece estão de alguma forma enfrentando uma batalha.
- 2 - A sua felicidade depende da qualidade dos seus pensamentos.
- 3 - A coisa mais pesada que carregamos é a vingança.
- 4 - Uma coisa que não se pode reciclar é o tempo perdido.
- 5 - A vida é muito curta para se arrepender. Então, ame as pessoas que te tratam bem. Esquece as que te tratam mal.
- 6 - A morte não é o fim de tudo. Ela não é senão o fim de uma coisa e o começo de outra.
- 7 - Assuma o compromisso de preparar-se para o reencontro com os que partiram na vida espiritual.
- 8 - Um surto de depressão pode arrasar seu sistema imunológico; apaixonar-se, ao contrário, pode fortificá-lo tremendamente.
- 9 - Somos as únicas criaturas na face da terra capazes de mudar nossa biologia pelo que pensamos e sentimos.
- 10- Nossas células estão constantemente bisbilhotando nossos pensamentos e sendo modificadas por eles.
- 11- A alegria e a realização nos mantêm saudáveis e prolongam a vida.
- 12- A recordação de uma situação estressante, que não passa de um fio de pensamento, libera o mesmo fluxo de hormônios destrutivos que o estresse.
- 13- O processo de envelhecimento tem que ser combatido a cada dia. Sonhe. Nós somos feitos da mesma matéria dos sonhos.
- 14- Ou você abre seu coração, ou algum cardiologista o fará por você.
- 15- Por que o canário nasce aos 14 dias, a galinha aos 21, os patos e gansos aos 28 e os papagaios e avestruzes aos 42 dias? Por que a diferença entre um período e outro é sempre de 7 dias?
- 16- A vida é uma peça de teatro que não permite ensaios. Por isso, cante, ria, dance, chore e viva intensamente cada momento dela, antes que a cortina se feche e a peça termine sem aplausos.
- 17- Cada manhã é uma boa notícia. Cada criança que nasce é uma boa notícia. Cada cantor é uma boa notícia.
- 18- Quem se conforma com o que tem é rico.
- 19- Não aumente o valor de quem não faz por merecer.
- 20- Quando conversar com Deus peça-lhe o dom da gentileza.
- 21- Aprenda a dividir. Pessoas egoístas são infelizes por nunca estarem satisfeitas.
- 22- Todos os dias, Deus nos dá um momento em que é possível mudar tudo o que nos faz infelizes.
- 23- O instante mágico é o momento em que um sim, ou um não podem mudar toda a nossa existência.
- 24- Se na verdade queremos amar, temos que aprender a perdoar.
- 25- Aprove os bons, tolere os maus e ame a todos.
- 26- Queres ser feliz por um instante? Vinga-te! Queres ser feliz para sempre? Perdoa.
- 27- Gaste menos do que ganha e terá em pouco tempo, uma reserva que traz segurança e equilíbrio.



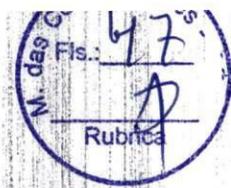
28- Não comprometa seus ganhos futuros assumindo prestações.

29- Quando for falar sobre alguma coisa, passe-a por três peneiras: Tem absoluta certeza que é verdade? Tem bondade nisso? E por último, tem alguma utilidade?



Campanha Educativa (homeopatia) nº 3

- 1 - Você está sabendo que medicamentos homeopáticos são substâncias puras da natureza apenas diluídas e agitadas?
- 2 - Medicamentos homeopáticos são substâncias puras da natureza diluídas e agitadas, você sabia?
- 3 - Mulheres grávidas, ou até crianças recém-nascidas, podem usar medicamentos homeopáticos sem efeitos colaterais.
- 4 - A ação de medicamentos homeopáticos é bem conhecida, porque é testada em seres humanos, não em animais.
- 4 - Homeopatia é rápida para agir em casos agudos e demorada, porém eficiente, quando a doença é antiga.
- 5 - É importante saber, que a dor que as pessoas têm em fase terminal de câncer, pode ser aliviada com medicamentos homeopáticos, mesmo quando a morfina não age mais.
- 6 - Muitas cirurgias difíceis podem ser evitadas com o uso de medicamentos homeopáticos. Fale com o seu médico homeopata.
- 7 - O medicamento homeopático é produzido com substâncias puras da natureza diluídas e agitadas até que se torne eficiente por ação física, por isso não ataca quimicamente o organismo e nem intoxica.
- 8 - Saiba que doenças mentais podem ser tratadas com homeopatia, sem efeitos colaterais.
- 9 - Você sabe que homeopatia pode tratar de problemas e sofrimentos emocionais?
- 10 - Medicamento homeopático cura de forma suave, rápida e eficiente.
- 11 - Você sabia que febres, infecções, inflamações e doenças infecciosas podem ser curadas com homeopatia?
- 12 - Você sabia que homeopatia pode destruir infecções e microorganismos resistentes a antibióticos?
- 13 - A homeopatia pode desobstruir vasos importantes, inclusive as coronárias, mesmo quando não há modo de fazê-lo por práticas habituais.
- 14 - Você sabia que a homeopatia pode ajudar crianças e adultos com dificuldade de aprendizado, inclusive de matemática, e que isso é doença?
- 15 - A homeopatia pode ajudar crianças de comportamento difícil, tirando a doença que as afeta, ajudando-as a ser pessoas melhores e as famílias mais felizes.
- 16 - Você sabia que a homeopatia pode ajudar famílias que sofrem porque os pais são hiper-ativos, ou têm dificuldades de relacionamento afetivo com seus filhos?
- 17 - A homeopatia pode curar males causados por vacinas, excessos de medicamentos, intoxicações e outras doenças estranhas ao nosso conhecimento.
- 18 - Você sabia que homeopatia pode tratar de infertilidade, em grande percentual, com surpreendente eficiência e rapidez?
- 19 - Você sabia que homeopatia pode tratar de viroses e até hepatites crônicas com risco de cirrose?
- 20 - Você sabia que a homeopatia representa a grande expectativa de cura, onde às vezes, não há mais esperança?
- 21 - Toxoplasmose pode ser tratada com homeopatia, especialmente nos casos em que o médico trata e ela volta muitas vezes fazendo destruições nas retinas e nos fetos.



- 22 - Você sabia que a sarna e outras doenças de pele podem ser tratadas eficientemente com homeopatia, minimizando as dificuldades paralelas?
- 23 - Você sabia que, quando você e seu filho não se entendem, pode ser doença, tratável com homeopatia, evitando problemas maiores como os que ocorrem com adolescentes?
- 24 - Saiba que glaucoma e muitas doenças crônicas podem ser curadas, ou ter a progressão estacionada, com o tratamento homeopático, inclusive cataratas em fase inicial.
- 25 - Você sabia que homeopatia cura tracoma com rapidez e eficiência?
- 26 - Se você tem uma doença que lhe pareça incurável, consulte um médico especialista em homeopatia.
- 27 - Você sabia que retinopatia diabética pode ser tratada com homeopatia?
- 28 - Saiba que gota ou ácido úrico alto podem ser tratados com homeopatia.
- 29 - Você sabia que com homeopatia podem ser tratados reumatismos e outras doenças auto imunes?
- 30 - Você sabia que diabetes pode ser tratada pela homeopatia com grandes possibilidades de cura?
- 31 - Você sabia que colesterol pode ser tratado com homeopatia?
- 32 - Você sabia que dá para curar artrite com homeopatia?



- 1 - Quem planta discórdia, colher solidão.
- 2 - Seja mais carinhoso do que o necessário, pois todos que você conhece estão de alguma forma enfrentando uma batalha.
- 3 - A sua felicidade depende da qualidade dos seus pensamentos.
- 4 - A coisa mais pesada que carregamos é a vingança.
- 5 - A vida é muito curta para se arrepender. Então, ame as pessoas que te tratam bem. Esqueça, as que te tratam mal.
- 6 - A alegria e a realização nos mantêm saudáveis e prolongam a vida.
- 7 - Ou você abre seu coração, ou algum cardiologista o fará por você.
- 8 - Por que o canário nasce aos 14 dias, a galinha aos 21, os patos e gansos aos 28 e os papagaios e avestruzes aos 42 dias? E por que a diferença entre um período e outro é sempre de 7 dias?
- 9 - Quem se conforma com o que tem, é rico!
- 10- Não aumente o valor de quem não faz por merecer.
- 11- Aprove os bons, tolere os maus e ame a todos.
- 12- Gaste menos do que ganha e terá em pouco tempo, uma reserva que traz segurança e equilíbrio.
- 13- Quando falar sobre alguma coisa, passe-a por três peneiras: Tem absoluta certeza que é verdade? Tem bondade nisso? E por último: Tem alguma utilidade?
- 14- Não fazemos amigos, apenas os reconhecemos.
- 14- Tente fazer, pelo menos, três pessoas rirem a cada dia.
- 15- Ninguém é responsável por sua felicidade, exceto você.
- 16- Livre-se de qualquer coisa que não seja útil, bonita ou alegre.
- 17- Respeite, mesmo se for desrespeitado.
- 18-“Programa para hoje: expirar, inspirar, expirar” – Buda
- 19- Todos estamos de visita neste momento e lugar. Só estamos de passagem. Viemos observar, aprender, crescer, amar e voltar para casa.
- 20- O autêntico conservador é alguém que sabe que o mundo não é uma herança de seus pais, mas um empréstimo de seus filhos.
- 21- O mundo não te deve nada. Já existia antes de ti.
- 22- Quem planta sementes, colhe alimentos.
- 23- Quem semeia trigo, colhe pão.
- 24- Quem planta amor, colhe amizade.



- 25- Quem semeia alegria, colhe felicidade.
- 26- Quem semeia a fé, colhe a certeza.
- 27- Quem semeia carinho, colhe gratidão.
- 28- Quem semeia a verdade, colhe confiança.
- 29- Quem planta a vida, colhe milagres.
- 30- No entanto, há quem prefira semear tristeza e colher amargura,
- 31- Quem planta discórdia, colher solidão.
- 32- Quem semeia vento, colhe tempestade.
- 33- Quem planta ira, colhe inimizade.
- 34- Quem planta injustiça, colhe abandono.
- 35- Somos semeadores conscientes no campo da vida, pois diariamente espalhamos milhões de sementes ao nosso redor.
- 36- Saibamos escolher sempre as melhores, para que, ao recebermos a dádiva da colheita farta, tenhamos apenas motivos para agradecer.
- 37- Nem com milhões de moedas de ouro se pode recuperar um só instante da vida. Que maior perda, então, do que a do tempo desperdiçado.
- 38- A gente não faz amigos, reconhece-os. Vinicius de Moraes.
- 39- Caminhe pelo tempo de dez a trinta minutos todos os dias, e enquanto estiver caminhando, sorria.
- 40- Tente fazer, pelo menos, três pessoas rirem a cada dia.
- 41- Sorria e ria mais. Isso irá manter distantes os vampiros da energia.
- 42- Você não tem que vencer todas as discussões. Aceite as divergências.
- 43- Ninguém é responsável por sua felicidade, exceto você.
- 44- Perdoe a todos, por tudo.
- 45- O tempo cura quase tudo. Dê tempo ao tempo.
- 46- Por mais que uma situação seja boa ou ruim, ela vai mudar.
- 47- Livre-se de qualquer coisa que não seja útil, bonita ou alegre.
- 48- O melhor ainda está por vir.
- 49- Faça a coisa certa.
- 50- Nunca é tarde para começar o que podia ter sido feito de bom.



- 1 - Se não conseguir ser um holofote, seja uma vela, mas ilumine a vida das pessoas.
- 2 - Jamais deixe lutar, de sorrir.
- 3 - As grandes idéias surgem da observação dos pequenos detalhes.
- 4 - O destino é uma questão de escolha.
- 5 - Educar é semear com sabedoria e colher com paciência.
- 6 - A maior represália contra um inimigo é perdoá-lo. Se o perdoamos, ele morre como inimigo e renasce a nossa paz.
- 7 - O perdão nutre a tolerância e a sabedoria.
- 8 - Lembre-se que sonhos sem riscos produzem conquistas sem méritos.
- 9 - Um amigo vem a tempo, os outros, quando têm tempo.
- 10- Não se esforce em ser conhecido, mas em ser alguém que vale a pena conhecer.
- 11- Há silêncios que dizem tudo e palavras que não dizem nada.
- 12- Não faça nada hoje que comprometa o seu amanhã.
- 13- Todos querem o perfume das flores, mas poucos sujam as mãos para cultivá-las.
- 14- Uma pessoa inteligente aprende com os seus erros, uma pessoa sábia aprende com os erros dos outros.
- 15- A vaidade é o caminho mais curto para o paraíso da satisfação, porém ela é, ao mesmo tempo, o solo onde a burrice melhor se desenvolve.
- 16- Não tropeçamos nas grandes montanhas, mas nas pequenas pedras.
- 17- Não é possível destruir o passado para reconstruir o presente, mas é possível reconstruir o presente, para reescrever o passado.
- 18- O amor é o elo, a razão e o entendimento para tudo.
- 19- O perdão representa a ascensão espiritual. É a chave da felicidade.
- 20- O trabalho é o nosso estímulo.
- 21- A humildade é a sabedoria.
- 22- O orgulho é a maior doença da alma.
- 23- Nada real pode ser ameaçado. Nada irreal existe. Nisso está a paz de Deus.
- 24- Devemos encarar o "dia-a-dia", sempre prontos para começar tudo de novo, se preciso for.
- 25- Perca o referencial de vez em quando. Saia da sua zona de conforto.
- 26- As coisas têm o valor que nós damos a elas.
- 27- Tudo muda, tudo flui, nada persiste.
- 28- Saúde - a nossa maior dádiva. Faça exercícios.



- 29- Oração - a solução para os dias atuais com a Terra em transição.
- 30- Busque a paz na sua Energia Vital, no interior do seu ser.
- 31- Você bandido, pra todos nós é um ser humano que tem pai, mãe, irmãos, família. Respeite e será respeitado.
- 32- Ponha em sua cabeça: Provar o "crack" é perder a vida, não tem volta!
- 33- Senhor assassino. Nunca é tarde para se começar uma nova vida.
- 34- Nunca mate um ser humano. Você tem família. De alguma forma você pagará por isso.
- 35- Tire a sua mente do caminho do mal. Não roube, não fira, não mate! Muitos religiosos estão à sua espera para ajudá-lo nesta mudança.
- 36- Quem rouba está procurando a felicidade, tirando a felicidade alheia. O ladrão é um egoísta. No popular, é um burro!
- 37- Muitos pedem para não reagir a um assalto. Nós pedimos para que o assaltante pense na sua mãe antes de cometer o crime.
- 38- Será que quem assalta, quem mata, quer que ocorra o mesmo com sua mãe, seus irmãos, seus filhos!
- 39- Inveja, ódio, maldade são coisas de gente doente. Mude para o lado do amor, da bondade, da oração.
- 40- O fato de termos políticos ladrões, não justifica qualquer ação semelhante do cidadão comum. Seja exemplo de honestidade sempre!



- 1 - Ainda que seu passado tenha marcas: Seu futuro está intacto e só depende de suas escolhas hoje.
- 2 - Sim. Conhecemos gênios com ensino básico e ignorantes com doutorado.
- 3 - Um dia toda beleza envelhece, a piada perde a graça, só a essência permanece... Então impressione o mundo com seu caráter...
- 4 - Ao acordar você pode escolher: Voltar a dormir e continuar sonhando, ou levantar e correr atrás dos seus sonhos. A escolha é sua!
- 5 - O tempo passa rápido. Faça as pazes. AME HOJE! O amanhã pode não vir!
- 6 - Que o afeto nos cure a alma... Que o carinho permaneça... Que a gentileza prevaleça... Que as coisas boas se multipliquem...
- 7 - Tudo tem um por que. A gente é que demora pra entender.
- 8 - Música boa não combina com volume baixo.
- 9 - Só o riso, o amor e o prazer merecem revanche. O resto, é mais que perda de tempo... é perda de vida.
- 10- Felicidade é terminar um livro sensacional e ter um tão bom quanto, para ler depois.
- 11- Nós conhecemos e aprendemos a gostar de certas pessoas, não por sua aparência ou toque... Mas pela beleza que encontramos em seus corações.
- 12- Cada um colhe o que planta!
- 13- Pense positivamente. Exercite-se diariamente. Alimente-se bem. Trabalhe duro. Mantenha-se forte. Preocupe-se menos. Dance mais. Ame muito. Seja feliz!
- 14- Quando o assunto é amizade, vale mais a qualidade do que a quantidade.
- 15- Na hora da verdade, ninguém engana a vida. É possível enganar o professor, os pais, mas enganar a vida é impossível. Na hora da verdade, a vida se encarrega de por todas as pessoas nos seus devidos lugares.
- 16- Não esqueço de quem me estende a mão. Minha memória não é curta. Jamais deixo passar batido o que fazem por mim. Porque aprendi que ajudar o outro, é bonito. Mas, ser grato é mais bonito ainda.
- 17- A alma não tem segredo que o comportamento não revele.
- 18- Tudo passa a dar certo, quando você para de pedir chorando e passa a agradecer sorrindo.
- 19- Viver é isto. Ficar se equilibrando tempo todo entre escolhas e conseqüências.
- 20- É muito bom ser importante, mas é muito mais importante, ser bom.
- 21- Para os dias bons: sorrisos; Para os dias ruins: paciência; Para todos os dias: fé.
- 22- Maduro é ser capaz de sorrir para a pessoa que te fez chorar.
- 23- Aquele que não luta pelo futuro que quer, tem de aceitar o futuro que vier.
- 24- Tudo na vida é questão de perspectiva. Procure o melhor ângulo.
- 25- O mundo muda com o seu exemplo, não com a sua opinião.
- 26- Não adiante olhar pro céu com muita fé e pouca luta.



- 27- Quando a vida traz a conta, você paga caro por todo mal que fez ao próximo.
- 28- O mundo é grande o suficiente para satisfazer as necessidades de todos, mas sempre será muito pequeno para a ganância de alguns.
- 29- Pense em algum político que faz bem a uma nação e por outro lado, no que faz mal a uma nação. Confira depois, com pessoas confiáveis, se pensou corretamente.
- 30- A sua estrada é somente sua. Outros podem acompanhá-lo, mas ninguém pode andar por você.
- 31- Nem sempre, quem está do seu lado, está com você.
- 32- Os ignorantes que acham que sabem tudo, privam-se de um dos maiores prazeres da vida: aprender!
- 33- A vida não oferece promessas, nem garantias, apenas possibilidades e oportunidades.
- 34- Afinidade, não tem explicação. Ta na mente, ta no espírito, ta no ar, no coração.
- 35- É desnecessário ficar tentando provar algo a alguém. As pessoas tomam como verdade apenas aquilo que lhes convém.
- 36- Às vezes as pessoas são bonitas, não pela aparência física, nem pelo que dizem, só pelo que são...
- 37- Há coisas que melhor se diz, calando.
- 38- Que a gente nunca desista de querer o bem, e de fazer o bem, sem ver a quem.
- 39- Crescer, não é evoluir. Crescer é ficar maior. Evoluir, é ficar melhor.
- 40- Tudo melhora por fora, para quem cresce por dentro.
- 41- O maior inimigo de um governo é um povo culto – Jô Soares.
- 42- Ninguém pode tirar de mim a força de recomeçar, porque ela vem de Deus.
- 43- Mais vale a lágrima da derrota, do que a vergonha de não lutar.
- 44- Para ser feliz: Perdõe, como você gostaria de ser perdoado; Ame, como você gostaria de ser amado; Faça somente o que você gostaria que fizessem com você.
- 45- Matemática da vida: Diminuir o medo; Somar silêncios; Dividir o amor; Multiplicar sorrisos.
- 46- A capacidade de se colocar no lugar do outro é uma das funções mais importantes da inteligência. Demonstra o grau de maturidade do ser humano.
- 47- Amadurecer é saber que tudo, mais cedo ou mais tarde, vai se resolver.
- 48- Ser mulher é: Ser princesa aos 20; Rainha aos 30; Imperatriz aos 40; e especial a vida toda.
- 49- Não podemos exigir que os outros sejam como queremos, pois nem nós somos.
- 50- Todos os caminhos estão errados, quando você não sabe aonde quer chegar.
- 51- O que é bonito comove; O que é simples atrai; O que é verdadeiro conquista.
- 52- Aproveite todos os dias e não espere a vida passar para ser feliz!
- 53- Quem ama sente saudade; quem sente saudade corre atrás.
- 54 - Ninguém passa pela tua vida por engano. Não existem erros no plano de Deus.
- 55- Repita comigo: Obrigado meu Deus por TUDO!



- 56- O tempo, somente ele se encarrega de por tudo no lugar. Enquanto isso, PACIÊNCIA E SABEDORIA.
- 57- Na vida, não podemos comprar, pedir ou ganhar a amizade verdadeira e o amor puro.
- 58- Aproveite cada minuto, porque o tempo não volta.
- 59- Deus, livrai-nos de todo mal.
- 60- A paciência é uma árvore de raiz amarga, mas de frutos muito doces.
- 61- Duas coisas indicam fraqueza: calar-se quando é preciso falar, e falar quando é preciso calar-se.
- 62- Não tenha medo de crescer lentamente. Tenha medo apenas de ficar parado.
- 63- Não é preciso mostrar beleza aos cegos, nem dizer verdades aos surdos. Basta não mentir para quem te escuta, nem decepcionar os olhos de quem te vê.
- 64- Não apenas prometa. Cumpra!
- 65- Não apenas sonhe. Realize!
- 66- O importante não é pegar todos e sim ser inesquecível na vida de apenas UMA.



**CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E OUTRAS
AVENÇAS**

CAMPO A – CONTRATANTE

Denominação Social: Fundação Antônio Barbara		
Nome-fantasia: TV Cultura Cinturão Verde	CNPJ: 04.987.544/0001-40	
Sede: Avenida Goiás, 431, 9º Andar, Sala 93		
CEP: 87200-149	Cidade: Cianorte	Estado: PR
Presidente: Edson José Marassi		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	
RG (nº e emissão): 508.835 SSP/PR (24/01/2012)	CPF/MF: 089.065.139-68	
Endereço comercial: Avenida Goiás 431- 9º Andar – Sala 93		

CAMPO B – CONTRATADA

Denominação Social: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.		
Plataforma Provedora de Conteúdo (Nome-fantasia): TV Cultura	CNPJ: 61.914.891/0001-86	
Sede: Rua Cenno Sbrighi, 378 – Água Branca		
CEP: 05036-900	Cidade: São Paulo	Estado: SP
Administrador 1: Diretor Mauro Sato		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	Profissão: Publicitário
RG (n. e emissão): 7.843.147 SSP/SP	CPF: 937.269.028-72	
Administrador 2: Diretor Vice-Presidente André Mantovani		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: União Estável	Profissão: Economia
RG (n. e emissão): 14.017.907 SSP /SP	CPF: 101.670.688-06	

CAMPO C – PRAÇAS DE RETRANSMISSÃO

A Contratante estará autorizada a inserir e retransmitir parcialmente com inclusão de breaks locais, o sinal recebido da **CONTRATADA** na programação da cidade de CIANORTE/PR, configurando esta a sua área de cobertura.



RUBRICAS:

CONTRATANTE

CONTRATADO

GARANTIDOR(ES)

CAMPO D – PRAZO DO CONTRATO

Período: 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2012.

Início: 01/09/2012

Término: 01/09/2014



CAMPO E – DA NÃO COBRANÇA DE “FEE” PELA LICENÇA

A licença, objeto do presente Contrato, para retransmissão da programação televisiva da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, é realizada sem cobrança de “Fee” no período do instrumento.

CAMPO F – MULTA CONTRATUAL

Multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) em favor da **CONTRATADA** na hipótese do uso das marcas, logotipos e/ou a retransmissão da programação da **CONTRATADA** após o prazo de término de vigência deste instrumento, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes.

CAMPO G – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: MODELOS DE NEGÓCIO.

A	Afiliação: recepção de sinal integral e transmissão, juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de <i>breaks</i> locais na programação da CONTRATADA , inclui benefícios de Afiliada;	
B	Recepção e Retransmissão de Sinal Integral: recepção e retransmissão de sinal integral, sem inserção <i>breaks</i> ou de programação local (além da exigida por lei);	
C	Recepção de Sinal Integral e Transmissão Híbrida: juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de <i>breaks</i> locais na programação da CONTRATADA	X



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



CONSIDERANDO QUE:

I – A **CONTRATADA** é concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), mediante outorga do Poder Público, e titular dos direitos sobre o sinal do canal de televisão intitulado **"TV CULTURA"**, bem como da programação inserida neste sinal.

II – A **CONTRATADA** é mantenedora da **TV CULTURA** e tem interesse na ampliação territorial da sua Rede de Transmissão de Programas, com vistas à maior divulgação de seu conteúdo educativo;

III – A **CONTRATANTE**, emissora regularmente constituída e autorizada pelas autoridades governamentais competentes para atuar nos municípios enumerados no **Campo C**, tem interesse na retransmissão da programação da **TV CULTURA**;

IV – A **CONTRATANTE**, dentre as opções de modelo de negócio oferecidas, manifestou interesse expressamente pela **Recepção de Sinal Integral e Transmissão Híbrida**, que assegura à **CONTRATANTE** a retransmissão parcial de uma programação artisticamente qualificada e certificada; juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de *breaks* locais na programação da **CONTRATADA**;

V – A **CONTRATADA**, mantenedora da **TV CULTURA**, tem celebrado contrato com a empresa *Star One* para a utilização do satélite **Brasilsat B4** – digital, através do qual esta última se obriga a prestar o serviço especial de transmissão via satélite, cujos parâmetros para recepção, seguem descritos na **Cláusula Quinta** do presente Contrato;

VI – Com isso, a **CONTRATADA** está capacitada a gerar e entregar o sinal da **TV CULTURA** à **CONTRATANTE**, para que esta retransmita, integral ou parcialmente, a programação gerada pela **CONTRATADA** em São Paulo/SP;

VII – A **CONTRATADA**, através do presente Instrumento, autoriza à **CONTRATANTE** a retransmissão de seu sinal integral, com todos os *breaks* incluídos na transmissão;

Decidem as Partes firmar o presente **CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com os considerandos acima e com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos do presente Contrato, as definições abaixo terão os seguintes significados:

- **Afiliação:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, integralmente, com a possibilidade



RUBRICAS:
Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



de inserção de *breaks* e programação local, possibilitando ainda que a **CONTRATANTE** se apresente como afiliada da **TV CULTURA** e tenha benefícios, como o de transferência de *know-how* técnico, comercial e de programação.

- **Recepção e Retransmissão de Sinal Integral:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, devendo fazê-lo integralmente, sem a possibilidade de inserção de *breaks* e programação local, além da exigida por lei. Nesta modalidade, não aplicam-se os benefícios concedidos às Afiliadas e a **CONTRATANTE** não poderá se apresentar como **TV CULTURA**.
- **Recepção de Sinal Integral e Transmissão Híbrida:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, integralmente, com a possibilidade de inserções de *breaks* e programação local. Nesta modalidade, não aplicam-se os benefícios concedidos às Afiliadas e a **CONTRATANTE** não poderá se apresentar como **TV CULTURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença, que concede a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem cobrança de "Fee" e sem exclusividade, do sinal integral da **TV CULTURA** gerado em São Paulo/SP, recebido por meio de recepção via satélite, para retransmissão parcial, de acordo com o modelo de negócio escolhido no **Campo G**, na área de cobertura descrita no **Campo C**, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento.

2.2. Uma vez que todo o conteúdo gerado pela **CONTRATADA**, e veiculado através da **TV CULTURA**, tem compromisso com a sua missão-prima, qual seja, "promover a formação crítica do homem para o exercício da cidadania, através da educação, cultura, informação e entretenimento", fica estabelecido que a inserção de programação local da **CONTRATANTE**, quando permitida pelo modelo de negócio escolhido entre as partes e apontado no **Campo G**, está condicionada à aprovação da **CONTRATADA**, podendo esta se opor contra conteúdo que atente contra a sua política de televisão educativa, podendo ainda impedir a exibição de programação de caráter religioso, político-partidária, de apologia à violência, estímulo a vícios ou práticas infracionais, apelo sexual, que exponha a situação vexatória crianças, idosos, classes sociais e quaisquer minorias, ou que, ainda, incite direta ou indiretamente ao preconceito ou hostilidade de qualquer natureza.

2.2.1. A **CONTRATANTE** assume, em razão do acima estipulado, o compromisso de honrar e garantir que os valores e a missão da **CONTRATADA** permeiem todas as suas operações, inclusive no que se refere à programação regional, de sorte que, a cada introdução de nova programação local, esta se compromete a enviar à **CONTRATADA** sinopse com piloto do programa, sempre que solicitado, a fim de proporcionar o acompanhamento do cumprimento do convencionado neste



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



instrumento.

2.2.2. A desobediência a esta cláusula e seus itens representará infração grave ao presente instrumento, implicando motivo de rescisão contratual, apenado nos termos do presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

3.1. A licença ora concedida, para retransmissão do sinal contendo a programação da **TV CULTURA**, é restrita à área de cobertura e outorga em que a **CONTRATANTE** está autorizada a operar pelo Governo Federal, descrita no **Campo C**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ampliar a sua rede de atuação, abrangendo novos municípios após a data de assinatura do presente Contrato, além daquele incluso no **Campo C** deste Contrato, seja através de Afiliação, contratos de Parcerias ou Associação com outra emissora, ou pela concessão Governamental de maior alcance territorial, que implique em maior alcance da **retransmissão de grade de programação objeto deste contrato**, a **CONTRATANTE** deverá informar de imediato a **CONTRATADA** sobre tal ampliação e as partes estabelecerão nova negociação, com previsão de novas cláusulas de remuneração, o que será feito através de Termo Aditivo, que integrará o presente instrumento, regendo a nova situação.

3.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a manter, à disposição da **CONTRATADA**, para a solicitação sem prévio aviso, uma fita censura da programação e dos *breaks* inseridos, a partir da estação geradora da **CONTRATANTE**, e retransmitidos por força deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRANSMISSÃO DA PROGRAMAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** realizará a retransmissão parcial do sinal gerado pela **CONTRATADA**, conforme a indicação do **Campo G**, contendo a programação da **TV CULTURA**, nos termos e condições deste Contrato, de acordo com a divisão de espaços de grade constante no Anexo I a este contrato.

4.1.1. As partes reconhecem que o padrão de formato técnico do sinal recebido, além das características artísticas do conteúdo, informadas neste ato pela **CONTRATADA**, constituem propriedade desta última (patrimoniais e intelectuais).

4.1.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a entregar, à **CONTRATADA**, cópia em DVD contendo a grade da programação efetivamente veiculada, com chamadas referentes ao conteúdo e demais referências artísticas incorporadas no material transmitido, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.1.3. A inobservância a esta cláusula ou a qualquer um de seus itens representará infração grave ao presente instrumento, implicando motivo de rescisão contratual,



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

E. Barba
Fundação Antonio Barbara



nos termos do presente instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

4.2. É vedada à **CONTRATANTE**, sob qualquer hipótese, a realização de modificações, alterações, ou edições que comprometam o formato dos conteúdos originais da **TV CULTURA**, que venham a ser transmitidos, ferindo suas características intelectuais e criativas.

4.3. A **CONTRATADA** reserva o direito de alterar os horários em sua programação, bem de suspender ou cancelar programas e/ou seus comunicadores, inexistindo dever de indenização, comprometendo-se, apenas, à informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.4. A **CONTRATANTE** deve, a partir da assinatura do presente instrumento, referir-se à **CONTRATADA** e à **TV CULTURA**, como proprietárias e realizadoras dos conteúdos retransmitidos em razão do presente contrato, para identificá-los e/ou qualificá-los, em todo o período de retransmissão, bem como, em qualquer material de comunicação impresso ou qualquer outro tipo de publicação que a **CONTRATANTE** venha a fazer, observadas as disposições da **Cláusula Sétima**.

4.5. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos índices de audiência obtidos pela programação retransmitida pela **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À RECEPÇÃO DO SINAL

5.1. A **CONTRATANTE** deverá prover, às suas expensas, toda a infraestrutura e equipamentos necessários à recepção e retransmissão da programação da **CONTRATADA**, de acordo parâmetros técnicos que seguem abaixo:

Parâmetros Técnicos para recepção do Brasilsat B4 (DIGITAL):

Tabela dos Pids:

	DEC	DEC	DEC
Serviço	PID VÍDEO	PID ÁUDIO	PID PRC
PGM Cultura	410	421	410

Padrão: DVB-S2
Posição orbital: 84° W
Transponder: 2BE
Polarização: Vertical
Frequência: 3709,5 MHz
Symbol Rate: 14580 Msps
FEC: 3/4



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Eduar
Fundação Antonio Barbara



5.2. A **CONTRATANTE** deverá manter em operação um equipamento principal e outro de reserva (*backup*), IRD-MPEG II. DVB, para o recebimento do sinal gerado da **TV CULTURA**, gerado pela **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATANTE** será a única responsável pela manutenção dos equipamentos necessários para a interligação de seus estúdios e sua estação retransmissora.

5.3.1. A aquisição dos referidos equipamentos, bem como a contratação da sua manutenção, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE**, sem qualquer interferência ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupções de sinais, falhas de comunicação e/ou retransmissão quando decorrentes de falhas nos equipamentos de recepção do sinal da **CONTRATANTE** e/ou quando causadas por qualquer fator inerente à **CONTRATANTE** e às suas instalações.

5.5. Nenhuma das partes responde, em hipótese alguma, por perdas e danos incorridos pela outra, em decorrência de falhas técnicas havidas no serviço de transmissão de conteúdos pela **CONTRATANTE** ou nos equipamentos de geração, repetição ou retransmissão da programação, ou por qualquer outro motivo que interrompa a transmissão ou retransmissão da programação ora acordada, afora o exposto na **Cláusula Quinta**, item 5.4.

5.6. A **CONTRATANTE**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco, todas as despesas relativas à implantação, manutenção, operação e das tarifas que incidam ou venham a incidir em sua estação Geradora, e de recepção terrena via satélite. Em decorrência disto, fica certo que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes desta autorização.

5.7. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá substituir o satélite, banda ou *transponder* em que o sinal da **TV CULTURA** trafega, cabendo à mesma informar esta alteração à **CONTRATANTE** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.7.1. Feitas as alterações, caberá à **CONTRATANTE** arcar com as despesas e ajustes necessários, para a adequação da sua recepção do sinal.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA INSERÇÃO DE BREAKS LOCAIS

6.1. Se expressamente indicado no **Campo G**, a **CONTRATANTE** terá o direito de captar recursos e aportes comerciais para veiculação, na área de cobertura compreendida nos municípios especificados no **Campo C**, quando da introdução de programação local,



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



havendo ou não repasse para a **CONTRATADA**, de acordo o modelo de negócio adotado. Rubrica
Para tanto, assume a **CONTRATANTE**, os seguintes compromissos:

- a) Assim como a própria **CONTRATADA**, as emissoras parceiras, associadas e/ou afiliadas à rede da **CONTRATANTE** não poderão comercializar espaços publicitários na programação infantil, mesmo naquela contida em sua faixa de programação local, exceto através de chamadas de 05" e filmes de 30" de caráter **INSTITUCIONAL**, sendo vedada qualquer incitação às crianças, ao consumo, de forma direta ou indireta.
- b) Às partes, cabem as seguintes coberturas e responsabilidades técnicas de transmissão e veiculação de intervalos:

CONTRATADA: Grande São Paulo

CONTRATANTE: Conforme Campos C deste contrato

- d) As cotas de patrocínio mensal local terão sempre a seguinte configuração de entrega de mídia ao anunciante:

- d.1) 01 (uma) vinheta de abertura de 5" por programa;
- d.2) 01 (uma) vinheta de encerramento de 5" por programa;
- d.3) 02 (duas) vinhetas de passagem de 5" por programa
- d.4) 01 (um) filme de 30" no intervalo do programa, e;
- d.5) 20 (vinte) chamadas institucionais com assinatura de 5" no mês.

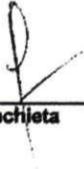
- e) **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** envidarão esforços conjuntos para a comercialização de cotas de patrocínio na porção de grade Local ou de Rede definidas pelo Anexo I a este contrato, havendo repasse de receita de faturamento como segue:

e.1) Para as cotas de patrocínio comercializadas pela Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTE**) nos espaços de grade reservadas à programação de Rede, conforme grade descrita no Anexo I, a Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTE**) irá reter (20%) do faturamento realizado pela comercialização, sendo (80%) da receita auferida destinados à **FPA/TV Cultura (CONTRATADA)**.

e.2) Para as cotas de patrocínio comercializadas pela **FPA/TV Cultura (CONTRATADA)** nos espaços de grade reservadas à programação Local, conforme grade descrita no Anexo I, a Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTE**) irá reter (80%) do faturamento realizado pela comercialização, sendo (20%) da receita auferida destinados à **FPA/TV Cultura (CONTRATADA)**.



RUBRICAS:


Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)


Fundação Antonio Barbara



e.3) A transferência de receitas será realizada mensalmente, através de consolidação de demonstrativos financeiros de desempenho de vendas apresentados no primeiro dia útil após o encerramento de mês.

6.2. A **CONTRATANTE** estará autorizada a comercializar cotas de intervalo locais, em suas respectivas praças, da programação conforme **item 6.1**, desde que seguindo as políticas da **CONTRATADA**, que garantam a integridade do conteúdo enquanto proposta, função e caráter institucional desta.

6.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, desta forma, pela manutenção e pela garantia de operações locais, condizentes com os termos citados nas duas cláusulas acima.

6.4. O faturamento, a inserção de assinaturas e filmes dos seus patrocinadores e a cobrança das veiculações de cotas locais será efetuada diretamente pela **CONTRATANTE**.

6.4.1. Os comprovantes de exibições locais deverão ser encaminhados aos anunciantes da praça, sempre e exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo reiterada a importância do disposto no **item d da Cláusula 6.1**.

6.4.2. Tais comprovantes deverão ser compilados e entregues mensalmente, pela **CONTRATANTE**, todo 1º (primeiro) dia útil seguinte ao mês de veiculação. Se a campanha publicitária se encerrar durante o curso do mês, o comprovante deverá ser enviado 2 (dois) dias após o encerramento da campanha, sempre quando efetuada a captação local.

6.5. A **CONTRATANTE** deverá manter a inserção de logomarca do Ministério da Cultura e/ou TV Cultura que fizer (em) menção a Lei Rouanet, bem com demais logos que estiverem ligados à essa lei de incentivo, nos finais dos programas, com ou sem subida da ficha técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA PARA RETRANSMISSÃO DO CONTEÚDO E MENÇÃO ÀS MARCAS

7.1. A **CONTRATANTE** terá, pelo prazo deste contrato, a licença plena de exibição, transmissão, retransmissão e difusão dos conteúdos da **TV CULTURA**, **de forma simultânea**, por meio de sua geradora e praças constantes do **Campo C**, **exclusivamente via radiodifusão de sons e imagens**.

7.2. A **CONTRATADA**, titular do registro da marca “**TV CULTURA**” e de todas as marcas que intitulam suas produções próprias, além de detentora de licença das marcas que intitulam co-produções e produções independentes, outorga, à **CONTRATANTE**, a licença de uso das marcas, pelo prazo de vigência, deste instrumento e exclusivamente para os fins



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



aqui especificados.

7.2.1. A presente licença, a que se refere o item anterior 7.2, é concedida a título gratuito, sem caráter de exclusividade, obrigando-se a **CONTRATANTE** a zelar pelo bom nome, conceito e imagem das marcas acima citadas e de seus logotipos e a não usá-los imprópria ou indevidamente.

7.3. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE**:

- a) A qualquer tempo e mesmo após o encerramento deste contrato, requerer o registro, em seu nome ou de pessoas a ela relacionadas, e/ou utilizar as marcas bem como nomes comerciais, expressões ou denominações semelhantes às mesmas;
- b) Alteração dos elementos figurativos das marcas, tais como forma gráfica, cores e/ou contornos, entre outros;
- c) Vinculação das marcas, programação, personagens, a qualquer outra marca, título, razão, denominação social ou denominação de fantasia, em todo o período de vigência do instrumento seja via **CONTRATANTE**, seja via Rede de retransmissoras;
- d) A utilização das marcas e dos logotipos mencionados neste contrato, seja parcial ou integralmente, em material promocional, conjuntamente com outras marcas vinculadas à **CONTRATANTE**, depende de prévia, expressa e específica autorização da **CONTRATADA**.
- e) Toda a programação atual da **TV CULTURA** é transmitida com marca d'água do seu logotipo. Em razão disso, uma vez que a **CONTRATANTE** irá retransmitir sinal em tempo real da **TV CULTURA**, para efeitos de retransmissão da grade de programação, a **CONTRATANTE** deverá manter a marca d'água da **TV CULTURA**, ficando ao seu exclusivo critério a inserção de marca própria ao lado da existente.

7.4. Quando na vigência e no término do presente instrumento, a **CONTRATANTE** torna-se a única responsável para que o avençado nos itens a, b e c da Cláusula 7.3 seja cumprido em toda a sua atual rede de retransmissoras.

7.5. Excepcionalmente, quando o modelo de negócio, apontado no Campo G, do presente Contrato, for de Afiliação, será facultado à **CONTRATANTE** a identificar-se através da utilização da marca "TV CULTURA", nas praças descritas no Campo C, para aproximação de interessados na aquisição de cotas de patrocínio mensal, sempre sob supervisão da **CONTRATADA**.

7.6. Adicionalmente, quando o modelo de negócio adotado pelas partes for o de Afiliação, haverá transferência de *know-how* técnico, comercial e de programação, entre a



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara

CONTRATADA e a CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS SOBRE CONTEÚDO INTELLECTUAL.

8.1. A titularidade dos direitos conexos aos de autor sobre a retransmissão da grade, decorrentes deste instrumento, bem como a titularidade dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre sua programação isolada, pertencem integralmente à **CONTRATADA** e à **TV CULTURA** e/ou seus coprodutores e licenciantes respectivamente. Dessa forma, fica absolutamente vedado o exercício de qualquer um deles pela **CONTRATANTE**, senão os expressamente aqui autorizados (transmissão, uso de marca nas situações previstas), **sob pena de rescisão automática do contrato e respectivo pagamento de multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.**

8.1.1. Em decorrência do acima exposto, fica terminantemente proibida a fixação e a reprodução de suas emissões, bem como a edição, a distribuição, a comunicação ao público pela televisão em locais de frequência coletiva, sem sua prévia autorização, incluindo inserção da programação em sites de internet, ainda que da própria **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1. O prazo do presente contrato, indicado no **Campo D** de seu preâmbulo, renova-se automaticamente, mediante correções e/ou novos acordos, por igual período, salvo se denunciado expressamente, a qualquer momento e por escrito, por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Qualquer que seja a razão apontada para a denúncia ou distrato deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a deixar de utilizar todo e qualquer conteúdo protegido por propriedade intelectual, seja autoral ou marcária, imediatamente e independentemente de aviso ou notificação. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a infração a esse dispositivo representa violação à propriedade intelectual e ensejará a adoção, por parte da **CONTRATADA**, das medidas judiciais pertinentes, além da aplicação da multa estabelecida na cláusula décima primeira, item 11.1.1, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edren
Fundação Antonio Barbara



10.1. Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a consequente proibição de retransmissão da grade e utilização da marca, nome, logotipo e demais sinais distintivos da **CONTRATADA** e da **TV CULTURA**, sem prejuízo de pagamento da multa contratual e demais penalidades previstas abaixo, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer uma de suas cláusulas ou desrespeito às obrigações a que a **CONTRATANTE** se comprometeu a cumprir;
- b) Quando não sanada e/ou não justificada qualquer pendência pela parte inadimplente após esta ter recebido notificação da outra parte para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação;
- c) Se a **CONTRATANTE** requerer recuperação judicial ou tiver decretada sua falência ou qualquer outro meio de liquidação judicial a que estiver obrigada por lei;
- d) Por dissolução da **CONTRATANTE** ou descredenciamento perante os Órgãos competentes, a exemplo de cassação da concessão de geração, retransmissão ou situações afins;
- e) Pelo atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer quantia devida por uma parte à outra, sem plena comunicação ou reporte entre as mesmas com devidas e plausíveis justificativas.
- f) Por descumprimento ao estipulado no item 2.2 da Cláusula Segunda e no item 8.1 da Cláusula Oitava.
- g) Caso alguma das partes tenha sua concessão ou autorização cassada, revogada ou extinta em definitivo pelo Poder Público.

10.2. Adicionalmente, o presente contrato pode ser rescindido, unilateral e imotivadamente, pela **CONTRATADA**, sem que nada seja devido à **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

11.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições, quando não tenha sido sanado pela parte inadimplente após esta ter recebido notificação da outra parte para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da comunicação, sem prejuízo das demais disposições deste contrato, ficará sujeita ao pagamento da seguinte importância:

11.1.1. Se não cessar de imediato, quando findo o presente instrumento, o uso



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



das marcas e logotipos e/ou a retransmissão da programação enviada pela
CONTRATADA: multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.2. Fica convencionado que, além do pagamento da penalidade acima estabelecida, a parte inocente terá o direito de pleitear da parte culpada as perdas e danos a que porventura faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obrigam-se as partes, desde já, ao cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, independentemente do pagamento de indenização ou multa.

12.2. A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação a que a outra parte se comprometeu a cumprir não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do dispositivo infringido.

12.3. O presente contrato restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer tipo de vínculo societário ou associativo entre as partes, que continuam mantendo sua independência e autonomia, não havendo nenhum tipo de solidariedade nas obrigações contratadas por cada uma das partes, principalmente quanto àquelas reguladas pelas legislações civil, comercial, tributária e trabalhista.

12.4. A **CONTRATANTE** se compromete, por este contrato, a manter a política da TV CULTURA, que é TV de caráter eminentemente educativo, zelando por sua programação e conteúdo.

12.5 É vedado à **CONTRATANTE** ceder total ou parcialmente qualquer dos direitos decorrentes deste contrato a terceiros sem a expressa e específica autorização por escrito da **CONTRATADA**.

12.6. Fica estabelecido que, no período de 30 (trinta) dias antecedentes à eventual renovação do contrato, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** toda a programação transmitida, para análise de conteúdo transmitido.

12.7. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, e cancela e substitui toda e qualquer avença anteriormente havida entre as partes, salvo eventuais débitos ainda em aberto.

12.8 Eventuais acordos de troca de conteúdos, coproduções e outros convênios e parcerias não acordados, avençados e/ou descritos neste instrumento, desde que, em comum acordo, formalizados sob o caráter aditivo a este contrato.

12.9. A **CONTRATANTE** se responsabilizará, perante o Ministério das Comunicações, pela legalização e regularização de sua estação Geradora ou Retransmissora, conforme o caso,



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Edson
Fundação Antonio Barbara



mantendo a **CONTRATADA** informada acerca do andamento do processo, naquele órgão e fornecendo cópia dos projetos técnicos, das portarias de outorga e aprovação de local e equipamentos, das licenças de funcionamento, e de posteriores alterações.

12.10. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao atendimento das exigências técnicas legais necessárias à estação Geradora ou Retransmissora da **CONTRATANTE** junto aos órgãos oficiais competentes.

12.11. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de setembro de 2012.

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
CONTRATADA

MAURO SATO
Diretor de Captação
Fundação Padre Anchieta

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Ricardo Paoletti
Gerente de Expansão da Rede
Diretor de Captação de Recursos

Nome.:	Nome.:
CPF/MF.: 766.655.778-72	CPF./MF.:
RG.: 6.818.604	RG.:



RUBRICAS:

Fundação Padre Anchieta
(TV Cultura)

Fundação Antonio Barbara



**REDE TV CULTURA
 PROPOSTA DE GRADE MÍNIMA**

LEGENDA: Programação de REDE Programação LOCAL

HORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	HORA																																								
05:30	TECENDO O SABER					TELECURSO		05:30																																								
05:45						PROF. REVISÃO		05:45																																								
06:00	NOVO TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL					DA SEMANA		06:00																																								
06:15	NOVO TELECURSO ENSINO MÉDIO							06:15																																								
06:30	TELECURSO TEC					BRASIL ELEITOR		06:30																																								
06:45	NOVO TELECURSO PROFISSIONALIZANTE							06:45																																								
07:00						VIA LEGAL		07:00																																								
07:15							ESPECIAL MUSICAL	07:15																																								
07:30	GUIA DO TRÂNSITO					BRASIL NO PRATO (BEM SIMPLES)		07:30																																								
07:45								07:45																																								
08:00	PRONTO ATENDIMENTO					QUINTAL DA CULTURA COM	MISSA DE APARECIDA	08:00																																								
08:15						MATEMÁTICA		08:15																																								
08:30	PEIXONAUTA					VILA SESAMO		08:30																																								
08:45						UMIZOOMI		08:45																																								
09:00	QUINTAL DA CULTURA					TIMMY	VIOLA, MINHA VIOLA	09:00																																								
09:15						DORA, A AVENTUREIRA II OS CUPINS MECANIMAIS SID, O CIENTISTA ARTHUR					POCOYO		09:15																																			
09:30																BACKARDIGANS		9:30																														
09:45																					AS AVENTURAS DE PIGGLEY WINKS		09:45																									
10:00																										OS ANJINHOS	SR. BRASIL	10:00																				
10:15																															VIVA PITÁGORAS		10:15															
10:30																																				SID, O CIENTISTA		10:30										
10:45																																									ARTHUR		10:45					
11:00																																														SHAUN, O CARNEIRO II	O MILAGRE DE SANTA LUZIA	11:00
11:15																																																
11:30																																																
11:45																																																
12:00																																																
12:15																																																
12:30																																																
12:45																																																
13:00																																																
13:15																																																
13:30																																																
13:45																																																
14:00																																																
14:15																																																
14:30																																																
14:45																																																
15:00																																																
15:15																																																
15:30																																																
15:45																																																
16:00																																																
16:15																																																
16:30																																																
16:45																																																
17:00																																																
17:15																																																
17:25																																																
17:45																																																
17:55																																																
18:10																																																
18:30																																																
18:45																																																
19:00																																																
19:15																																																
19:30																																																
19:45																																																
20:00																																																
20:15																																																



Edson



20:30					ESPECIAL (20H05)			EXIBIÇÃO)	LEGIÃO ESTRANGEIRA	20:30
20:40										20:45
21:00										21:00
21:10	JORNAL DA CULTURA (21H10)									
21:30									JORNAL DA CULTURA	METRÓPOLIS
21:45									ESSE TAL DE ROCK AND ROLL	
22:00	RODA VIVA	CARTÃO VERDE	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA	SR. BRASIL	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA	CINÉ BRASIL			CAFÉ FILOSÓFICO	21:15
22:15		PROVOCAÇÕES								21:30
22:30										21:45
22:45										22:00
23:00										22:15
23:15										22:30
23:30										22:45
23:45	METRÓPOLIS	METRÓPOLIS		METRÓPOLIS					MÓBILE	23:00
00:00										23:15
00:15	CULTURA DOCUMENTÁRIOS A	CULTURA DOCUMENTÁRIOS B		CULTURA DOCUMENTÁRIOS LONGA						23:30
00:30			MANOS E MINAS (2º exibição)							23:45
00:45										00:00
01:00										00:15
01:15	INVENÇÃO DO CONTEMPORÂNEO	ENSAIO (2ª exibição)								00:30
01:30										00:45
01:45				RODA VIVA (2º exibição)						01:00
02:00								ESPECIAL MUSICAL		01:15
02:15									ED. FINANCEIRA	01:30
										01:45
										02:00
										02:15



Eden



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CONTRATADO (A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1274/2012

OBJETO: Retransmissão de Programação Televisiva e Outras Avenças

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução de julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de setembro de 2012.



Andre Mantovani
Vice-presidente de Gestão
FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
CONTRATADO(A)
MAURO SATO
Diretor de Captação
Fundação Padre Anchieta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.017590/2014-80

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 09 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 09/09/2014, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0127741** e o código CRC **483CA449**.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cianorte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Cianorte	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO ANTONIO BARBARA	Cianorte	24/08/2004	24/08/2014
MILANO FM LTDA	Cianorte	14/12/2009	14/12/2019

Usuário: - Data: **22/09/2014** Hora: **08:16:16**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON JOSE MARASSI	089.065.139-68	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	677.684.589-15	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
JOSE SAVIO SPINELI	509.889.219-87	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
MARIA ANGELA PEREIRA	548.590.699-00	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:16:52



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 089.065.139-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON JOSE MARASSI	089.065.139-68	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:26:50



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 677.684.589-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	677.684.589-15	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:26:58



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 509.889.219-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SAVIO SPINELI	509.889.219-87	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:27:07



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ◆◆ Consultas Gerais ◆◆ Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 548.590.699-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELA PEREIRA	548.590.699-00	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 22/09/2014

Hora: 08:27:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 221862014-88888544

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/08/2014.

Válida até 26/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para você
para todos
os brasileiros



ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLO

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Resultado da consulta em 22/09/2014 às 08:18:05

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: Fundação Antônio Barbara

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 24.08.2014 a 24.08.2024.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			Fl. 02
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			Fl. . 31 (incompleta)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			Fl. 32
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Fl. 33

e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Fl. 34 (solicitar atualizada)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Fl. 38 (solicitar atualizada)
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			Fl. 39 (solicitar atualizada)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			Fl. 40 (solicitar atualizada)
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			Págs. 09/11 do processo nº 53900,001197/2014-21
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0148157** e o código CRC **C7D2E86B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11329/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/ PR, referente ao seguinte período: 24.08.2014 a 24.08.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (original ou cópia autenticada) - declaração incompleta;
- b. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c. comprovante de regularidade com o FISTEL - atualizada;
- d. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - atualizada;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada - atualizada;
- f. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço - atualizada;
- g. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores (estadual e

federal).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0148177** e o código CRC **3D9DF213**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12222/2014/SEI-MC

À Sua Senhoria o Senhor
EDSON JOSÉ MARASSI
Representante Legal da Fundação Antônio Barbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 Cianorte/ PR

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11329/2014/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.
2. Salientamos que a entidade deverá responder às exigência formuladas por este Ministério no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de indeferimento do pedido, com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de preempção.
3. Lembramos, ainda, que na documentação em resposta a este Ofício deverá constar o **nº do processo administrativo em referência, bem como o nº deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite processual neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0148179** e o código CRC **142A29C5**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC 30/12/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 12222 de 23/12/2014-SEI
Nº DO PROCESSO: 53000.017590/2014-80
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA
ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS N° 431 9º ANDAR SALA 93 - CENTRO
CEP : 87.200-149 – CIANORTE / PR
INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE C...

QUANTIDADE DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Edivaldo de Almeida

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

07/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Hugo Henrique Rufino
Matricula: 8.567.875-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

78240305-0

FC0483/18

814 x 188 mm



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JG 08774353 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS GNÔT

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON-SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

ENDEREÇO

CIDADE / L

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo

Ala Oeste Sala 315-

Cep: 70.044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: Fundacao Antonio Barbara

Localidade: Cianorte/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1/4 (53900.004446/2015-11)
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			8 (53900.004446/2015-11)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			32

d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			10 (53900.004446/2015-11)
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			9
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			12
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			13 (53900.004446/2015-11)
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			14 (53900.004446/2015-11)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			15 (53900.004446/2015-11)
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			9/11 (53900.001197/2014-21)
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			36/37 - sem registro (53900.004446/2015-11)
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			17/29 - 18/20: Edson José Marassi e José Sávio Spinel - Certidão positiva, com certidão explicativa (53900.004446/2015-11)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?	x			36/37 - sem registro (53900.004446/2015-11)
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?		x		
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0449092** e o código CRC **927DCAB1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Condições da União

NOTA TÉCNICA Nº 7157/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO ANTONIO BARBARA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0449092).

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);
- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato,

- com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
 - g. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0449815** e o código CRC **52B2B7D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10399/2015/SEI-MC

Ao Senhor

EDSON JOSÉ MARASSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7157/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da

Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0449836** e o código CRC **44913B1A**.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: Fundação Antonio Barbara

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Localidade: Cianorte/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			53900.004446/2015-11
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81

c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			32
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			9
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			12 53900.047498/2015-81
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			53900.004446/2015-11
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			53900.004446/2015-11

n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			Pgs. 18/20: Edson José Marassi e José Sávio Spineli - Certidão positiva, com certidão explicativa 53900.004446/2015-11 53900.047498/2015-81
---	---	--	--	--

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?	x			53900.047498/2015-81
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?	x			53900.047498/2015-81
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?	x			53900.047498/2015-81
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?	x			53900.047498/2015-81
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?	x			53900.047498/2015-81
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?	x			53900.047498/2015-81
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?	x			53900.047498/2015-81

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar

vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/11/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812347** e o código CRC **83D2350F**.

NOTA TÉCNICA Nº 25037/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 11329/2014/SEI-MC (0148177) e Nota Técnica nº 7157/2015/SEI-MC (0449815) que concluíram pelo envio do Ofício nº 12222/2014/SEI-MC e do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio dos protocolos nº 53900.004446/2015-11 e 53900.047498/2015-81, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 22/09/2014 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0148156), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (53900.047498/2015-81), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0148156) em 22/09/2014.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/08/2014, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União

de 24 de dezembro de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/08/2014, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, es do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Cianorte, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura..

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CIANORTE/PR.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, representada pelo seu Presidente, Sr. Edson Jose Marassi, RG nº 508.835-6 - SSP/PR, CPF/MF nº 089.065.139-68, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Antonio Barbara o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Cianorte/PR, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
- d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;
- e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- k) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de

radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 3ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 4ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 5ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 8ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 9ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 10ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 11ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 12ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 13ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 14ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____	_____
Ministro de Estado das Comunicações	Permissionária
_____	_____
Testemunha	Testemunha
CPF: _____	CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/11/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 08/12/2015, às 13:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 30/12/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812339** e o código CRC **3FBEEFBF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA Nº: 133 / 2016 / CONJUR/CGAJ

PROCESSO Nº 53000.017590/2014-80

INTERESSADO: Fundação Antônio Barbara

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, estado do Paraná. Ausência da pesquisa no Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel – SRD.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa,

Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para adoção de medidas cabíveis com relação à sua instrução, tendo em vista a ausência de documento essencial à apreciação conclusiva do feito.

02. Cuida o processo de pedido de outorga para exploração de **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, no período de 24/08/2014 a 24/08/2024.**

03. Da leitura do processo , verifica-se que não foi juntado documento expedido pela ANATEL , atestando a existência, ou não, de registro de infrações por ventura cometidas pela entidade em apreço, bem como a existência de penalidades eventualmente aplicadas em decorrência de PADOS. Assim, antes que seja apreciado o pedido de renovação formulado pela entidade Requerente, necessário seja trazida à colação pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiofusão da Anatel (SRD).

04. Assim, requer-se, pois, o obséquio de esta Secretaria promover diligências no sentido de trazer à colação o citado documento, de modo a complementar a instrução do processo possibilitando seja apreciado o pedido de reconsideração manejado pela entidade requerente. .

05. Ultimadas as providências, retornem os autos a esta CONJUR para manifestação conclusiva.

Brasília, de março de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 04/04/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1022461** e o código CRC **FC31B04F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

De ordem, encaminha-se ao Departamento Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 04 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 04/04/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056043** e o código CRC **93EBE423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: **53000.017590/2014-80**

Referência: **COTA Nº: 133 / 2016 / CONJUR/CGAJ**

Interessado: **Fundação Antônio Barbara**

Assunto: **Renovação de outorga. Consulta a Conjur. Devolução dos autos**

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões - GTED - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 04/04/2016, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1056202** e o código CRC **7F6CC9D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Cianorte
Frequência: 102,9 MHz
Classe: A3
Canal: 275 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Nome Fantasia: RADIO OLGA
Nº Estação: 686699335
Primeiro Licenciamento: 23/05/2014 13:23:26

Fistel: 50401533336
CNPJ: 04.987.544/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/05/2014 13:23:26

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/2002	Outorga	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/03/2005	Aprovação de Local	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - Consultoria Jurídica - CONJUR/CGAJ.

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Em atenção à Cota 133/2016/CONJUR/CGAJ, restituímos os autos à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, com a documentação solicitada por esta CONJUR (ver 1225171), para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/07/2016, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1225183** e o código CRC **D32471CC**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Encaminhamento

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifusão



De: Julio Cesar Ferreira Pereira

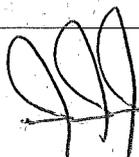
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
 Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica da relação encaminhado em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
 Att,
 Julio Cesar Ferreira Pereira
 Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA ° SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO. CÓNGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento



53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento



53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

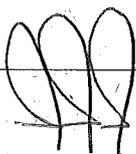


53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento



53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento



53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento



53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento



53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso



53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
--	--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS		NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052 / (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2017 às 14:01:42 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:27 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2017 a 17/12/2017

Certificação Número: 2017111802282977463350

Informação obtida em 23/11/2017, às 14:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:14:30 do dia 09/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2018.

Código de controle da certidão: **E3D1.4E69.47D5.08E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão nº: 140593609/2017

Expedição: 23/11/2017, às 13:59:32

Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2017 a 17/12/2017

Certificação Número: 2017111802282977463350

Informação obtida em 23/11/2017, às 14:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>

<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Incompleto</p> <p>Petição , fls. 8/26.</p> <p>Não consta aprovação do MP.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Mandato venceu em 8.3.2017.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Falta apresentar.</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0349356, fls. 38/41.</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2420084.</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2420084.</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2420084.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2420084.</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 0349356, fl. 14.</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 0349356, fl. 15.</p>

<p>m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p>
<p>n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2420084.</p>
<p>o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Será solicitado ao final da instrução processual.</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 23/11/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2418686** e o código CRC **FD4B3D1B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27114/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80 .**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelecendo novos documentos e declarações a serem apresentados nos processos que tratem de renovação dos serviços de radiodifusão. Com efeito, para que haja a correta instrução do feito, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p style="text-align: center;">Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p> <p>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p style="text-align: center;">Falta apresentar.</p> <p>Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.</p> <p>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Consta nos autos o Estatuto consolidado com data de 12.9.2008. Caso a Entidade tenha realizado alterações após essa data, deverá apresentá-las acompanhada da aprovação do Ministério Público.</p> <p>Caso não tenha realizado modificações em seu ato constitutivo, deverá somente encaminhar a aprovação do Ministério Público quanto à consolidação realizada em 2008.</p>

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Falta apresentar. Mandato venceu em 8.3.2017.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	Falta apresentar.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2420205** e o código CRC **04EBB633**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>			<i>UF:</i>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	

	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**LOCALIZAÇÃO****Endereço:**

Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas geográficas:	Latitude			Canal/ Frequência:	
	Longitude			Classe:	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica
	Azimute de orientação (°NV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO**Endereço:****Município:****UF:****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27114/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015.

Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2420595** e o código CRC **1538E905**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.017590/2014-80 - Nº SEI: 2420595

Data de Envio:

07/12/2017 14:44:37

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

fab@irapida.com.br
valdecir@ferrariprodutora.com
financeiro@olgafm.com.br
alexverano@brturbo.com.br
contato@c1.tv.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2420595.html
Nota_Tecnica_2420205.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 2/4.</p>

<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok. Petição 2557870, fls. 2/8. Encaminhar para análise da área técnica.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. Petição 0724027, fls. 9/43. Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls. 4 /19 Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls. <i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i> <i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (fl. 21);</i> <i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i> <i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Anexo 2420084.</p>

k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 14.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 15.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2557870, fls. 9/15.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 2420084.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Solicitação à COFIR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 23/01/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2594287** e o código CRC **27956C54**.

Data de Envio:

23/01/2018 11:03:32

De:

MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
<sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

Mensagem:

Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/ PR, por meio do canal 275E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini.

Anexos:

Checklist_2594287.html

Re: Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Ter, 23 de jan de 2018 17:56

 1 anexo

Assunto : Re: Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

Para : MCTIC <sledu.sei@mctic.gov.br>

Cc : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>, mariana souza <mariana.souza@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "leandro lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de janeiro de 2018 11:03:33

Assunto: Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de outorga Educativa

Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/ PR, por meio do canal 275E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini.

 **Mosaico_SRD - FUNDACAO ANTONIO BARBARA.pdf**
36 KB

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 99291686	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: ED. HERMAN LUNDGREN 6º ANDAR SALA 604	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 04	
Bairro: ZONA 04	Numero: 12	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87014120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: 6º ANDAR	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87013150

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR
Latitude: -23.65861	Longitude: -52.60694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 11.76	70º: 11.76	80º: 11.76	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 23/05/2014	Número da Licença: 000017/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.656	Longitude: -52.607	Cota da base: 550 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação dB100m: 1.25 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCl: 62.77 m	ERP Máximo: 12.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.91	10º: 8.18	20º: 9.37	30º: 10.37	40º: 11.15	50º: 11.73	60º: 12.13	70º: 12.32	80º: 12.32	90º: 12.13	100º: 11.73	110º: 11.15
120º: 10.37	130º: 9.37	140º: 8.18	150º: 6.91	160º: 5.48	170º: 3.96	180º: 2.67	190º: 1.72	200º: 1	210º: 0.47	220º: 0.17	230º: 0.06
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0.06	290º: 0.17	300º: 0.47	310º: 1	320º: 1.72	330º: 2.67	340º: 3.96	350º: 5.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 12.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

NOTA TÉCNICA Nº 5668/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, com utilização do canal 275 E(duzentos e setenta e cinco Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, Portaria MC nº 449 de 13 de outubro de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. - Não consta comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e, também, assinaturas do Profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 15/03/2018, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2752070** e o código CRC **2B403DC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 2752070



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara
Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro
87200-149 / Cianorte – PR
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5668/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2752152** e o código CRC **04CBE604**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.017590/2014-80 - Nº SEI: 2752152

Data de Envio:

19/04/2018 09:10:46

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br

oabphi@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2752152.html

Nota_Tecnica_2752070.html

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

Assunto: LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA-RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESPACHO

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 23/04/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2911902** e o código CRC **AD586189**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 2911902

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018¹, de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.
2. Como foram acrescentados alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

¹Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 07/05/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949708** e o código CRC **5C14D082**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 2949708

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 2/4.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0724027, fls. 9/43.</p> <p><i>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</i></p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 4 /19</p> <p>Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2420084.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2420084.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 2420084.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 2420084.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 14.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 15.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 2420084.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar.
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso ;	Não se aplica. Entidade me fase 3.

<p>p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls.</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice- Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2602506.</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 07/05/2018, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949639** e o código CRC **36828B3E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10290/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC, a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, a Consultoria Jurídica deste Ministério, analisando caso semelhante de renovação de outorga (Parecer nº 64/2018, de 25/1/2018), solicitou que a Secretaria de Radiodifusão instrísse os processos de renovação com outros documentos que, por equívoco, não estavam sendo exigidos das entidades interessadas.

3. Com efeito, em observância às normas vigentes sobre o assunto e ao Parecer da Consultoria Jurídica, solicitamos que a interessada apresente o seguinte documento abaixo relacionado para correta instrução do feito:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
--

Falta apresentar.

4. Por fim, informamos que, como foram acrescentados alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **somente duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949777** e o código CRC **B2A594AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 2949777



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10290/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2949789** e o código CRC **75C8B683**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.017590/2014-80 - Nº SEI: 2949789

Data de Envio:

11/05/2018 15:53:58

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

oabphi@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2949789.html

Nota_Tecnica_2949777.html

Data de Envio:

08/06/2018 15:29:29

De:

MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
<sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de Outorga Educativa

Mensagem:

Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, por meio do canal 275E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini

Anexos:

Checklist_2949639.html

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON JOSE MARASSI	089.065.139-68	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	677.684.589-15	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
JOSE SAVIO SPINELI	509.889.219-87	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
MARIA ANGELA PEREIRA	548.590.699-00	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: marianavs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:38:05

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.517.238-77

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:39:50

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: VALENTIM DEVAUR MENOSSI

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:40:54

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.289.849-34

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:41:58

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JOSE ANTONIO FAVARAO

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:42:50

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.328.619-31

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:46:41

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: REGINALDO DA SILVA TINELLI

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:47:26

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 843.759.309-34

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:48:30

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: NEIDE RODRIGUES LAGO FAVARAO

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Data: 20/06/2018

Hora: 14:49:37

Canap 290 E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 24 / 12 / 2002	
Página: 251	Seção: 3
ANOTADO POR: bidiana	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003495/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LIMBEIRA FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004**, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea 'f' ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

FM Cianorte/PR

TV Cianorte/PR

04.987.544/0001-40

Trav. Guilherme de Almeida, 36,
6º Andar, Zona 1

87.013-922 - Maringá/PR

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 2/4.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0724027, fls. 9/43.</p> <p><i>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</i></p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls. 4 /19</p> <p>Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0349356, fls. 38/41.
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2420084.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 2420084.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 2420084.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 2420084.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 14.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 0349356, fl. 15.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 2420084.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3045735.
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso ;	Não se aplica. Entidade me fase 3.

<p>p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls.</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice- Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 2602506.</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 20/06/2018, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3083527** e o código CRC **29839AC8**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221862014-88888544

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:24 do dia 09/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2019.

Código de controle da certidão: **A3E5.8BA4.EE89.5333**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052 / (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **15:13:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Cianorte
Frequência: 102,9 MHz
Classe: A3
Canal: 275 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Nome Fantasia: RADIO OLGA
Nº Estação: 686699335
Primeiro Licenciamento: 23/05/2014 13:23:26

Fistel: 50401533336
CNPJ: 04.987.544/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/05/2014 13:23:26

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 164822580/2018

Expedição: 19/12/2018, às 15:13:39

Validade: 16/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04987544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2018 a 03/01/2019

Certificação Número: 2018120501454521799477

Informação obtida em 19/12/2018, às 15:20:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

PENDENTE
alíneas: c, k e l

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. Petição 0724027, fls. 9/43. <i>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</i></p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls. 4 /19 Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>PENDENTE Petição 0349356, fls. 38/41.</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>PENDENTE</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok Petição 2838714 do processo 01250.019443/2018-22</p>
<p>g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Anexo 3708614</p>
<p>i) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Páginas 02-03 Anexo 3707933</p>
<p>j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Anexo 3708614</p>

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 3708614
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Página 06 Anexo 3707933
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Página 07 Anexo 3707933
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Anexo 3708614
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3045735.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Anexo 2602506.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216, fls.</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário.</i></p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar

vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 20/12/2018, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3706349** e o código CRC **57447156**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 3706349

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27935/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
- b. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- c. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
MONIQUE CABRAL DA SILVA
Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC.

(assinado eletronicamente)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 20/12/2018, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3706378** e o código CRC **F57FBE25**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: <input type="text"/>
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____

_____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27935/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/12/2018, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3706380** e o código CRC **58E24238**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.017590/2014-80 - Nº SEI: 3706380

Data de Envio:

20/12/2018 10:44:20

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br
oabphi@gmail.com
route.daniel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3706380.html
Nota_Tecnica_3706378.html

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Cianorte/ PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal:275E

Período: 24/08/2014 a 24/08/2024

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ok.

Petição 3859078, fl. 2.

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. Petição 0724027, fls. 9/43. <i>Há carimbo do Ministério Público na escritura pública de instituição.</i></p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>Ok. Petição 2555216, fls. 4 /19 Mandato: 1º.9.2017 a 1º.9.2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Pendência.</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Pendência.</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok Petição 2838714 do processo 01250.019443/2018-22</p>
<p>g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok. Despacho 2911902. (Petição 2557870, fls. 2/8.)</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok. Anexo 3708614</p>
<p>i) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok Anexo 3707933, fls. 2/3.</p>
<p>j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Anexo 3708614.</p>
<p>k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Anexo 3708614.</p>

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 3707933, fl. 6
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 3707933, fl. 7
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok. Anexo 3708614.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3045735.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Anexo 2602506.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 2555216</p> <p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente (fl. 20);</i></p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente (fl. 21);</i></p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro (Petição 2557870, fl. 2);</i></p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário (fl. 222).</i></p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 20/02/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3866536** e o código CRC **A379CFCF**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 3866536

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2548/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, referente ao seguinte período: 24/08/2014 a 24/08/2024.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1449327935/2018/SEI-MCTIC (3706378), a interessada fora instada a apresentar a documentação complementar com vistas à renovação de sua outorga. No entanto, apresentou de forma parcial a exigência feita por este Ministério, o que impede a correta instrução do feito.

3. Assim, será dada a **última oportunidade** para que a Entidade apresente o(s) seguinte(s) documento(s) abaixo relacionado(s), atualizado(s) em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

- a. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (***O convênio apresentado anteriormente foi firmado com Instituição de Ensino Fundamental e não com Instituição de Educação Superior, conforme exigência da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, é necessário que a Entidade apresente novo convênio, nos moldes do art. 16, § 4º da mencionada Portaria;***);
- b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 2548/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/02/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 25/02/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3867873** e o código CRC **A026968C**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 3867873



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2548/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 22/02/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3868107** e o código CRC **9409E52C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.017590/2014-80 - Nº SEI: 3868107

Data de Envio:

25/02/2019 14:23:17

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br
oabphi@gmail.com
route.daniel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3868107.html
Nota_Tecnica_3867873.html

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
275 E	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	FM	3	M	

Usuário: - Data: **29/08/2019** Hora: **15:23:01**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cianorte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Cianorte	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO ANTONIO BARBARA	Cianorte	24/08/2004	24/08/2014
FUNDACAO NOSSA SENHORA DE FATIMA	Cianorte	07/08/1998	07/08/2008
MILANO FM LTDA	Cianorte	14/12/2009	14/12/2019

Usuário: - Data: **29/08/2019** Hora: **15:23:46**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 04	
Bairro: ZONA 04	Numero: 12	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87014120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: 6º ANDAR	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87013150

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR
Latitude: -23.65861	Longitude: -52.60694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 11.76	70º: 11.76	80º: 11.76	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 23/05/2014	Número da Licença: 000017/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.656	Longitude: -52.607	Cota da base: 550 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCl: 62.77 m	ERP Máximo: 12.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.91	10º: 8.18	20º: 9.37	30º: 10.37	40º: 11.15	50º: 11.73	60º: 12.13	70º: 12.32	80º: 12.32	90º: 12.13	100º: 11.73	110º: 11.15
120º: 10.37	130º: 9.37	140º: 8.18	150º: 6.91	160º: 5.48	170º: 3.96	180º: 2.67	190º: 1.72	200º: 1	210º: 0.47	220º: 0.17	230º: 0.06
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0.06	290º: 0.17	300º: 0.47	310º: 1	320º: 1.72	330º: 2.67	340º: 3.96	350º: 5.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 12.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha](#)

Data: 29/08/2019

Hora: 15:25:01

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.289.849-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha](#)

Data: 29/08/2019

Hora: 15:27:21

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 843.759.309-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 29/08/2019

Hora: 15:27:47

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.328.629-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha](#)

Data: 29/08/2019

Hora: 15:28:10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.517.238-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha](#)

Data: 29/08/2019

Hora: 15:28:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052 / (44) 8828-5574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019** às **15:31:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:38 do dia 29/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2019 a 26/09/2019

Certificação Número: 2019082801533975213532

Informação obtida em 29/08/2019 15:40:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.987.544/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020517786-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão nº: 181799457/2019

Expedição: 29/08/2019, às 15:40:48

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.017590/2014-80.

Interessado: Fundação Antônio Barbara.

CNPJ: 04.987.544/0001-40.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Cianorte / PR.

Serviço: FME.

Canal: 275 E.

Período: 24/8/2014 a 24/8/2024.

Processo Tempestivo? Sim. Protocolo inicial em 22/4/2014. O prazo expirou em 24/5/2014.

Entidade possui Licenciamento? Sim. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Evento SEI 3859078, fl. 2.

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p><u>Evento SEI nº 0724027, fls. 9-43.</u> Estatuto Social, registrado em 13/3/2002, com aprovação do MP na Escritura Pública de constituição, no canto superior direito de cada folha.</p> <p>Estrutura Administrativa</p> <p>[Art. 18] I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário; e IV - Tesoureiro.</p> <p>mandato: 3 anos.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p>	<p><u>Evento SEI nº 2555216, fls. 4-19.</u> Ata de Assembleia Extraordinária, de 1/9/2017, registrada em 28/11/2017.</p> <p>Composição da Diretoria</p> <p>Pres: Valentim Devaur Menossi; Vice-Pres: José Antonio Favarão; Tesoureiro: Neide Rodrigues Favarão; e Secretário: Reginaldo da Silva Tinelli.</p> <p>Mandato</p> <p>3 anos, até 1/9/2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><u>Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4.</u> Convênio firmado com a Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, assinado em 15/3/2019.</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Evento SEI nº 3999555, fl. 2.</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>* PENDENTE. Atualizar.</p>

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<u>Evento SEI nº 2557870, fls. 2-8.</u> Aprovado pelo Despacho nº 2911902.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4580501.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 4580515.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 4580515.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	* PENDENTE.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4580515.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	* PENDENTE.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Evento SEI nº 4580515.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 3045735.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<u>Evento SEI nº 4580479.</u> O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente</i> (Petição 2555216, fl. 20);</p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente</i> (Petição 2555216, fl. 21);</p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro</i> (Petição 2557870, fl. 2);</p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário</i> (Petição 2555216, fl. 22).</p>
--	---

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/08/2019, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4580661** e o código CRC **0E6D08BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15675/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **Fundação Antônio Barbara**, para executar o serviço de **rádio FM educativa**, na localidade de **Cianorte / PR**, pelo período de **24/8/2014 a 24/8/2024**. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada, inscrita no **CNPJ nº 04.987.544/0001-40**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, notadamente algumas certidões negativas, cujo prazo de validade está expirado. Segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- b. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; e
- c. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4580917** e o código CRC **16F921BA**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 4580917



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 30622/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15.675/2019/SEI-MCTIC** (4580917) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4580984** e o código CRC **EB2C034F**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 4580984

Data de Envio:

17/09/2019 08:55:46

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br
oabphi@gmail.com
route.daniel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4580984.html
Nota_Tecnica_4580917.html

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Interativa **Consulta Textual** Consulta Avançada IES Extintas

CNPJ 10.718.171/0001-04

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
17223	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	10.718.171/0001-04	Privada	1	0

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA

CNPJ: 10.718.171/0001-04

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: **DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR)**

IES

Nome da IES - Sigla: (4765) FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa

Nº: 3.678

Complemento:

CEP: 87501-200

Bairro: Zona I

Município: Umuarama

UF: PR

Telefone: (44)3633-3662 / (44)3633-3600

Fax: (44)3055-3633

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:21 do dia 25/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2019 a 22/11/2019

Certificação Número: 2019102401414883212404

Informação obtida em 25/10/2019 15:52:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 24/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 04	
Bairro: ZONA 04	Numero: 12	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87014120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	Complemento: 6º ANDAR	
Bairro: ZONA 01	Numero: 36	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87013150

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR
Latitude: -23.65861 (23° 39' 31.0" S)	Longitude: -52.60694 (52° 36' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 11.76	70º: 11.76	80º: 11.76	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 23/05/2014	Número da Licença: 000017/2014-PR

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -23.65583 (23° 39' 21.0" S)	Longitude: -52.60694 (52° 36' 25.0" W)
Cota da base: 550 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCl: 62.77 m	ERP Máximo: 12.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.91	10º: 8.18	20º: 9.37	30º: 10.37	40º: 11.15	50º: 11.73	60º: 12.13	70º: 12.32	80º: 12.32	90º: 12.13	100º: 11.73	110º: 11.15
120º: 10.37	130º: 9.37	140º: 8.18	150º: 6.91	160º: 5.48	170º: 3.96	180º: 2.67	190º: 1.72	200º: 1	210º: 0.47	220º: 0.17	230º: 0.06
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0.06	290º: 0.17	300º: 0.47	310º: 1	320º: 1.72	330º: 2.67	340º: 3.96	350º: 5.48

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 12.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.987.544/0001-40

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha](#) Data: 25/10/2019 Hora: 15:57:18

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.517.238-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:58:36

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.289.849-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:57:45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 843.759.309-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [pedrol.mc](#) - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:58:05

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.328.629-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 25/10/2019

Hora: 15:58:21

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.017590/2014-80.

Interessado: Fundação Antônio Barbara.

CNPJ: 04.987.544/0001-40.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Cianorte / PR.

Serviço: FME.

Canal: 275 E.

Período: 24/8/2014 a 24/8/2024.

Processo Tempestivo? Sim. Protocolo inicial em 22/4/2014. O prazo expirou em 24/5/2014.

Entidade possui Licenciamento? Sim. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
	<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p>

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Evento SEI nº 0724027, fls. 69-90 e 91-103.

Estatuto Social, datado de 12/6/2008, registrado em 12/9/2008 (fls. 69-90), com ciência do MP na Escritura Pública de Consolidação do Estatuto (fls. 91-103), no canto inferior esquerdo da última página.

Estrutura Administrativa

[Art. 18]
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário; e
IV - Tesoureiro.

mandato: 3 anos.

Evento SEI nº 2555216, fls. 4-19.
Ata de Assembleia Extraordinária, de 1/9/2017, registrada em 28/11/2017.

Composição da Diretoria

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Pres: Valentim Devaur Menossi; Vice-Pres: José Antonio Favarão; Tesoureiro: Neide Rodrigues Favarão; e Secretário: Reginaldo da Silva Tinelli.</p> <p>● Obs.: já atualizado no SIACCO (ver 4784830, fls. 4-8).</p> <p style="text-align: center;">Mandato</p> <p style="text-align: center;">3 anos, até 1/9/2020.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4. Convênio firmado com a Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, assinado em 15/3/2019.</p> <p>● Objeto: <i>cooperação mútua para repasse de conhecimentos e espaço na programação.</i></p> <p>● Vigência: <i>por prazo indeterminado.</i></p> <p>● Data: <i>15/3/2019.</i></p> <p>● Representante da IES: <i>Roberto Bianchi Catarin (diretor acadêmico) e Dorival Marcos Rodrigues (diretor geral), na qualidade de testemunha.</i></p> <p>● Obs.: <i>na página do E-MEC (4784371), o representante legal da Mantenedora é o Sr. Dorival Marcos Rodrigues, que assinou o convênio na qualidade de testemunha.</i></p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p style="text-align: center;">Evento SEI nº 3999555, fl. 2.</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Evento 4743652 (01250.052943/2019-57), particularmente fls. 5-6. Balanço patrimonial relativo ao exercício de 2018.</p>
<p>g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p style="text-align: center;">Evento SEI nº 2557870, fls. 2-8. Aprovado pelo Despacho nº 2911902.</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p style="text-align: center;">Evento SEI nº 4580501. Emitida em 29/8/2019.</p> <p>● Sede: Cianorte / PR</p>

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 4784740. Válida até 24/11/2019.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4784740. Válida até 22/11/2019.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento 4743653 (01250.052943/2019-57) Válida até 12/4/2020.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743655 (01250.052943/2019-57) Válida até 7/2/2020.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743654 (01250.052943/2019-57) Válida até 14/11/2019.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 4580515. Válida até 24/2/2020.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 3045735. Emitida em 7/6/2018. Última ata de eleição: 1/9/2017, Av. 4, protocolada em 28/11/2017. Último Estatuto Social: 12/9/2018, Av, 01/4282.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 4580479. O SRD indica que o canal está em fase 3, o que significa que a emissora está licenciada.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento 4784830. Relatório do Canal, do qual constam as penalidades aplicadas à entidade durante a outorga.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

*Valentim Devaur Menossi - Presidente
(Petição 2555216, fl. 20);*

*José Antonio Favarão - Vice-
Presidente (Petição 2555216, fl. 21);*

*Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro
(Petição 2557870, fl. 2);*

*Reginaldo da Silva Tinelli -
Secretário (Petição 2555216, fl. 22).*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, Analista Técnico-Administrativo, em 25/10/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4784233** e o código CRC **31D21EA5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20965/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA**, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, referente ao seguinte período: de 24/8/2014 a 24/8/2024.

ANÁLISE

1. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004.

2. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

3. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (ver 4784830). O exame do relatório indica a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4784233), constata-se a regular instrução do feito. **Vale destacar** que a interessada firmou **convênio com Instituição de Educação Superior**, no interesse da qualidade do serviço prestado, que encontra-se autuado ao Evento 3999148, fls. 2-4. Posteriormente, em **consulta ao E-MEC (ver 4784371)**, verificou-se que o representante legal da IES conveniada, mais especificamente, da entidade mantenedora, **assinou o convênio na qualidade de testemunha**. A SERAD entende que tal fato não prejudica o seguimento do processo, visto que a participação do representante legal cadastrado no E-MEC, no ato de assinatura do convênio, ratificaria uma eventual ilegitimidade do primeiro signatário. Seja como for, colocamo-nos à disposição da Consultoria Jurídica para providenciar as diligências necessárias, se houver divergência quanto a essa interpretação.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (2911902), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4784830, fls. 4-8) em 25/10/2019.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 31/10/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4784979** e o código CRC **7BC464A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 4784979

PORTARIA DO MINISTRO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/8/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, por meio do canal 275 E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.017590/2014-80, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40,

para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, por meio do canal 275 E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 20.965/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ____ de _____ de 201__, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 201__, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 24/8/2014, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte, estado do Paraná, por meio do canal 275 E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, CNPJ nº 04.987.544/0001-40.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 31/10/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4785316** e o código CRC **6E9386DA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão **para atendimento das diligências indicadas.**

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, referente ao período de 24/8/2014 a 24/8/2024.

2. Originalmente, a outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004 - que conferiu à interessada permissão para executar pelo prazo de 10 anos serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte / PR.

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi recebido por esta Pasta, aos 22.04.2014 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.017590/2014-80 SEI 0127727](#)), e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável à época, Portaria nº 329, de 2012 (conforme [Nota Técnica 11329 SEI 0148177](#)).

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; depois, com a sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; por fim, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema - conforme se verifica nas [Nota Técnica 25037 \(0812339\)](#), [Nota Técnica 27114 \(2420205\)](#), [Nota Técnica 27935 \(3706378\)](#), [Nota Técnica 2548 \(3867873\)](#) e [Nota Técnica 15675 \(4580917\)](#).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no [Checklist DILEC 4784233](#) e na mencionada [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

3. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (ver [4784830](#)). O exame do relatório indica a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos ([4784233](#)), constata-se a regular instrução do feito. **Vale destacar** que a interessada firmou **convênio com Instituição de Educação Superior**, no interesse da qualidade do serviço prestado, que encontra-se autuado ao Evento [3999148](#), fls. 2-4. Posteriormente, em **consulta ao E-MEC** (ver [4784371](#)), verificou-se que o representante legal da IES conveniada, mais especificamente, da entidade mantenedora, **assinou o convênio na qualidade de testemunha**. A SERAD entende que tal fato não prejudica o seguimento do processo, visto que a participação do representante legal cadastrado no E-MEC, no ato de assinatura do convênio, ratificaria uma eventual ilegitimidade do primeiro signatário. Seja como for, colocamos à disposição da Consultoria Jurídica para providenciar as diligências necessárias, se houver divergência quanto a essa interpretação.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE ([2911902](#)), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

4. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([4784830](#), fls. 4-8) em 25/10/2019.

5. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]

Art. 67. [...]

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da **Portaria nº 329/2012**, que dispunha sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - a qual foi, posteriormente, revogada pela **Portaria nº 4.335/2015**, por sua vez, sucessivamente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018**, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: "*Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria*".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao **Anexo VI**, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o **relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga**.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é

pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#) (...).

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se aos pedidos *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado na [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), a permissão em questão foi originalmente outorgada à entidade por meio da Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004. Assim, a presente manifestação trata do requerimento de renovação relativo ao período de 01/07/2012 a 01/07/2022.

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade, aos 22.04.2014 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.017590/2014-80 SEI 0127727](#)). Esclareça-se que o período então exigido pela legislação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da permissão (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066, de 1983), podendo-se concluir pela tempestividade do requerimento.

19. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo das portarias então aplicáveis (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, **o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite:**

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria

20. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no [Checklist DILEC 4784233](#) e na [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

21. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

22. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme Evento SEI [3859078](#), fl. 2, e o assinalado no [Checklist DILEC 4784233](#), que ora se verificam:

	<p>Evento SEI nº 0724027, fls. 69-90 e 91-103. Estatuto Social, datado de 12/6/2008, registrado em 12/9/2008 (fls. 69-90), com ciência do MP na Escritura Pública de Consolidação do Estatuto (fls. 91-103), no canto inferior esquerdo da última página.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Estrutura Administrativa [Art. 18] I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário; e IV - Tesoureiro. mandato: 3 anos.</p>

23. Insta registrar que, no Evento SEI nº [0724027](#), fls. 69-90 e 91-103 (indicado no checklist), consta certificação do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de que ali se trata de alteração estatutária, datada de setembro de 2008, com a respectiva aprovação do Ministério Público. Por sua vez, na certidão simplificada do Evento SEI nº [3045735](#), consta, na Averbção nº 01/4282. o registro da última alteração estatutária correspondente, datada de setembro de 2008 também.

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (Evento SEI nº [3045735](#)). Porém, referida certidão foi emitida **há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.**

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e Evento SEI [3859078](#), fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

26. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), segundo indicado no [Checklist DILEC 4784233](#), que ora se verifica:

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><i>Valentim Devaur Menossi - Presidente</i> (Petição 2555216, fl. 20);</p> <p><i>José Antonio Favarão - Vice-Presidente</i> (Petição 2555216, fl. 21);</p> <p><i>Neide Rodrigues Favarão - Tesoureiro</i> (Petição 2557870, fl. 2);</p> <p><i>Reginaldo da Silva Tinelli - Secretário</i> (Petição 2555216, fl. 22).</p>
--	---

27. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a averbação da ata de reunião de eleição da Diretoria, na já referida certidão simplificada (às fls. 03 do Evento SEI nº [3045735](#)) - em que se verifica a vigência do mandato dos dirigentes apontados no [Checklist DILEC 4784233](#).

28. Ainda, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) consta, no requerimento (Evento SEI [3859078](#), fl. 2), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto**.

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist DILEC 4784233](#):

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Evento 4743652 (01250.052943/2019-57), particularmente fls. 5-6. Balanço patrimonial relativo ao exercício de 2018.
--	---

30. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo [Checklist DILEC 4784233](#)

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4580501. Emitida em 29/8/2019. ● Sede: Cianorte / PR
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 4784740. Válida até 24/11/2019.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4784740. Válida até 22/11/2019.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento 4743653 (01250.052943/2019-57) Válida até 12/4/2020.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743655 (01250.052943/2019-57) Válida até 7/2/2020.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4743654 (01250.052943/2019-57) Válida até 14/11/2019.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Evento SEI nº 4580515. Válida até 24/2/2020.

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados**, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

32. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alienas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: ([Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#)).

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

33. Segundo a SERAD ([Checklist DILEC 4784233](#)), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (Faculdade Alfa de Umarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº [3999148](#), fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do *"suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"*. Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como **testemunha**, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. **Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.**

34. Quanto à **qualificação técnica da entidade** - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme [Checklist DILEC 4784233](#), foram apresentados o **Laudo de Vistoria Técnica e ART**, elaborado por profissional habilitado:

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Evento SEI nº 2557870, fls. 2-8. Aprovado pelo Despacho nº 2911902 .
--	--

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, **não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº 255787) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.**

36. Acrescenta-se que, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e o atestado pela [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (ver [4784830](#)). O exame do relatório indica a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério"*.

37. Registre-se que, conforme [Nota Técnica 20965 \(4784979\)](#), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([4784830](#), fls. 4-8) em 25/10/2019"*. Adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga"*, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e Evento SEI [3859078](#), fl. 2.

38. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 346330571 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 29-11-2019 20:42. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte/PR, pela Fundação Antônio Barbara, referente ao seguinte período 24/08/2014 a 24/08/2024.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos seguintes itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 do PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ou que informe eventual fato impeditivo para o seu atendimento.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e providências administrativas cabíveis. Após o atendimento das recomendações acima citadas, a matéria deve ser submetida à reapreciação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351123585 no endereço eletrônico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351861143 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 05-12-2019 11:18. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 1026/2019 (4937748).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/12/2019, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4941182** e o código CRC **F2C29F26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 4941182

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Referência: Parecer Jurídico 1026/2019(4937748)

Interessado: Fundacao Antonio Barbara

Assunto: Renovação de Outorga

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/12/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4941409** e o código CRC **A3ACD963**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 4941409

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5417/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.017590/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de **renovação da outorga** da **Fundação Antônio Barbara**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **Cianorte / PR**, através do **Canal 275 E**, pelo período de **24/8/2014 a 24/8/2024**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.987.544/0001-40**.

ANÁLISE

2. A Fundação Antônio Barbara recebeu a permissão em apreço, mediante a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002. A outorga só entrou em vigor ao ser aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 698, de 23 de agosto de 2004, publicado no DOU de 24 de agosto de 2004. Segundo a Constituição Federal, as permissões do serviço de rádio têm prazo de dez anos. Assim, se a outorga entrou em vigor com a publicação do Decreto Legislativo, em 24/8/2004, o prazo para executar o serviço terminou em 24/8/2014.

3. Nos termos da legislação então vigente, as entidades tinham entre o sexto e o terceiro mês anteriores ao vencimento da outorga para solicitar a renovação. No caso, esse prazo se iniciou em 24/2/2014 e se encerrou em 24/5/2014. A entidade requereu a renovação tempestivamente, em 22/4/2014, pelo protocolo 53000.017590/2014-80 (que identifica os presentes autos). Assim, deu-se início à fase de instrução processual, com a expedição de notificações para o cumprimento de exigências e a apresentação de documentos por parte da entidade.

4. Em novembro de 2019, considerando os autos suficientemente instruídos, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) os submeteu ao exame da Consultoria Jurídica (Conjur), a quem cabe revisar os processos de renovação de outorga, no interesse da legalidade, antes da decisão final do Ministro. Após uma minuciosa análise, a Conjur restituiu o processo à Serad, para correção de uma série de falhas na documentação instrutória, conforme indicado no Parecer Jurídico 1.026/2019, disponível neste link para consulta: 4937748. Em seguida, publicou-se, também, a Portaria 6.843/2019 (DOU de 11/12/2019), que estabelece os parâmetros para análise do balanço patrimonial em processos de outorga e renovação no âmbito da Serad. Assim, antes de promover o saneamento dos autos, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) entendeu por bem verificar se o balanço patrimonial apresentado pela Fundação Antônio Barbara atende aos critérios da Portaria nº 6.843/2019, uma vez que o art. 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 236/1967 determina que as fundações e universidades que se propõem a executar o serviço de radiodifusão educativa demonstrem ter recursos para levar adiante o empreendimento.

5. Nos termos da Portaria nº 6.843/2019, são financeiramente capazes as entidades cujo balanço patrimonial apresente índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo})}{(\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo})} > 1$$

LC	Ativo circulante : Passivo circulante ^{>} 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ^{>} 1

6. Ocorre que os índices de LG e LC do balanço patrimonial ¹ da Fundação Antônio Barbara são inferiores a 1, senão vejamos:

- Dados os valores abaixo discriminados, extraídos do Balanço Patrimonial da Fundação Stênio Congro para o exercício de 2018:

Ativos Totais: 167.272,79;

Ativo Circulante: 48.740,38;

Realizável a Longo Prazo: 0;

Passivo Circulante: 60.884,35; e

Exigível a longo Prazo: 0.

Então:

LG = (48.740,38 + 0) : (60.884,35 + 0) = 0,80

LC = 48.740,38 : 60.884,35 = 0,80

7. Índices de LG e LC inferiores a 1 significam que os ativos da entidade são insuficientes para cobrir as obrigações de curto e longo prazo. Considerando, portanto, que a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço não está equilibrada, conclui-se que a Fundação não está em condições financeiras para permanecer executando o serviço por mais um período. Se discordar da análise traçada acima, ou das conclusões tiradas a partir dos índices de liquidez e solvência, a entidade poderá recorrer da decisão, apresentando as razões que julgar pertinentes.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2020, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/03/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5292438** e o código CRC **39C06512**.

Notas:

¹ Para consultar o balanço patrimonial, acessar o seguinte link: 4743652, protocolo 01250.052943/2019-57, particularmente fls. 5-6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Referência: Nota Técnica 5417 (5292438)

Interessado: Fundação Antônio Barbara

Assunto: Indeferimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5.417/2020/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.017590/2014-80, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para renovação da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/03/2020, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5292723** e o código CRC **391213F1**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 11197/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VALENTIM DEVAUR MENOSSI

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara - CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431- 9º andar, sala 93 - Centro

87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5.417/2020/SEI-MCTIC** (5292438) e Despacho Indeferimento (5292723) desta Secretaria, que trata do **indeferimento** do pleito da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início à **perempção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2020, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5292749** e o código CRC **8D880E8C**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 5292749

Data de Envio:

23/03/2020 12:44:38

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br

oabphi@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5292749.html

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Delayed Mail (s

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Delayed Mail (still being retried)

by localhost (pmx303.mc.intranet [127.0.0.1]) (amavisu-new, port 10020) with ESMT... Received: from PGD301.mctic.gov.br (unknown [10.5.0.11]) by pmx303.mc.intranet (Postfix) with ESMT... Received: by PGD301.mctic.gov.br (Postfix, from userid 48) id 3585268897; Mon, 23 Mar 2020 12:44:39 -0300 (-03) Date: Mon, 23 Mar 2020 12:44:39 -0300 To: tatu@tvcaiu.com.br, oabphi@gmail.com From: "MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br" <sered.sei@mctic.gov.br> Reply-To: "MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br" <sered.sei@mctic.gov.br> Subject: =?iso-8859-1?Q?Correspond=EAnCIA_Oficial_do_Minist=E9rio_da_Ci=EAnCIA,_Te?=?iso-8859-1?Q?cnologia,_Inova=E7=F5es_e_Comunica=E7=F5es=? Message-ID: <cf87151ceca78a3469d021334d1b2d14@sei.mctic.gov.br> X-Priority: 3 X-Mailer: PHPMailer 5.2.10 (https://github.com/PHPMailer/PHPMailer/) MIME-Version: 1.0 Content-Type: multipart/mixed; boundary="b1_cf87151ceca78a3469d021334d1b2d14" Content-Transfer-Encoding: 7bit X-Filter-Loop: Reflected X-Brightmail-Tracker: H4sIAAAAAAAAAA61VaVBTvXjlvvsQQlqchAfmIW3gudSk0CCi1RjtChWod7Fi3WqGP5DWJlyB0ujB1p1PHOmhJtA4itVULUpcRcLTCKKu0FhEZxCIoCLZQEG3dqr0vCwQ7/df8yHz3nHvuPffkuzdigfQ5KRfrwQtjZmkDJfIV+o7z0h82vj49SXmqenxM4+75MVXnWkVvEgk19pveCb1bt4sWE+9notk0yxottIVRaBhOraIwm/VptDqDUug1KiqCUpgMtJpJZViLiqJNJobVUHN8Ff/6zMbT9KyCYdVGjZ7Vqqi3lySGxcREvx4WQc15i7PQCwER2uZVMVkpas2WPwsxqhYZ6UNH5YH6tob05GpsUSQnr+tUJSJagsEWchHDJIouNxdKuRrqeQEgnN7w7OQL65zEWT3PELOWw4EVfXNhHNwBsG00r3DnIN9CL778ZFLvw7qz9wk+FoomQh9WQW001AyBer7G0R8LZLEwd2aQ8g5PwEKqyocq8ok0xFUPrE7BKRkLnQ//kroNEhCzpZ2Vx0HtQdvIeecAKi23XHgAkkipMh11+PgVPde

Data de Envio:

25/03/2020 17:59:06

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

tatu@tvcaiua.com.br

oabphi@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.017590/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5292749.html

Despacho_5292723.html

Nota_Tecnica_5292438.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2022** às **16:41:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

CNPJ: **04.987.544/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:23 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021500564598839401

Informação obtida em 23/02/2022 16:43:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão nº: 6488213/2022

Expedição: 23/02/2022, às 16:42:30

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:21 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **DD63.C71A.523E.AACA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026201930-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 25632

CERTIFICAMOS, conforme requerido por JESSIKA AKUCEVIKUS, CPF/CNPJ nº 081.126.989-29, para **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ nº **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 4E62BCFF80C2768B66A4D014998B3E65

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/02/2021

Cianorte - PR, 04 de janeiro de 2021



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA				CNPJ 04987544000140
Nº DA ESTAÇÃO 686699335	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 21.00" S	LONGITUDE 52° 36' 25.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO, nº 431.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cianorte	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2022			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	552.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX905	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Cianorte			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA GOIÁS	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR	
NUMERO:	431	COMPLEMENTO:	9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122	
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.6 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121	
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	COLF SN 08 - 275 REFLET	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	8 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.77 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 25/02/2022 15:05:36				



APLICAÇÃO	Emitido Em 18/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDlyNjZjNHN2Q1Y2U0NQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato n° 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n° 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.77 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.086359/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°39'21" S	Longitude: 52°36'25" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°28'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°30'55.9" S Lon 52°32'32.81" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°29'3.08" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'28.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°40'5.98" S Lon 52°26'47.7" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°26'47.7" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°26'47.7" W	110°: Lat 23°42'5.42" S Lon 52°26'47.7" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°26'47.7" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°28'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°28'36.04" W	130°: Lat 23°45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°32'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°32'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°32'22.87" W
180°: Lat 23°50'8.35" S Lon 52°36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°37'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°39'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°40'34.13" W	205°: Lat 23°49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°42'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°43'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°44'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°45'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°50'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°51'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°52'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°52'52.13" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°52'20.26" W	275°: Lat 23°38'1.82" S Lon 52°52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°52'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°52'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°52'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°52'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°52'9.52" W	310°: Lat 23°30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°48'1.5" W	320°: Lat 23°28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°45'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°44'38.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°43'35.32" W	340°: Lat 23°27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°41'51.73" W	350°: Lat 23°28'6.1" S Lon 52°41'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°41'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6
60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1

180º: 20	185º: 21	190º: 20.7	195º: 21.8	200º: 20.6	205º: 20	210º: 20.3	215º: 20.9	220º: 21.8	225º: 22.3	230º: 23.7	235º: 24.1
240º: 25.1	245º: 26.1	250º: 26.7	255º: 27.5	260º: 27.2	265º: 26.6	270º: 27	275º: 27.8	280º: 28.2	285º: 29.1	290º: 29.5	295º: 30
300º: 28.8	305º: 27.9	310º: 26.9	315º: 27.9	320º: 27.2	325º: 26.1	330º: 25.1	335º: 24.8	340º: 24.1	345º: 22.6	350º: 21.2	355º: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/2021-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/4SC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Heliportos e Heliportos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 15 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-62).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº. 011/2019

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ALFA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL RESOLVE:

ALTERAR a denominação e criar a sigla da IES, de **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA** para **FACULDADE ALFA UMUARAMA**, denominação esta composta da seguinte SIGLA complementar: "**ALFA**".

Esta Instituição de Ensino Superior passa a utilizar então, a partir da presente data, a denominação e sigla **FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**.

A presente portaria segue deliberações do Conselho Superior – CONSUP, lavradas em ata própria e os seguintes instrumentos jurídicos de Transferência de Manutença: **1.** Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, de 17 de setembro de 2018, com início de atuação da nova Mantenedora a partir de 01 de outubro de 2018. **2.** Termo de Responsabilidade de Transferência de Manutença da Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., para a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., nova mantenedora da IES, de 04 de dezembro de 2018, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Umuarama, Estado do Paraná.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama, 22 de outubro de 2019.



Dorival Marcos Rodrigues
Diretor Geral

Prof. Dorival Marcos Rodrigues
DIRETOR GERAL
RG 7.208.417-9 PR

10.718.171/0001-04
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
FACULDADE ALFA UMUARAMA
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 3596/3678
ZONA I - 87501-200 - UMUARAMA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **12:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:23 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600343382307794

Informação obtida em 08/03/2022 11:43:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 6488213/2022

Expedição: 23/02/2022, às 16:42:30

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026201930-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	4

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>275 E</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	FM	3	M	
<u>44</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	GTVD	2	G	
<u>17</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA <i>Geradora: FUNDACAO ANTONIO BARBARA</i>	PR	Maringá	RTV	1	P	S
<u>17- E</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	TV	3	M	

Usuário: - Data: 23/02/2022 Hora: 17:09:22

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:07:49



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:07



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:18



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:25



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/02/2022

Hora: 17:11:31

Data de Envio:

08/03/2022 15:54:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto:

consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº 53000.017590/2014-80
FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de CIANORTE, estado do PARANÁ.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

De: cgfm

Enviado: quarta-feira, 9 de março de 2022 11:12

Para: André Saraiva de Paula; coroc; Rayane Cristina do Nascimento Cardos

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, responder aos processos nº 53000.004246/2010-05, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 8 de março de 2022 15:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: consulta CGFM

Processo nº 53000.017590/2014-80

FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de CIANORTE, estado do PARANÁ.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ nº: 04.987.544/0001-40

Município: CIANORTE

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2014

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2014 a 24/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Ano: 2022</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)</p>	<p>Pedido Inicial SEI 0127727 fl. 2 Rep. Edson José Marassi Protocolado em 22/04/2014 Ano: 2014</p> <p>SEI 0349356 fls. 1 a 4 Rep. Edson José Marassi Ano: 2015</p> <p>SEI 2555216 fls.2 e 3 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Ano:2018</p> <p>SEI 3859078 fls. 1 e 2 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Ano: 2019</p> <p>SEI 9516205 Rep. Legal: Valentim Devaur Menossi Protocolado em: 25/02/2022</p>
<p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 fl.1 item "d"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 fl.1 item "e"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 fl.1 item "f"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 fl.2 item "g"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 fl.2 item "h"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9516205 fl.2 item "i"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9541274 Emitida em 23/02/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Estatuto SEI 0127727 fls.15 a 25 Ano: Junho/2008</p> <p>Escritura Pub. de Alteração e Consolidação do Estatuto SEI 0127727 fls. 8 a 14 Ano: Setembro/2008</p> <p>Ata de reunião da Assembleia de constituição 0127727 fls. 3 a 6 Ano: 2001</p> <p>Ata de assembleia extraordinária do conselho curador 2555216 fls. 4 a 10 Ano: 2017</p> <p>Reunião Ext. do Conselho Curador Ata de Eleição SEI 9516206 fls. 1 a 8</p> <p>Vigência do Mandato: Agosto/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Certidão de breve relato 3045735 fls. 2 e 3 Ano:2018</p> <p>Certidão de breve relato 9516221 fls. 1 e 2 Emitida em: 22/02/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2557870 fls. 10 a 12; 15 Ano: 2016</p> <p>4743652 fls. 5 e 6 Ano: 2018</p> <p>5438421 fls. 1 e 2 Ano:2019</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>			
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>			
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.1 Emitida em 08/03/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>			
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="564 1467 906 1563"> <p>Federal 9516215 Válida até 13/08/2022</p> </td> <td data-bbox="914 1467 1171 1771" rowspan="3"> <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="564 1563 906 1659"> <p>Estadual 9540541 fl. 6 Válida até 23/06/2022</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="564 1659 906 1771"> <p>Municipal 9516219 Válida até 16/03/2022</p> </td> </tr> </table>	<p>Federal 9516215 Válida até 13/08/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>Estadual 9540541 fl. 6 Válida até 23/06/2022</p>	<p>Municipal 9516219 Válida até 16/03/2022</p>	<p>-</p>
<p>Federal 9516215 Válida até 13/08/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>						
<p>Estadual 9540541 fl. 6 Válida até 23/06/2022</p>							
<p>Municipal 9516219 Válida até 16/03/2022</p>							
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.2 Válida até 25/03/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>			

<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.4 Válida até 04/04/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9540541 fl.5 Válida até 22/08/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PRESIDENTE: VALENTIM DEVAUR MENOSSI SEI 9516222</p> <p>VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ANTONIO FAVARÃO SEI 9516224</p> <p>TESOUREIRA: NEIDE RODRIGUES FAVARÃO SEI 9516226</p> <p>SECRETÁRIO: REGINALDO DA SILVA TINELLI SEI 9516228</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Vigência do Mandato: Agosto/2023</p>

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9516308 Emitida em 18/02/2022 Com vigência até 24/12/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
--	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FACULDADE ALFA UMUARAMA 9516207 fls. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Contrato de Cooperação Técnica FERREIRA & MILAN S/S, LTDA - Colégio Drummond. SEI 0349356 fls.34 a 40 Ano: 2014 Contrato de Cooperação Técnica 01/2019 FACULDADE ALFA UMUARAMA Prazo: Indeterminado Firmado em: 15/03/2019 9516207 fls. 1 a 3 Documentos do representante legal da IES Roberto Bianchi Catarin SEI 9516209 e 9516210 Comprovante de credenciamento da IES 9540368

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Rayane Cardoso Cargo: Assistente Administrativo	08 de Março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 16/03/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9515757** e o código CRC **CB545A95**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 9515757

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.017590/2014-80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná, referente ao período de 24 de Agosto 2014 até 24 de Agosto 2024.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 0127727, 53900.001197/2014-21, 53900.004446/2015-11, 53900.047498/2015-81, 01250.058129/2017-84, 01250.000727/2018-45, 01250.000925/2018-17, 01250.023130/2018-79, 01250.032101/2018-06, 01250.007773/2019-56, 01250.013844/2019-50, 01250.013866/2019-10, 01250.052943/2019-57, 01250.018710/2020-69, 53115.005053/2022-18 e 53115.005050/2022-76)

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antônio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.957 de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de Dezembro de 2002 (SEI 3083815 fl.1) e Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004 (SEI 3083815 fl.2). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 24 de Agosto 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço

público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 22 de Abril de 2014, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0127727). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 24 de Fevereiro de 2014 a 24 de Maio de 2014.

12. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9515757). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9516205 e SEI 9516221 fls. 1 e 2).

15. A interessada e os seus atuais dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme demonstra a pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de Fevereiro de 2022 (SEI 9541274).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens na localidade de Cianorte/PR e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 9516207 fls. 1 a 3 e SEI 9540368).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9515842). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9545449).

19. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9540541 fl.1, 2, 4, 5 e 6; 9516215; 9516219).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de Fevereiro de 2022, com validade até 24 de Dezembro de 2022 (SEI 9515836).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Antônio Barbara, inscrita

n o CNPJ nº 04.987.544/0001-40, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná.

26. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/03/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/03/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/03/2022, às 00:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9542022** e o código CRC **81CB92E7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Agosto 2014, a permissão outorgada à Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2.957 de 2002, publicada em 24 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de Agosto 2014, a permissão outorgada à Fundação Antônio Barbara (CNPJ nº 04.987.544/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.957 de 2002, publicada em 24 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 9542022

Ofício Interno nº 17869/2022/MCOM

Brasília, 29 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (9542022)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (9542022), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9619832** e o código CRC **17E89C43**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Antônio Barbara** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, pelo período de 24/08/2014 a 24/08/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI 9542022)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antônio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.957 de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de Dezembro de 2002 (SEI [3083815](#) fl.1) e Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004 (SEI [3083815](#) fl.2). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 24 de Agosto 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. Todavia, compulsando os autos se constata que a regularidade jurídico-formal do procedimento já fora analisada por esta Consultoria através do **PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4937748)**, que assim entendeu:

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (Evento SEI nº [3045735](#)). Porém, referida certidão foi emitida **há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.**

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme [Checklist DILEC 4784233](#) e Evento SEI [3859078](#), fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

(...)

28. Ainda, conforme [Checklist DILEC 4784233](#) consta, no requerimento (Evento SEI [3859078](#), fl. 2), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

(...)

33. Segundo a SERAD ([Checklist DILEC 4784233](#)), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (Faculdade Alfa de Umarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº [3999148](#), fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do "*suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*". Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como **testemunha**, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. **Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.**

(...)

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, **não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº [255787](#)) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.**

(...)

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

5. A Secretaria complementou a instrução e entendeu, por meio do **Despacho DILEC_TEMP 5292723**, "indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para renovação da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".

6. A entidade apresentou razões de recurso à citada decisão por meio do protocolo SEI n.º 01250.018710/2020-69. **Não houve, no entanto, qualquer manifestação técnica acerca do alegado.**

7. O processo seguiu, tendo a entidade apresentado documentação atualizada por meio do protocolo SEI n.º 53115.005050/2022-76, a qual foi objeto de nova análise técnica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI 9542022)**. Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Consultoria "para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica".

8. Entretanto, **além de não constar decisão administrativa acerca do recurso interposto contra a decisão de indeferimento citada no item 5, o que causa estranheza, já que a Secretaria se posicionou pela concessão do pedido, não se constata dúvida jurídica devidamente delimitada que venha a ensejar nova manifestação deste órgão de assessoramento.**

9. Destarte, caso o órgão técnico entenda ser necessária a manifestação desta Consultoria Jurídica, para fins de assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, solicita-se que **explicita a dúvida jurídica a ser dirimida**, requisito imprescindível ao correto desempenho das atribuições definidas no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993.

À consideração superior.

Brasília, 08 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 862260331 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 08-04-2022 11:58. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00667/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.017590/2014-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Antônio Barbara para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte/PR, no período de 24 de agosto de 2014 a 24 de agosto de 2024.
3. Conforme os termos da NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, já houve manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica sobre o assunto (vide PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), não sendo suscitada dúvida jurídica posterior na NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM.
4. Dessa forma, recomenda-se que a SERAD atente para as orientações deduzidas nos itens 6, 7, 8 e 9 da NOTA n. 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Ademais, se houver dúvida jurídica específica, a SERAD deve submeter o caso concreto a esta Consultoria Jurídica.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis

Brasília, 08 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000017590201480 e da chave de acesso 8bb5b752

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 862518345 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-04-2022 14:48. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **53000.017590/2014-80**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2022, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9665171** e o código CRC **3ACDE097**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI-MCOM nº 9665171

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Referência: Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026)

Interessado: Fundação Antonio Barbara

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026) e providências cabíveis.

Brasília, 08 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 11/04/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9665321** e o código CRC **A5BD3552**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI-MCOM nº 9665321

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4828/2022/SEI-MCOM

PROCESSO nº 53000.017590/2014-80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

ASSUNTO: ANÁLISE. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO ÀS RAZÕES RECURSAIS. RETOMADA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo para apreciar o pedido de renovação da outorga formulado pela Fundação Antônio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, relacionado à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, referente ao período de 24 de agosto 2014 até 24 de agosto 2024.
2. Este processo foi instaurado a partir do requerimento de renovação apresentado em 22 de abril de 2014 conforme documento "Volume de processo digitalizado" (SEI nº 0127727 fl. 2).
3. No dia 26 de maio de 2014 a interessada protocolou o SEI nº 53900.001197/2014-21 que motivou a elaboração do Checklist (SEI nº 2933671). Este resultou em notificação à interessada para complementar a documentação, conforme Nota técnica de nº 11329/2014/SEI-MC (SEI nº 0148177) e Ofício nº 12222/2014/SEI-MC (SEI nº 0148179) e, entregue em 23 de dezembro de 2014 segundo o Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 0332152).
4. Houve resposta da interessada à notificação em 29 de janeiro de 2015 por meio do Protocolo nº 53900.004446/2015-11 que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 0449092. Em virtude da necessidade de complementação de documentos a interessada foi notificada através do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC (SEI nº 0449836) e da Nota técnica nº 7157/2015/SEI-MC (SEI nº 0449815).
5. Em 14 de setembro de 2015 a entidade apresentou o protocolo SEI nº 53900.047498/2015-81 que motivou a elaboração de um novo Checklist SEI nº 0812347. Deste resultou a Nota técnica nº 25037/2015/SEI-MC SEI nº 0812339 propondo o deferimento da renovação da outorga e submetida à avaliação da Consultoria Jurídica.
6. A Consultoria Jurídica exarou a Cota 133/2016/CONJUR/CGAJ (SEI nº 1022461) em 04 de abril de 2016 com o seguinte teor:
 01. Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para adoção de medidas cabíveis com relação à sua instrução, tendo em vista a ausência de documento essencial à apreciação conclusiva do feito.
 02. Cuida o processo de pedido de outorga para exploração de **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, no período de 24/08/2014 a 24/08/2024.**
 03. Da leitura do processo, verifica-se que não foi juntado documento expedido pela ANATEL, atestando a existência, ou não, de registro de infrações por ventura cometidas pela entidade em apreço, bem como a existência de penalidades eventualmente aplicadas em decorrência de PADOS. Assim, antes que seja apreciado o pedido de renovação formulado pela entidade Requerente, necessário seja trazida à colação pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiofusão da Anatel (SRD).
 04. Assim, requer-se, pois, o obséquio de esta Secretaria promover diligências no sentido de trazer à colação o citado documento, de modo a complementar a instrução do processo possibilitando seja apreciado o pedido de reconsideração manejado pela entidade requerente.

7. Houve a aprovação do Despacho GSRAD SEI nº 1056043 e do Despacho GDCEF SEI nº 1056202, determinando o atendimento à Cota 133/2016/CONJUR/CGAJ e, resultou na instrução dos autos com a juntada de documentos (SEI nº 1225171, SEI nº 1225183, SEI nº 1278499 e SEI nº 1445750) pela área técnica e na apresentação do Protocolo SEI nº 01250.058129/2017-84 pela interessada.

8. Após a juntada de certidões (SEI nº 2420084) em 23 de novembro de 2017, foi elaborado o Checklist SEI nº (SEI nº 2418686) que resultou na notificação à interessada através da Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2420205) e do Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2420595) encaminhados em 07 de dezembro de 2017 por e-mail SEI nº 2472140.

9. A entidade respondeu à notificação apresentando o Protocolo SEI nº 01250.000727/2018-45 e o Protocolo SEI nº 01250.000925/2018-17 que motivou a elaboração de um novo Checklist (SEI nº 2594287) e, também, em nova notificação para complementação de documentos conforme Nota técnica nº 5668/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2752070) e Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2752152). A interessada se manifestou por meio do protocolo SEI nº 01250.023130/2018-79.

10. Também houve o envio de correspondência eletrônica (SEI nº 2594517) no dia 23 de janeiro de 2018 à SLEDU solicitando informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite). Esta foi respondida pelo Anexo COLEC_REN - Resposta COFIR (SEI nº 2602506).

11. Em virtude dos Despachos Internos SEI nº 2911902 e SEI nº 2949708 determinando o prosseguimento do processo, foi confeccionado o Checklist SEI nº 2949639 em 07 de maio de 2018. Este resultou na notificação à interessada conforme Nota técnica nº 10290/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2949777) e Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2949789) e entregues pelo e-mail SEI nº 2965509. A entidade respondeu através do Protocolo SEI nº 01250.032101/2018-06.

12. No dia 08 de junho de 2018 foi enviada nova correspondência eletrônica para a SLEDU (SEI nº 3047331) solicitando novamente informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da interessada. Posteriormente, foram juntados ao processo o Anexo SEI nº 3083802 - SIACCO e Anexo SEI nº 3083815 - Atos e, também, foi elaborado Checklist (SEI nº 3083527) em 20 de junho de 2018 e ocorreu a juntada de certidões (SEI nº 3708614).

13. Houve a elaboração de Checklist (SEI nº 3706349) em 20 de dezembro de 2018, resultando na Nota técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3706378) e Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3706380) que motivou a notificação da entidade através do e-mail SEI nº 3711483. Esta respondeu por meio do Protocolo SEI nº 01250.007773/2019-56.

14. Em 20 de fevereiro de 2019 foi confeccionado Checklist SEI nº 3866536, que resultou na notificação à interessada conforme Nota técnica nº 2548/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 3867873) e Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 3868107) enviados por meio de e-mail (SEI nº 3878833) e respondidos pela entidade segundo os protocolos SEI nº 01250.013844/2019-50 e SEI nº 01250.013866/2019-10.

15. Foram juntados ao processo telas de consulta aos sistemas de outros órgãos públicos e certidões conforme documentos SEI nº 4580479, SEI nº 4580501 e SEI nº 4580515. Estes motivaram a elaboração do Checklist (SEI nº 4580661). Deste resultou a notificação consubstanciada na Nota técnica nº 15675/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4580917) e no Ofício nº 30622/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4580984), encaminhada através de e-mail (SEI nº 4636913) na data de 17 de setembro de 2019. Houve resposta da interessada por meio do protocolo SEI nº 01250.052943/2019-57.

16. Em 25 de outubro de 2019, houve a juntada de documento conforme SEI n° 4784371 Consulta E-MEC, SEI n° 4784740 Certidões e SEI n° 4784830 Relatório do Canal - MOSAICO. Também foi elaborado novo Checklist (SEI n° 4784233) que fundamentou a Nota técnica n° 20965/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4784979) a propor em sua conclusão o deferimento da renovação da outorga, juntamente com a proposta a minuta de Portaria do ministro e Exposição de Motivos (SEI n° 4785316). Todos estes documentos foram submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica.

17. Foi exarado o Parecer n° 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n° 4937748) pela Consultoria Jurídica com recomendações nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 e a seguinte conclusão:

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (Evento SEI n° 3045735). Porém, referida certidão foi emitida há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria n° 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4784233 e Evento SEI 3859078, fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei n° 4.117/62, alterado pela Lei n° 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

28. Ainda, conforme Checklist DILEC 4784233 consta, no requerimento (Evento SEI 3859078, fl. 2), a declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei n° 4.117/62, alterado pela Lei n° 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4784233), em atendimento ao Anexo VI da Portaria n° 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI n° 3999148, fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do "suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação". Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como testemunha, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.

(...)

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI n° 255787) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.

(...)

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

18. Foi determinado pelo Despacho GSRAD SEI n° 4941182 e pelo Despacho GDCEF SEI n° 4941409 o atendimento das recomendações apontadas no Parecer n° 01026/2019/CONJUR-

19. Antes que houvesse qualquer ação em relação as recomendações da CONJUR, em 18 de março de 2020, houve a aprovação da Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438), do Ofício nº 11197/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e, principalmente do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) indeferindo o pedido de renovação de outorga da Fundação Antônio Barbara tendo em "vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual", isto é, que "(...) a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço não está equilibrada, conclui-se que a Fundação não está em condições financeiras para permanecer executando o serviço por mais um período" (Estes índices foram calculados considerando as informações contábeis do ano de 2018).

20. Em 23 de março de 2020, houve a tentativa de notificação da entidade através de e-mail (SEI nº 5317457). Contudo, no dia 24 de março de 2020, foi identificada a existência de falha na entrega do referido e-mail conforme anexo SEI nº 5331659. Nesse sentido, foi realizada uma nova notificação (SEI nº 5337012) em 25 de março de 2020.

21. Em 24 de abril de 2020 a interessada apresentou o Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 contendo a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" em face da decisão de indeferimento relacionada ao Despacho DILEC_TEMP (SEI nº 5292723). Ademais, a recorrente também apresentou diversos documentos contábeis relativos ao ano-exercício de 2019 (SEI nº 5438421 - Balanço Patrimonial; SEI nº 5438422 - Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto em 31 de Dezembro de 2019; SEI nº 5438423 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; SEI nº 5438424 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; SEI nº 5438425 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; SEI nº 5438426 - Demonstração de Resultado do Exercício; SEI nº 5438427 - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 31/12/2019; SEI nº 5438428 - Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; SEI nº 5438429 - Termo de Abertura e Encerramento; e, SEI nº 5438430 - Índices Financeiros).

22. Antes que tivesse ocorrido a análise da peça recursal, houve a aprovação do Decreto nº 10.775/2021, revogando os incisos I e III do caput do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963. Por conseguinte, a exigência relacionada à apresentação de balanço patrimonial como requisito para a renovação de outorga deixou de existir. Ademais, no mesmo sentido, a Portaria nº 3.801, de 5 de outubro de 2021, revogou integralmente a Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, que estabelecia o critério e cálculo dos índices financeiros associados ao requisito de renovação.

23. Em razão do art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 também houve a aprovação da Portaria MCom nº 4.149/2021, dispondo sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

24. Como em 25 de fevereiro de 2022 a interessada apresentou o protocolo SEI nº 53115.005053/2022-18 e o protocolo SEI nº 53115.005050/2022-76, houve falha no procedimento de triagem para avaliação se os presentes autos estavam sujeito ou não à aplicação das disposições da Portaria MCom nº 4.149/2021 que resultou na juntada de novos documentos e certidões (SEI nº 9515811, SEI nº 9515836 e SEI nº 9515842).

25. Posteriormente, foram anexadas ao processo o comprovante de credenciamento MEC SEI nº 9540368, novas Certidões Atualizadas SEI nº 9540541 e nova Consulta SIACCO SEI nº 9541274. Também foi encaminhada correspondência eletrônica a CGFM (SEI nº 9541971) cuja resposta se encontra no documento "Anexo (resposta CGFM)" SEI nº 9545449.

26. Em virtude da juntada dos novos documentos ao processo, mesmo sem que ainda tivesse

ocorrido a análise da peça recursal, foi elaborado novo Checklist (SEI nº 9515757) onde se constatou o atendimento de todos os requisitos necessários à renovação da outorga. Por conseguinte, foi elaborada a Nota técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9542022) propondo o deferimento a ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, conforme Ofício Interno nº 17869/2022/MCOM (SEI nº 9619832).

27. A Consultoria Jurídica exarou a Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9664026) com o seguinte teor:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Fundação Antônio Barbara e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, pelo período de 24/08/2014 a 24/08/2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI 9542022), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

7. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antônio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.957 de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de Dezembro de 2002 (SEI 3083815 fl.1) e Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Agosto de 2004 (SEI 3083815 fl.2). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 24 de Agosto 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. Todavia, compulsando os autos se constata que a regularidade jurídico-formal do procedimento já fora analisada por esta Consultoria através do PARECER n. 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 02167/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02188/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4937748), que assim entendeu:

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (Evento SEI nº 3045735). Porém, referida certidão foi emitida há mais de um ano (07/06/2008), recomendando-se a notificação da entidade para a sua juntada de forma atualizada, a fim de que se possa conferir eventuais averbações ou registros posteriores que se relacionem com os documentos exigidos para a presente renovação.

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4784233 e Evento SEI 3859078, fl. 2. Porém, constata-se que não foram firmadas sob advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

28. Ainda, conforme Checklist DILEC 4784233 consta, no requerimento (Evento SEI 3859078, fl. 2), a declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de

18 de maio de 1990". Porém, verifica-se que não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para tanto.

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que decorreu a expiração do prazo das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal, o FGTS e o Fistel.

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4784233), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Faculdade Alfa de Umuarama, mantida pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - Evento SEI nº 3999148, fls. 2-4.. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressaltar o que se segue. Não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem dos deveres constantes em suas cláusulas, a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do "suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação". Além disso, embora o representante da mantenedora tenha assinado o convênio como testemunha, fato é que essa condição não o responsabiliza pelas obrigações às quais estão sujeitos os signatários como partes contratantes. Recomenda-se, pois, a notificação da entidade para as adequações correspondentes quanto ao seu objeto e seus signatários (a fim de incluir o representante da mantenedora como parte do convênio), nesses termos.

(...)

35. Porém, na documentação indicada no referido checklist, não foi possível verificar no ART juntado (fls. 08 SEI nº 255787) a assinatura do dirigente do ente nem o comprovante de seu pagamento - recomendando-se a indicação dos referidos documentos nos autos ou a notificação da entidade para tanto.

(...)

IV – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens 24, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 supra, com posterior retorno dos autos a esta CONJUR para análise.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

5. A Secretaria complementou a instrução e entendeu, por meio do Despacho DILEC_TEMP 5292723, "indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA para renovação da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cianorte / PR, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".

6. A entidade apresentou razões de recurso à citada decisão por meio do protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69. Não houve, no entanto, qualquer manifestação técnica acerca do alegado.

7. O processo seguiu, tendo a entidade apresentado documentação atualizada por meio do protocolo SEI nº 53115.005050/2022-76, a qual foi objeto de nova análise técnica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3125/2022/SEIMCOM (SEI 9542022). Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Consultoria "para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica".

8. Entretanto, além de não constar decisão administrativa acerca do recurso interposto contra a decisão de indeferimento citada no item 5, o que causa estranheza, já que a Secretaria se posicionou pela concessão do pedido, não se constata dúvida jurídica devidamente delimitada que venha a ensejar nova manifestação deste órgão de assessoramento.

9. Destarte, caso o órgão técnico entenda ser necessária a manifestação desta Consultoria Jurídica, para fins de assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, solicita-se que explicita a dúvida jurídica a ser dirimida, requisito imprescindível ao correto desempenho das atribuições definidas no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993

28. Foram exarados o Despacho GSRAD SEI nº 9665171 e o Despacho DEOPO SEI nº 9665321 determinando a análise e o atendido da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

29. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

30. Inicialmente, como já apontado acima (itens 25 a 27 desta análise), houve erro escusável. Este equívoco ocorreu no procedimento de triagem enquanto eram avaliados o protocolo SEI nº 53115.005053/2022-18 e o protocolo SEI nº 53115.005050/2022-76 apresentados pela interessada. Deste erro resultou a elaboração da Nota técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9542022) propondo o deferimento e submetida à apreciação da Consultoria Jurídica.

31. Salienta-se que se trata de erro sanável que não causou prejuízo ao erário. Na triagem deveria ter sido avaliado se ao presente processo deveria ou não incidir as disposições do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 e, conseqüentemente, da Portaria MCom nº 4.149/2021, ao invés de propor a análise para fins de deferimento.

Decreto nº 10.775/2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

Portaria MCom nº 4.149/2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a preempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

32. Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, não há que se cogitar na anulação ou revogação dos atos praticados após a apresentação do recurso.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

33. Ademais, no âmbito da Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9664026) também não foi apontada a necessidade de anulação e/ou revogação de qualquer ato já praticado, mas tão somente a ausência de análise da peça recursal conforme estipulado no item 6, transcrito abaixo:

6. A entidade apresentou razões de recurso à citada decisão por meio do protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69. Não houve, no entanto, qualquer manifestação técnica acerca do alegado.

34. Dessa forma, passa-se à análise da petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO", conforme Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69.

35. No que tange à admissibilidade da peça recursal, especificamente quanto à tempestividade, cabe apontar que a interessada foi notificada em 25 de março de 2020 (SEI nº 5337012), por correspondência eletrônica (e-mail). Nesta ocasião houve o envio tanto da Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438), quanto do Ofício nº 11197/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 5292749), e do Despacho DILEC_TEMP (SEI nº 5292723).

36. O protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 atinente à peça recursal foi apresentado em 24 de

Abril de 2020.

37. Dessa forma, considerando o art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, como houve a apresentação da peça recursal dentro do prazo de 30 (trinta) dias indicado na conclusão da Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC, a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69) é tempestiva e deve ser conhecida.

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

38. Superada a questão do pressuposto de admissibilidade, passa-se à análise do mérito recursal.

39. Como já mencionado acima no item 19, o pedido de renovação da outorga formulado pela entidade foi indeferido em 19 de março de 2020 pelo Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) acolhendo "o disposto na Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.017590/2014-80".

40. A Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438) apontou nos itens 4 até 7 que a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço da interessada não estava equilibrada, considerando as informações contábeis do ano de 2018:

4. Em novembro de 2019, considerando os autos suficientemente instruídos, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) os submeteu ao exame da Consultoria Jurídica (Conjur), a quem cabe revisar os processos de renovação de outorga, no interesse da legalidade, antes da decisão final do Ministro. Após uma minuciosa análise, a Conjur restituiu o processo à Serad, para correção de uma série de falhas na documentação instrutória, conforme indicado no Parecer Jurídico 1.026/2019, disponível neste link para consulta: 4937748. Em seguida, publicou-se, também, a Portaria 6.843/2019 (DOU de 11/12/2019), que estabelece os parâmetros para análise do balanço patrimonial em processos de outorga e renovação no âmbito da Serad. Assim, antes de promover o saneamento dos autos, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) entendeu por bem verificar se o balanço patrimonial apresentado pela Fundação Antônio Barbara atende aos critérios da Portaria nº 6.843/2019, uma vez que o art. 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 236/1967 determina que as fundações e universidades que se propõem a executar o serviço de radiodifusão educativa demonstrem ter recursos para levar adiante o empreendimento.

5. Nos termos da Portaria nº 6.843/2019, são financeiramente capazes as entidades cujo balanço patrimonial apresente índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1, segundo a fórmula abaixo

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

6. Ocorre que os índices de LG e LC do balanço patrimonial¹ da Fundação Antônio Barbara são inferiores a 1, senão vejamos:

• Dados os valores abaixo discriminados, extraídos do Balanço Patrimonial da Fundação Stênio Congro para o exercício de 2018:

Ativos Totais: 167.272,79;
Ativo Circulante: 48.740,38;
Realizável a Longo Prazo: 0;
Passivo Circulante: 60.884,35; e
Exigível a longo Prazo: 0.

Então:

LG = (48.740,38 + 0) : (60.884,35 + 0) = **0,80**

LC = 48.740,38 : 60.884,35 = **0,80**

7. Índices de LG e LC inferiores a 1 significam que os ativos da entidade são insuficientes para cobrir as obrigações de curto e longo prazo. Considerando, portanto, que a relação de ativos e passivos demonstrada no balanço não está equilibrada, conclui-se que a Fundação não está em condições financeiras para permanecer executando o serviço por mais um período. Se discordar da análise traçada acima, ou das conclusões tiradas a partir dos índices de liquidez e solvência, a entidade poderá recorrer da decisão, apresentando as razões que julgar pertinentes.

41. Embora a análise que motivou o indeferimento tenha ocorrido no ano de 2020, foram considerados os dados relativos ao balanço patrimonial do ano-exercício de 2018 (SEI nº 4743652) para o cálculo dos índices contábeis que resultou na conclusão de falta de equilíbrio entre a relação de ativos e passivos na Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438). Este fato por si só, já era suficiente para motivar a anulação do indeferimento, uma vez que na época, ao invés de propor o indeferimento deveria ter ocorrido a notificação da interessada para apresentar um novo balanço patrimonial nos termos do art. 3º, §2º da Portaria 6.843/2019, publicada no DOU do dia 11 de dezembro de 2019:

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

42. Ademais, cumpre apontar que em 24 de abril de 2020 a interessada apresentou o Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 (petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO") apresentou o seu balanço patrimonial referente ao ano de 2019, demonstrando que os índices estavam em conformidade com a legislação vigente, além de alegar a inaplicabilidade de exigência dos índices para balanços antes da entrada em vigor da Portaria 6.843/2019, publicada no DOU do dia 11 de dezembro de 2019:

SEI nº 5438420

(...)

Nas fls. 14 e 15:

Nessa conformidade, a exigência posta na Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, sem o esteio das Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, e, ainda, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fere o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos devendo, sem mais delongas, ser alvo de revogação.

Mesmo no caso de disciplinamento por lei ou por regulamento, não poderia o novo ato incidir sobre procedimentos em curso, eis que não poderia ser aplicado para análise de balanços de anos anteriores à sua vigência.

Isso porque, o balanço de uma entidade reflete uma série de ações e decisões de natureza econômico-financeiras tomadas ao longo do ano e, se a RECORRENTE soubesse, ao longo do ano de 2018, que deveria apresentar balanço a esta Pasta com determinados índices, certamente teria tomado decisões diferentes naquele ano, a fim de fazer com que estas decisões refletissem em um balanço “adequado” aos preceitos ministeriais.

Nas fls. 20 e 21:

Assim, com a esperança de colocar um ponto final sobre o assunto, a RECORRENTE traz aos autos, com o fito de demonstrar sua hígidez financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, referentes ao último exercício, ou seja, ao ano de 2019, onde notoriamente pode-se ver que o cenário apresentado no balanço anterior era momentâneo e não reflete a real situação das suas finanças.

Também são apresentados os novos índices financeiros, a saber:

Liquidez Geral (LG): **2,36**

Liquidez Corrente (LC): **2,36**

Grau de Solvência: (SG): **3,49**

43. O Balanço Patrimonial da interessada referente ao ano-exercício de 2019 corresponde ao documento SEI nº 5438421. Também foram juntados outros documentos contábeis referentes ao exercício do ano de 2019: SEI nº 5438422 (Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto em 31 de Dezembro de 2019); SEI nº 5438423 (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados); SEI nº 5438424 (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido); SEI nº 5438425 (Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos); SEI nº 5438426 (Demonstração de Resultado do Exercício); SEI nº 5438427 (Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 31/12/2019); SEI nº 5438428 (Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital); SEI nº 5438429 (Termo de Abertura e Encerramento); e, SEI nº 5438430 (Índices Financeiros).

44. Ressalta-se ainda que o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) foi exarado no dia 19 de março de 2020 e, embora já tivesse ocorrido o encerramento do ano-exercício do ano anterior, com base no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, ainda não havia se encerrado o prazo factível para que a interessada apresentasse os documentos contábeis referentes ao ano-exercício 2019. Frisa-se ainda que em virtude da pandemia de COVID-19 no ano de 2020, houve alteração no referido prazo conforme Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e

II - se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

45. Todavia, como a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69) foi apresentada no dia 24 de Abril de 2020, tem-se que é razoável e plenamente factível deduzir que a interessada antecipou a entrega dos documentos contábeis de modo a atender ao requisito necessário à renovação da outorga, demonstrando a sua boa-fé e interesse em continuar a prestar o serviço de radiodifusão.

46. Prosseguindo com a análise do mérito recursal, tem-se que na petição SEI nº 5438420 (especialmente fls. 13) a interessada aponta para o fato de que "o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, constantes do rol de documentos, passaram a ser exigidos das concessionárias e permissionárias, para fins de renovação de outorga, somente a partir de 23 de agosto de 2017, quando foi publicado o Decreto nº 9.138, de 2017". Ademais, destaca que "em nenhum momento, a Lei ou o Regulamento mencionou como condição para o deferimento do pedido que o balanço patrimonial apresentasse os índices referidos na Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019". No caso em tela, houve menção à Lei 4.117, de 1962 que trata da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão educativos e comerciais juntamente com a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, além do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Partindo desta fundamentação a recorrente sustenta que a Portaria nº 6.843/SEI invadiu "esfera normativa superior" e por este motivo a referida portaria deveria ser revogada:

O fato de uma portaria assim dispor faz com que a RECORRENTE deduza que, no afã de estabelecer critérios, aquele ato administrativo findou por invadir esfera normativa superior, ou seja, da lei, impondo ao administrado, no caso à permissionária, para renovar a permissão outorgada, condição que antes sequer foi aventada. Resumindo, criou uma nova obrigação o que, no Direito Brasileiro, fica a exclusivo poder da Constituição e da Lei.

Sempre vale lembrar que, no direito pátrio, os mandamentos da lei são pormenorizados em regulamentos aprovados por decretos que, embora tenham a missão de explicar ou de preencher as lacunas da lei, não podem contrariá-la ou ultrapassar os seus limites, eis que são atos de hierarquia inferior.

Se aos regulamentos não é dado o poder de criar ou restringir direitos ou de estabelecer obrigações além daquelas permitidas pela lei, muito menos pode assim agir a portaria, eis que são atos administrativos inferiores aos regulamentos.

Sobre o tema bem discorre o emérito professor Celso Antônio Bandeira de Mello², quando diz:

“Tratando-se de atos subalternos e expedidos, portanto, por autoridades subalternas, por via deles o Executivo não pode exprimir poderes mais dilatados que os suscetíveis de expedição mediante regulamento.

(...)

Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos ou restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, **portarias** ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, **portarias** ou resoluções. Se o chefe do Poder Executivo não pode assenhorar-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta.” **(negritei)**

Nessa conformidade, a exigência posta na Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, sem o esteio das Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, e, ainda, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fere o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos devendo, sem mais delongas, ser alvo de revogação.

Mesmo no caso de disciplinamento por lei ou por regulamento, não poderia o novo ato incidir sobre procedimentos em curso, eis que não poderia ser aplicado para análise de balanços de anos anteriores à sua vigência.

Isso porque, o balanço de uma entidade reflete uma série de ações e decisões de natureza econômico-financeiras tomadas ao longo do ano e, se a RECORRENTE soubesse, ao longo do ano de 2018, que

deveria apresentar balanço a esta Pasta com determinados índices, certamente teria tomado decisões diferentes naquele ano, a fim de fazer com que estas decisões refletissem em um balanço “adequado” aos preceitos ministeriais.

Por fim, cabe ainda lembrar que a declaração de perempção mencionada no art. 113-A não leva em conta quaisquer exigências constantes de atos administrativos ordinatórios, como é o caso da Portaria, mencionando apenas, no inciso II, o descumprimento de exigências **legais e regulamentares** aplicáveis ao serviço.

2 - Bandeira de Mello, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo Malheiros Editores, 2011.

47. Especificamente sobre este ponto, tem-se que enfrentar primeiramente a questão da intertemporalidade entre a publicação dos diplomas legais, isto é, entre a previsão legal para se exigir o balanço patrimonial inserida no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/ 1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e a aprovação da Portaria nº 6.843/SEI em 10 de dezembro de 2019, não era impeditivo para se exigir à época o referido documento contábil.

48. Como indicado acima, houve erro na análise dos documentos contábeis por serem considerados os dados relativos ao ano-exercício de 2018, quando na realidade deveriam ter sido considerados os dados referente ao ano de 2019, com base no §2º do Art. 3º da Portaria nº 6.843/SEI. Todavia, este fato sequer foi apontado pela recorrente. Ele foi verificado agora em sede de análise recursal e, como ventilado, por si só já implicaria na reavaliação do ato de indeferimento.

49. Sobre as alegações recursais da interessada associadas à Portaria nº 6.843/SEI, cumpre evidenciar que restaram prejudicadas em virtude da entrada em vigor do Decreto nº 10.775/2021. Este diploma legal no art. 6º revogou os incisos I e III do caput do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963. Por conseguinte, a exigência relacionada à apresentação de balanço patrimonial como requisito para a renovação de outorga deixou de existir.

Decreto nº 10.775/2021

Art. 6º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

- a) a alínea “a” do inciso III do caput do art. 93;
- b) o parágrafo único do art. 100; e
- c) os incisos I e III do caput do art. 113;

II - o parágrafo único do art. 9º do **Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 2005**; e

III - os incisos I a IV do caput do art. 28 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 2019.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

~~I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; — (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)~~

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

~~III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;~~ (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Posteriormente, em 5 de outubro de 2021, a Portaria nº 3.801 revogou integralmente a Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, que estabelecia o critério e cálculo dos índices financeiros associados ao requisito de renovação e que fundamentou a Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438) e, por conseguinte, o Despacho DILEC_TEMP (SEI nº 5292723).

51. Logo, não há que se emitir qualquer consideração quanto à argumentação da recorrente relacionada à Portaria nº 6.843. Ademais, considerando a juntada aos autos de todo o conjunto de documentos contábeis (item 43 acima) referente ao ano-exercício de 2019 que demonstram ter a interessada na época uma relação de ativos e passivos equilibrada, bem diferente da situação apontada na Nota técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5292438) que fundamentou o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723), é pertinente e recomendado que a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69), seja conhecida, com base no art. 63 c/c art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, e, também, tenha suas alegações acatadas com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, considerando as razões fáticas e de direito apresentadas nesta análise.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

52. Cabe destacar também que a Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 26 de maio de 2022, traz no seu art. 12 nova redação para o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (NR)

53. No caso em tela, a interessada teve o seu pedido de renovação indeferido, conforme decisão do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) e, por conseguinte, estaria sujeita a ter sua outorga declarada perempta. Todavia, em virtude da aprovação e início da vigência da Lei nº 14.351, como sobreveio a anistia (considerando o teor do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 13.424, com redação dada pela Lei nº 14.351), conseqüentemente perde sentido ser mantido o indeferimento, reforçando a necessidade de reavaliação do teor do referido despacho.

54. Por fim, ante o exposto, opina-se que a decisão do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723) outrora tomada seja modificada, concedendo provimento ao recurso para reconsiderar a decisão de indeferimento. Em virtude do transcurso de lapso temporal entre a apresentação do recurso administrativo no dia 24 de abril de 2020 e o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 56, § 1º, a Lei nº 9.784/1999, para que a autoridade que proferiu a decisão a reconsidere, os autos devem ser encaminhados à autoridade superior.

CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **CONHECIMENTO** do recurso administrativo associado ao protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69 devido a sua tempestividade, considerando o art. 63 c/c art. 66, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999;

b) **PROVIMENTO** das razões recursais, para reconsiderar a decisão de indeferimento consubstanciada no Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723), com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, e retomar a instrução processual.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9675778** e o código CRC **28CE7571**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 9675778

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53000.017590/2014-80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

ASSUNTO: ANÁLISE. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO ÀS RAZÕES RECURSAIS. RETOMADA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Anexo VII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4828/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9675778) de sorte a **CONHECER** a petição denominada de "pedido de RECONSIDERAÇÃO/RECURSO" (Protocolo SEI nº 01250.018710/2020-69) e dar **PROVIMENTO** às razões recursais, para afastar a decisão de indeferimento consubstanciada no Despacho DILEC_TEMP (SEI 5292723), com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, retomando a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 15/06/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9756921** e o código CRC **313F1039**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI-MCOM nº 9756921

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**CNPJ:** 10.718.171/0001-04**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**Situação:** Ativa **NOME ANTERIOR****Endereço:** Avenida **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA****Complemento:** Unidade Sede Própria**Bairro:** Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III**Município:** Umuarama**Telefone:** (44)3622-2500**Nº:** 7327**CEP:** 87502-000**UF:** PR**Fax:** (44)3055-2532

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº. 011/2019

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ALFA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL RESOLVE:

ALTERAR a denominação e criar a sigla da IES, de **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA** para **FACULDADE ALFA UMUARAMA**, denominação esta composta da seguinte SIGLA complementar: “**ALFA**”.

Esta Instituição de Ensino Superior passa a utilizar então, a partir da presente data, a denominação e sigla **FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**.

A presente portaria segue deliberações do Conselho Superior – CONSUP, lavradas em ata própria e os seguintes instrumentos jurídicos de Transferência de Manutença: **1.** Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, de 17 de setembro de 2018, com início de atuação da nova Mantenedora a partir de 01 de outubro de 2018. **2.** Termo de Responsabilidade de Transferência de Manutença da Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., para a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., nova mantenedora da IES, de 04 de dezembro de 2018, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Umuarama, Estado do Paraná.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama, 22 de outubro de 2019.



Dorival Marcos Rodrigues
Diretor Geral

Prof. Dorival Marcos Rodrigues
DIRETOR GERAL
RG 7.208.417-9 PR

10.718.171/0001-04
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
FACULDADE ALFA UMUARAMA
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 3596/3678
ZONA I - 87501-200 - UMUARAMA - PR



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/ASC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Helipontos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 81.236.267/0001-84, com sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3678, Zona I, CEP 87501-200, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representado neste ato pelo sócio-administrador, **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.168.511-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 666.465.889-53, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 4863, Zona II, CEP 87.501-420, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA** e de outro;

ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 10.718.171/0001-04, com sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº. 3596, Zona I, CEP 87501-200, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná representado neste ato por seus sócios-administradores, **DORIVAL MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.208.417-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 006.909.699-61, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3596, fundos, Zona I, CEP 87501-200, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e; **ROBERTO BIANCHI CATARIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.169.935-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 028.080.439-37, residente e domiciliado na Rua Leonildo Stecca, 2589, Apartamento 14, Bloco E, Jardim Cruzeiro, CEP 87504-580, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **COMPRADORA**; firmam este Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, que será regulamentado pelas seguintes condições:

ANUENTES

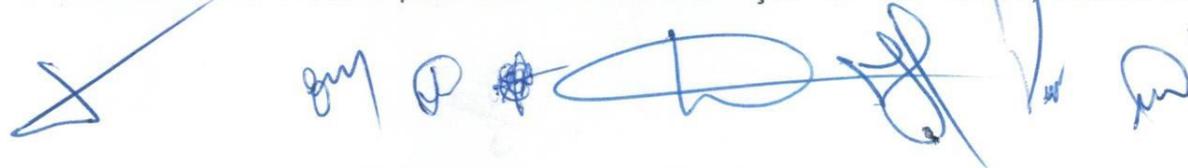
ELOISY DE FREITAS RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da CNH nº. 06284522726 DETRAN/PR, expedida em 27/01/2016, inscrita no CPF/MF nº. 082.424.089-80, residente e domiciliada na Rua Disaburo Yokohama, 2717, Parque Cidade Jardim, CEP 87506-120, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

JAIR ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.211.303-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 581.074.609-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Dias Coelho, 5239, Parque Cidade Jardim, CEP 87506-030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

PEDRO MÁRCIO THEVERSON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.207.650-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 035.424.509-01, residente e domiciliado na Rua Leonildo Stecca, 2589 - AP 34 - Bloco D, Jardim Cruzeiro, CEP 87504-580, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VENDEDORA, na condição de titular e mantenedora da instituição de ensino superior denominada FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA, credenciada pelo Ministério da Educação em 14/11/2008, através da



Portaria Ministerial nº. 1.390, publicada no D.O.U. em 17/11/2008, aliena seus direitos relacionados a tal instituição mantida à COMPRADORA.

Parágrafo primeiro: A instituição de ensino superior em questão está autorizada aos seguintes cursos:

Instituição / Curso	Ato Oficial
Instituição Faculdade de Tecnologia ALFA de Umuarama	Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 1.390 de 14/11/2008, publicada no D.O.U. em 17/11/2008. Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 284 de 28/03/2018, publicada no D.O.U. em 29/03/2018.
Tecnologia em Marketing	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 213 de 28/02/2011, publicada no D.O.U. em 03/03/2011. Renovado o Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº. 704 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013.
Tecnologia em Processos Gerenciais	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 212 de 28/02/2011, publicada no D.O.U. em 03/03/2011. Renovado o Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº. 704 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013.
Tecnologia em Sistemas para Internet	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 301 de 27/12/2012, publicada no D.O.U. em 31/12/2012.

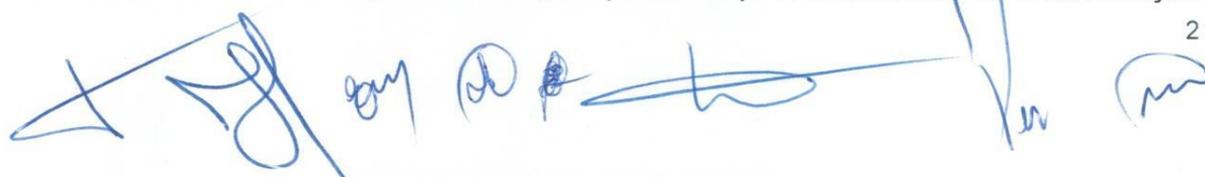
Parágrafo segundo: Os direitos alienados nos termos do *caput* abrangem todo o acervo de nível acadêmico, tais como cursos, contratos vigentes de alunos matriculados, documentos acadêmicos de secretaria, biblioteca com todo seu conteúdo de livros, móveis e materiais de informática, equipamentos dos laboratórios de informática e bem assim todo o histórico relacional mantido com o Ministério da Educação e demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo terceiro: Não fazem parte do presente instrumento o imóvel em que atualmente funciona a instituição, que é locado, nem qualquer outro bem móvel de propriedade da VENDEDORA que não tenha sido especificado no parágrafo anterior.

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contraprestação pela alienação de ativos descritos no Item I – DO OBJETO, e especificados na demais cláusulas deste instrumento ocorrerá através da assunção dos passivos da VENDEDORA.

Parágrafo primeiro: A obrigação abrange os tributos de todas as naturezas (impostos, taxas, contribuições etc.) de todas as esferas de competência fiscal a partir da data de transferência operacional e; despesas de pessoal, através da remuneração



mensal, incluindo as questões trabalhistas com possíveis rescisões que vierem a ocorrer entre membros da equipe de colaboradores que possuem registro com data posterior à autorização de funcionamento da Instituição ocorrida em 14/11/2008.

Parágrafo segundo: A COMPRADORA se compromete a transferir o contrato de trabalho dos funcionários através do registro em carteira para a nova razão social, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sem qualquer prejuízo para o quadro de pessoal.

Parágrafo terceiro: A COMPRADORA se compromete a cumprir todos os itens deste Instrumento, além de zelar pela reputação da VENDEDORA em qualquer situação que vier a ocorrer, além de assumir a responsabilidade pelas obrigações diversas perante o Ministério da Educação - MEC, como despesas para o recebimento de Comissões de Avaliação *in loco*, neste quesito inclui-se o Processo de Avaliação em andamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, além de dar continuidade em todos os trâmites internos para o perfeito funcionamento dos Cursos, Conselhos, Comissões, Colegiados e demais setores do organograma acadêmico, além da sensibilização de alunos para participação em Avaliações do ENADE, quando os cursos forem selecionados, como Tecnologia em Marketing e Tecnologia em Processos Gerenciais que participarão da prova ENADE no ano corrente.

Parágrafo quarto: Ocorrido eventual descumprimento por parte da COMPRADORA, as partes estipulam a cláusula penal moratória de 10,0% (dez por cento) do valor da soma da semestralidade dos alunos com matrícula vigente no 2º Semestre/2018 nos ativos no Item I - DO OBJETO, em favor da VENDEDORA.

III – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Declaram as partes que detidamente realizaram estudos sobre a situação patrimonial, econômica e financeira de ambas as sociedades envolvidas nesta contratação, inclusive com auxílio de profissional de avaliação de confiança de ambas as partes e com plena concordância quanto aos critérios utilizados nessas análises e avaliações. Com base nessas reflexões, e devidamente orientado por seus respectivos advogados, conscientemente definiram a contraprestação estipulada na Cláusula Segunda.

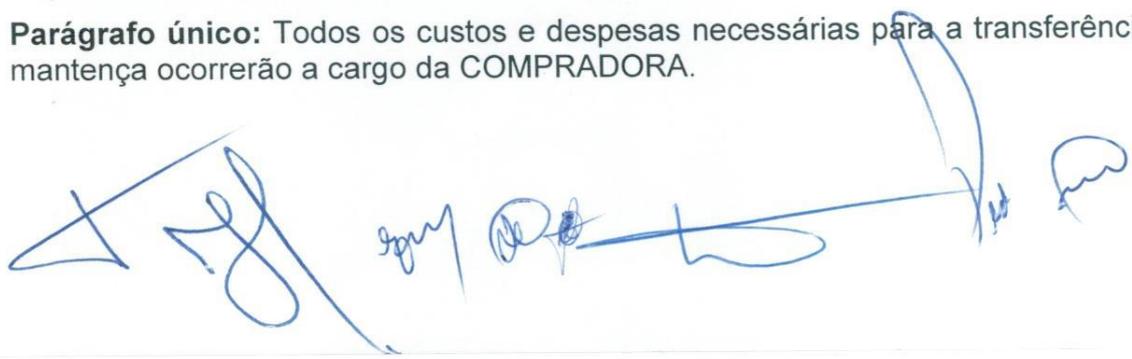
Parágrafo único: A declaração constante do *caput* abrange o conhecimento pleno sobre a situação acadêmica da instituição e dos respectivos cursos perante os órgãos da Administração Pública, notadamente o Ministério da Educação, comprometendo-se a COMPRADORA a tomar as medidas necessárias para a obtenção das notas necessárias segundo a regulamentação aplicável tão logo perfectibilizada as transferências previstas nos Itens IV e V.

IV – DA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

CLÁUSULA QUARTA: Deverá as partes apresentar as certidões necessárias para o procedimento de transferência da manutenção da Instituição de Ensino Superior negociada perante o Ministério da Educação.

Parágrafo único: Todos os custos e despesas necessárias para a transferência de manutenção ocorrerão a cargo da COMPRADORA.

MP



V – DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL

CLÁUSULA QUINTA: A transferência do controle operacional da instituição mantida, ora objeto desta alienação, ocorrerá em 01/10/2018.

Parágrafo primeiro: Até a data estipulada no *caput* a VENDEDORA gerirá as entradas e saídas, pagamentos dos funcionários e atendimento aos alunos.

Parágrafo segundo: Todos os docentes e funcionários vinculados à VENDEDORA terão seus contatos transferidos para a COMPRADORA, sem prejuízo para os contratados, sendo as responsabilidades de pessoal a partir da data mencionada no *caput* da COMPRADORA.

Parágrafo terceiro: A VENDEDORA declara da não existência de dívidas com pessoal, fornecedores, tributos e tão pouco compras parceladas a serem assumidas pela COMPRADORA.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A COMPRADORA assumirá a responsabilidade por toda as obrigações e os passivos relativos ao período anterior à transferência operacional regulamentada no Item V – DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL, incluindo questões trabalhistas, de rescisões do quadro de pessoal, quando houver, declarando a responsabilidade pelos registros dos colaboradores que possuem contrato com data posterior à autorização de funcionamento da Instituição ocorrida em 14/11/2008.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da COMPRADORA abrange pretensões e obrigações de natureza previdenciárias, trabalhistas, civis e/ou ambientais.

Parágrafo segundo: Caso uma das partes venha a ser autuada, notificada, intimada ou condenada em razão do não-cumprimento, de qualquer obrigação prevista neste instrumento como de responsabilidade exclusiva da outra parte, seja judicial ou extrajudicialmente, a parte responsável obriga-se a ressarcir a outra pelo valor desembolsado, incluindo-se todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação a garantia do juízo, o valor dos honorários advocatícios e despesas conexas de seus advogados, custos e taxas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, perito e os ônus integrais da sucumbência. A parte responsável deverá adotar, ainda, todas as medidas cabíveis e necessárias para a exclusão da outra parte do polo passivo de tais situações, bem como tomar as medidas administrativas e/ou judiciais que isentem a outra parte de qualquer acusação em matéria de sua responsabilidade.

VII – DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIREITO A ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes têm ciência de que o presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sem possibilidade de arrependimento ulterior, restando às partes pleitear a tutela específica ou, se for o caso, ressarcitória das obrigações ora avençadas.

VIII – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento e a negociação nele versada deverão ser mantidos na mais e abrangente confidencialidade e sigilo sobre todos os dados,



documentos e informações entregues e não poderá ser objeto de divulgação a terceiros sob qualquer hipótese, já que, o vazamento de informações poderá resultar em prejuízos às partes.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula de confidencialidade sujeitará o infrator a ressarcir os prejuízos, perdas e danos causados, inclusive aqueles de repercussão moral.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA NONA: Este negócio não importa qualquer associação ou compromisso societário entre as partes que continuam isoladamente responsáveis por suas respectivas responsabilidades civis, criminais, e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os avisos, notificações, intimações, citações e/ou interpelações serão consideradas válidas quando remetidos, por carta registrada com aviso de recebimento, ao endereço constante da qualificação das partes. Havendo alteração no endereço de quaisquer das partes, incumbe-lhes comunicar imediatamente as outras partes da alteração, sob pena de se considerarem válidas as comunicações encaminhadas ao endereço original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não exercício pelas partes, de qualquer direito que lhe assegure este contrato ou lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte contratante, não implicará reconhecimento da renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Alterações e/ou aditivos aos termos deste instrumento somente terão validade se realizados formalmente em instrumento por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes atribuem ao instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná para exercer quaisquer pretensões judiciais afeitas a esta contratação.

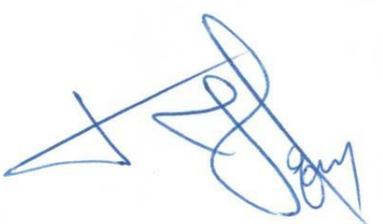
Estando justos e contratados as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de um advogado e duas testemunhas, para que surtam todos os devidos e legais efeitos.

Umuarama, 17 de setembro de 2018.




SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA.
LUIZ CARLOS RODRIGUES
VENDEDORA





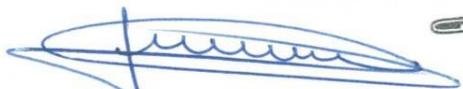









2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
DORIVAL MARCOS RODRIGUES
COMPRADORA


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
ROBERTO BIANCHI CATARIN
COMPRADORA


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR
MARCOS CATARIN
Advogado
OAB/PR 20.951
MARCOS CATARIN
Advogado
OAB-PR 20951

ANUENTES:


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR
ELOISY DE FREITAS RODRIGUES


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR
JAIR ANTONIO RODRIGUES


2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR
**PEDRO MÁRCIO THEVERSON
RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:


ELAINE REGINA RUFATO DELGADO
CPF: 433.827.979-68
Av. Tiradentes, 2931 - AP 61
Umuarama - PR


ANDERSON MINE FERNANDES
CPF: 027.844.649-38
Av. Rotary, 3887
Umuarama - PR

Selo WMrdr.8AKY5.adT6E, Controle: jLTy8.y3vfK Valide em www.funarpen.com.br /Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de DORIVAL MARCOS RODRIGUES, ROBERTO BIANCHI CATARIN, ELOISY DE FREITAS RODRIGUES, JAIR ANTONIO RODRIGUES e PEDRO MARCIO THEVERSON RODRIGUES. Dou fé. Umuarama-PR, 18/08/2018
F3R3KPU1V-282867-97.

Aline da Silva Galharini
Cristina Maria Silva Galharini -
Escrevente Autorizada



MARCOS CATARIN
Advogado
OAB-PR 20951

MARCOS CATARIN
Advogado
OAB-PR 20951

Jair Antonio Rodrigues

JAIR ANTONIO RODRIGUES

Pedro Marcio Theverson

PEDRO MARCIO THEVERSON

Anderson Mine Fernandes

ANDERSON MINE FERNANDES
CPF: 027.644.648-38
Av. Rotary, 3887
Umuarama - PR

Glauco Rufato Delgado

GLAUCO RUFATO DELGADO
CPF: 027.978-88
R. Des. Munhoz de Melo, 3792 - AP 61
Umuarama - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **11:03:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:06 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **EC73.A032.59BE.7388**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027799023-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 26716

CERTIFICAMOS, conforme requerido por VALENTIM, CPF/CNPJ nº 069.517.238-77, para **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ nº **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 6B98EA0593AEE66253AFBD569E910598

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/10/2022

Cianorte - PR, 08 de setembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700390389887147

Informação obtida em 21/07/2022 11:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:10 do dia 08/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 23146479/2022

Expedição: 21/07/2022, às 11:05:10

Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA				CNPJ 04987544000140
Nº DA ESTAÇÃO 686699335	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 21.00" S	LONGITUDE 52° 36' 25.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO, nº 431.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cianorte	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2022		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	552.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX905		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cianorte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA GOIÁS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
NUMERO:	431	COMPLEMENTO:	9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	COLF SN 08 - 275 REFLET
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.00 dBd
DESCRIÇÃO:	8 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.77 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/06/2022 10:29:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjZjN2Q1Y2U0NQ==	
-----------	--------------------------	--	--



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	<u>143.289.849-34</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	<u>843.759.309-44</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	<u>000.328.629-31</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	<u>069.517.238-77</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:57:16



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:34



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:00



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: **23/06/2022**

Hora: **11:58:23**



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 23/06/2022

Hora: 11:58:10

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	4

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
275 E	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	FM	3	M	
44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	GTVD	2	G	
17	FUNDACAO ANTONIO BARBARA <i>Geradora: FUNDACAO ANTONIO BARBARA</i>	PR	Maringá	RTV	1	P	S
17- E	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	Cianorte	TV	3	M	

Usuário: - Data: **08/09/2022** Hora: **16:50:00**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	<u>143.289.849-34</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	<u>843.759.309-44</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	<u>000.328.629-31</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	<u>069.517.238-77</u>	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	<u>04.987.544/0001-40</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:49:11



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: [heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:50:21



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**Data: **08/09/2022**Hora: **16:50:34**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:50:43



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/09/2022

Hora: 16:50:50

Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato n° 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n° 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.77 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.086359/2021-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°39'21" S	Longitude: 52°36'25" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°28'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°30'55.9" S Lon 52°32'8.17" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°28'52.29" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'28.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°40'5.98" S Lon 52°27'0.16" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°27'21.86" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°27'42.24" W	110°: Lat 23°42'5.42" S Lon 52°28'11" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°28'23.81" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°28'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°28'36.04" W	130°: Lat 23°45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°33'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°34'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°35'22.87" W
180°: Lat 23°50'8.35" S Lon 52°36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°37'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°39'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°40'34.13" W	205°: Lat 23°49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°42'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°43'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°44'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°45'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°50'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°51'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°52'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°52'52.13" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°52'20.26" W	275°: Lat 23°38'1.82" S Lon 52°52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°52'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°52'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°53'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°54'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°52'9.52" W	310°: Lat 23°30'1.14" S Lon 52°52'48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°52'48'1.5" W	320°: Lat 23°28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°45'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°43'48.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°42'35.32" W	340°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°41'51.73" W	350°: Lat 23°28'6.1" S Lon 52°40'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°40'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6
60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1

180º: 20	185º: 21	190º: 20.7	195º: 21.8	200º: 20.6	205º: 20	210º: 20.3	215º: 20.9	220º: 21.8	225º: 22.3	230º: 23.7	235º: 24.1
240º: 25.1	245º: 26.1	250º: 26.7	255º: 27.5	260º: 27.2	265º: 26.6	270º: 27	275º: 27.8	280º: 28.2	285º: 29.1	290º: 29.5	295º: 30
300º: 28.8	305º: 27.9	310º: 26.9	315º: 27.9	320º: 27.2	325º: 26.1	330º: 25.1	335º: 24.8	340º: 24.1	345º: 22.6	350º: 21.2	355º: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	698	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/4SC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Heliportos e Heliportos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Araritaguaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INFORMATIVO

O processo de **Recredenciamento da IES** está em andamento no Sistema e-MEC mediante o processo n.º 202021900, protocolado em 28/09/2020, estando atualmente em fase INEP para designação de comissão avaliadora.

INEP	
IES:	(4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA-
Processo Nº:	202021900
Protocolado em:	05-10-2020
Local de Oferta:	SEDE, Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa 3.678, Zona I - Umuarama/PR
Tipo de processo:	Recredenciamento

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	
Resultado: Satisfatório	
INEP - AVALIAÇÃO	

Informações	Resultados da Análise
27/01/2021 18:38 - Fase iniciada	

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

 MANTENEDORA**Mantenedora:**  (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**CNPJ:** 10.718.171/0001-04**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR) IES**Nome da IES - Sigla:**  (4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**Situação:** Ativa **NOME ANTERIOR****Endereço:** Avenida **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA****Nº:** 7327**Complemento:** Unidade Sede Própria**CEP:** 87502-000**Bairro:** Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III**Município:** Umuarama**UF:** PR**Telefone:** (44)3622-2500**Fax:** (44)3055-2532

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº. 011/2019

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ALFA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL RESOLVE:

ALTERAR a denominação e criar a sigla da IES, de **FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA** para **FACULDADE ALFA UMUARAMA**, denominação esta composta da seguinte SIGLA complementar: "**ALFA**".

Esta Instituição de Ensino Superior passa a utilizar então, a partir da presente data, a denominação e sigla **FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA**.

A presente portaria segue deliberações do Conselho Superior – CONSUP, lavradas em ata própria e os seguintes instrumentos jurídicos de Transferência de Manutença: **1.** Instrumento Particular de Alienação de Ativos e Outras Avenças, de 17 de setembro de 2018, com início de atuação da nova Mantenedora a partir de 01 de outubro de 2018. **2.** Termo de Responsabilidade de Transferência de Manutença da Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., para a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., nova mantenedora da IES, de 04 de dezembro de 2018, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Umuarama, Estado do Paraná.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama, 22 de outubro de 2019.



Dorival Marcos Rodrigues
Diretor Geral

Prof. Dorival Marcos Rodrigues
DIRETOR GERAL
RG 7.208.417-9 PR

10.718.171/0001-04
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
FACULDADE ALFA UMUARAMA
RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 3596/3678
ZONA I - 87501-200 - UMUARAMA - PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2022 a 22/09/2022

Certificação Número: 2022082400512547378820

Informação obtida em 09/09/2022 13:58:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091200394732614341

Informação obtida em 27/09/2022 10:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA

CNPJ nº: 04.987.544/0001-40

Município: CIANORTE

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2014

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2014 a 24/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pedido Inicial SEI 0127727 fl. 2 Rep. Edson José Marassi Protocolado em 22/04/2014 Ultimo Requerimento SEI 9516205 fls. 1 e 2 Rep. Legal Valentim D. Menossi Protocolado em: 25/02/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	Demais solicitações no decorrer do processo: SEI 0349356 fls. 1 a 4 Ano: 2015 SEI 2555216 fls. 2 e 3 Ano: 2018 SEI 3859078 fls. 1 e 2 Ano: 2019

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.1 item "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9516205 fl.2 item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10379251 Consulta realizada em 08/09/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Estatuto SEI 0127727 fls.15 a 25 Ano: Junho/2008</p> <p>Escritura Pub. de Alteração e Consolidação do Estatuto SEI 0127727 fls. 8 a 14 Ano: Setembro/2008</p> <p>Ata de reunião da Assembleia de constituição SEI 0127727 fls. 3 a 6 Ano: 2001</p> <p>SEI 2555216 fls. 4 a 10 Ano: 2017</p> <p>Ata de Eleição Vigente SEI 9516206 fls. 1 a 8 Mandato até: Agosto/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Certidão de breve relato 3045735 fls. 2 e 3 Ano: 2018</p> <p>Certidão de breve relato 9516221 fls. 1 e 2 Emitida em: 22/02/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 2557870 fls. 10 a 15 Ano: 2016</p> <p>SEI 4743652 fls. 1 a 6 Ano: 2018</p> <p>SEI 5438421 fls. 1 e 2 Ano: 2019</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10083434 fl.1 Emitida em 21/07/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Federal SEI 10083434 fl.2 Válida até 19/12/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 10083434 fl.3 Válida até 06/01/2023		
		Municipal SEI 10083434 fl.4 Válida até 08/10/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10083434 fl.6 Válida até 08/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10418761 Válida até 11/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10083434 fl.7 Válida até 17/01/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Presidente: Valentim Devaur Menossi - SEI 9516222</p> <p>Vice-presidente: José Antônio Favarão - SEI 9516224</p> <p>Tesoureira: Neide Rodrigues Favarão - SEI 9516226</p> <p>Secretário: Reginaldo da Silva Tinelli - SEI 9516228</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10083437 Emitida em 18/02/2022 Com vigência até 24/12/2022</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Contrato de Cooperação Técnica - FACULDADE ALFA UMUARAMA SEI 9516207 fls. 1 a 3 Firmado em: 15/03/2019</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>Contrato de Cooperação Técnica FERREIRA & MILAN S/S, LTDA - Colégio Drummond. SEI 0349356 fls. 34 a 40 Ano: 2014</p> <p>Contrato de Cooperação Técnica 01/2019 FACULDADE ALFA UMUARAMA SEI 9516207 fls. 1 a 3 Firmado em: 15/03/2019</p> <p>Doc. do Representante legal da IES Roberto Bianchi Catarin SEI 9516209</p> <p>Nomeação do Rep. da IES SEI 9516210</p> <p>Comprovante de credenciamento E-MEC SEI 10087971</p>

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Rayane Cardoso Cargo: Assistente Administrativo	21/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10081799** e o código CRC **725BCA4B**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

SEI nº 10081799

Data de Envio:

20/11/2023 10:27:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná ;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11222505.html

Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.77 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.038684/2023-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 39' 21.00" S	Longitude: 52° 36' 25.00" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°8'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°30'55.9" S Lon 52°32'8.17" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°29'3.08" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°8'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°8'28.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°7'32.45" W	75°: Lat 23°37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°6'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°6'49.95" W	90°: Lat 23°39'20.7" S Lon 52°6'26'47.7" W	95°: Lat 23°40'5.98" S Lon 52°5'27'0.16" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°7'21.86" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°7'42.24" W	110°: Lat 23°42'5.42" S Lon 52°8'23.81" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°8'23.81" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°8'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°8'36.04" W	130°: Lat 23°45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°9'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°9'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°10'30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°10'31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°11'45.69" W	160°: Lat 23°49'6.98" S Lon 52°12'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°13'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°14'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°15'22.87" W
180°: Lat 23°50'8.35" S Lon 52°52'36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°7'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°52'38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°9'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°0'34.13" W	205°: Lat 23°49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°2'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°3'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°4'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°5'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°6'22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°5'0'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°1'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°52'52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°2'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°52'52'1.3" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°2'20.26" W	275°: Lat 23°38'1.82" S Lon 52°52'42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°2'46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°2'57.22" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°2'44.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°2'23.78" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°52'51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°9'52.06" W	310°: Lat 23°30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°52°48'1.5" W	320°: Lat 23°28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°5'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°4'38.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°4'2'35.32" W	340°: Lat 23°27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°9'51.73" W	350°: Lat 23°28'6.1" S Lon 52°8'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°7'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6

60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1
180°: 20	185°: 21	190°: 20.7	195°: 21.8	200°: 20.6	205°: 20	210°: 20.3	215°: 20.9	220°: 21.8	225°: 22.3	230°: 23.7	235°: 24.1
240°: 25.1	245°: 26.1	250°: 26.7	255°: 27.5	260°: 27.2	265°: 26.6	270°: 27	275°: 27.8	280°: 28.2	285°: 29.1	290°: 29.5	295°: 30
300°: 28.8	305°: 27.9	310°: 26.9	315°: 27.9	320°: 27.2	325°: 26.1	330°: 25.1	335°: 24.8	340°: 24.1	345°: 22.6	350°: 21.2	355°: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaucu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaucu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à LIMBEIRA FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

FM Cianorte/PR

TV Cianorte/PR

04.987.544/0001-40

Trav. Guilherme de Almeida, 36,
6º Andar, Zona 1

87.013-922 - Maringá/PR

Comap 290 E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 24/12/2002	
Página: 251	Seção: 3
ANOTADO POR: bidiana	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

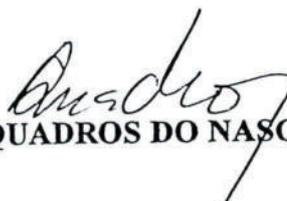
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003495/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA				CNPJ 04987544000140
Nº DA ESTAÇÃO 686699335	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 39' 21.00" S	LONGITUDE 52° 36' 25.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO, nº 431.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cianorte	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	552.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX905		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cianorte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA GOIÁS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cianorte	UF:	PR
NUMERO:	431	COMPLEMENTO:	9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-1000-T
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	1.000 kW
CÓDIGO:	010100301806	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	COLF SN 08 - 275 REFLET
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.00 dBd
DESCRIÇÃO:	8 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.77 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/11/2023 16:41:49

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjU1NjYyNmM5MDJmMQ==	
-----------	--------------------------	--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **10:46:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:31 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **A2E3.E6BC.4D04.C00E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032236996-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 33037

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ., CPF/CNPJ nº 04.987.544/0001-40, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ nº **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE CA4E8B3F93D6C7BFD95ABCF0667C37A2

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/12/2023

Cianorte - PR, 16 de novembro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:44 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40
Razão Social: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402093493741460

Informação obtida em 16/11/2023 12:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 64525583/2023

Expedição: 16/11/2023, às 12:16:56

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada
Consulta Textual
IES Extintas

CNPJ ▼ 10.718.171/0001-04

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ

pdf Exportar Pdf
 xls Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
17223	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	10.718.171/0001-04	Privada	1	0

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES) ✕Filtrar
por:

Código



Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação	
4765	FACULDADE ALFA UMUARAMA (ALFA)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa	

Fechar

Instituição de Ensino Superior

Instituição de Ensino Superior

Veja todas informações da IES

Mantenedora: (17223) OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA

CNPJ: 10.718.171/0001-04

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: DORIVAL MARCOS RODRIGUES (SÓCIO-DIRETOR)



Nome da IES - Sigla: (4765) FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Paraná

Nº: 7327

Complemento: Unidade Sede Própria

CEP: 87502-000

Bairro: Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III

Município: Umuarama

UF: PR

Telefone: (44)3622-2500

Fax: (44)3055-2532

Organização Acadêmica: Faculdade

Site: www.alfaumuarama.edu.br

E-mail: roberto@alfaumuarama.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 12/ASC4, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Classificação do Aeródromo Público de Caracarái (SBQI) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Heliportos e Heliportos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 4.048/SIA, de 6 de dezembro de 2017 e do Processo 67200.004877/2017-41, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo de Caracarái (SBQI), localizado no Município de Caracarái - RR.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da ALA 7, tendo em vista a proximidade do aeródromo com a mesma e o interesse operacional em sua manutenção para o 1º/3º GAV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de março de 2018.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada, em 23/03/2018, pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo no 1017105-94.2017.4.01.3400, que determinou o restabelecimento do Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, bem como sua reinclusão na escala de serviço de prático, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria no 8/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, Seção 1, página 14, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Restabelecer o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, devendo ser reincluído na escala de rodízio única de serviço de prático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304880;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no Município de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 65/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502501.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, Bairro Jardim São Fernando, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 62/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507903.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, Bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda - ME. (CNPJ 10.564.067/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 68/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602714.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, Bairro Vila Maria Alta, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) (CNPJ 52.699.857/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115650.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.- EPP (CNPJ 81.236.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073566.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 262, Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-62).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 53/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906810.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP (CNPJ 04.284.276/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade dos Institutos Federais e sobre a atualização da relação vigente de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento da unidade Campus Avançado Sobradinho, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do IFB, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a ele referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.987.544/0001-40											
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:25:10

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.517.238-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**

Data: **20/11/2023**

Hora: **11:32:53**



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: VALENTIM DEVAUR MENOSSI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:45:53



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**

Data: **20/11/2023**

Hora: **11:33:29**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		JOSE ANTONIO FAVARAO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**

Data: **20/11/2023**

Hora: **11:46:27**



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	843.759.309-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 11:33:55



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		843.759.309-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**

Data: **20/11/2023**

Hora: **11:44:44**



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NEIDE RODRIGUES LAGO FAVARAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 11:47:05

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: NEIDE RODRIGUES FAVARAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:47:58



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.328.619-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 11:34:16

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.328.629-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:45:13



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: REGINALDO DA SILVA TINELLI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 11:48:34



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

Nome da Entidade

Tipo da Sociedade

[04.987.544/0001-40](#)

FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	4

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessada/Outorgada: Fundação Antonio Barbara

CNPJ nº: 04.987.544/0001-40

Município: Cianorte

Estado: Paraná

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2014

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2014 a 24/08/2024

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9516205 25/02/2022 Valentim Devaur Menossi	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0127727 22/04/2014 Edson José Marassi

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9516206 Mandato 25/08/2020 A 25/08/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Presidente Valentim Devaur Menossi 9516222 Vice presidente José Antônio Favarão 9516224 Tesoureira Neide Rodrigues Lago Favarão 9516226 Secretário Reginaldo da Silva Tinelli 9516228
---	---	-----------------	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9516207 Vigência do Instrumento Jurídico INDETERMINADO Assinatura contrato: 15/03/2019	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9516209	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Nomeação do Representante da IES: 9516210
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11223787	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11223771 pg 01 Emitida em 16/11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11223771 pg 02 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 03 Válida até 15/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11223771 pg 04 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 05 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 06 Válida até 03/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223771 pg 07 Válida até 14/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223767 pg 01 Portaria de Autorização nº 2957 de 18/12/2002 publicado no DOU em 24/12/2002		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223767 pg 01 Portaria de Autorização nº 698 de 23/08/2004 publicado no DOU em 24/08/2004		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223769 Emitida em 18/02/2022 Válida até 24/12/2032	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11223673	-	-

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11224575	-	- E-mail para CGFM: 11223287
21. Limites - Siacco ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	PENDENTE	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- SIACCO emitido conforme mandato da diretoria de 2020 a 2023 - ATUALIZAR

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Tiane Aimi Severo

Cargo: Analista Técnico Administrativo

20/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/11/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11223790** e o código CRC **AFB3E881**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34259/2023/MCOM

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Avenida Goiás, nº 431. 9º andar, sala 93. Centro.

CEP: 87200-149 / Cianorte – PR

Assunto: Processo nº 53000.017590/2014-80. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado nos autos em questão, conforme Checklist (11223790), verificou-se a necessidade de apresentação dos seguintes documentos instrutórios:

I - Declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52.795, de 1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 1962, alterada pela Lei nº 13.424, de 2017.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53000.017590/2014-80), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atendimento desta solicitação, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo anteriormente concedido. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE

Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224078** e o código CRC **9957FA31**.

Anexo

Checklist de avaliação (11223790).

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

Documento nº 11224078

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 20/11/2023 15:56

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 20 de novembro de 2023 10:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Data de Envio:

22/11/2023 09:32:11

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Antônio Bárbara

CNPJ: 04.987.544/0001-40
Avenida Goiás, nº 431. 9º andar, sala 93. Centro.
CEP: 87200-149 / Cianorte PR

Assunto: Processo nº 53000.017590/2014-80. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34259/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.017590/2014-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11223790.html

Oficio_11224078.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.987.544/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 93	
CEP 87.200-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3629-9052/ (44) 8828-5574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **11:19:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:54 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **6F42.C548.2431.9BE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033194773-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.987.544/0001-40**

Nome: **FUNDACAO ANTONIO BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 10269

CERTIFICAMOS, conforme requerido por TIANE AIMI SEVERO, CPF/CNPJ n° 802.665.090-53, para **DEVIDOS FINIS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA**, CPF/CNPJ n° **04.987.544/0001-40**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 990CF5B7CF226660B58DDD286FBE4524

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 04/05/2024

Cianorte - PR, 04 de abril de 2024



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:05:24 do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.987.544/0001-40
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO BARBARA
Endereço: AV GOIAS 431 ANDAR 9 SALA 93 / CENTRO / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031602140382443060

Informação obtida em 04/04/2024 11:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.987.544/0001-40

Certidão n°: 22917449/2024

Expedição: 04/04/2024, às 11:23:26

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.987.544/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04987544000140

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 04/04/2024 11:24:00

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.987.544/0001-40									
FUNDACAO ANTONIO BARBARA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 04/04/2024

Hora: 13:01:19



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.517.238-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:01:45**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		VALENTIM DEVAUR MENOSSI									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALENTIM DEVAUR MENOSSI	069.517.238-77	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:05:24**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		143.289.849-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:02:14**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOSE ANTONIO FAVARAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO FAVARAO	143.289.849-34	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:05:57**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	843.759.309-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 04/04/2024 **Hora:** 13:02:39



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NEIDE RODRIGUES LAGO FAVARAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** Data: **04/04/2024** Hora: **13:06:35**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		NEIDE RODRIGUES FAVARAO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE RODRIGUES FAVARAO	843.759.309-44	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDACAO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:07:07**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.328.619-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 04/04/2024 **Hora:** 13:04:57



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		REGINALDO DA SILVA TINELLI									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO DA SILVA TINELLI	000.328.629-31	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cianorte
		FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PR	Cianorte

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **04/04/2024**Hora: **13:07:44**

[Menu Principal](#) ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ▼
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[04.987.544/0001-40](#)**Nome da Entidade**

FUNDACAO ANTONIO BARBARA

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.987.544/0001-40	FUNDACAO ANTONIO BARBARA	PR	<u>4</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO ANTONIO BARBARA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Cianorte	230	275
PR	Cianorte	247	44
PR	Cianorte	248	17
PR	Maringá	800	17

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Data de Envio:

04/04/2024 13:12:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/04/2024 13:50

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 13:12**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53000.017590/2014-80				
Interessada:	Fundação Antonio Barbara	CNPJ:	04.987.544/0001-40		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Cianorte / PR	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 ;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 .	22/04/2014	Período a ser renovado:	24/08/2014 a 24/08/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963 ; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11452477 02/04/2024 Valentim Devaur Menossi	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelo atual diretor; 1º requerimento apresentado: 0127727 22/04/2014 Edson José Marassi <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11452479 Mandato 01/12/2023 a 01/12/2026	- Atas anteriores: 9516206, Mandato 25/08/2020 a 25/08/2023 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11452478	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal . Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Valentim Devaur Menossi 11452481 Vice Presidente José Antônio Favarão 11452482 Tesoureira Neide Rodrigues Lago Favarão 11452483 Secretário Reginaldo da Silva Tinelli 11452485	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
---	--------	-------------

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	9516207	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	9516209	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 9516210 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11223787	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 01 Emitida em 04/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	Positiva Efeito Negativa 11457571 pg 02 Válida até 05/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 03 Válida até 02/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 04 Válida até 04/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	Positiva Efeito Negativa 11457571 pg 05 Válida até 04/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 06 Válida até 14/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11457571 pg 07 Válida até 01/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11457571 pg 08 Emitida em 04/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11223767 pg 02	Portaria nº 2957 de 18/12/2002, publicado no DOU de 24/12/2002
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11223767 pg 01	Decreto Legislativo nº 698 de 23/08/2004, publicado no DOU de 24/08/2004
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11223769	Emitida em 18/02/2022; Válida até 24/12/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11223673	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11457935	- Email para CGFM: 11457621
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11457619	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457576** e o código CRC **0A5A5912**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6537/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.017590/2014-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná, para o período de 24/08/2014 a 24/08/2024.
2. Os autos foram instaurados em 22/04/2014, quando da protocolização do requerimento (0127727 pg 02), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 11329/2014/SEI-MC (0148177), encaminhada por meio do Ofício nº 12222/2014/SEI-MC (0148179), recebido em 07/01/2015, conforme Aviso de Recebimento (0332152); e
 - b) Nota Técnica nº 7157/2015/SEI-MC (0449815), encaminhada por meio do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC (0449836).
4. A Nota Técnica nº 25037/2015/SEI-MC (0812339) concluiu pelo deferimento da renovação da outorga, tendo encaminhado os autos para a d. Consultoria Jurídica. Após análise, esta emitiu a Cota nº 133/2016/CONJUR/CGAJ (1022461) orientando que fosse juntada a certidão expedida pela Anatel.
5. Em sequência, ainda foram expedidos os seguintes atos:
 - a) Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC (2420205), encaminhada por meio do Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC (2420595), conforme Correspondência Eletrônica de 07/12/2017 (2472140);
 - b) Nota Técnica nº 5668/2018/SEI-MCTIC (2752070), encaminhada por meio do Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC (2752152), conforme Correspondência Eletrônica de 19/04/2018 (2899528);
 - c) Nota Técnica nº 10290/2018/SEI-MCTIC (2949777), encaminhada por meio do Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC (2949789), conforme Correspondência Eletrônica de 11/05/2018 (2965509);

d) Nota Técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC (3706378), encaminhada por meio do Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC (3706380), conforme Correspondência Eletrônica de 20/12/2018 (3711483);

e) Nota Técnica nº 2548/2019/SEI-MCTIC (3867873), encaminhada por meio do Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC (3868107), conforme Correspondência Eletrônica de 25/02/2019 (3878833); e

f) Nota Técnica nº 15675/2019/SEI-MCTIC (4580917), encaminhada por meio do Ofício nº 30622/2019/MCTIC (4580984), conforme Correspondência Eletrônica de 17/09/2019 (4636913).

6. A Nota Técnica nº 20965/2019/SEI-MCTIC (4784979) concluiu pelo deferimento da renovação da outorga, tendo encaminhado os autos para a d. Conjur. Após análise, esta emitiu o Parecer Jurídico nº 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4937748) orientando que fossem atendidas as diligências indicadas.

7. Desta feita, a Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (5292438) concluiu pelo indeferimento da renovação da outorga, tendo sido acatado pelo Despacho 5292723 e encaminhado pelo Ofício nº 11197/2020/MCTIC (5292749), com abertura de prazo para pronunciamento da entidade quanto à sua defesa. Após o encaminhamento de documentos pela entidade, nova análise foi realizada, confirmando o deferimento do pleito através da Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (9542022), tendo sido encaminhada mais uma vez à análise da d. Conjur, que desta vez emitiu a Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026), observando que não constou, nos autos, decisão administrativa acerca do recurso interposto. Ato contínuo, esta Coordenação proferiu a Nota Técnica nº 4828/2022/SEI-MCOM (9675778) dando provimento e conhecimento às razões recursais da entidade, acatado, desta feita, pelo Despacho (9756921). Em sequência, uma nova exigência foi feita, através do Ofício nº 34259/2023/MCOM (11224078).

8. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11457576), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antonio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2957, de 18/12/2002, publicada no DOU de 24/12/2002 (11223767 pg 02), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 2004, publicado no DOU de 24/8/2004 (11223767 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 22/04/2014 (0127727 pg 02), acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24/02/2014 e 24/04/2014. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11457576).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das

declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11452479), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11452478).

18. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:[\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.[\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11457619), em 04/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9516207), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (9516209).

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11223673), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11457935), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11457571 pg 01), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11457571 pgs 02 a 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11457571 pg 02), Caixa Econômica Federal (11457571 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11457571 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11457571 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

24. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11457571 pg 08), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de

radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se

encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11223769), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/02/2022, com validade até 24/12/2032.

30. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11462806), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total

e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for

o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

31. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11462806).

32. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

33. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

34. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465547** e o código CRC **A390864A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/04/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463630** e o código CRC **1C0DAB6C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957 de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24/08/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 09/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465555** e o código CRC **B535BDD9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.017590/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6537 (11465547), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11464796** e o código CRC **9BD0A133**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11463630)

Minuta de Exposição de Motivos (11465555)

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

Documento nº 11464796



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12882, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466588** e o código CRC **FB812519**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466592** e o código CRC **E3068C03**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49285/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12882/2024 (11466588) e a Exposição de Motivos nº 293/2024 (11466592)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM (11464796), encaminho a Portaria nº 12882/2024 (11466588) e a Exposição de Motivos nº 293/2024 (11466592), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466801** e o código CRC **479A73AD**.

Referência: Processo nº 53000.017590/2014-80

Documento nº 11466801

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.882, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac32d54d5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 3629-9052	E-mail:
CNPJ: 04.987.544/0001-40	Número do Fistel: 50401533336
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Goiás	Complemento: – 9º Andar – Sala 93	
Bairro: Centro	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200151

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MANOEL RIBAS	Complemento: SALA 27	
Bairro: MERCÊS	Numero: 985	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS; TOPO DO PRÉDIO	Complemento: 9º ANDAR - SL 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GOIÁS	Complemento: 9. ANDAR SALAS 91, 92 E 93	
Bairro: CENTRO	Numero: 431	
Município: Cianorte	UF: PR	CEP: 87200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cianorte	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.9511kW
HCI: 62.8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686699335	Número Indicativo: ZYX905
Data Último Licenciamento: 18/02/2022	Número da Licença: 53500.038684/2023-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 39' 21.00" S	Longitude: 52° 36' 25.00" W	Cota da base: 552.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: COLF SN 08 - 275 REFLET			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 255 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.77 m	ERP Máxima: 9.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.91	5°: 7.55	10°: 8.18	15°: 8.78	20°: 9.37	25°: 9.87	30°: 10.37	35°: 10.76	40°: 11.15	45°: 11.44	50°: 11.73	55°: 11.93
60°: 12.13	65°: 12.23	70°: 12.32	75°: 12.32	80°: 12.32	85°: 12.23	90°: 12.13	95°: 12.03	100°: 11.73	105°: 11.44	110°: 11.15	115°: 10.76
120°: 10.37	125°: 9.87	130°: 9.37	135°: 8.78	140°: 8.18	145°: 7.55	150°: 6.91	155°: 6.2	160°: 5.48	165°: 4.72	170°: 3.96	175°: 3.32
180°: 2.67	185°: 2.2	190°: 1.72	195°: 1.36	200°: 1	205°: 0.74	210°: 0.47	215°: 0.32	220°: 0.17	225°: 0.12	230°: 0.06	235°: 0.03
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.06	285°: 0.12	290°: 0.17	295°: 0.32
300°: 0.47	305°: 0.74	310°: 1	315°: 1.36	320°: 1.72	325°: 2.2	330°: 2.67	335°: 3.32	340°: 3.96	345°: 4.72	350°: 5.48	355°: 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°28'9.93" S Lon 52°36'25" W	5°: Lat 23°8'17.21" S Lon 52°35'21.69" W	10°: Lat 23°29'20.83" S Lon 52°34'29.61" W	15°: Lat 23°30'13.56" S Lon 52°33'45.05" W	20°: Lat 23°30'32.86" S Lon 52°32'55.39" W	25°: Lat 23°30'55.9" S Lon 52°32'32.81" W	30°: Lat 23°31'10.11" S Lon 52°31'15.96" W	35°: Lat 23°31'40.54" S Lon 52°30'33.43" W	40°: Lat 23°32'10.35" S Lon 52°29'50.98" W	45°: Lat 23°32'50.16" S Lon 52°29'18.83" W	50°: Lat 23°33'40.92" S Lon 52°28'30.08" W	55°: Lat 23°34'31.12" S Lon 52°28'53.59" W
60°: Lat 23°35'22.51" S Lon 52°28'54.6" W	65°: Lat 23°35'57.36" S Lon 52°28'8.92" W	70°: Lat 23°36'23.13" S Lon 52°27'32.45" W	75°: Lat 23°37'6.33" S Lon 52°27'17.53" W	80°: Lat 23°37'48.06" S Lon 52°26'51.49" W	85°: Lat 23°38'34.62" S Lon 52°26'49.95" W	90°: Lat 23°39'20.7" S Lon 52°26'47.7" W	95°: Lat 23°40'5.98" S Lon 52°27'0.16" W	100°: Lat 23°40'48.44" S Lon 52°27'21.86" W	105°: Lat 23°41'29.03" S Lon 52°27'42.24" W	110°: Lat 23°42'5.42" S Lon 52°28'11" W	115°: Lat 23°42'46.23" S Lon 52°28'23.81" W
120°: Lat 23°43'40.44" S Lon 52°8'13.74" W	125°: Lat 23°44'21.39" S Lon 52°8'36.04" W	130°: Lat 23°45'0.73" S Lon 52°29'2.44" W	135°: Lat 23°45'44.82" S Lon 52°29'25.46" W	140°: Lat 23°46'31.37" S Lon 52°29'50.26" W	145°: Lat 23°47'36.19" S Lon 52°30'5.96" W	150°: Lat 23°47'44.03" S Lon 52°31'7.53" W	155°: Lat 23°48'28.95" S Lon 52°31'45.69" W	160°: Lat 23°49'6.98" S Lon 52°32'31.84" W	165°: Lat 23°49'27.94" S Lon 52°33'27.21" W	170°: Lat 23°49'44.49" S Lon 52°34'24.81" W	175°: Lat 23°50'10.61" S Lon 52°35'22.87" W
180°: Lat 23°50'8.35" S Lon 52°52'36'25" W	185°: Lat 23°50'38.96" S Lon 52°52'7'29.85" W	190°: Lat 23°50'21.86" S Lon 52°38'32.4" W	195°: Lat 23°50'41.23" S Lon 52°39'44.29" W	200°: Lat 23°49'47.09" S Lon 52°40'34.13" W	205°: Lat 23°49'7.62" S Lon 52°41'24.05" W	210°: Lat 23°48'49.72" S Lon 52°42'23.98" W	215°: Lat 23°48'34.43" S Lon 52°43'28.69" W	220°: Lat 23°48'20.28" S Lon 52°44'39.79" W	225°: Lat 23°47'52.12" S Lon 52°45'43.93" W	230°: Lat 23°47'32.95" S Lon 52°47'6.22" W	235°: Lat 23°46'48.04" S Lon 52°48'3.34" W
240°: Lat 23°46'7.14" S Lon 52°49'14.66" W	245°: Lat 23°45'18.14" S Lon 52°50'23.24" W	250°: Lat 23°44'16.32" S Lon 52°51'13.48" W	255°: Lat 23°43'10.36" S Lon 52°52'3.17" W	260°: Lat 23°41'52.97" S Lon 52°52'11.15" W	265°: Lat 23°40'35.24" S Lon 52°52'5.52" W	270°: Lat 23°39'20.19" S Lon 52°20.26" W	275°: Lat 23°38'1.82" S Lon 52°42.25" W	280°: Lat 23°36'41.61" S Lon 52°46.21" W	285°: Lat 23°35'16.47" S Lon 52°50.72" W	290°: Lat 23°33'53.31" S Lon 52°54.68" W	295°: Lat 23°32'30.31" S Lon 52°58.7" W
300°: Lat 23°31'34.36" S Lon 52°51'5.22" W	305°: Lat 23°30'42.22" S Lon 52°52'9'52.06" W	310°: Lat 23°30'1.14" S Lon 52°48'31.95" W	315°: Lat 23°28'41.73" S Lon 52°48'1.5" W	320°: Lat 23°28'6.74" S Lon 52°46'41.48" W	325°: Lat 23°27'47.31" S Lon 52°45'14.32" W	330°: Lat 23°27'36.45" S Lon 52°43'48.32" W	335°: Lat 23°27'12.34" S Lon 52°42'35.32" W	340°: Lat 23°27'7.83" S Lon 52°41'15.85" W	345°: Lat 23°27'33.21" S Lon 52°39'51.73" W	350°: Lat 23°28'6.1" S Lon 52°38'34.73" W	355°: Lat 23°27'53.59" S Lon 52°37'30.56" W

Distância por radial											
0°: 20.7	5°: 20.6	10°: 18.8	15°: 17.5	20°: 17.4	25°: 17.2	30°: 17.5	35°: 17.4	40°: 17.4	45°: 17.1	50°: 16.3	55°: 15.6

60°: 14.7	65°: 14.9	70°: 16	75°: 16	80°: 16.5	85°: 16.3	90°: 16.3	95°: 16	100°: 15.6	105°: 15.3	110°: 14.9	115°: 15
120°: 16	125°: 16.2	130°: 16.3	135°: 16.8	140°: 17.4	145°: 18.7	150°: 17.9	155°: 18.7	160°: 19.3	165°: 19.4	170°: 19.6	175°: 20.1
180°: 20	185°: 21	190°: 20.7	195°: 21.8	200°: 20.6	205°: 20	210°: 20.3	215°: 20.9	220°: 21.8	225°: 22.3	230°: 23.7	235°: 24.1
240°: 25.1	245°: 26.1	250°: 26.7	255°: 27.5	260°: 27.2	265°: 26.6	270°: 27	275°: 27.8	280°: 28.2	285°: 29.1	290°: 29.5	295°: 30
300°: 28.8	305°: 27.9	310°: 26.9	315°: 27.9	320°: 27.2	325°: 26.1	330°: 25.1	335°: 24.8	340°: 24.1	345°: 22.6	350°: 21.2	355°: 21.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.95 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2957	Portaria	MC	18/12/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	523	Portaria	SSCE	22/12/2004	22/03/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	52955	Ato	CMPRL	19/09/2005	20/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	408	Despacho	MC	27/05/2009		Advertência	Jurídico
9999	4207	Ato	ER03	25/03/2014	26/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.039075/202 1-49	4302	Ato	ORLE	14/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017590/201 4-80	12882	Portaria	MC	10/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50142/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11466592)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11464796), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 293/2024 (11466592), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11501789** e o código CRC **8C093ED3**.

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15394/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.017590/2014-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/05/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508757** e o código CRC **FD2E80E**.

EM nº 00367/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.017590/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6537/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.882, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, nos termos da Portaria nº 2957, de 18 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401533336, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA nº 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e

faculdades); iii) fundações de direito

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de

brasileiros natos ou naturalizados há mais

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [**NOME DO MINISTRO**]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.882, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.017590/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50401533336, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6537/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.017590/2014-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Antonio Barbara, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401533336, no município de Cianorte, estado do Paraná, para o período de 24/08/2014 a 24/08/2024.
2. Os autos foram instaurados em 22/04/2014, quando da protocolização do requerimento (0127727 pg 02), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 11329/2014/SEI-MC (0148177), encaminhada por meio do Ofício nº 12222/2014/SEI-MC (0148179), recebido em 07/01/2015, conforme Aviso de Recebimento (0332152); e
 - b) Nota Técnica nº 7157/2015/SEI-MC (0449815), encaminhada por meio do Ofício nº 10399/2015/SEI-MC (0449836).
4. A Nota Técnica nº 25037/2015/SEI-MC (0812339) concluiu pelo deferimento da renovação da outorga, tendo encaminhado os autos para a d. Consultoria Jurídica. Após análise, esta emitiu a Cota nº 133/2016/CONJUR/CGAJ (1022461) orientando que fosse juntada a certidão expedida pela Anatel.
5. Em sequência, ainda foram expedidos os seguintes atos:
 - a) Nota Técnica nº 27114/2017/SEI-MCTIC (2420205), encaminhada por meio do Ofício nº 50648/2017/SEI-MCTIC (2420595), conforme Correspondência Eletrônica de 07/12/2017 (2472140);
 - b) Nota Técnica nº 5668/2018/SEI-MCTIC (2752070), encaminhada por meio do Ofício nº 10055/2018/SEI-MCTIC (2752152), conforme Correspondência Eletrônica de 19/04/2018 (2899528);
 - c) Nota Técnica nº 10290/2018/SEI-MCTIC (2949777), encaminhada por meio do Ofício nº 18036/2018/SEI-MCTIC (2949789), conforme Correspondência Eletrônica de 11/05/2018 (2965509);

d) Nota Técnica nº 27935/2018/SEI-MCTIC (3706378), encaminhada por meio do Ofício nº 50146/2018/SEI-MCTIC (3706380), conforme Correspondência Eletrônica de 20/12/2018 (3711483);

e) Nota Técnica nº 2548/2019/SEI-MCTIC (3867873), encaminhada por meio do Ofício nº 5358/2019/SEI-MCTIC (3868107), conforme Correspondência Eletrônica de 25/02/2019 (3878833); e

f) Nota Técnica nº 15675/2019/SEI-MCTIC (4580917), encaminhada por meio do Ofício nº 30622/2019/MCTIC (4580984), conforme Correspondência Eletrônica de 17/09/2019 (4636913).

6. A Nota Técnica nº 20965/2019/SEI-MCTIC (4784979) concluiu pelo deferimento da renovação da outorga, tendo encaminhado os autos para a d. Conjur. Após análise, esta emitiu o Parecer Jurídico nº 01026/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4937748) orientando que fossem atendidas as diligências indicadas.

7. Desta feita, a Nota Técnica nº 5417/2020/SEI-MCTIC (5292438) concluiu pelo indeferimento da renovação da outorga, tendo sido acatado pelo Despacho 5292723 e encaminhado pelo Ofício nº 11197/2020/MCTIC (5292749), com abertura de prazo para pronunciamento da entidade quanto à sua defesa. Após o encaminhamento de documentos pela entidade, nova análise foi realizada, confirmando o deferimento do pleito através da Nota Técnica nº 3125/2022/SEI-MCOM (9542022), tendo sido encaminhada mais uma vez à análise da d. Conjur, que desta vez emitiu a Nota nº 00179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9664026), observando que não constou, nos autos, decisão administrativa acerca do recurso interposto. Ato contínuo, esta Coordenação proferiu a Nota Técnica nº 4828/2022/SEI-MCOM (9675778) dando provimento e conhecimento às razões recursais da entidade, acatado, desta feita, pelo Despacho (9756921). Em sequência, uma nova exigência foi feita, através do Ofício nº 34259/2023/MCOM (11224078).

8. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11457576), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Antonio Barbara a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2957, de 18/12/2002, publicada no DOU de 24/12/2002 (11223767 pg 02), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 2004, publicado no DOU de 24/8/2004 (11223767 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 22/04/2014 (0127727 pg 02), acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24/02/2014 e 24/04/2014. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11457576).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das

declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11452479), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11452478).

18. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:[\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.[\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11457619), em 04/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9516207), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (9516209).

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11223673), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11457935), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11457571 pg 01), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11457571 pgs 02 a 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11457571 pg 02), Caixa Econômica Federal (11457571 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11457571 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11457571 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

24. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11457571 pg 08), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de

radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se

encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11223769), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/02/2022, com validade até 24/12/2032.

30. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11462806), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total

e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for

o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

31. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11462806).

32. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

33. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

34. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465547** e o código CRC **A390864A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorgada à Fundação Antonio Barbara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, a partir de 24 de agosto de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cianorte, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 367 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736216** e o código CRC **E5B74FF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 367 2024 MCOM (5736207).

Concluir registro na SE/CC/PR, o qual trata de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR que são as unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736469** e o código CRC **9746F5B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.017590/2014-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 491 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.017590/2014-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.017590/2014-80, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessada é a **FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, na localidade de Cianorte/PR.**
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.017590/2014-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/06/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787229** e o código CRC **0131202E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0